II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 25 de junho de 2015 Número 122

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 34/2015:

Nomeia o diretor clínico do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E. 17005

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 7032/2015:

Reconhece a Fundação Rafael e Maria Rosa Neves Duque 17005

Despacho n.º 7033/2015:

Recusa de reconhecimento da Fundação El Pilar 17005

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 170/2015:

Arquivamento do procedimento de classificação do antigo edifício da Agência do Banco de Portugal, na Avenida Luísa Todi, 119, Setúbal, União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), concelho e distrito de Setúbal 17006

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 504/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/174/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve — Apoio à Atividade Desportiva. Desporto Adaptado APEXA 17006

Contrato n.º 505/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/176/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação JQ Portugal — Apoio à Atividade Desportiva. Jogos de Quelfes 17007

Despacho n.º 7034/2015:

Criação da Equipa Multidisciplinar "Centro de Juventude de Lisboa". 17009

Ministério das Finanças

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 7052/2015:

Taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) a vigorar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2015. 17009

Inspeção-Geral de Finanças:

Aviso n.º 7053/2015:

Nomeação para o exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças, com sujeição ao período experimental — Carlos Eduardo Barros dos Santos, Manuel António Teles Grilo Rodrigues de Carvalho, Maria João Molina Vicente e Teresinha Isabel Franco Cabrita 17009

Aviso n.º 7054/2015:

Nomeação para o exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças, com sujeição ao período experimental — Ana Filipa Gonçalves da Silva Branco Lopes Ferreira, Marco António Alves da Silva Ermidas, Pedro António Maia Oliveira e Vítor Hugo Miranda Faria 17009

Aviso n.º 7055/2015:

Nomeação para o exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças, com sujeição ao período experimental — Ilda Sofia Pereira Dias Fino e Paula Cristina Palmelão da Silva Mota 17010

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Secretário de Estado da Administração Pública e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 7035/2015:

Autorização para a condução de viatura oficial 17010

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Emprego:

Portaria n.º 486/2015:

Portaria que autoriza o Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de viaturas em Aluguer Operacional de Veículos 17010

Ministério da Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 7036/2015:

Delegação de Competências do Comandante-Geral da Polícia Marítima no Capitão de Fragata Nuno Filipe Cortes Lopes 17011

Instituto da Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 7037/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cristina Maria Ribeiro Ferreira Oliveira. 17011

Polícia Judiciária Militar:

Despacho n.º 7038/2015:

Designação do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Unidade de apoio Técnico e Administração 17012

Marinha:

Portaria n.º 487/2015:

Promove ao posto de segundo-tenente da classe de Técnico Naval em Regime de Contrato o subtenente Pedro Tiago Amorim de Brito 17012

Exército:

Despacho n.º 7039/2015:

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército 17012

Despacho n.º 7040/2015:

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército 17012

Força Aérea:

Aviso n.º 7056/2015:

Concurso para admissão ao curso de formação de sargentos dos quadros permanentes da Força Aérea — 2015/2016 — vagas 17013

Despacho n.º 7041/2015:

Promoção ao posto de CADJ de varios 1CAB de diversas especialidades. 17013

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 7057/2015:

Homologação, após conclusão com sucesso, da avaliação final do período experimental da Mestre Sílvia Maria Rego Mendes Boto, na carreira e categoria de técnica superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça 17014

Aviso n.º 7058/2015:

Homologação, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental do Engenheiro Pedro Alexandre Xavier Amarante, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça 17014

Aviso n.º 7059/2015:

Homologação, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Raúl José Beato Roseiro, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça 17014

Aviso n.º 7060/2015:

Publicação da lista de classificação final do procedimento aberto pelo aviso n.º 793/2015, com a indicação dos candidatos aprovados e excluídos 17014

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 7061/2015:

Finalização de Período Experimental 17029

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação n.º 1237/2015:

Subdelegação de Competências do Departamento de Apoios ao Investimento, do Departamento Jurídico e do Departamento de Gestão e Controlo Integrado 17029

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7062/2015:

Período experimental concluído, com sucesso, pelo assistente operacional Joaquim Gomes Leite, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 17031

Aviso (extrato) n.º 7063/2015:

Período experimental concluído, com sucesso, pelo assistente operacional Carlos Alberto Lopes Fernandes, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 17031

Aviso (extrato) n.º 7064/2015:

Período experimental concluído, com sucesso, pelo assistente técnico Nuno Miguel de Malheiro Alves Pontes, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.. 17031

Aviso (extrato) n.º 7065/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Radiologia da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015, de 10 de fevereiro 17031

Aviso (extrato) n.º 7066/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Oncologia Médica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015, de 10 de fevereiro 17031

Aviso (extrato) n.º 7067/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Gastrenterologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015, de 10 de fevereiro. 17032

Aviso (extrato) n.º 7068/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015, de 10 de fevereiro 17032

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7042/2015:

Autorizada à Assistente Principal de Saúde, da carreira de Técnica Superior de Saúde, da área de Psicologia Clínica Ivone Alexandra Martins Patrão, o pedido de regresso ao regime de horário para 40 horas semanais, na ARSLVT, I. P./ACES Loures-Odivelas/URAP, a partir de 01/04/2015 17032

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 7043/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, de vários trabalhadores da carreira técnica superior 17032

Despacho n.º 7044/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, da técnica superior Carina Alexandra Gomes Menezes 17032

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho normativo n.º 11/2015:

Homologação das alterações aos Estatutos da Universidade Aberta. 17032

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 7069/2015:

Torna público o início do processo de encerramento voluntário da Escola Superior de Educação de Torres Novas. 17033

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 7070/2015:

Aviso da lista de antiguidade do pessoal não docente 17033

Aviso n.º 7071/2015:

Aviso da lista de antiguidade de pessoal docente 17033

Aviso n.º 7072/2015:

Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente 17033

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1238/2015:

Autorização da assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada "N-EFPO — Remodelação/Ampliação da zona de atendimento" 17033

PARTE E

Ordem dos Advogados

Edital n.º 567/2015:

Publicação de pena disciplinar de Suspensão aplicada ao Sr. Dr. Carlos Correia de Matos . . . 17034

Ordem dos Enfermeiros

Regulamento n.º 356/2015:

Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Mental. 17034

Universidade do Algarve

Declaração de retificação n.º 540/2015:

Retificação à Licenciatura em Ortoprotesia 17041

Declaração de retificação n.º 541/2015:

Retificação à Licenciatura em Educação Social 17042

Declaração de retificação n.º 542/2015:

Retificação à Licenciatura em Ciências Biomédicas. 17042

Declaração de retificação n.º 543/2015:

Retificação à Licenciatura em Imagem Animada 17043

Declaração de retificação n.º 544/2015:

Retificação ao Mestrado Integrado em Engenharia Biológica 17043

Declaração de retificação n.º 545/2015:

Retificação à Licenciatura em Ciências Biomédicas e Laboratoriais 17044

Declaração de retificação n.º 546/2015:

Retificação do aviso n.º 6591/2015, referente à alteração da licenciatura em Turismo 17044

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 7045/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da Doutora Cecília Margarita Rendeiro do Carmo, como Professora Adjunta 17046

Despacho (extrato) n.º 7046/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da Doutora Cláudia Regina da Silva Gaspar de Melo Albino, como Professora Auxiliar 17046

Despacho (extrato) n.º 7047/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Luís Filipe Leal de Carvalho, como Professor Auxiliar 17046

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 7073/2015:

Concurso externo de ingresso para recrutamento de 2 Especialistas de Informática, grau 1, do nível 2 17046

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 7074/2015:

Contratação do Doutor Rodrigo Farinha Matias e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra 17048

Universidade de Évora

Despacho n.º 7048/2015:

Nomeação, na sequência de procedimento concursal, da licenciada Maria Alexandra Fernandes, para o cargo de Diretora dos Serviços Académicos 17048

Universidade de Lisboa

Contrato (extrato) n.º 506/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, sem remuneração, na categoria de Assistente Convidada, com a Mestre Rita Maria dos Reis de Oliveira, para o Departamento de Sócio Farmácia. 17048

Despacho n.º 7049/2015:

Curso de Pós-Graduação B-Learning em Endodontia 17049

Regulamento n.º 357/2015:

Regulamento de Propinas de Doutoramento da Faculdade de Motricidade Humana 17051

Despacho n.º 7050/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento do doutorando Fernando António Trindade Rebola 17051

Despacho n.º 7051/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento da doutoranda Susana Isabel Caetano Domingos 17052

Aviso n.º 7075/2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar, em período experimental por cinco anos, com a Doutora Stella Margarida de Oliveira António Bettencourt da Câmara 17052

Edital n.º 568/2015:

Concurso de Professor Associado, na(s) área(s) disciplinar(es) de Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia, do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico 17052

Edital n.º 569/2015:

Concurso de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas de Informação, do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico. 17055

Edital n.º 570/2015:

Concurso de uma vaga de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Química-Física, Materiais e Nanociências ou Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 17057

Edital n.º 571/2015:

Concurso de 1 vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas, do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 17060

Edital n.º 572/2015:

Concurso de 1 vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 17062

Edital n.º 573/2015:

Concurso de uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 17064

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 7052/2015:

Alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 17067

Instituto Politécnico de Beja

Declaração de retificação n.º 547/2015:

Retifica o despacho (extrato) n.º 6808/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015 17067

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 7053/2015:

Alteração da designação do ciclo de estudos de Mestrado em Contabilidade e Análise Financeira para Mestrado em Análise Financeira, e alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos mencionado, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17067

Despacho n.º 7054/2015:

Alteração ao plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Finanças Empresariais, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17068

Despacho n.º 7055/2015:

Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Tecnologias e Gestão Municipal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 17071

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 7056/2015:

Plano de estudos da Licenciatura em Segurança do Trabalho e Ambiente, lecionada na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras. 17073

Despacho n.º 7057/2015:

Plano de estudos da Licenciatura em Ortótica, lecionada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto 17074

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 49/2015/A:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 5 postos de trabalho destinados a trabalhadores médicos, na categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, na área de Medicina Geral e Familiar 17076

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 1239/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado de Nefrologia, Dr. Viriato José Viegas Santos 17078

Deliberação n.º 1240/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, Dr. Alfredo Augusto Macedo dos Santos 17078

Deliberação n.º 1241/2015:

Acumulação de funções privadas, Assistente de Pediatria Médica, Dr.ª Patrícia Carla Ramos Mendes 17078

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 7076/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais. . . . 17078

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Aviso n.º 7077/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de cardiologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E. 17078

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 7078/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Oncologia Médica, área Hospitalar. 17080

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7058/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho 17081

Despacho (extrato) n.º 7059/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho 17081

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 1242/2015:

Grau de Consultor — Dr. Carlos Aldeia 17081

Deliberação n.º 1243/2015:

Redução de Horário de Trabalho — Dr.ª Alda João 17081

PARTE H

Município de Albufeira

Aviso n.º 7079/2015:

Cessação de contratos de trabalho em funções públicas 17081

Município de Almeirim

Aviso n.º 7080/2015:

Celebração de 3 contratos de trabalho por tempo indeterminado 17081

Município de Boticas

Aviso n.º 7081/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Assistente Operacional 17082

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 7082/2015:

Início de gozo de licença sem remuneração do trabalhador desta Câmara Municipal, Álvaro Joaquim da Costa Gomes 17082

Aviso (extrato) n.º 7083/2015:

Afetação/Reafetação de trabalhadores 17082

Município do Cartaxo

Edital n.º 574/2015:

Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo 17082

Município de Cascais

Aviso n.º 7084/2015:

Exoneração de membro de Gabinete de Apoio à Vereação 17089

Aviso n.º 7085/2015:

Exoneração e designação de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência 17089

Município de Góis

Regulamento n.º 358/2015:

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis 17089

Regulamento n.º 359/2015:

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis 17090

Município de Leiria

Aviso n.º 7086/2015:

Discussão pública do pedido de alteração à licença de operação do loteamento sito em Quinta de Valverde, da extinta freguesia de Marrazes, atual União de Freguesias de Marrazes e Barosa, cuja apreciação decorre na Câmara ao abrigo do processo n.º 62/79 17090

Aviso n.º 7087/2015:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de N.ª Senhora da Encarnação 17090

Aviso n.º 7088/2015:

Aprovação da alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico da Cidade de Leiria 17091

Município de Lousada

Aviso n.º 7089/2015:

Prorrogação do prazo da nomeação, em regime de substituição, da licenciada Isabel Maria Alves Coelho, como Diretora do Departamento de Administração e Finanças desta Câmara Municipal 17091

Aviso n.º 7090/2015:

Alteração ao Regulamento de Projetos de Interesse Municipal — PIM, do Município de Lousada 17091

Município de Mangualde

Aviso n.º 7091/2015:

Mobilidade Intercarreiras 17091

Município do Montijo

Aviso n.º 7092/2015:

Conclusão de período experimental de Assistentes Operacionais 17091

Município de Moura

Aviso n.º 7093/2015:

O PU da Aldeia da Póvoa de S. Miguel estabelece o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas, e define a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação da sua área de intervenção (perímetro urbano e áreas complementares de solo rural) 17091

Município de Óbidos

Declaração n.º 142/2015:

Correção material ao PDM 17104

Município de Paredes

Aviso n.º 7094/2015:

Abertura do período de discussão pública da revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes. 17105

Município de Penacova

Aviso (extrato) n.º 7095/2015:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de um técnico superior e de uma assistente técnica 17105

Município de Penalva do Castelo

Aviso n.º 7096/2015:

Revisão do PDM de Penalva do Castelo 17105

Município de Portalegre

Aviso n.º 7097/2015:

Alteração ao plano de pormenor de expansão da zona industrial de Portalegre 17125

Município de Tondela

Despacho n.º 7060/2015:

Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Tondela 17133

Município de Vagos

Aviso n.º 7098/2015:

Elaboração do Plano de Urbanização Paredes da Torre 17137

Município de Valença

Declaração de retificação n.º 548/2015:

Plano de Urbanização da Área Empresarial 17138

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 7099/2015:

Projeto de Código Regulamentar de Ambiente 17148

União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

Aviso n.º 7100/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 17174

União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Regulamento n.º 360/2015:

São definidas as condições de candidatura e de atribuição de subsídios e outros apoios às entidades legalmente existentes na freguesia e que prossigam fins de interesse público 17174

União das Freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira

Aviso n.º 7101/2015:

Procedimento concursal comum, destinado exclusivamente a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional 17175

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 7102/2015:

Celebração de 14 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais 17177

PARTE J1

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Aviso n.º 7103/2015:

Abertura de Procedimento Concursal para Recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau 17177

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso n.º 7104/2015:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau 17178

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 34/2015

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que o diretor clínico Mário Fernando Soares Filipe apresentou a renúncia ao cargo, torna-se necessário proceder à sua substituição, nomeando um novo vogal executivo, para completar o mandato em curso dos membros do conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2015.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde, Rui Nuno Machado Guimarães para o cargo de vogal executivo (diretor clínico) do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competência profissional para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva sinopse curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Autorizar o nomeado Rui Nuno Machado Guimarães a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

3 — Autorizar o nomeado Rui Nuno Machado Guimarães a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

11 de junho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Nota curricular

Rui Nuno Machado Guimarães, 38 anos, casado, 3 filhos, médico anestesiologista.

Habilitações Académicas: Licenciatura em Medicina na Faculdade de Medicina Universidade de Coimbra (1994-2000); Pós-Graduação em Climatologia e Hidrologia na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (2000-2001); Mestrado em Saúde Ocupacional na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (2001-2004); Pós-Graduação em Gestão de Unidades de Saúde na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (2013-2014).

Experiência Profissional: Coordenador Grupo de Trabalho do Doente Crítico no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Informatização Clínica dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (2015); Assistente Hospitalar do Serviço de Anestesiologia do Hospital de São Marcos — Braga (2006-2015); Organizador e formador no InANESTESIA (desde 2011); Responsável pela organização das TERTÚLIAS DE ANESTESIOLOGIA (desde 2010); Coordenador da Unidade Funcional de Formação do Serviço Anestesiologia do Hospital de Braga (2010-2015); Membro da Direção da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia (desde 2009); Membro do Conselho Científico do Comité Europeu para a Educação em Anestesiologia da *European Society of Anesthesiology* (desde 2009); Médico da VMER do INEM do Hospital de São Teotónio e posteriormente Hospital de São Marcos (2003-2011); Coordenador do Conselho Nacional do Médico Interno da Ordem dos Médicos (2003-2009); *Vice-Chairmen Medical Training, Continuing Professional Development and Quality Improvement Subcommittee do Standing Committee of European Doctors* (2009); Presidente do *European Juniors Doctors* (2005-2009); Presidente da Comissão Organizadora dos II, III e XIII Congresso Nacional de Medicina/IV Congresso Nacional do Médico Interno (2005-2007); Presidente da comissão organizadora do I MostrEM — Mostra de Especialidades Médicas (2006); Médico do Internato Complementar de Anestesiologia no Hospital de São Teotónio (2003-2006); Docente da Universidade Católica Portuguesa (2001-2006); Médico no SPA Termal de Alcafache e Termas do Carvalhal (2002-2005); Docente convidado a colaborar na Escola Superior de Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu (2003-2006); Membro da comissão de médicos internos do Hospital de São Teotónio (2001-2003); médico do Internato Geral no Hospital de São Teotónio (2001-2002); Membro do Conselho Executivo do Congresso Pensar Portugal (2000); Membro do Senado da Universidade de Coimbra (1999-2001); Membro da Assembleia de Representantes da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (1997-1999); Membro do Conselho Diretivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (1997-1999).

208734493

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 7032/2015

Reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos do artigo 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, ouvidos os serviços competentes do Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social e com os fundamentos constantes da informação DAJD/314/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 148/FUND/2013-SGPCM, reconheço a Fundação Rafael e Maria Rosa Neves Duque.

5 de junho de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.*

208734752

Despacho n.º 7033/2015

Indeferimento de pedido de reconhecimento de fundação

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos dos artigos 23.º e 40.º da Lei Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, ouvidos os serviços competentes do Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social e com os fundamentos constantes da informação DAJD/494/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 20/FUND/2015, indefiro o pedido de reconhecimento da Fundação El Pilar.

5 de junho de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208734809

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 170/2015

Arquivamento do procedimento de classificação do antigo edifício da Agência do Banco de Portugal, na Avenida Luísa Todi, 119, Setúbal, União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), concelho e distrito de Setúbal.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 18 de maio de 2015, exarado, nos termos do artigo 23.º do referido diploma, sobre parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 6 de maio de 2015, foi determinado o arquivamento do procedimento de classificação do antigo edifício da Agência do Banco de Portugal, na Avenida Luísa Todi, 119, Setúbal, União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), concelho e distrito de Setúbal.

2 — A partir da publicação deste anúncio, o imóvel em causa deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

No entanto, o imóvel continua abrangido pela zona especial de proteção (ZEP) do edifício do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal (antigo edifício da Caixa da Previdência), classificado como monumento de interesse público (MIP) pela Portaria n.º 664/2012, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 215, de 7 de novembro, e pela zona geral de proteção (ZGP) das Muralhas, torres, portas, cortinas e baluartes do Centro Histórico de Setúbal, classificados como monumento de interesse público (MIP) pela Portaria n.º 636/2012, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro.

3 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

18 de junho de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.

208733601

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 504/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/174/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Desporto Adaptado APEXA

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Escola Primária de Valverde Caixa Postal 553-T 8200-429 Guia, Albufeira, NIPC 506473317, aqui representada por Nuno Manuel Neto, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Desporto Adaptado APEXA que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 3.500,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 1.750,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 1.050,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 700,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contratoprograma, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve, *Nuno Manuel Neto*.

208733342

Contrato n.º 505/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/176/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Jogos de Quelfes

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Associação JQ Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida Bernardino da Silva, n.º 13-E, 8700-301 Olhão, NIPC 513284052, aqui representada por Carlos Gustavo Soares Neves Marcos, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação JQ Portugal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de

21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Jogos de Quelfes que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 10.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 5.000,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 3.000,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;
c) 2.000,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação JQ Portugal, *Carlos Gustavo Soares Neves Marcos*.

208733367

Despacho n.º 7034/2015

Os Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, consagram a possibilidade de criação, no limite, de quatro equipas multidisciplinares, mediante deliberação do Conselho Diretivo, nas áreas de edificação de espaços desportivos e juvenis do IPDJ, estatísticas e estudos juvenis, bem como investigação e desenvolvimento nas áreas do desporto e juventude.

Assim, tendo como objetivo valorizar e divulgar junto da comunidade, designadamente as associações juvenis e os jovens, os princípios exaltados pelo Conselho de Europa, inspirados nos direitos humanos, e os objetivos da Estratégia Europa 2020, em particular, no plano da formação e educação não formal, o Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., por deliberação de 8 de maio de 2015, aprovou a constituição de uma equipa multidisciplinar que, de modo integrado, dinamize e promova, quer os valores e os princípios defendidos pelo Conselho de Europa, quer os objetivos visados na Estratégia Europa 2020, iniciativa impulsionada pela União Europeia.

Assim, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2, e 12.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.º 24/2012, de 09 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelos Decretos-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho e 40/2015, de 16 de março, conjugados com o disposto no artigo 1.º, n.º 5, dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria 11/2012, de 11 de janeiro, determino que:

1 — Seja constituída uma Equipa Multidisciplinar, por um período de três anos, designada por "Centro de Juventude de Lisboa", que ficará na dependência hierárquica e funcional da Diretora da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IPDJ.

2 — A Equipa Multidisciplinar seja coordenada pela Licenciada Fernanda Brito, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., equiparada para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — A Equipa Multidisciplinar seja constituída por 1 coordenador, 4 técnicos superiores e 1 assistente técnico.

4 — Os meios materiais e financeiros necessários ao funcionamento da equipa de projeto são assegurados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P..

5 — São atribuições da Equipa Multidisciplinar:

a) Promover a disseminação dos valores e princípios do Conselho de Europa;

b) Prosseguir os objetivos da Estratégia Europa 2020, especialmente, no quadro da formação e educação não formal;

c) Incrementar e dinamizar atividades no âmbito da educação não formal;

d) Estabelecer e impulsionar parcerias estratégicas com entidades nacionais e internacionais para a promoção das atividades do Centro;

e) Promover a sustentabilidade ecológica e ambiental;

f) Promover iniciativas europeias no âmbito do Conselho de Europa, dos países da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa e dos países Ibero Americanos.

6 — O presente Despacho produz efeitos reportados a 1 de junho de 2015.

3 de junho de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lídia Garcia Praça*.

208733278

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 7052/2015

No âmbito do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de dezembro, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 10 da Portaria n.º 1177/2000, de 15 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 310/2008, de 23 de abril, e no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 7495/2014, de 28 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho, dá-se conhecimento que a "taxa de referência para o cálculo das bonificações" (TRCB) a vigorar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2015 é de 0,549 %.

9 de junho de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Maria João Araújo*.

208734022

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 7053/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de maio de 2015, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral de Finanças e do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aberto pelo Aviso n.º 7291/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, foram nomeados, para o exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças, com sujeição ao período experimental, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, conjugado com o n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º e n.os 3 e 4 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto na Portaria n.º 707-A/2010, de 16 de agosto, os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	PR	NR	Efeitos	Período experimental
Carlos Eduardo Barros dos Santos	3.ª	24	01-06-2015	1 ano
Manuel António Teles Grilo Rodrigues de Carvalho	3.ª	24	01-06-2015	6 meses
Maria João Molina Vicente	3.ª	24	01-06-2015	1 ano
Teresinha Isabel Franco Cabrita	7.ª/8.ª*	40/44	01-06-2015	6 meses

*Correspondente ao valor de € 2.526,76

16 de junho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

208733772

Aviso n.º 7054/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de maio de 2015, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral de Finanças e do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aberto pelo Aviso n.º 7289/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, foram nomeados, para o exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças, com sujeição ao período experimental, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, conjugado com o n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º e n.os 3 e 4 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto na Portaria n.º 707-A/2010, de 16 de agosto, os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	PR	NR	Efeitos	Período experimental
Ana Filipa Gonçalves da Silva Branco Lopes Ferreira	3.ª	24	01-06-2015	1 ano
Marco António Alves da Silva Ermidas	3.ª	24	01-06-2015	1 ano

Nome	PR	NR	Efeitos	Período experimental
Pedro António Maia Oliveira	3.ª	24	01-06-2015	1 ano
Vítor Hugo Miranda Faria	3.ª	24	01-06-2015	1 ano

16 de junho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.*

208733918

Aviso n.º 7055/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de maio de 2015, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral de Finanças e do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aberto pelo Aviso n.º 7253/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2014, foram nomeadas, para o exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças, com sujeição ao período experimental, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, conjugado com o n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º e n.os 3 e 4 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto na Portaria n.º 707-A/2010, de 16 de agosto, as trabalhadoras a seguir indicadas:

Nome	PR	NR	Efeitos	Período experimental
Ilda Sofia Pereira Dias Fino	3.ª	24	01-06-2015	1 ano
Paula Cristina Palmelão da Silva Mota	3.ª	24	01-06-2015	1 ano

16 de junho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.*

208733318

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Secretário de Estado da Administração Pública e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 7035/2015

Considerando que:

A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a trabalhadores da Administração Pública que não sejam motoristas, encontra-se regulada no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

A gestão da Fortaleza de São Julião da Barra encontra-se a cargo da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SGMDN), localizada geograficamente na referida Fortaleza (isolada do comércio e afastada de transportes públicos), implica a necessidade frequente de utilização de uma viatura de serviço, para assegurar as deslocações inerentes a atividade corrente, não existindo pessoal com a categoria de assistente operacional, a desempenhar funções de motorista, para assegurar as deslocações necessárias.

Nestes termos, justifica-se que seja autorizada a condução de viaturas oficiais pelo trabalhador Sargento MOR Victor Manuel Assunção Pereira, exclusivamente para deslocações motivadas pela prestação de serviço, por forma a garantir o regular funcionamento do Forte de São Julião da Barra, e bem assim a eficaz prossecução das respetivas competências.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 5580/2015, de 13 de maio de 2015, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 102/2015, de 27 de maio de 2015, e pelo Despacho n.º 4188/2015, de 9 de abril de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 81, de 27 de abril de 2015, determina-se:

1 — É conferida permissão genérica de condução da viatura oficial afeta ao Forte de São Julião da Barra, ao Sargento MOR Victor Manuel Assunção Pereira, trabalhador da SGMDN, a desempenhar funções no Forte de São Julião da Barra, detentor de carta de condução, para realizar deslocações em serviço externo, necessárias ao normal funcionamento do Forte de São Julião da Barra.

2 — A permissão concedida é exclusivamente destinada à satisfação das necessidades do serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização das referidas viaturas para fins pessoais do autorizado.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e caduca, para o autorizado, com o termo das funções em que se encontra investido à data do despacho.

17 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.* — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

208732979

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Emprego

Portaria n.º 486/2015

O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, instituiu o regime jurídico dos apoios técnico-financeiros por parte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. à formação profissional em cooperação com as diversas entidades do setor público, privado ou cooperativo.

Uma das formas de promoção da formação profissional em cooperação consiste na celebração de protocolos através dos quais são criados centros de formação profissional com a finalidade de responder às necessidades permanentes de formação num ou vários setores da economia.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, foi celebrado, entre o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. e a União Geral de Trabalhadores, o Protocolo que procedeu à criação do Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, abreviadamente designado por CEFOSAP, homologado pela então Ministra para a Qualificação e o Emprego e publicado em anexo à Portaria n.º 235-A/96, de 28 de junho.

O CEFOSAP é um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e património próprio que tem como atribuições promover atividades de formação profissional para valorização dos recursos humanos numa perspetiva transversal da atividade económica, quer se trate de seminários, estágios ou ações de formação profissional propriamente ditas, nas suas várias modalidades.

Na prossecução do desiderato que está na génese da sua criação, designadamente qualificar a população portuguesa, adultos e jovens, o CEFOSAP, nas suas áreas de atividade, tem pugnado pela descentralização das intervenções, ciente da necessidade de possibilitar ao seu público-alvo acesso, em condições de igualdade, independentemente da sua localização, à formação, nomeadamente através da realização de itinerâncias aos locais de residência ou de trabalho e da flexibilidade de horários de funcionamento, que promovam, para reforço de qualificações, a conciliação das atividades com o trabalho e a família.

No âmbito do funcionamento do CEFOSAP afigura-se imprescindível a realização de deslocações por parte do Diretor e dos colaboradores, seja para acompanhamento das atividades formativas, participação em reuniões ou para transporte de equipamento informático, quer na vertente de apoio às ações, quer na vertente de equipamento essencial à realização das mesmas, no caso das ações de informática, carecendo, para o efeito, de viaturas.

Nesta sequência pretende o CEFOSAP proceder à abertura do procedimento para aquisição de três viaturas, em regime de Aluguer Operacional de Veículos, por forma a acautelar as deslocações imprescindíveis às atividades do Centro, cujos encargos orçamentais estimam-se em € 64.560,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se que sejam repartidos pelos anos económicos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo dos despachos de delegação de competências n.os 9459/2013, de 5 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 138, de 19 de julho de 2013, e 13264/2013, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 17 de outubro de 2013, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de viaturas em Aluguer Operacional de Veículos, que não podem exceder os seguintes montantes globais:

- Ano de 2015: 10.760,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2016: 16.140,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2017: 16.140,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2018: 16.140,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2019: 5.380,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2015 a 2019 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento do Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, referente aos anos indicados.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208734874

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Despacho n.º 7036/2015

1) Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, delego no Capitão-de-fragata Nuno Filipe Cortes Lopes a prestar serviço no Comando-geral da Polícia Marítima, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Pessoal

Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, militarizados da Polícia Marítima e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando-Geral da Polícia Marítima:

i. Conceder licença parental em qualquer modalidade;
ii. Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii. Conceder licença por interrupção da gravidez;
iv. Conceder licenças por adoção;
v. Conceder licenças de férias;
vi. Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vii. Autorizar assistência a filho;
viii. Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
ix. Autorizar assistência a neto;
x. Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
xi. Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xii. Autorizar outros casos de assistência à família;
xiii. Autorizar a acumulação de férias.

b) Carreiras

i. Instruir os atos de gestão corrente, no âmbito das carreiras, efetivos, nomeações e movimentos a submeter a decisão superior;
ii. Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;
iii. Conceder licenças por motivo de instalação;
iv. Executar todos os atos subsequentes à autorização para abertura de concursos de ingresso e acesso;
v. Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;
vi. Autorizar a consulta dos processos individuais e emissão de certidões aos mesmos referentes;

c) Formação

i. Nomear elementos policiais para cursos integrados nas ações de evolução e formação contínua;
ii. Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras atividades similares, sem prejuízo para o serviço e erário.

d) Diversos

i. Autorizar o exercício ou participação em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço relativamente aos elementos policiais que prestam serviço no Comando-Geral da Polícia Marítima;
ii. Emitir e autenticar os bilhetes de identidade do pessoal da Polícia Marítima;
iii. Assinar autorização para uso de indumentária civil aos militarizados em serviço no Comando-Geral da Polícia Marítima;
iv. Assinar e publicar a Ordem da Polícia Marítima.

2) O presente despacho produz efeitos a partir do dia 25 de maio de 2015, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo Capitão-de-fragata Nuno Filipe Cortes Lopes que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

15 de junho de 2015. — O Comandante-Geral, *António Silva Ribeiro,* Vice-almirante.

208733156

Instituto da Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 7037/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal do Instituto da Defesa Nacional, aberto pelo Aviso n.º 1960/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos
Cristina Maria Ribeiro Ferreira Oliveira	8.ª	39	01-07-2015

15 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* major-general.

208733618

Polícia Judiciária Militar

Despacho n.º 7038/2015

Designação do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Unidade de Apoio Técnico e Administração

Considerando que se encontra vago o cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Apoio Técnico e Administração da Polícia Judiciária Militar.

Considerando que importa garantir o normal funcionamento da Unidade de Apoio Técnico e Administração.

Considerando que o Licenciado Manuel Joaquim Afonso Araújo possui o perfil, a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Apoio Técnico e Administração, conforme síntese curricular que se anexa ao presente despacho.

Considerando ainda que o Licenciado acima referido reúne os requisitos legais para o provimento no referido cargo conforme o exigido no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Apoio Técnico e Administração da Polícia Judiciária Militar, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2012, de 15 de janeiro e Despacho n.º 16580/2012, de 19 de dezembro de 2012, o Licenciado Manuel Joaquim Afonso Araújo.

2 — A presente designação produz efeitos à data do despacho.

15 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

Nota Curricular

Manuel Joaquim Afonso Araújo, natural de Viana do Castelo, nascido a 23/08/1952, ingressou na administração pública em 16/07/1976.

Formação académica

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa; Advogado com Inscrição na Ordem dos Advogados (suspensa por incompatibilidade de funções).

Experiência profissional

Desde 1993 presta assessoria e consultadoria jurídica à PJM e à sua Direção, na área dos recursos humanos, financeiros e investigação criminal e formação; representante da PJM na Comissão de Justiça Militar e do Regulamento de Disciplina Militar, na elaboração do Código de Justiça Militar e legislação complementar e da lei orgânica da PJM; elaboração de trabalhos, estudos, pareceres e consultadoria jurídica no âmbito do trabalho em funções públicas, do direito castrense, penal e processual penal e do apoio à investigação criminal; formador nos cursos de formação de investigadores; formador certificado pelo IEFP; participação na negociação e elaboração de protocolo de formação com a PJ; coordenador de trabalhos de revisão e elaboração de projetos e propostas de leis orgânicas da PJM; responsável pelo enquadramento jurídico do projeto de informatização da PJM e da adequação e conformidade legal do tratamento de dados pessoais; chefe de setor de recursos humanos e elaboração de estudos técnicos e de articulação dos serviços de pessoal, financeiros e informática da SCML; atividades na área de aprovisionamento e aquisições do Hospital Pulido Valente e aplicação de Regulamentos Comunitários e de Convenções Internacionais de segurança social no Centro Nacional de Pensões.

Juiz Social do Tribunal de Menores de Lisboa (1987).

Participação em diversas conferências, seminários e ações de formação de pequena duração sobre temas e assuntos jurídicos, policiais, recursos humanos, nomeadamente, de gestão organizacional e de pessoas, de liderança e desenvolvimento pessoal, comportamental e de contratação pública.

Possui diversos louvores do Diretor-Geral da PJM e concessão de Medalha da Defesa Nacional.

208733829

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 487/2015

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, o subtenente da classe de Técnico Naval em Regime de Contrato:

9101610 Pedro Tiago Amorim de Brito que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 5 de março de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9100510 segundo-tenente da classe de Técnico Naval em Regime de Contrato Carla Marisa Avelelas Mairos e à direita do 9101510 segundo-tenente da classe de Técnico Naval em Regime de Contrato João Carlos da Luz Cândido.

18-06-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

208735521

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 7039/2015

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 5138/2015, de 7 de maio de 2015, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Tenente-Coronel de Artilharia Paulo Jorge Henriques de Sousa, a competência prevista no n.º 2 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 30.000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, desde 16 de janeiro de 2015, que se incluam no âmbito do presente despacho.

19 de maio de 2015. — O Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, *António Manuel Felícia Rebelo Teixeira,* Major-General.

208703704

Despacho n.º 7040/2015

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 5138/2015, de 7 de maio de 2015, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Coronel de Administração Militar António Manuel Lebre Falcão, a competência prevista no n.º 2 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 30.000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, desde 09 de março de 2015, que se incluam no âmbito do presente despacho.

19 de maio de 2015. — O Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, *António Manuel Felícia Rebelo Teixeira,* Major-General.
208703729

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Aviso n.º 7056/2015

Concurso de admissão ao curso de formação de sargentos dos quadros permanentes da Força Aérea — 2015/2016 — vagas

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que no âmbito do processo de admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes (QP) das Forças Armadas no ano letivo 2015-2016, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 68.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, e no n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi obtido o parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, conforme despacho de 28 maio de 2015 da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional.

2 — Consequentemente, encontra-se autorizado o procedimento por concurso para o preenchimento de 52 (cinquenta e duas) vagas, para a admissão ao Curso de Formação de Sargentos dos Quadros Permanentes da Força Aérea (CFS/QP), publicitado pelo Aviso n.º 2944/2015, de 12 março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 55 de 19 de março de 2015.

3 — As referidas vagas são distribuídas por especialidade de acordo com a tabela seguinte:

Especialidades	Vagas
ABST	2
BF	2
CMI	2
MARME	3
MELECA	5
MELECT	3
MELIAV	4
MMA	12
MMT	2
OPCART	3
OPINF	2
OPMET	2
OPRDET	2
OPSAS	2
PA	3
SAS	3
Total	52

16 de junho de 2015. — O Comandante do Pessoal, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* tenente general piloto aviador.
208733286

Direção de Pessoal

Despacho n.º 7041/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos em regime de contrato em seguida mencionados, tenham o posto que lhes vai indicado por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no art.º 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do art.º 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Cabo-Adjunto:

1CAB OPCART 137297 B, Wilson Monteiro Viegas — BA6
1CAB OPCART 137294 H, Daniel Ribeiro da Rocha de Sousa e Menezes — BA4
1CAB OPRDET 137389 H, Mónica Daniela Barbosa Pereira — CA
1CAB MMA 137402 J, Renato Filipe Oliveira Rocha — BA5
1CAB MMA 137355 C, Fábio Alexandre Alves Dias — BA6
1CAB MMA 137313 H, Anthony Coelho — BA5
1CAB MMA 137286 G, Tiago Miguel Ferreira de Vasconcelos Lança — BA6
1CAB MMA 137407 K, Rui Filipe Ramires Rodrigues — BA11
1CAB MMA 137283 B, Lisandro Homero Viana da Silva — BA5
1CAB MMA 137282 D, João Tiago de Oliveira Carpinteiro — BA5
1CAB MMA 137284 L, Hugo Filipe Lopes Mota — BA6
1CAB MMA 137288 C, Pedro Miguel Ventura Cataluna — BA11
1CAB MMA 137352 J, José Alexandre Barros Leite — BA6
1CAB MMA 137439 H, Ricardo Jorge Pedrosa Letra — BA5
1CAB MMA 137311 A, Fábio André da Conceição Gomes — BA6
1CAB MMA 137354 E, Ricardo José Ferreira Freitas — BA5
1CAB MMA 137438 K, João Miguel Emídio Jacinto — BA1
1CAB MMA 137405 C, Helder Orlando Teixeira Pegas — BA11
1CAB MMA 137403 G, João Francisco de Figueiredo Felgueiras e Sousa — BA5
1CAB MELIAV 137349 J, João Miguel Simões de Carvalho — BA1
1CAB MELIAV 137351 L, Carlos Guilherme Lopes Neves — AT1
1CAB MELIAV 137280 H, Vitor Manuel de Almeida Castro — BA5
1CAB MELIAV 137350 B, Filipe Alexandre Martins Costa — BA6
1CAB MELIAV 137281 F, José Guilherme Gorgita dos Santos — BA11
1CAB MELIAV 137391 K, Ricardo Filipe Serrano Alves Garcia — BA1
1CAB MELECT 137275 A, Pedro Miguel Jerónimo Quintino — BA11
1CAB MELECT 137276 K, Luís Fernando Scheideker Vicente — CFMTFA
1CAB MELECT 137392 H, Ricardo Filipe Martins da Silva DI
1CAB MELECT 137396 L, Joel Filipe Pontigas Martins — DGMFA
1CAB MELECT 137393 F, Tiago João Gonçalves Araújo — BA5
1CAB MELECT 137431 B, Ângelo Miguel Paiva Chalo — CA
1CAB MELECT 137277 H, Carlos Joel Rosa Godinho da Conceição — CA
1CAB MELECA 137398 G, Hélio David Paiva Lopes — AT1
1CAB ABST 137272 G, Ricardo Herlander Barbosa R. Morgado da Graça — CA
1CAB ABST 137269 G, Igor Renato Neves Martins — AT1
1CAB ABST 137434 G, Tiago Alexandre de Sá Silva — UAL
1CAB ABST 137347 B, Samuel Gregório Barcelos — BA4
1CAB ABST 137270 L, Fátima Isabel Gouveia Vilaverde — CA
1CAB ABST 137348 L, Rui Pedro Paitio Gaio — BA6
1CAB ABST 137388 K, João Pedro Mendes Duarte — DGMFA
1CAB SAS 137329 D, Liliana Isabel Martins Carneiro Jacinto — CFMTFA
1CAB SAS 137330 H, David Ismael Belorico Rodrigues — SAF
1CAB SAS 137360 K, Amarilis Raquel Pereira Contas — BA6
1CAB SAS 137408 H, António Manuel Leite Espinheira — SAF
1CAB SAS 137333 B, André Filipe Correia Gomes — AHFA
1CAB SAS 137331 F, Karen Teresa Uyeki Cirne Guedes da Silva — GCEMFA
1CAB SAS 137361 H, Susana Margarida Inácio Marinheiro — CFMTFA
1CAB SAS 137414 B, Cláudia Filipa Coelho da Silva — DP-HFAR
1CAB SAS 137410 K, Marisa da Conceição Estrela Castro — BA6
1CAB SAS 137429 L, João Carlos Ferreira Marques — CMA
1CAB SAS 137442 H, Cátia Liliana Tavares Teixeira — CAR
1CAB SAS 137362 F, Bárbara Daniela Gonçalves Vilela — CTSFA
1CAB SAS 137412 F, Cristina Isabel Sousa Cardoso — CFMTFA
1CAB SAS 137430 D, Joana Esteves de Oliveira Patrício — GCEMFA
1CAB SAS 137427 D, Carlos Manuel Lima Borges Teixeira — AFA
1CAB SAS 137418 E, Elsa da Agonia Costa Carvalho — BA4
1CAB SAS 137424 K, João Pedro Bento Marques — DMSA
1CAB SAS 137409 F, Nuno Miguel Costa Nunes — DP-HFAR
1CAB SAS 137425 H, Patrícia Sofia Monho Brás — CT
1CAB SAS 137325 A, Bruno Miguel Nunes da Silva — M.ALTO
1CAB SAS 137428 B, Rui Manuel Inácio da Costa — AFA
1CAB SAS 137359 F, Rui Pedro Bento Marques — DMSA
1CAB SAS 137416 J, Rui Manuel da Rocha Gomes Alves — SR
1CAB SAS 137420 G, Nuno Miguel Raimundo Morgado Dias — BA6
1CAB SAS 137419 C, Lara Vanessa Mendonça Pinto — GNS
1CAB SAS 137320 L, Ivone Sofia Duarte Marques — DJFA
1CAB SAS 137415 L, Cláudia Joana Dias Caixeiro — AFA
1CAB SAS 137411 H, Karina Soares Ferreira — BA4
1CAB SAS 137423 A, José António Agostinho Rim — IESM

1CAB SAS 137443 F, Mariana Isabel Pinto Silva Ferreira — BA1
1CAB SAS 137421 E, Rui Filipe Vilares Rodrigues — IESM
1CAB SAS 137426 F, David Miguel Maurício Curinha — BA1
1CAB PA 137363 D, Alexandre Miguel Pereira Gamito — BA6
1CAB PA 137319 G, Gil Anselmo Torres Ferreira — AM1
1CAB PA 137312 K, Miriam dos Reis Marques — BA6
1CAB PA 137323 E, João Pedro Nobre Fernandes — BA4
1CAB PA 137337 E, João Nuno Ferreira Dias — AM1
1CAB PA 137315 D, Tiago Alexandre Ferro da Cunha — UAL
1CAB PA 137306 E, Mário Jorge Simões Cartaxo — CT
1CAB PA 137322 G, Rodrigo Miguel Alvito Custódio — BA11
1CAB PA 137327 H, Daniel Azevedo Gonçalves — UAL
1CAB PA 137307 C, João Filipe Meren Agostinho — CFMTFA
1CAB PA 137305 G, Daniela Filipa Ribeiro Pinto — UAL
1CAB PA 137433 J, Elisabete Glória Pinto Magalhães — BA4
1CAB PA 137341 C, Fábio César Duarte Rodrigues — AM1
1CAB PA 137326 K, Rodrigo Jorge Nobre Venda — CT
1CAB PA 137342 A, Vânia Sofia Castro Libânio — UAL
1CAB PA 137308 A, João Pedro de Azevedo Soares — AM1
1CAB PA 137365 L, Ângelo Filipe Abreu da Costa — UAL
1CAB PA 137324 C, Milton Fernando Oliveira da Silva — BA5
1CAB PA 137435 E, Pedro Manuel Sobrino Rodrigues — BA1
1CAB PA 137338 C, Nuno Miguel Maia Vidinha — BA5

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 14 de junho de 2015.

4 — Produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho em Diário da República, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do art.º 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

15 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor do Pessoal, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208733975

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 7057/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que por meu despacho de 17 de junho de 2015, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental da Mestre Sílvia Maria Rego Mendes Boto, na carreira e categoria de técnica superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível da tabela remuneratória única.

18 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208733456

Aviso n.º 7058/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que por meu despacho de 17 de junho de 2015, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental do Engenheiro Pedro Alexandre Xavier Amarante, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível da tabela remuneratória única.

18 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208733561

Aviso n.º 7059/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que por meu despacho de 17 de junho de 2015, foi homologada, após conclusão com sucesso, a avaliação final do período experimental de Raúl José Beato Roseiro, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Administração da Justiça, para ocupação de posto de trabalho no respetivo mapa de pessoal, sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e 15.º nível da tabela remuneratória única.

18 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208733723

Aviso n.º 7060/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do procedimento de admissão para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, aprovado pela Portaria n.º 1500/2007, de 22 de novembro, publica-se, em anexo, a lista de classificação final do procedimento aberto pelo aviso n.º 793/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 16, de 23 de janeiro de 2015, com a indicação dos candidatos aprovados e excluídos, e respetivos motivos da exclusão, homologada por meu despacho de 18 de junho de 2015. Do despacho que homologou a lista de classificação final cabe reclamação a interpor no prazo de dez dias úteis.

Quando a reclamação tiver por objeto a classificação atribuída na prova escrita de conhecimentos, deve o candidato indicar expressamente, sob pena de indeferimento liminar:

a) A resposta ou respostas cuja classificação se impugna;

b) Os motivos justificativos da discordância com a classificação obtida, devidamente individualizados em relação às respetivas respostas;

Para o efeito do disposto no número anterior será entregue ao candidato que o solicite, no prazo de dois dias úteis, cópia da prova, com a indicação da classificação atribuída a cada resposta.

O prazo agora referido não suspende a contagem do prazo para a interposição da reclamação, salvo na parte em que for excedido.

18.06.2015 — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

ANEXO

Lista de classificação final

Candidatos aprovados

Graduação	Nome	Data nascimento	Nota
1	Tatiana Alexandra Pires Rocha	17-03-1986	20
2	Marlene Antunes Cruz Dias	06-06-1987	20
3	Diana Marques dos Santos Cartaxo	22-09-1989	20
4	Ana Alexandra Pinto Miranda	17-12-1989	20

Graduação	Nome	Data nascimento	Nota
5	Sophia Isabel Pereira Leirinha	13-11-1990	20
6	Patrícia Isabel Sousa Amador	04-12-1992	20
7	Fátima Alexandra da Silva Pires	27-12-1992	20
8	Ana Rita Brito Matos	19-09-1996	20
9	Paula Otília Rocha Pereira	05-12-1968	19,5
10	José Cláudio Pinto Silva	28-01-1981	19,5
11	Géraldine Caldéron Fernandes	06-10-1983	19,5
12	Sílvia Filipa dos Santos Coragem Sousa Massena	11-06-1986	19,5
13	Carla Eduarda dos Santos Rodrigues	20-12-1986	19,5
14	Ana Luísa Fernandes Mendes Pacheco	24-03-1987	19,5
15	Tiago Miguel de Oliveira Gonçalves	05-05-1988	19,5
16	Maria João Brandão Neves	01-01-1989	19,5
17	Tiago Manuel Couto Guedes	27-04-1989	19,5
18	Joana Torres de Sousa	12-06-1989	19,5
19	Fátima Patrícia Magalhães Monteiro	30-10-1990	19,5
20	Helena Cristina de Castro Bonifácio	08-04-1991	19,5
21	Nuno Miguel Figueiredo Rodrigues	12-04-1991	19,5
22	Ana Catarina Moreira de Jesus	27-10-1991	19,5
23	Tânia Andreia Gonçalves Alves	02-11-1991	19,5
24	Ana Otília Gonçalves Pires	29-04-1992	19,5
25	Andreia Filipa Correia da Silva	23-08-1992	19,5
26	Gabriel Oliveira Marques Arsénio	18-10-1992	19,5
27	Fátima Gonçalves Lopes da Custódia	20-02-1978	19
28	Georgina da Conceição Nunes Afonso	18-10-1980	19
29	Liliana Carla da Silva Ferreira	24-09-1982	19
30	Luís Miguel Antunes Cruz Dias	20-10-1984	19
31	Vanessa Patrícia Pereira Silva	06-03-1985	19
32	Sandra Cristina Silva Dionízio	07-03-1985	19
33	Anita Gonçalves Pereira	11-04-1985	19
34	Cristiana Filipa Sousa Pereira Mota	25-04-1985	19
35	Hugo Manuel Matos Saraiva	20-07-1986	19
36	Tânia Filipa Rodrigues Mano Silva	27-11-1986	19
37	Natacha Gomes da Silveira	03-04-1987	19
38	Joana Labrincha Costa dos Santos	16-08-1987	19
39	Patrícia Alexandra Pinto de Almeida	05-11-1987	19
40	Liliana Patrícia dos Santos Oliveira	18-11-1987	19
41	Mafalda Silva de Almeida	06-07-1988	19
42	Mafalda Pereira Monteiro	17-02-1989	19
43	Nádia Joana Pereira Basílio	13-07-1989	19
44	Petra Isabel Mendonça Magalhães	15-07-1989	19
45	Diana Conceição Relvas Soares	08-12-1989	19
46	Elisete Noémia Monteiro Ferreira	25-01-1990	19
47	Solange Maria de Sousa Nunes	14-05-1990	19
48	Marina Baptista de Almeida	14-06-1990	19
49	Carla Sofia Lourenço Martins	19-09-1991	19
50	Gisela Sofia dos Santos Costa	06-07-1992	19
51	Simão Pedro Gomes Silva	23-10-1992	19
52	Cristiana Filipa Sá Brandão	25-10-1992	19
53	Milene Tavares Ribeiro	02-02-1993	19
54	Elisangela Rocha Monteiro	30-03-1994	19
55	Dulcídea Nogueira Carraco	12-07-1981	18,5
56	Maira Carolina Santos Oliveira	03-08-1981	18,5
57	Carlos Manuel Gil Massena	21-05-1982	18,5
58	Carlos André Almeida Ferreira	18-12-1983	18,5
59	Ana Sofia Santos Cosme	11-09-1984	18,5
60	Sandra Isabel Neves Duarte	19-06-1985	18,5
61	Catarina Isabel Dias Lopes	27-06-1985	18,5
62	Joana Patrícia Gonçalves Freitas	27-04-1986	18,5
63	Paula Andreia Correia Junqueira	27-06-1986	18,5
64	Cristiana Oliveira	30-06-1986	18,5
65	Vera Lúcia Granja Santos	22-09-1986	18,5
66	Catarina Filipa Coutinho Almeida Sá	30-09-1986	18,5
67	Carina Andreia Gonçalves Pires	23-03-1987	18,5
68	Sónia Moniz Freire	16-07-1987	18,5
69	Tiago Filipe de Jesus Nora	26-04-1988	18,5
70	Paulo Jorge Amaral Delgado	23-11-1988	18,5
71	Adelino José Vitorino Salgueiro	20-01-1990	18,5
72	Andreia Travassos Silva Carvalho	09-03-1990	18,5
73	Andreia Filipa Carvalho Mendonça	12-07-1990	18,5
74	Armando José Araújo Simões	02-01-1991	18,5
75	Regina Elisabete Pereira Nogueira	24-09-1991	18,5
76	Débora Soraia Oliveira Marques	29-10-1991	18,5
77	Vanessa Soraia Almeida	24-10-1992	18,5
78	Inês Mariana Silva Pereira	18-12-1994	18,5
79	João Domingos Rodrigues	24-06-1980	18
80	Margarida Pedro de Oliveira Costa Delgado	15-04-1983	18
81	Ana Cristina Mourinha Rebocho Francisco	11-05-1983	18

Graduação	Nome	Data nascimento	Nota
82	Dora Daniela Ferreira Fernandes	17-05-1984	18
83	Juliana Isabel da Silva Tavares	11-09-1984	18
84	Luís Filipe Dias Morgado	19-11-1984	18
85	Raúl Manuel da Silva	07-11-1986	18
86	Evandro Fabrício Lopes Soares	03-09-1988	18
87	Andreia de Jesus Dias	06-11-1988	18
88	Tânia Alexandra Lourenço Eires	08-05-1989	18
89	Liliana Cristina Teixeira Peixoto	27-08-1990	18
90	Sofia dos Santos Mendes	08-11-1990	18
91	Joana Balbina Alberto Domingues	27-01-1991	18
92	Ana Rita Coragem Santos Sousa	11-07-1991	18
93	Ana Soraia Gaspar Henriques	21-07-1991	18
94	Ana Rita Fernandes Pinto	12-11-1991	18
95	Ana Isabel Mendes Videira	22-01-1992	18
96	Sara Filipa Araújo Martins	20-03-1992	18
97	Verónica Cristina Silva Marques	04-06-1992	18
98	Ana Rita Pais Oliveira Marques Correia	24-09-1992	18
99	Bárbara Letícia Cardoso Pinto	27-12-1992	18
100	Pedro Miguel Almeida Neves	25-06-1993	18
101	Ana Cristina Ventura Rodrigues	31-08-1993	18
102	Paula Maria Pacheco	06-09-1968	17,5
103	Renata Neves Pires das Neves	18-11-1977	17,5
104	Susana Regina Oliveira de Sousa	06-10-1981	17,5
105	Olga Isabel Teixeira Morais	18-09-1983	17,5
106	João Monteiro Delgado	15-02-1984	17,5
107	Maria Manuela Pereira da Silva Gonçalves	27-02-1984	17,5
108	Dina Susana Varandas Ferreira	20-04-1984	17,5
109	Susana Cristina Paiva Queirós	07-07-1984	17,5
110	Marisa Isabel da Rocha Leitão	28-02-1985	17,5
111	Carla Priscila Caldeira Borges Sousa	04-07-1985	17,5
112	Luísa Liliana Pereira da Silva	30-08-1985	17,5
113	Carla Sofia dos Santos Marques	24-12-1986	17,5
114	Silvia Moreira de Almeida Espadaneira	19-09-1987	17,5
115	Nuno David Trindade dos Santos Pereira	04-03-1988	17,5
116	Tânia Isabel Borges Rodrigues	24-02-1989	17,5
117	Sílvia Marisa Reis Coval	22-04-1989	17,5
118	Carina de Fátima Martins Pereira	13-05-1989	17,5
119	Marina Valério de Sousa Emídio	18-04-1990	17,5
120	Sara Luísa Magalhães Brêa	14-05-1990	17,5
121	Ana Maria Marinho Barbosa	11-06-1990	17,5
122	Roberto Oliveira Loureiro	19-08-1990	17,5
123	Henrique José de Freitas Peixoto	15-11-1990	17,5
124	Luís Miguel dos Santos Charro	28-12-1990	17,5
125	Patrícia Vieira Almeida	21-01-1991	17,5
126	Daniela Almeida Ferreira	01-08-1991	17,5
127	Teresa Filipa Oliveira Sá Neves	21-08-1991	17,5
128	Tiago Filipe Lopes da Silva	24-01-1992	17,5
129	Magda Carolina de Magalhães Faria	16-04-1992	17,5
130	Cristiana Filipa da Rocha Rodrigues	31-07-1992	17,5
131	Sara Isabel Cerqueira Duarte	24-02-1978	17
132	Catarina da Silva Figueiredo	22-03-1981	17
133	Rodrigo Alexandre Sales Silva	10-05-1982	17
134	Ivone Liliana Rodrigues Alves Sousa	26-08-1982	17
135	Liliana Sofia Pereira Damas	27-12-1982	17
136	Carina Isabel Martins dos Santos	30-03-1984	17
137	Sandra Catarina Duarte Martins de Oliveira	28-05-1984	17
138	Maria Isabel Pinheiro Rodrigues Reis	21-07-1984	17
139	Márcia Alexandra Ferreira da Silva	20-10-1989	17
140	Catarina da Costa Granja	09-11-1989	17
141	Daniela Pereira dos Santos	15-05-1990	17
142	Rita André da Fonseca Rosa	02-12-1990	17
143	Inês Alexandra Pereira Lemos	28-06-1991	17
144	Catarina Adão Lima	30-08-1991	17
145	Rafael Familiar Reis	24-09-1991	17
146	Mariana Neto Góis	17-11-1991	17
147	Raquel Mendes Assunção	28-04-1992	17
148	Ana Filipa Girão Ferreira da Silva	29-05-1992	17
149	Vânia Cristina Silva Martins	24-03-1993	17
150	Cláudia Sofia Barbosa Correia	19-07-1994	17
151	Rodrigo Ferreira	20-09-1996	17
152	Ana Rita Rocha Oliveira	04-12-1996	17
153	José Manuel de Jesus	12-02-1967	16,5
154	Ricardo Jorge Guedes Macedo	24-05-1980	16,5
155	Marco Alexandre Ireia Parrulas	01-09-1982	16,5
156	Maria Alejandra da Silva dos Reis	28-09-1983	16,5
157	Inês Isabel Mendes Esteves São Pedro	05-03-1985	16,5
158	Lara Mónica Ferreira Carneiro Aires	03-10-1985	16,5

Graduação	Nome	Data nascimento	Nota
159	Ana Luísa Ramalho Barata Saraiva	02-03-1987	16,5
160	Carina Alexandra da Fonseca Daniel	19-06-1987	16,5
161	José Henrique Gonçalves Farias	16-01-1988	16,5
162	Ricardo Samuel Viegas Silva	20-03-1988	16,5
163	Lígia Pires da Cruz	25-10-1988	16,5
164	Ricardo Jorge Pereira Figueiredo	01-07-1989	16,5
165	Cláudia Daniela Oliveira Dias	12-08-1990	16,5
166	Vera Lúcia de Pinho Oliveira	03-07-1991	16,5
167	Cristina Coutinho Costa	25-11-1991	16,5
168	Joana Vera Noronha Assunção	09-02-1992	16,5
169	Marta Cristina Peixoto Ferreira	21-05-1992	16,5
170	Sérgio Daniel de Sousa Teixeira	07-07-1992	16,5
171	Carla Isabel Lopes Ferreira	01-09-1992	16,5
172	Paula Raquel Borges Ferraz	04-05-1993	16,5
173	Maria Eduarda Nunes Leão	26-11-1993	16,5
174	Patrícia Sousa Marques	01-09-1994	16,5
175	Paulo Jorge Lopes Brites	12-02-1965	16
176	Ana Raquel Pontes Velosa Vieira	26-06-1977	16
177	Luísa Alexandra da Silva Martins	10-04-1980	16
178	Liliana Patrícia Mendes Macedo Tavares	03-06-1981	16
179	Bibiana de Fátima Oliveira Correia e Resendes	16-01-1983	16
180	Susana Isabel dos Santos Viegas	20-12-1984	16
181	Mariana da Silva Lagoa Tavares Correia	16-07-1985	16
182	Marisa Milene Fernandes	03-08-1985	16
183	Leonel Teixeira Paiva Marques	30-09-1985	16
184	Tânia Cristina Martins de Sousa	12-12-1985	16
185	Sara Campos Dias	20-04-1988	16
186	Ângela Filipa da Silva Barbosa	16-07-1988	16
187	Ana Arezes Noro	16-10-1988	16
188	Tânia da Silva Martins	15-02-1989	16
189	Raquel Rodrigues Costa	12-04-1989	16
190	Henrique Miguel de Jesus Dias	21-10-1989	16
191	Soraia Raquel Coelho Duro	28-04-1990	16
192	Luís Miguel Bento Canhoto	28-10-1990	16
193	Marisa Raquel Fernandes Sarmento	13-12-1990	16
194	Leonilde da Glória Saraiva Birra	17-06-1991	16
195	Tatiana de Fátima da Silva Matos	16-05-1992	16
196	Sara Daniela Mendes Pereira	16-09-1993	16
197	Vera Lúcia Dias Tavares	03-11-1993	16
198	Joana Cristina Viegas de Faria	03-12-1993	16
199	Juliana de Fátima da Silva Ferreira	30-12-1993	16
200	Joana Filipa Gonçalves Dias	04-06-1994	16
201	Joel Augusto Torres Cosme	31-10-1996	16
202	Hugo Roberto Vieira Ramos de Freitas	21-07-1979	15,5
203	Carlos Manuel Barbosa Mendes Alves	17-09-1981	15,5
204	João Emanuel Soares Pinto Nogueira	13-07-1983	15,5
205	Filipa Daniela Neves de Castro	25-10-1983	15,5
206	João Manuel Campos Oliveira dos Santos	08-09-1985	15,5
207	Miguel Ângelo Duarte Lourenço	31-03-1987	15,5
208	Sílvia Rosa Dias dos Santos	24-08-1987	15,5
209	Andreia Filipa Pinheiro Lopes	14-02-1988	15,5
210	Catarina Carvalho Sousa	17-02-1988	15,5
211	Diana Alice Brochado da Silva	04-09-1989	15,5
212	Marta Sofia Pinto dos Santos	06-05-1990	15,5
213	Cátia Sofia Tavares Cerqueira	08-06-1990	15,5
214	Alexandra Cristina Marques da Silva	25-08-1990	15,5
215	Daniela Alexandra Rodrigues Prudêncio	03-10-1990	15,5
216	Cristina Madalena Gouveia Agostinho	15-12-1990	15,5
217	Vanessa Raposo Ponte	12-03-1991	15,5
218	Rita Jesus Cipriano	30-06-1991	15,5
219	Miriam Martins da Silva	06-10-1991	15,5
220	Anaísa Alexandra Carvalho Costa	16-10-1991	15,5
221	Sandra Cristina Alves Gomes	26-10-1992	15,5
222	Lídia Cristina Cardoso Magalhães	01-12-1992	15,5
223	Filipa Andreia Azevedo Marques	03-03-1993	15,5
224	Daniela Filipa Brito Ferreira	15-07-1993	15,5
225	Rute Isabel Martins dos Santos	14-08-1993	15,5
226	José Pedro Brito Sampaio	04-04-1994	15,5
227	Rute Catarina Marques da Cruz Oliveira e Silva	26-07-1994	15,5
228	Sofia Catarina Sousa Freitas	27-11-1994	15,5
229	Cláudio Alexandre Gonçalves Mota	30-04-1996	15,5
230	Débora Patrícia dos Santos Amaral	31-05-1996	15,5
231	Mariana Parente Castilho	17-09-1996	15,5
232	João Pedro Carvalho Henriques	22-12-1977	15
233	Marlene Correia Borges	20-03-1980	15
234	Teodora de Jesus Santos Abreu	05-02-1981	15
235	Alexandra Maria Jesus Andrade	13-12-1981	15

Graduação	Nome	Data nascimento	Nota
236	André Daniel Mendes Gil da Silva	07-04-1984	15
237	Marisa Isabel Regouga Farófias	22-07-1984	15
238	Óscar Manuel Simplício Santos	22-11-1984	15
239	André da Silva Rebelo	03-01-1986	15
240	Liliana Patrícia Gonçalves da Silva Catarino	10-05-1986	15
241	Patrícia Andreia Pinto Cardoso	19-12-1986	15
242	Rodrigo Ferreira Barbosa	08-04-1987	15
243	Ana Margarida Cuco Custódio	05-05-1987	15
244	Patrícia Andreia Lopes Manarte	11-07-1987	15
245	Telma Filipa Batista Silva Marques Malheiro	06-11-1987	15
246	Cláudia Vanessa Vieira Camacho	15-12-1987	15
247	Ana Patrícia Lopes Ferreira	11-04-1988	15
248	Vera Mónica Cordeiro Mesquita	27-06-1988	15
249	Mara Alina Faria dos Santos	28-06-1988	15
250	Flávia José Gonçalves Freitas	23-02-1989	15
251	Cátia Sofia Delgado Lopes	24-07-1989	15
252	Ângela Maria Soutosa Faria	14-04-1990	15
253	Liliana Isabel Pinto Teixeira	15-03-1991	15
254	Andreia Ariana Nalha Maurício	12-10-1991	15
255	Inês Pereira da Encarnação	30-09-1992	15
256	Carina Sofia Pereira Moura	30-03-1993	15
257	Ana Isabel Lima Gonçalves	30-07-1993	15
258	António Fabrício Santos Sousa	02-06-1994	15
259	Tiago Gorito da Costa	28-05-1996	15
260	Daniel Filipe Santos Ramos	23-06-1996	15
261	Elisabeth da Silva Gouveia	01-05-1959	14,5
262	Maria João Ilharco Soares Pereira Carvalho	21-08-1971	14,5
263	Bárbara Rubina Berenguer Martins	21-03-1979	14,5
264	Maia Pozneacov	01-05-1979	14,5
265	Cristiana Galante Macedo	14-11-1981	14,5
266	Marta Sofia Crespo Pereira Rodrigues	26-08-1983	14,5
267	Maria Joana Barbosa Couto Vilela	08-09-1983	14,5
268	Carla do Nascimento Pereira Morais Ribeiro	18-05-1984	14,5
269	Liliana Raquel Portugal Castelo Pinto	19-04-1985	14,5
270	Telma Margarida Mendes Clara	10-10-1985	14,5
271	Sandra Cristina Amorim Domingues	09-05-1986	14,5
272	Ana Rosa Domingues da Silva Maia	10-11-1986	14,5
273	Nelson Fernando Lopes Alves	03-12-1986	14,5
274	Verónica Isabel Baptista Esteves Martins	21-06-1987	14,5
275	Sílvia Joana Pinto Teixeira	13-10-1987	14,5
276	Pedro Miguel Sousa Moreira	05-02-1988	14,5
277	Ângela Daniela Teixeira Abreu	11-08-1988	14,5
278	Catarina da Conceição Canto Pereira Rebelo	24-08-1988	14,5
279	Mafalda Sofia Gomes Figueira	07-01-1990	14,5
280	Daniela Filipa Neves Paixão	22-01-1990	14,5
281	Eduardo de Matos Monteiro	24-01-1990	14,5
282	Tânia Marques Fernandes	12-06-1990	14,5
283	Andreia Filipa Mendes	05-08-1990	14,5
284	Vânia Patrícia Gomes Pinto	06-08-1990	14,5
285	Ana Catarina Santos da Cunha	12-02-1991	14,5
286	Joana Filipa Campos Martins	21-03-1991	14,5
287	Andreia de Fátima Silva Leite	05-05-1991	14,5
288	Vitor Manuel Moura Neto	14-07-1992	14,5
289	Célia Faria Martins	25-02-1993	14,5
290	Ana Cátia Monteiro Alves Machado Antunes	31-03-1993	14,5
291	Tânia Marisa Henriques Pereira	21-11-1993	14,5
292	Ana Cristina Medeiros Rodrigues	11-12-1993	14,5
293	Mara Cíntia Marques Ferreira	20-09-1994	14,5
294	Sofia da Silva Mendes	23-09-1994	14,5
295	Oxana Plamadeala	14-12-1994	14,5
296	Jéssica Raquel Jesus da Cruz	09-02-1995	14,5
297	Diana Margarida Rodrigues dos Santos	11-03-1995	14,5
298	Joana Filipa Dias Rodrigues	06-05-1995	14,5
299	Joana Cristina das Neves Pinto	31-05-1995	14,5
300	Joana Flor Almeida Viveiros	06-11-1995	14,5
301	Liliana Isabel Matos Dias	29-10-1996	14,5
302	José Pacheco Brazão	07-10-1976	14
303	Maria do Carmo Chaves de Aguiar Guedes	27-03-1978	14
304	Carla Patrícia Fraústo Travessa Gil	17-12-1979	14
305	Sónia Isabel de Abreu de Freitas	22-02-1981	14
306	Flávio Ortins Ferreira da Silva	24-04-1982	14
307	Marisa Alexandra Casanova Banha dos Santos	10-06-1984	14
308	Nuno Miguel Aveiro Ferreira Freitas	12-09-1984	14
309	Lúcia de Fátima Silva Branco	22-11-1984	14
310	Micaela Fernandes Fonseca da Cruz	10-02-1985	14
311	Maria Isabel Rego Ponte	01-08-1985	14
312	Francisco Gil Fonseca de Almeida Gonçalves	19-09-1985	14
313	Filipa dos Santos Gonçalves	18-03-1986	14
314	Hugo Oliveira Cunha	08-05-1986	14

Graduação	Nome	Data nascimento	Nota
315	Susana Luísa Gomes Pinheiro	01-08-1986	14
316	Carla Sofia de Melo Gomes	30-09-1986	14
317	Inês Moiane Pereira	06-10-1986	14
318	Aléxia Raquel Camacho da Silva	22-12-1986	14
319	Lénia Carina Lima Fernandes Ferreira	12-02-1988	14
320	João Pedro Oliveira Pinto	14-06-1988	14
321	Adalberto Inácio dos Santos Caires	17-07-1989	14
322	Sara Filipa Correia da Costa	17-02-1990	14
323	Carla Sofia Cunha Dias	13-07-1990	14
324	Joana Raquel Afonso Ferreira	12-12-1990	14
325	Salomé Gaio dos Santos	22-12-1990	14
326	Ana Patrícia Simões dos Santos Brito	24-12-1990	14
327	Rosa Isabel Fernandes Ruela	13-01-1991	14
328	Sara Catarina da Silva Pereira	07-04-1991	14
329	Ângela Monteiro Barbosa	10-10-1991	14
330	Raquel Pereira Delgado	20-10-1991	14
331	Rodolfo José Barros Teixeira de Jesus	06-04-1992	14
332	Daniela Filipa Labreco dos Santos	02-09-1992	14
333	Inês Abreu de Reboredo Sampaio e Melo	17-12-1992	14
334	Abel Carlos Almeida Guimarães	06-07-1995	14
335	Sara Raquel Sousa Botelho	20-10-1995	14
336	Vanessa Soraia dos Santos Carvalho	24-11-1995	14
337	Marta Francisca Rodrigues Silva	01-04-1996	14
338	Johnny Kleyver Pita Vieira	18-10-1976	13,5
339	Rúben Luís de Freitas Vares	22-12-1976	13,5
340	Brigite Alexandra Pereira Ficher	23-09-1981	13,5
341	João Gilberto Ramos de Abreu	04-02-1982	13,5
342	Humberto Gonçalo Henriques da Silva Teixeira	06-12-1982	13,5
343	Luzia Maria Barradas de Oliveira	03-06-1983	13,5
344	André Luís Moleiro Santana	21-06-1983	13,5
345	Ana Lígia Navio da Silveira	11-03-1984	13,5
346	Sandra Patrícia Moreira Soares Pereira	19-08-1985	13,5
347	Rita Marlene Magalhães Peixoto	04-01-1986	13,5
348	António Manuel Pinto Ribeiro	01-01-1987	13,5
349	Vânia Patrícia Costa Montês	30-09-1987	13,5
350	Olinda Maria Jorge Girão	09-12-1987	13,5
351	Chantele Guimarães da Ponte	16-07-1988	13,5
352	Sara Raquel Maurício Marques	18-08-1990	13,5
353	Catherine Isabelle Coelho	24-04-1991	13,5
354	Cátia Sofia Marques dos Santos	08-06-1991	13,5
355	Sara Gonçalves Gomes	03-10-1991	13,5
356	Raquel Filipa Rodrigues Araújo	07-11-1991	13,5
357	Célia Melissa Lopes Ferreira	05-12-1991	13,5
358	Joana Cristina Ferreira	19-04-1993	13,5
359	Mónica Francisca Martinho Trigo	17-03-1996	13,5
360	Margarida Isabel dos Santos Reis Martinez Freitas	20-11-1967	13
361	Ana Cristina Silva Ribeiro	09-05-1975	13
362	Filipa Maria Silva Nunes Ferreira	07-12-1978	13
363	Marcelina José Abreu Manica	06-04-1979	13
364	Hugo Alexandre Calisto Lopes	16-08-1979	13
365	Paula Solange da Costa	18-06-1981	13
366	Ana Isabel Loureiro Gomes	10-01-1982	13
367	Alexandra Carolina Miranda Tosta	19-03-1983	13
368	Ângela Sofia Ramalho de Oliveira	24-04-1983	13
369	Marina Graça Cruz Cabreira Dias	23-08-1983	13
370	Vânia de Jesus Teixeira de Sousa Nunes	10-07-1984	13
371	Andreia Sofia Ramos Martins	20-12-1984	13
372	Márcia Raquel Pereira da Costa	26-06-1985	13
373	Patrícia Raquel Martins Henriques Ramos	31-12-1985	13
374	Maria Augusta Fernandes da Silva Moreira	07-02-1986	13
375	Martina Catarina de Baltazar e Faria Lopes	20-05-1986	13
376	Paulo Ricardo Oliveira Costa	14-11-1986	13
377	João Vitor Gil Pedrosa de Oliveira	01-04-1987	13
378	Lara da Conceição da Costa Ferreira	31-07-1987	13
379	Eduarda Marisa João Inácio	22-10-1987	13
380	Diana Carolina de Freitas	27-12-1987	13
381	Daniel Humberto Caires Sá	17-09-1988	13
382	Andreia Inês Nogueira de Sousa	22-09-1988	13
383	Alexandra Ferreira de Oliveira	04-01-1989	13
384	Rita Sofia dos Santos Rabaça	13-06-1989	13
385	Carina Gomes da Silva Caldas	19-07-1989	13
386	Ana Cláudia Fernandes Lima	17-05-1990	13
387	Cláudia Patrícia Freitas Vieira da Silva	30-05-1990	13
388	Helena Maria Rodrigues Vieira	17-07-1990	13
389	Lúcia Nazaré Fernandes Freitas Alves	21-12-1990	13
390	Liliana Gonçalves de Sousa	31-12-1991	13
391	Sofia Silva Monteiro	04-06-1992	13
392	Catarina Isabel Dias Domingues dos Santos	09-06-1992	13
393	Dárcio Miguel da Silva Oliveira	20-08-1992	13

Graduação	Nome	Data nascimento	Nota
394	Diana Cristina Maciel da Silva	21-08-1992	13
395	Andreia Sofia Pimentel Bernardo	04-11-1993	13
396	Maria Isabel Barbosa Fernandes	14-11-1993	13
397	David Rafael Pereira Hernandes	29-11-1995	13
398	Rosa Maria Silva Lourenço	31-12-1996	13
399	Sónia Cátia dos Santos Coutinho do Amaral	24-08-1975	12,5
400	Sandra Cristina Pacheco Oliveira Bettencourt	11-04-1977	12,5
401	Francisco Luís dos Santos Janeira Jacobetty Pires	21-05-1979	12,5
402	Hélder Bruno Rodrigues Alves	08-09-1981	12,5
403	Sandra de Jesus Barbosa Claudino Rebelo	25-12-1981	12,5
404	Alexandra Cristina Almeida Porfírio	21-07-1982	12,5
405	Fábia Raquel Medeiros Melo	24-08-1983	12,5
406	Bruno Alexandre Sousa Reis	27-12-1983	12,5
407	Rute Daniela Rodrigues Duarte	30-01-1984	12,5
408	Ana Isabel Barata Mendes Pereira	17-07-1984	12,5
409	Pedro Henrique Lopes Rodrigues	27-01-1985	12,5
410	Liliana Patrícia Serra Cardoso	23-09-1985	12,5
411	Carla Patrícia Dantas Oliveira	04-11-1985	12,5
412	Marta Isabel de Castro Fonseca	04-05-1986	12,5
413	Ricardo Manuel Garcês dos Santos Almeida	24-07-1986	12,5
414	Nelson Rodrigues Sousa	04-10-1986	12,5
415	Rosa Maria Garcia Matias Galvão	01-11-1986	12,5
416	Cátia Alexandra Bastos Ferreira	31-12-1986	12,5
417	Guilherme Sobral Morgado Batista	19-08-1987	12,5
418	Pedro Miguel Gonçalves Pimentel	28-10-1989	12,5
419	Sara Isabel Medeiros Rego Perez	04-01-1991	12,5
420	João Paulo Madeira Nunes	14-06-1991	12,5
421	Marlene Sofia Pires Vitorino	29-10-1991	12,5
422	Hugo Wilson Santos Abreu Pestana Ascensão	05-11-1991	12,5
423	Diana Sofia Borlido Pereira	06-12-1991	12,5
424	Sara Luísa Silva Catalão	19-10-1992	12,5
425	Vanessa Alexandra Coelho dos Santos Pereira da Silva	05-05-1993	12,5
426	Mariana de Almeida Duarte	15-05-1993	12,5
427	Neise Carolina Gomes Macatrão	20-05-1993	12,5
428	Alexandra Maria Marques Pinho	07-11-1993	12,5
429	Joana Figueira Rodrigues	21-01-1994	12,5
430	Alexandrina Maria Duarte Almeida	18-06-1994	12,5
431	Ana Catarina Simões Faria	02-02-1995	12,5
432	Bárbara Raquel Loureiro Sousa	18-02-1995	12,5
433	Ana Filipa Sá Ribeiro	02-03-1995	12,5
434	Serenela Loureiro Freitas	27-08-1995	12,5
435	Pedro Nuno Borges Pinho	19-10-1977	12
436	Cristina Maria Jesus Almeida	03-08-1978	12
437	Ana Elisa Nunes Teixeira	01-10-1980	12
438	Ariana Maria Condinho Medeiros	25-02-1981	12
439	Vanda Darlene Pereira Fontes Costa	24-01-1983	12
440	Cecília da Rocha Domingues	09-10-1983	12
441	Vanessa Eliana Portas dos Santos	15-01-1984	12
442	Carolina Rosa Freire Oliveira	19-02-1984	12
443	Vânia Alexandra Ramos Resende	25-09-1984	12
444	Isabel Marisa Pereira Araújo	20-06-1985	12
445	Cátia Sofia da Silva Cardoso Vicente	26-08-1985	12
446	Sara Isabel Santana Duarte	30-11-1985	12
447	Ana Sofia Magalhães da Silva	20-01-1986	12
448	Cláudio José Viveiros Castro	24-10-1986	12
449	Andreia de Fátima Arruda Furnas	23-06-1987	12
450	João Paulo Marques Pires Rabaça	23-07-1987	12
451	Susana Daniela Rodrigues Tavares	31-07-1987	12
452	Débora Sofia Andrade Pontes	12-08-1987	12
453	Tânia Isabel Gonçalves Moreira	20-08-1987	12
454	Débora Sofia Caramelo Júlio	05-11-1987	12
455	Tânia Vanessa Santos	21-06-1988	12
456	Gina Eliana Rodrigues Marques Gomes	01-12-1988	12
457	Ana Maria Souto da Costa	13-12-1988	12
458	Andreína Raquel Faria Abreu	24-12-1988	12
459	Filipa Manuela Maia da Silva Brito	26-01-1989	12
460	Flávia Encarnação Mendonça Araújo	16-11-1989	12
461	Catarina Monteiro Lopes	27-12-1989	12
462	Marlene Isabel Fernandes Romano	23-08-1990	12
463	Sara Raquel Gomes Ribeiro	01-12-1990	12
464	Ana Sofia Santos Costa	04-03-1991	12
465	Rita Alexandra Gonçalves Galinha	13-06-1991	12
466	Andreia Maria Pinheiro	19-08-1991	12
467	Patrícia Raquel Pereira Gonçalves	27-08-1991	12
468	Daniela Filipa Fonseca da Silva	04-09-1991	12
469	Cristiana Maria Martins da Silva	21-11-1991	12
470	Eduardo Filipe da Silva Oliveira	24-11-1991	12
471	Diana Salomé Borges Gonçalves	22-03-1992	12
472	Ana Catarina Rodrigues da Silva	05-06-1992	12

Graduação	Nome	Data nascimento	Nota
473	Diana Marisa Afonso Lima	30-01-1993	12
474	Ana Catarina Freitas Faria	12-06-1993	12
475	João Pedro Sousa Camacho	12-10-1993	12
476	Carina Matilde Dias de Almeida	21-09-1994	12
477	Leonardo Baldo Sousa	14-07-1995	12
478	Carina Marisa Gonçalves Dias	12-08-1995	12
479	Cláudia Patrícia da Silva Gigante	20-11-1996	12
480	Jennifer Isabel Cortês Garcia	21-11-1996	12
481	Márcia Bessone Cabral	31-05-1963	11,5
482	Manuel Isalino Spinola de Castro	15-12-1977	11,5
483	Natércia Andreia Barradas Garcias	02-06-1980	11,5
484	Ana Luísa Vieira Nóbrega	30-12-1980	11,5
485	Ivo Ricardo Caselhas Ferreira Figueira	17-09-1982	11,5
486	Sandra Vanessa Neves Sousa	14-07-1983	11,5
487	Sónia Maria Perdigão Pereira Bravo	28-03-1984	11,5
488	Nancy Alves de Freitas	08-01-1985	11,5
489	Samuel José Toscano Carreto	29-03-1985	11,5
490	Mafalda Sofia Limpinho Costa Figueira	15-04-1985	11,5
491	Tânia da Conceição Cardoso Simões Figueiredo	24-01-1988	11,5
492	Hélder Nuno Freitas Vieira	25-01-1989	11,5
493	Sara Cristina Silva Reis	15-03-1989	11,5
494	Sara Isabel Agostinho Ferreira	31-03-1989	11,5
495	Tatiana Filipa Soares Martins	01-11-1989	11,5
496	Liliana Marlene Dias Fonseca	08-11-1989	11,5
497	Oksana Levytska	21-01-1990	11,5
498	Marisa José Ferreira Martins	02-03-1990	11,5
499	Carolina Henriques da Silva	03-07-1990	11,5
500	Daniela Carina Linhares Santos	26-08-1990	11,5
501	Isa Alexandra Martins Ferreira	02-12-1990	11,5
502	Sofia Pereira Figueiredo	28-12-1990	11,5
503	Carla Sofia Reis das Neves Morgado	13-12-1991	11,5
504	Marlene Gomes Vicente	23-03-1992	11,5
505	Célia dos Santos Pereira	15-05-1992	11,5
506	Bárbara Loureiro Marques	25-08-1992	11,5
507	Lina Patrícia da Silveira	26-08-1992	11,5
508	Ana Alexandra Cunha Gomes	15-01-1993	11,5
509	Joana Pais Ribeiro	22-06-1993	11,5
510	Bruna Filipa Casais Silva	25-05-1994	11,5
511	Pedro Óscar Carneiro Araújo Pereira	11-09-1994	11,5
512	Márcia Alexandra Malheiro de Araújo	04-10-1994	11,5
513	Marina Eulália Nóbrega de Jesus	21-12-1994	11,5
514	Raquel Melo Rodrigues	12-03-1995	11,5
515	Hélder Filipe Pereira Lourenço	28-10-1995	11,5
516	Rute Marlene Teles Lopes	10-08-1996	11,5
517	Ana Filipa Machado Oliveira	17-08-1996	11,5
518	Sara Isabel Machado Magalhães	13-10-1996	11,5
519	Alice Marlene Vieira Reis	17-10-1996	11,5
520	Susana Maria Freitas de Sousa	03-04-1979	11
521	Sónia Maria Fernandes Antunes	27-05-1980	11
522	Vera Lúcia Firmino Carrilho	11-05-1982	11
523	Fábio Rodrigues Borges	15-07-1982	11
524	Daniel Alexandre Corga Morais Ribeiro Teixeira	12-02-1983	11
525	Andreia Marlene Gouveia da Silva	15-04-1983	11
526	Andreia Isabel da Costa D'Além	07-03-1984	11
527	Laurinda Ferreira da Ressurreição	20-11-1984	11
528	Paula Liliana Canha Ferraz	26-11-1984	11
529	Sérgio Alexandre Espanhol Mira	15-03-1985	11
530	Andreia Maria Martins Ornelas	20-03-1985	11
531	Tânia Isabel Travelho Limpo	09-11-1987	11
532	Tânia Sofia Almeida Santos	30-11-1987	11
533	Diana Isabel dos Santos Ferreira	19-06-1988	11
534	Mafalda Cristina Galamba Miranda	08-08-1988	11
535	Susana Filipa Cacelas Magalhães	23-07-1989	11
536	Tânia Vanessa Matos da Silva	02-12-1989	11
537	Nicole Liliana Rodrigues Nóbrega	26-02-1990	11
538	David Alexandre da Costa Lourenço	14-04-1990	11
539	Vanessa Alexandra Pereira Saraiva	27-07-1990	11
540	Ariana Carolina Figueira Ferreira	01-10-1990	11
541	Nelson Eduardo Alexandre Gaspar	26-12-1990	11
542	Adriana Filipa Costa Duarte	22-01-1991	11
543	Pedro Miguel da Palma Longuinho	29-03-1991	11
544	Bárbara Raquel Martins Ferreira	01-05-1991	11
545	Carla Joana Perestrelo Silva	14-07-1991	11
546	Solange Sofia Santos Patrício	10-09-1991	11
547	Bruna Rafaela de Almeida Raimundo	11-05-1992	11
548	Elisabete Cristina Ferreira Madureira	13-07-1992	11
549	Daniela Jesus Ferreira	06-08-1993	11
550	Helena Parreira de Sousa Gonçalves Silveira	29-03-1994	11
551	Ana Rita Veríssimo Santos	10-08-1995	11

Graduação	Nome	Data nascimento	Nota
552	Maria Aurélia de Souza Luís	09-01-1964	10,5
553	Elaine Cristina Medeiros	20-09-1980	10,5
554	Mário João Batista de Sousa Moleiro	01-03-1982	10,5
555	Sara Marisa dos Santos Garcia	25-06-1982	10,5
556	Sónia Susana Farinha Fernandes	11-02-1983	10,5
557	Énio Alberto de Sousa Freitas	02-04-1984	10,5
558	Nuno Ricardo Marques da Costa	16-07-1984	10,5
559	Nuno Miguel Oliveira Andrade	03-08-1984	10,5
560	Marisia Monteiro Delgado	01-01-1986	10,5
561	Sheila Silva Tavares Ribeiro	20-01-1986	10,5
562	Elisabete Cristina Gonçalves Cunha	16-04-1986	10,5
563	Sílvia Patrícia Vieira Freitas de Sá	04-10-1986	10,5
564	Carla de Fátima Barbosa Ribeiro	20-04-1987	10,5
565	Tiago Miguel Borlido Durães Silva	10-09-1987	10,5
566	Cátia da Costa Almeida Dias Ferreira	17-01-1988	10,5
567	Tânia Andreia Brás Guedes	20-01-1988	10,5
568	Mónica Sofia Lobato Barata	30-03-1988	10,5
569	Marco Rui Castro de Sousa	29-10-1988	10,5
570	Sara Carolina Soares Vieira	27-09-1989	10,5
571	Luís Carlos Dias Nunes	10-04-1990	10,5
572	Carla Isabel Pereira Neiva	23-05-1991	10,5
573	Ana Sofia Queimado Ravasqueira	08-06-1991	10,5
574	Ana-Paula Gomes	16-04-1992	10,5
575	Adriana Tomé da Fonseca	01-05-1992	10,5
576	Cátia Sofia Sousa Fernandes	31-12-1992	10,5
577	Cláudia Filipa dos Santos Cláudio	04-01-1993	10,5
578	Dora Sofia Dias Fonseca	19-07-1993	10,5
579	Glória Natália Fernandes Marques Araújo	29-10-1993	10,5
580	Solange Margarida Jesus Lourenço	17-06-1994	10,5
581	Fábio Miguel Gomes Pereira	30-11-1994	10,5
582	Carina Filipa Lopes Pedra	18-07-1996	10,5
583	Sandra Marisa Machado Baião	20-02-1976	10
584	João Paulo Goulart Macedo de Sousa Alves	26-08-1980	10
585	Graziela do Carmo Dias Guerreiro Trole	02-09-1980	10
586	António Manuel Arrifes Carrapiço	12-09-1981	10
587	Luís Miguel Miquelino Epifânio	09-02-1983	10
588	Ana Filipa Macedo Lemos Costa	30-12-1983	10
589	Celina Maria Ferreira Gomes	31-12-1983	10
590	Carina Rainho Agostinho	01-09-1984	10
591	Filipe Daniel Moreira Leitão	01-11-1984	10
592	Orlando Filipe Arnauth Pereira Esperança da Paz	13-03-1985	10
593	Carlos Eduardo Rebocho Arnaud	17-05-1985	10
594	Carla Sofia Ferreira Dias	06-07-1985	10
595	Romeu Filipe Batista Fernandes	20-12-1985	10
596	Ana Marisela Vieira Ferreira	19-11-1986	10
597	Luís Ricardo dos Anjos Felício	29-09-1987	10
598	Bruno Miguel Correia Medeiros	05-12-1989	10
599	Ana Cristina Páscoa Gil	07-02-1990	10
600	Sofia Alexandra Roque Lourenço	04-07-1990	10
601	Paulo Tiago Cerqueira Rodrigues	10-03-1991	10
602	Susana Oliveira Simões Batista	29-04-1991	10
603	Patrícia Sofia Gomes Costa	05-08-1991	10
604	Tânia Maria Rodrigues Morais	19-08-1991	10
605	Andreia Filipa Lopes Ferreira	16-07-1992	10
606	Diana Isabel Fernandes Cardoso	27-02-1993	10
607	Ana Rita do Rosário Ferreira	31-05-1993	10
608	Nuno André Fernandes Marques	20-08-1993	10
609	Ricardo André Barbosa Leite	25-10-1993	10
610	Cláudia Sofia Rodrigues Gonçalves	02-05-1994	10
611	Verónica Alexandra Campos Rodrigues	08-05-1994	10
612	Pedro Miguel Paiva Figueiredo	27-08-1994	10
613	Vanessa Alexandra Alves Fonseca	26-09-1994	10
614	Ângelo Filipe da Silva Videira Santos	04-02-1995	10
615	Rafael Medeiros Correia	03-08-1995	10
616	Ana Beatriz Pinto Abrantes	27-09-1995	10
617	Patrícia Afonso Pereira	14-04-1996	10
618	Fabíola Reis Lopes	20-06-1996	10
619	José Miguel Rocha Magalhães	28-06-1996	10
620	Luís Alberto Duque da Silva	07-12-1974	9,5
621	Michael Policarpo da Costa Pedro	28-06-1979	9,5
622	Sérgio Luís Estanislau Gomes	19-02-1981	9,5
623	Hugo Manuel Freire Caetano	19-08-1982	9,5
624	Alexandra Maria do Carmo Ribeiro	29-12-1983	9,5
625	Emanuel Timóteo Nunes de Freitas	08-01-1984	9,5
626	Fernando José Rosa Carrão	22-03-1984	9,5
627	Maria Inês Viana da Silva	12-08-1984	9,5
628	Cátia Sofia Cabaço Fialho	21-01-1985	9,5
629	Helena Isabel Alcaçarenho Santos	02-07-1985	9,5
630	André Filipe Moura Sardinha	12-07-1985	9,5

Graduação	Nome	Data nascimento	Nota
631	Liliana Sofia Novais Guimarães	31-05-1986	9,5
632	Maria Elisabete Freitas de Sousa	09-10-1986	9,5
633	Diogo Miguel Serrão Borges	15-07-1987	9,5
634	Cátia Sofia da Costa Coelho	21-11-1987	9,5
635	Diana Luísa Ferreira Lé	04-10-1988	9,5
636	Luís Miguel Pimentel	20-01-1989	9,5
637	Joana dos Santos Vieira	07-08-1989	9,5
638	Magda Sofia Martins Gonçalves	03-09-1989	9,5
639	Ricardo João Camarão Sá Montoito	19-02-1990	9,5
640	Cláudia Maria Magalhães Xavier	27-04-1990	9,5
641	Laura Sofia Correia Alves Rodrigues	05-06-1990	9,5
642	Andreia Marisa de Andrade Rodrigues	24-09-1990	9,5
643	Vanessa Sofia Melo Santos	09-02-1991	9,5
644	Tiago Luís Perestrelo Gamelas	23-07-1991	9,5
645	Gamil Handy Capela de Carvalho	23-01-1992	9,5
646	João Pedro Dionísio Silva	30-11-1992	9,5
647	Rui Jorge Silva Rodrigues	20-05-1993	9,5
648	Sara Raquel Moreira da Silva	14-12-1993	9,5
649	Carla Andreia Alves Abade	21-08-1994	9,5
650	Ricardo Dias Gouveia Marques	19-07-1996	9,5

Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento do Procedimento para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, os candidatos aprovados são graduados segundo a classificação final e, em caso de igualdade, pela maior idade.

Candidatos excluídos:

Adelaide José Aveiro Pires — *b*);
Adriana Filipa Rodrigues Modesto — *f*);
Adriana Isabel Pinto Reis Veloso — *g*);
Adriana Oliveira Caetano — *g*);
Aida Maria de Almeida Rodrigues — *a*);
Alcinda Maria Fernandes Gomes — *a*);
Alda Cristiana Figueiredo de Almeida — *a*);
Alda Maria Nunes de Oliveira — *a*);
Alda Paula Alves Pinho — *a*);
Alexandra Filipa Viveiros Machado — *a*);
Alexandra Isabel Oliveira Soares — *a*);
Alexandra Isabel Patrício Coutinho — *g*);
Alexandra Isabel Pereira Junqueiros Rosa Mateus — *a*);
Alexandre Miguel Pereira Figueiredo — *a*);
Alfredo João Vaz da Conceição Gonçalves — *f*);
Aliaksandra Yelshyna — *a*);
Aline Cristina Amaro de Alencar — *a*);
Amália Maria Rodrigues Amado Almeida — *a*);
Amílcar Afrânio Pestana Camacho — *g*);
Ana Bárbara Fonseca Alves — *a*);
Ana Carolina Lopes Gaspar — *a*);
Ana Catarina Ladeira Baptista — *f*);
Ana Catarina Manso Oliveira Camelo — *a*);
Ana Catarina Oliveira Mendes — *a*);
Ana Catarina Pinto Quadrado — *a*);
Ana Catarina Pires Simões Ferreira de Campos — *a*);
Ana Cláudia Neves Vieira — *a*);
Ana Cláudia Paiva Fernandes Alves — *a*);
Ana Cláudia Pereira Soares — *g*);
Ana Cláudia Pinto da Silva — *g*);
Ana Cláudia Silva Godinho — *a*);
Ana Cláudia Tomé Ferreira — *a*);
Ana Cremilde da Silva Coutinho — *f*);
Ana Cristina Gomes Pinto Lopes — *a*);
Ana Cristina Martins Machado Peixoto — *a*);
Ana Cristina Pessoas Pires Nogueira — *a*);
Ana Cristina Ribeirinho Lopes Castro — *a*);
Ana Cristina Teixeira de Freitas de Andrade — *a*);
Ana Cristina Gomes do Rosário Vicente — *a*);
Ana Daniela Ferreira Reis — *g*);
Ana Débora dos Santos Andrade — *a*);
Ana do Rosário Duarte Caiano — *a*);
Ana Elisabete Loureiro Gema — *a*);
Ana Filipa Duarte Alves — *a*);
Ana Filipa Ferreira Santos — *f*);
Ana Filipa Horte Batista — *a*);
Ana Filipa Matias da Silva Santos — *f*);
Ana Filipa Pinheiro Ribeiro — *a*);
Ana Inês Proença Roque — *a*);
Ana Isabel Ferreira Mezino — *a*);
Ana Isabel Freitas Monteiro — *a*);
Ana Isabel Madureira Mendes — *a*);
Ana Isabel Miranda Rodrigues — *a*);
Ana Isabel Moreira Meireles — *a*);
Ana Isabel Nunes Marreiros — *a*);
Ana Isabel Ribeiro Pereira — *c*);
Ana Isabel Torres Duarte — *a*);
Ana Lúcia Barbosa Borges — *a*);
Ana Lúcia Fernandes Pereira — *f*);
Ana Lúcia Rocha Coelho — *a*);
Ana Luísa Azevedo Dias Pires — *a*);
Ana Luísa Pais de Sousa — *a*);
Ana Margarida Antunes Monteiro — *a*);
Ana Margarida da Silva Rosa — *a*);
Ana Margarida David Coelho — *a*);
Ana Margarida de Moura Machado — *a*);
Ana Margarida Esteves Cassis — *a*);
Ana Margarida Monteiro Ribeiro Lopes — *a*);
Ana Maria Duarte da Silva — *a*);
Ana Maria Silva Baptista Ferreira — *g*);
Ana Marina Moura Freitas Pereira — *a*);
Ana Marisa Ferreira Caramelo Simão — *b*);
Ana Marisa Lima Gomes — *g*);
Ana Patrícia Bernardino Dias — *a*);
Ana Patrícia Coelho Gomes — *a*);
Ana Patrícia da Conceição Antunes — *g*);
Ana Patrícia dos Santos Gomes — *a*);
Ana Patrícia Lopes do Carmo Sampaio — *a*);
Ana Patrícia Loureiro Ramos — *f*);
Ana Patrícia Marques dos Santos — *a*);
Ana Patrícia Valdez Soares — *a*);
Ana Paula da Costa Pereira Moreira — *a*);
Ana Paula Martins Calapez Nunes — *a*);
Ana Paula Pereira Silva — *a*);
Ana Paula Pessoa Galhardas — *a*);
Ana Paula Santos Rabaça Barata — *a*);
Ana Rafaela Alves Ferreira — *a*);
Ana Raquel Grincho Afonso Delgado — *a*);
Ana Raquel Pinto Ruivo — *a*);
Ana Regina Filipe Parente — *a*);
Ana Rita Aquino Ribeiro — *a*);
Ana Rita Castro Seabra — *g*);
Ana Rita de Oliveira Gonçalves — *g*);
Ana Rita Gonçalves Vieira da Silva — *a*);
Ana Rita Jorge Diogo — *f*);
Ana Rita Meireles Macedo — *a*);
Ana Rita Neto da Costa — *a*);
Ana Rita Oliveira Macedo — *a*);
Ana Rita Rodrigues Pereira — *f*);
Ana Rita Sousa Silva — *a*);
Ana Sofia Afonso Parada — *a*);
Ana Sofia Antunes de Paiva — *a*);
Ana Sofia Bordonhos Lopes — *g*);
Ana Sofia Costa Pereira — *a*);
Ana Sofia de Brito Carvalho — *a*);
Ana Sofia Ferreira Gomes — *a*);

Ana Sofia Gonçalves Miranda Sirgado — *a*);
Ana Sofia Nunes Mendes — *a*);
Ana Sofia Ramos Cardoso — *a*);
Ana Sofia Santos Almeida — *a*);
Ana Sofia Vitorino Santos Lopes de Andrade — *b*);
Anabela Carriço Gabriel Marreiros — *a*);
Anabela da Cunha Faria — *a*);
Anabela Lopes Fernandes — *g*);
Anabela Maria Alves Marques de Almeida Coelho — *a*);
Anabela Martins Rodrigues Pereira Gomes — *a*);
Anabela Proença Santos — *a*);
Anastácia Brunhild Hamrol Pereira — *a*);
André Coelho Mendes — *a*);
André Gonçalo Gomes Dias — *a*);
André Joaquim do Couto Ferreira da Costa — *a*);
André Linhares Rodrigues — *f*);
André Marmelo Carapuça — *g*);
André Metelo dos Santos — *a*);
André Miguel Ascenso Silvestre — *g*);
Andreia Azinheira Timóteo — *g*);
Andreia Carina Figueiredo Rodrigues — *a*);
Andreia Ferreira Santos — *a*);
Andreia Filipa Ângelo Conceição — *g*);
Andreia Filipa da Ponte Coelho — *f*);
Andreia Filipa de Oliveira Barros — *g*);
Andreia Filipa Reis André — *a*);
Andreia Gomes Neves — *f*);
Andreia Lopes Nunes — *f*);
Andreia Ribeiro Pinto da Fonseca — *a*);
Andreia Sofia Duarte Barreto — *a*);
Andreia Sofia Filipe Basílio — *a*);
Andreia Sofia Passos Aveiro — *g*);
Andreia Sofia Santos Carvalho — *f*);
Andreia Sofia Teixeira Júlio Mamede — *a*);
Andreia Vanessa Galhote dos Santos — *a*);
Ângela Ferreira Rodrigues — *a*);
Ângela Filipa Rodrigues Rocha — *a*);
Ângela Maria Martins Soares — *f*);
Ângela Paula Gomes de Andrade — *a*);
Ângela Rosa Abreu Costa da Silva Matos — *a*);
Angelina Maria Raposo dos Santos Marques — *a*);
Antónia Margarida Silva Reis — *f*);
António José Moreira VilaVerde — *a*);
António Luís Martins de Abreu — *a*);
António Manuel Neves Marques dos Santos — *a*);
António Pedro da Costa Pacheco de Araújo — *a*);
António Pedro Morgado do Vale — *a*);
Ariana Castelo Cunha — *g*);
Ariana Daniela do Canto Garnacho — *a*);
Ariana Pereira da Costa — *a*);
Armando Bento Vieira — *a*);
Arminda Manuela Carvalho Ferreira — *a*);
Armindo João Barbosa Fernandes Caridade — *a*);
Arnaldo Marques Gil — *g*);
Aurora Esmeralda Canelas Figueiredo — *a*);
Avelina Maria Claro Lisboa — *a*);
Beatriz Isabel da Silva Florêncio — *g*);
Beatriz Isabel da Silva Varela — *b*);
Beatriz Maria Ferreira Duarte dos Santos — *a*);
Beatriz Medeiros Corvelo — *f*);
Benvinda do Rosário de Sousa Fernandes Soares — *a*);
Bernardete Luís da Silva Farinha — *a*);
Bertina Lourenço Fonseca — *a*);
Bibiana Filipa Rocha Peres — *g*);
Bráulio Emanuel Trabulo Ribeiro — *f*);
Brígida Sofia Guimarães da Silva Martinho — *a*);
Bruna Andreia Ferreira Almeida — *a*);
Bruna Patrícia Rodrigues da Silva — *a*);
Bruno Manuel Luís de Sousa — *a*);
Bruno Miguel Custódio Silva — *g*);
Bruno Miguel dos Santos Alves — *a*);
Bruno Miguel Pinto Dias Costa — *a*);
Carina Alexandra Chaves Teixeira — *a*);
Carina Diana Ribeiro Torres — *a*);
Carina Lopes Valente Caldeira — *a*);
Carina Sofia Rodrigues Albuquerque — *a*);
Carla Alexandra da Silva Morais — *a*);
Carla Alexandra dos Santos Batista Luz — *a*);
Carla Alexandra dos Santos Fidalgo — *a*);
Carla Alexandra Gonçalves Lima — *a*);
Carla Alexandra Pinto Quadrado — *a*);
Carla Cristina Saraiva Pereira — *a*);
Carla Diana dos Santos Cardoso Ribeiro — *a*);
Carla Emanuela Esteves Ramos — *c*);
Carla Ferreira Cachada — *a*);
Carla Hermínia Tavares Costa Almeida — *a*);
Carla Isabel Lopes Ferreira Pereira — *a*);
Carla Manuela Oliveira Santos — *a*);
Carla Margarida Gomes Paiva Fontes — *g*);
Carla Maria Costa Carrilho — *a*);
Carla Maria de Sousa Correia — *a*);
Carla Maria dos Santos Fonseca — *a*);
Carla Maria Rebelo Melo Cardoso — *b*);
Carla Patrícia Gomes Gouveia — *g*);
Carla Patrícia Moniz Tavares Cabral — *g*);
Carla Sofia de Figueiredo Correia Gomes Gouveia — *a*);
Carla Sofia dos Santos Silva — *g*);
Carla Sofia Fernandes Vilas-Boas — *f*);
Carla Sofia Rodrigues Peres — *a*);
Carla Susana Nogueira Estanilau Pereira — *a*);
Carlos Alberto Lemos de Lima — *a*);
Carlos Alberto Martins Fernandes — *a*);
Carlos Manuel Silvestre Vaz — *g*);
Carlota Sofia Sales Duarte Contreiras — *f*);
Cármen Isabel Zambujo Rosa — *a*);
Carmo Raquel Lavaredas Santos Medeiros — *a*);
Carolina Isabel Rodrigues Francisco — *g*);
Carolina José Pereira Figueira — *g*);
Cassandra Tuna Vieira — *a*);
Catarina Alexandra Lopes Pereira — *g*);
Catarina Alexandra Ribeiro dos Santos — *a*);
Catarina Alexandra Silva Gonçalves — *f*);
Catarina Dantas Ferreira — *a*);
Catarina Isabel da Costa Travassos — *g*);
Catarina Mafalda Carvalho Caetano — *a*);
Catarina Manuela da Silva Canedo — *g*);
Catarina Sofia Fernandes Pedreira — *g*);
Cátia Andreia Martins Mónica Rafael — *a*);
Cátia Cristina Bernardes da Silva — *a*);
Cátia Filipa dos Santos Ribeiro — *g*);
Cátia Filipa Pereira Gorito — *g*);
Cátia Manuela Carapeto Rodrigues Pereira Pessoa — *a*);
Cátia Marina Fernandes Moreira — *a*);
Cátia Rafaela Alves Faria — *a*);
Cátia Rafaela Susano Santos — *f*);
Cátia Rute de Araújo Morais Fernandes — *a*);
Cátia Sofia Caipiro Clemente — *g*);
Cátia Sofia dos Santos Madeira — *a*);
Cátia Sofia Lopes Rodrigues — *g*);
Cátia Sofia Medeiros Funchinho — *f*);
Cátia Vanessa Desidério Prates — *a*);
Cátia Vanessa Pelicano Coelho — *a*);
Cecília dos Santos Basílio — *f*);
Cecília Maria de Carvalho Tomaz Ferreira — *a*);
Celeste Adriana Rodrigues Diniz Freire — *g*);
Célia Cristina Alves Correia da Silva Coutinho — *a*);
Célia Cristina de Oliveira Nunes — *g*);
Célia da Conceição Duarte — *f*);
Célia dos Anjos Candeias Ventura — *a*);
Célia Manuela Rodrigues Caldas — *a*);
Célia Maria da Silva Ramos — *a*);
Célia Maria Lopes da Silva — *a*);
Célia Morais de Sousa — *a*);
Celso Alípio Ribeiro de Sousa — *f*);
Celso Filipe Silva Alves — *g*);
César Dinis da Silva Pintalhão Santos — *a*);
Clara Maria Carvalho Seixas — *a*);
Cláudia Alexandra Antunes Dias — *a*);
Cláudia Filipa Almeida Marques — *f*);
Cláudia Grácio Catarino — *a*);
Cláudia Isabel Fernandes Marcelino — *f*);
Cláudia Maria Marques Pereira — *g*);
Cláudia Marina Teixeira Melim — *a*);
Cláudia Patrícia Domingues Carvalheiro — *f*);
Cláudia Silva Queirós — *a*);
Cláudia Sofia Jardim Pereira — *a*);
Cláudia Sofia Sousa Gomes — *g*);
Cláudia Teixeira Barreto — *a*);
Cláudia Vanessa Montez Amor — *a*);
Constança Joana dos Santos da Cruz — *a*);
Crisália Sofia de Carvalho Mendes — *g*);
Cristiana da Costa Ribeiro — *a*);
Cristiana Ferreira Sandanha — *a*);
Cristiana Galileu da Rocha — *a*);

Cristiano Filipe Malheiro da Silva — *a*);
Cristiano Ramos Almeida dos Reis — *a*);
Cristina Alexandra do Lago e Costa Gomes Carvalho Queiroz — *a*);
Cristina Alexandra Oliveira Mendes — *a*);
Cristina de Jesus Augusto Sobral — *a*);
Cristina Fátima Reis Andrade — *g*);
Cristina Isabel Nogueira de Carvalho — *a*);
Cristina Maria Ramos Antunes Marcos Canha — *a*);
Cristina Micaela Pinto Henriques — *a*);
Cristóvão Miguel Matias Gomes — *a*);
Daniana Eduarda Martins da Silva Vital — *f*);
Daniel Cardoso do Couto — *a*);
Daniel Filipe Marques Cardoso — *g*);
Daniel Gaspar Gonçalves — *a*);
Daniela Cardoso dos Santos — *g*);
Daniela Cristina Ferreira Sousa Bento — *g*);
Daniela da Rocha Menezes — *f*);
Daniela Filipa de Carvalho Nora — *a*);
Daniela Filipa de Freitas Viveiros — *b*);
Daniela Filipa Fernandes Martins — *a*);
Daniela Lopes Antão — *g*);
Daniela Maria dos Santos Fidalgo — *a*);
Daniela Matos de Aguiar — *a*);
Daniela Patrícia Queiroz Urriça — *g*);
Daniela Sofia Letras Cruz — *a*);
David André Gonzalez Tavares — *g*);
David André Martins Dias — *f*);
David João Louro André — *a*);
David Miguel Gonçalves Fernandes — *f*);
David Pereira Janela — *a*);
Décio Miguel Rebelo Jardim — *g*);
Denise Rosa Beja Afonso — *f*);
Deolinda Marques — *a*);
Dércia Maria Silva Duarte — *a*);
Diana Catarina Margarido Vaqueiro — *f*);
Diana de Jesus Pereira Gomes — *g*);
Diana Marisa Gomes de Almeida — *a*);
Diana Mendes Silva — *a*);
Diana Patrícia da Rocha Barbosa — *g*);
Diana Raquel Madeira Campos Matos — *a*);
Dina de Fátima Carreiro Cabral Oliveira — *f*);
Dina Isabel Fernandes Monteiro — *a*);
Dina Isabel Pombo Ferreira — *a*);
Dina Raquel da Silva Martins Ferreira — *a*);
Dinarte Luís Teixeira Sousa — *g*);
Dinis Manuel Veiga Zabumba — *c*);
Diogo Alexandre de Paiva Manso Bastos dos Santos — *a*);
Diogo Flávio da Mota dos Santos Machado — *a*);
Diogo Miguel Monteiro Teixeira — *a*);
Diogo Vilaverde Abreu — *a*);
Domingos Ramos Cardoso — *a*);
Dora Sofia Oliveira Almeida — *a*);
Duarte Manuel Simões Rebeca — *f*);
Dulce Filipa Martinho Domingos Mendes — *g*);
Dulce Raquel Alves da Costa Andrade Gabriel — *a*);
Edna Marisa Cardoso Seabra — *a*);
Edna Marisa Fernandes Gonçalves — *g*);
Edna Robina Fernandes da Silva — *g*);
Eduarda Maria Rocha Alves Dias — *g*);
Eduardo Aires Pereira Sepúlveda Moura — *a*);
Eduardo Jorge Casal Marques Oliveira — *a*);
Eduardo Xavier de Oliveira Lucas — *a*);
Élia Filipa Cunha Marques — *g*);
Élia Silva Matias Santos — *a*);
Eliana Cátia dos Santos — *a*);
Eliana Lima Miranda — *f*);
Eliana Patrícia da Silva Reis — *g*);
Eliana Sílvia Vieira da Costa Martins — *b*);
Elisabete Barros Silva — *a*);
Elisabete Cristina Teodoro Lopes — *b*);
Elisabete Ferreira da Rocha — *a*);
Elisabete Maria da Silva Santos — *a*);
Eloísa Oliveira Vieira de Carvalho — *a*);
Elton João Monteiro Teixeira — *a*);
Elvira Fátima Bastos Pinho — *a*);
Emanuel Medeiros Leite — *f*);
Emanuel Ricardo Neves Gigante dos Santos — *a*);
Emanuela Andreia Gonçalves Ventura — *a*);
Ester Patrícia Marouco Inácio de Sousa Evangelista — *a*);
Estrela Marques Viegas — *g*);
Etelvina da Piedade Carneiro Aragão — *a*);
Eugénia Adelaide Gonçalves Neri — *a*);
Eunice Helena da Silva Cunha — *a*);
Eunice Maria Pulido da Palma — *g*);
Eva Maria de Deus Vieira — *g*);
Evelyne Leal Cardoso — *a*);
Évina Janine Sanches de Barros Ferreira — *d*);
Fábio Alexandre da Silva Moita — *g*);
Fábio Edgar Jardim Franco — *g*);
Fábio José Santos Silva — *g*);
Fábio Leandro Bastos Figueiredo — *a*);
Fabíola Lais Teixeira de Mendonça — *g*);
Fátima Alexandra Ramalho Miranda de Souso — *a*);
Felicidade Maria Santos da Silva — *a*);
Fernanda Maria Guerreiro — *a*);
Fernanda Maria Reigado Rocha Henggeler — *a*);
Fernanda Maria Silva Carvalho — *a*);
Fernanda Martins Fernandes — *g*);
Fernando Joaquim Ferreira Gonçalves — *a*);
Fernando Manuel Parreirinha Belezas Aires da Silva — *g*);
Fernando Miguel Tomé Carvalho — *a*);
Filipa Alexandra Montemor Leal — *a*);
Filipa Conceição Gomes Silva — *g*);
Filipa Helena Malheiro de Barros Baptista da Silva — *a*);
Filipa Moreira Tavares Beirão — *a*);
Filipa Oliveira e Costa Moura Teixeira — *a*);
Filipa Raquel Couto da Silva Pais — *g*);
Filipe Alexandre Machado Pereira — *a*);
Filipe de Brito Carrusca — *b*);
Filipe Dentinho Pereira Leite — *a*);
Filipe Emanuel Reis Raposo Ferreira — *a*);
Filipe Nuno Gomes Queiroga Esteves — *a*);
Filomena Maria da Silva Gomes Lopes Matos — *a*);
Flávia da Glória Amorim Araújo — *g*);
Florbela da Costa Pereira de Almeida — *a*);
Francely do Nascimento Moreno Pereira — *a*);
Francisco Jorge Bogas Vasconcelos — *a*);
Francisco José Braga Moreira — *a*);
Francisco Miguel Barbosa Campos — *a*);
Frederico da Silva Gonçalves — *f*);
Gabriela da Silva Freitas — *f*);
Gabriela Maria Dias Rodrigues da Maia — *a*);
Georgina Maria Gonçalves Duarte Gervásio — *a*);
Gil André Andrade Fernandes — *a*);
Giovanni Fernandez Pereira — *f*);
Gisela Maria Vitória Lopes — *f*);
Gonçalo José Carminho Afonso — *a*);
Gonçalo Luís Bandola Machado — *a*);
Gonçalo Nuno Nunes Câmara — *a*);
Graciete de Fátima Rosa Sousa — *a*);
Gustavo Manuel Correia Nunes Sobreira — *a*);
Hassina Gulamhussen — *a*);
Hauita Maria Veloso Rodrigues — *a*);
Hélder Carlos Viana de Passos Couto — *a*);
Hélder Filipe Duarte dos Santos — *a*);
Helena Isabel Ribeiro Teixeira — *a*);
Helena Isabel Rola da Silva — *g*);
Helena Margarida Ferreira Freitas Pereira — *a*);
Helena Margarida Teixeira Carvalho — *a*);
Helena Patrícia Faria Pinto — *g*);
Helena Sofia Barbosa de Aguiar — *a*);
Hélia Filipa Martins Fradinho — *g*);
Hernâni José Oliveira Nogueira — *a*);
Hugo Alexandre Matos Diogo — *a*);
Hugo André Lopes Nogueira — *a*);
Hugo da Costa Rodrigues — *a*);
Hugo dos Reis Leiria — *a*);
Hugo Manuel Marques da Silva da Costa Martins — *b*);
Hugo Manuel Pereira Rodrigues — *a*);
Hugo Miguel Oliveira Chagas — *g*);
Hugo Miguel Pereira Malheiro Ribeiro — *g*);
Hugo Tiago Carneiro da Silva — *a*);
Iara Filipa Santos Estrafalhote — *g*);
Idalina Pombal Lopes — *a*);
Igor Mendes Vieira — *a*);
Ilda da Conceição Butes Vila — *a*);
Ilda Isabel Oliveira da Cunha — *a*);
Inês Bragança dos Reis e Silva — *a*);
Inês Catarina Bandeira Azevedo — *a*);
Inês da Silva Araújo — *a*);
Inês Lopes Marques — *f*);
Inês Miguel de Campos Antunes — *c*);
Isabel Carina Fernandes Martins Torres — *a*);
Isabel Cristina Pereira Costa Moreira Ramos — *a*);

Isabel Manuela Coelho Silva Ferreira — *g*);
Isabel Margarida dos Santos Aires Rodrigues — *a*);
Isabel Maria de Almeida Pinto — *a*);
Isabel Maria de Sousa Pinho Gouveia — *a*);
Isabel Maria Rocha Moreira — *a*);
Isabel Maria Teixeira da Costa Graciano — *a*);
Isaura Maria Martins Pereira — *a*);
Isaura Maria Veloso Valido — *a*);
Ivone Carla Batista de Freitas — *a*);
Jacinta Cruz Pereira — *f*);
Jackeline de Sousa Pereira — *a*);
Jacqueline Batista Bessone do Couto — *a*);
Jaime Filipe Claudino Nunes de Carvalho — *a*);
Jeniffer Gouveia Santos — *f*);
Jéssica Cordeiro Benevides — *g*);
Jéssica dos Santos Cabral — *f*);
Jéssica Micaela Casimiro Pires — *a*);
Jessica Venâncio Sebastião — *f*);
Joana Alexandra Pereira Ribeiro — *g*);
Joana Daniela Silva Matos — *a*);
Joana Filipa da Silva Almeida — *g*);
Joana Filipa de Almeida Ferreira — *a*);
Joana Filipa Moreira Gonçalves — *a*);
Joana Filipa Rocha Urbano — *g*);
Joana Filipa Silva Fernandes — *a*);
Joana Filipa Sousa Gomes — *f*);
Joana Magali João Martins — *a*);
Joana Manuela Cardoso — *f*);
Joana Margarida Escadas Machado — *a*);
Joana Margarida Quintela da Silva — *f*);
Joana Margarida Rodrigues dos Santos — *f*);
Joana Marques Gonçalves — *a*);
Joana Martinha Olmo Teixeira — *a*);
Joana Neves Proença Barreiras — *a*);
Joana Patrícia Costa de Faria Canelas — *a*);
Joana Patrícia de Sousa Teixeira — *a*);
Joana Patrícia Noronha da Costa — *g*);
Joana Rita Eugénio Ferreira — *a*);
Joana Rita Gordo Prior — *g*);
Joana Rita Henriques Silvério — *g*);
Joana Rosa Pinto Vieira — *a*);
Joana Veríssimo Maltez — *a*);
João António Gouveia Sobrinho — *a*);
João Carlos Drummond Piteira Vaz de Barros — *a*);
João Carlos Raimundo Maríquito — *a*);
João Carlos Ribeiro Guerra — *f*);
João Filipe Martins Inácio — *a*);
João Filipe Pereira de Freitas — *a*);
João Filipe Rodrigues da Silva — *a*);
João Gonçalo Fernandes Duarte — *a*);
João José Guerreiro Cardoso — *a*);
João Manuel da Silva Ferreira — *a*);
João Manuel Rodrigues Taxa Romão — *a*);
João Miguel Godinho Pais — *f*);
João Miguel Ribeiro Gonçalves — *f*);
João Pedro da Silva Melancia — *a*);
João Pedro Ornelas Caldeira — *g*);
João Ricardo Barros Lopes — *a*);
João Salgueiro de Sousa Pereira Cardoso — *a*);
João Vítor Faria Couto — *a*);
Joaquim Armando Sousa Carneiro — *a*);
Joaquim Carlos Aleixo Patrício Cardoso — *a*);
Joaquim João Rodrigues Escaleira — *g*);
Joaquim Manuel Rodrigues Monteiro Pinto — *a*);
Joaquina Maria Mendes Romão — *a*);
Joel Pedro Ribeiro dos Anjos — *a*);
Jorge Antunes Miguéis de Vasconcelos — *a*);
Jorge Augusto Jaques Maciel — *f*);
Jorge Emanuel Oliveira da Luz Ribeiro dos Santos — *a*);
Jorge Fernando Sousa Tavares — *a*);
Jorge Filipe da Fonseca Monteiro — *b*);
Jorge Filipe Teixeira Alvarenga — *a*);
Jorge Miguel Sousa e Silva — *g*);
José Carlos Barbosa Teixeira — *e*);
José Daniel Ferreira de Matos Adegas — *f*);
José Manuel da Silva Fonseca — *g*);
José Miguel de Figueiredo Silva Pereira — *a*);
José Miguel Fonseca Regada — *a*);
José Pedro da Costa Alves Ribeiro — *a*);
Júlia Cristina Ribeiro Luís — *f*);
Juliana Conceição Reis Moreira — *a*);
Juliana Marisa Alves da Silva — *a*);
Juliana Ribeiro Gonçalves — *a*);
Júlio Guilherme Sousa de Almeida — *a*);
Kathlyn Giselle Silva Rodrigues Fermino — *a*);
Kelly Sá Deodato — *a*);
Lara Solange Conde Bugalho Oliveira Castelo — *a*);
Laura Raquel Meireles e Vasconcelos — *c*);
Leila Vanessa Botelho Bettencourt — *f*);
Letícia Fabiana Henriques dos Santos Gonçalves — *g*);
Licínio Crispim Gaspar Monteiro — *a*);
Liete Gonçalves Neto — *a*);
Lígia Bonito da Silva — *a*);
Lígia Eduarda Lopes Correia Amaro — *a*);
Liliana Andreia Pinto da Rocha — *a*);
Liliana Azevedo Costa da Rocha Arantes — *a*);
Liliana Cristina Moita Amaral — *a*);
Liliana Isabel Carvalho Ramos — *a*);
Liliana Isabel de Almeida Oliveira — *a*);
Liliana Maria da Silva Teles Feio — *a*);
Liliana Maria Mendes Cavaleiro — *f*);
Liliana Marrafa Gomes — *a*);
Liliana Patrícia Carvalho Ferreira — *a*);
Liliana Patrícia de Almeida Mota — *a*);
Liliana Raquel Lima de Freitas — *a*);
Liliana Sofia Faria Cristóvão — *a*);
Liliane Rodrigues da Silva — *a*);
Lina Susana Alves de Freitas — *f*);
Lisandra Filipa Ornelas Oliveira — *g*);
Lisete Cristina Guerreira Jordão — *a*);
Lúcia de Fátima Ponte Pascoal — *a*);
Lúcia Margarida de Oliveira Firmino — *a*);
Lúcia Pereira de Oliveira — *g*);
Luciana Vieira Soares — *a*);
Luciano Manuel Oliveira Silva — *a*);
Lucília da Conceição Fernandes Carrola Calado — *a*);
Luís Augusto de Jesus Nunes de Freitas — *g*);
Luís Filipe Afonso Correia — *a*);
Luís Francisco Medeiros Monteiro de Melo — *a*);
Luís Manuel Leitão Vinagre — *a*);
Luís Martim Pereira Moreira — *a*);
Luís Miguel Coelho Sanarra Pires — *a*);
Luís Miguel da Silva Fortes — *a*);
Luís Miguel Santos Ribeiro — *a*);
Luísa Filipa da Silva Simões — *a*);
Luísa Maria Araújo Pereira — *a*);
Lurdes Susana Quinteiro de Araújo — *a*);
Mafalda Sofia Quitério Santos — *a*);
Magda Rute Caramelo Júlio — *f*);
Magda Sofia Carriço Almeida — *g*);
Manuel Joaquim Machado Moreira — *a*);
Manuel Martins Sousa — *a*);
Manuel Pedro Amador Moura Cerdeira Guerra — *a*);
Mara Isabel Silva Salgado — *g*);
Mara Sofia Almeida Dias — *a*);
Márcia Manuela Gomes de Oliveira — *a*);
Márcia Maria Faria de Gouveia — *a*);
Márcia Sofia Gomes Marques — *a*);
Marco André Rodrigues Dias — *a*);
Marco Paulo Albino Dias — *b*);
Marcos André do Couto Fernandes — *a*);
Margarida Cardoso das Neves — *a*);
Margarida Emanuel Cavalheiro Santos — *a*);
Margarida Isabel Abrantes Neves — *g*);
Margarida Isabel Maurício dos Santos — *a*);
Margarida Maria de Sá Monteiro Teixeira Garrido — *a*);
Margarida Oliveira da Luz Ribeiro dos Santos — *a*);
Margarida Rebelo Bernardo — *f*);
Margarida Sofia Cardoso Verdasca — *f*);
Maria Alcina Cameijo — *a*);
Maria Alexandra de Lemos Mendes — *a*);
Maria Amélia Almeida Felizardo — *f*);
Maria Amélia de Oliveira Martins — *a*);
Maria Angelina Martins Santos Madeira — *a*);
Maria Carolina Silva Fernandes — *g*);
Maria Concepcion Vieira Gonçalves — *g*);
Maria Cristiana Rosete Marçal Barreira — *a*);
Maria da Conceição da Silva Fidalgo — *a*);
Maria da Conceição de Sousa Moreira — *a*);
Maria da Conceição Gomes do Rosário — *a*);
Maria de Fátima Lopes Ramos da Rocha — *a*);
Maria de Fátima Ramos Pereira Medronho — *a*);
Maria de Fátima Rosário Coelho — *a*);
Maria de Fátima Silva Garcia Ribeiro — *a*);

Maria de Lurdes Leitão Arrifano Figueiras — *a*);
Maria de Lurdes Nunes Martins Veiga — *a*);
Maria do Carmo Rosa Nunes — *a*);
Maria dos Anjos Capitão Gomes Grosso — *a*);
Maria Elisa da Costa — *a*);
Maria Emília da Silva Pereira — *f*);
Maria Emília de Melo Morais — *a*);
Maria Emília Monteiro Teixeira — *a*);
Maria Fernanda Dias Guarda — *a*);
Maria Fernanda Monsalve da Silva — *g*);
Maria Francisca Pinto Mascarenhas Costa de Macedo — *a*);
Maria Goreti Pacheco de Figueiredo — *a*);
Maria Helena Pereira da Silva Santos — *f*);
Maria Inês Gomes Pinto Dias — *a*);
Maria João Boucho Palinhas — *a*);
Maria João da Silva Abelho — *a*);
Maria João de Freitas Varela — *a*);
Maria João de Jesus Abreu — *a*);
Maria João Oliveira Barroso — *b*);
Maria João Oliveira Duarte — *a*);
Maria João Realinho Magrinho — *a*);
Maria José da Cruz Simão — *a*);
Maria José Serra da Silva — *a*);
Maria Leonor dos Santos Tavares — *a*);
Maria Lucília Ferreira da Rocha — *a*);
Maria Luísa Cunha Moreira — *a*);
Maria Madalena Sousa Fernandes — *f*);
Maria Manuela Carvalho das Neves — *a*);
Maria Marlene Soares de Sousa — *a*);
Maria Odete Ribeiro Fernandes — *a*);
Maria Olívia Ferreira da Silva Pereira — *a*);
Maria Paula Martins Farinha Tavares — *a*);
Maria Rosa Brás Morais Pliças — *a*);
Maria Rosa Cerqueira da Rocha — *a*);
Maria Rosália de Sousa Cardoso — *a*);
Maria Teresa Vieira de Freitas — *a*);
Maria Vanessa Cardoso de Sousa Luís — *a*);
Maria Vitória Cordeiro da Silva — *a*);
Mariana da Conceição Nicolau Carvalho — *f*);
Mariana Filipa Mota Grou — *a*);
Mariana Isabel Antunes Vila — *a*);
Mariana Sofia Jacob Noverça — *a*);
Mariana Sofia Teixeira Fonseca — *f*);
Marília Alexandra Almeida Rasões — *a*);
Marília Cristina Rodrigues Camões — *g*);
Marília Fernandes Abreu — *g*);
Marília Salomé Tavares Pena — *f*);
Marina Liliana Carapinha Oliveira — *g*);
Marina Paraíso da Costa — *a*);
Marina Tavares Figueiredo Velhas — *a*);
Mário Rui Ferreira de Sousa Santos — *a*);
Mário Sérgio Rodrigues Alves da Silva — *a*);
Marisa Alexandra Jesus Ferreira — *g*);
Marisa Cristina Almeida e Costa — *a*);
Marisa Filipa Brilhante dos Reis — *g*);
Mariya Dilyanova Palazova — *a*);
Marlene Cristina do Rosário Neves — *a*);
Marlene Cristina Oliveira de Castro Silva — *a*);
Marlene Marisa Bilhastre Nunes — *f*);
Marlene Ribeiro Cordeiro — *a*);
Marlene Valentim Nunes Santos — *g*);
Marta Alexandra Ferreira Araújo — *a*);
Marta Catarina Mónica Ferreira Coelha — *a*);
Marta da Conceição Gonçalves Soares — *b*);
Marta da Silva Romero Guerreiro — *d*);
Marta Daniela Guimarães Oliveira — *b*);
Marta Daniela Moreira Martins — *a*);
Marta Daniela Silva Pereira — *a*);
Marta Filipa Alves Rodrigues — *a*);
Marta Filipa Gouveia Andrade — *f*);
Marta Gonçalves de Araújo — *a*);
Marta Lúcia Valadão da Costa — *a*);
Marta Maria Duarte Macedo Carreiro — *f*);
Marta Odete Martins Lima Vieira — *f*);
Marta Raquel Varela Oliveira — *f*);
Marta Sofia Carvalho Oliveira — *a*);
Marta Sofia de Lima Moreira — *g*);
Marta Sofia de Sousa Correia — *a*);
Marta Sofia Simões Correia — *a*);
Marta Vanessa Páscoa Cardoso — *f*);
Marta Vigário Rito — *g*);
Martina Andreia da Costa Pereira — *a*);
Matilde do Carmo Furtado Cágado — *a*);
Mauro Carrola Calado — *a*);
Mauro de Oliveira Correia — *f*);
Melissa Micaela Marinha Leite — *a*);
Merícia Serrão Rodrigues — *f*);
Micaela José Santos Melim — *a*);
Micaela Marina Gil Pinto — *a*);
Miguel Martins da Silva — *a*);
Milene Isabel Santos Martins — *a*);
Milene Sofia Aguilar Brazido — *a*);
Miriã Olímpia Guerra — *f*);
Mónica Bernardete Martins de Carvalho — *a*);
Mónica Carina Teixeira Malheiro — *f*);
Mónica Cristina Freixo Santos — *a*);
Mónica de Jesus Fernandes Lima — *g*);
Nádia Marisa Silva Antunes — *g*);
Nádia Salomé da Costa Marques — *a*);
Natacha Alexandra Lopes Aguiar — *f*);
Natacha Maria Godinho Soares — *a*);
Natércia da Conceição Pedro Serra — *a*);
Nathalie Pereira de Menezes Andrade — *g*);
Nelson dos Santos Carvalho Neves — *a*);
Nelson Filipe Pereira Gonçalves — *g*);
Nelson Joaquim de Carvalho Baptista — *a*);
Nelson Maurício Santos Nunes — *a*);
Nelson Perdigão Ribas — *a*);
Nelson Ricardo Lopes Santiago — *a*);
Neusa Raquel dos Santos Pereira — *g*);
Neuza Filipa Rodrigues Matias — *a*);
Neuza Marina Lino Gomes — *a*);
Nicole Marie Mendonça Melo — *a*);
Nuno Filipe Gil Gonçalves — *a*);
Nuno José Ferreira Bóia — *c*);
Nuno José Rodrigues Dias Novais — *a*);
Nuno Manuel Vaz Fonseca — *g*);
Nuno Miguel Barreira Martins — *a*);
Nuno Miguel de Brito Lopes — *a*);
Nuno Miguel de Morais Sarmento Correia Rainha — *a*);
Nuno Miguel Dias — *a*);
Nuno Sol Jesus Verdial da Silva — *a*);
Núria Filipa de Sousa Faria — *g*);
Odalinda do Carmo Vieira Romão — *a*);
Odete Inês Rebelo Soares Santos — *c*);
Oksana Sokolova — *a*);
Oleksiy Zasinets — *f*);
Olga Maria da Rocha Ferreira — *f*);
Olga Sofia Pinto Antunes — *a*);
Patrícia Alexandra da Silva — *g*);
Patrícia Alexandra da Silva Tomé — *f*);
Patrícia Alexandra Morais Dias — *a*);
Patrícia Carla Maurício da Conceição Antunes — *a*);
Patrícia Carla Pinto Marinho — *a*);
Patrícia de Aguilar Corwissiano Domingos — *a*);
Patrícia Ferreira Fernandes — *a*);
Patrícia Filipa Magina da Naia — *g*);
Patrícia Isabel Nogueira Barata — *f*);
Patrícia Juarez Marçalo — *a*);
Patrícia Maria Silvestre Rodrigues — *a*);
Patrícia Neves Gonçalves — *a*);
Patrícia Raquel Pinto — *f*);
Patrick Emmanuelle dos Santos — *a*);
Paula Alexandra Malta Gonçalves — *a*);
Paula Alexandra Seixas Dias Correia — *a*);
Paula Clementine dos Santos — *g*);
Paula Cristina Caro Cebola — *f*);
Paula Cristina da Silva Cruz — *a*);
Paula Cristina Godinho Barreto Duarte — *a*);
Paula Cristina Sousa Cabral St. Aubyn — *a*);
Paula Maria Gomes Pais de Oliveira — *a*);
Paula Maria Lopes Figueira — *a*);
Paula Virgínia Miranda da Costa — *a*);
Paulo Alexandre da Costa Duarte — *a*);
Paulo Alexandre Guerreiro Grilo — *a*);
Paulo Alexandre Pereira Rocha — *a*);
Paulo António Jacinto Moreira — *a*);
Paulo Jorge da Silva Fernandes Pedro — *a*);
Paulo Jorge Gonçalves da Silva — *a*);
Paulo Jorge Pessoa Balhico — *a*);
Paulo Jorge Serra Garção — *a*);
Paulo Manuel Miranda Rodrigues — *a*);
Pedro Alexandre Custódio Nobre — *a*);
Pedro António Martins Leite — *a*);

Pedro Emanuel de Magalhães Cardoso — *a*);
Pedro Emanuel Ferreira Moura — *a*);
Pedro Filipe Gonçalves Duarte — *g*);
Pedro Filipe Queirós Nunes Nogueira — *a*);
Pedro José Mendonça Gonçalves — *g*);
Pedro Luciano Ribeiro Fernandes — *a*);
Pedro Manuel Martins Gomes — *g*);
Pedro Miguel Assunção Alves — *a*);
Pedro Miguel Colaço da Palma — *a*);
Pedro Miguel Escadas Machado — *a*);
Pedro Miguel Franco Daniel — *a*);
Pedro Miguel Mendonça Freitas — *a*);
Pedro Miguel Taborda Lourenço — *a*);
Pedro Xavier de Magalhães e Menezes — *a*);
Quitéria Sofia Cabral Macedo — *f*);
Rafael Ambrósio Pereira Gonçalves — *a*);
Rafael de Almeida e Carvalho — *a*);
Rafael Francisco de Moura Lima — *a*);
Rafael Rodrigo Ferrão de Moura Amaral — *a*);
Rafaela Leopoldina Santos Melo — *g*);
Raquel Andreia Panarra Tavanes Martins — *a*);
Raquel Filipa Aleluia Rodrigues — *a*);
Regina Maria da Silva Amaral — *a*);
Renata da Silva Ribeiro — *g*);
Renata Moreira Cerqueira — *g*);
Ricardo Aurélio Coelho Raso — *a*);
Ricardo de Sousa Cardoso — *a*);
Ricardo Filipe Marques Duarte — *g*);
Ricardo Jorge Alves Ferreira — *a*);
Ricardo Jorge Carrapato Valentim — *f*);
Ricardo Jorge da Cunha Lopes Ramos — *a*);
Ricardo Jorge dos Anjos Vicente Carvalho — *a*);
Ricardo Jorge dos Santos Alexandre — *a*);
Ricardo Jorge Pernas Fusco — *f*);
Ricardo Jorge Silva Guimarães — *a*);
Ricardo José da Costa Sequeira — *g*);
Ricardo José Vide Paulino — *a*);
Ricardo Manuel Banha Nunes — *f*);
Ricardo Manuel Fernandes Garcia — *f*);
Ricardo Manuel Valadas Jerónimo — *a*);
Ricardo Miguel Henriques da Costa — *a*);
Ricardo Pecena Conçalves Cota Candieiras — *a*);
Ricardo Sousa Carvalho — *a*);
Rita Alexandra Lacerda Ferreira David — *a*);
Rita Catarina Pereira da Cunha — *a*);
Rita Cláudia Silva Pinto — *g*);
Rita da Conceição Gonçalves Simões Santos — *a*);
Rita Isabel Carvalheira do Rosário Pereira — *a*);
Rita Maria Ribeiro Macedo — *g*);
Rita Marques Mendes — *g*);
Rita Sofia Pequeno Pereira — *a*);
Rita Sofia Ventura Martinho Morita Caeiro — *a*);
Rogério José Fernandes Fonseca — *a*);
Romeu Mendes Soares — *a*);
Rosa Lídia Carvalho Rosendo — *a*);
Rosa Maria Domingues Alcatrão — *a*);
Rosa Olinda Rodrigues de Sousa Gonçalves — *a*);
Rosana Emanuela da Silva Senra — *a*);
Rosária Liliana Marinho Soares — *a*);
Rúben Tiago de Nóbrega Lopes — *g*);
Rui Isaac Penetra Alves Vasconcelos — *f*);
Rui Leitão dos Santos — *a*);
Rui Luís Lameiras Ramos — *a*);
Rui Miguel da Silva Oliveira — *a*);
Rui Miguel Peixoto Carvalho — *f*);
Rui Miguel Silva Ramalho — *a*);
Rui Pedro Fonseca Macedo — *a*);
Rui Vasco Vicente Raposo — *a*);
Rute Alexandra Figueira da Silva Pereira — *a*);
Rute dos Santos Galvão — *a*);
Rute Isabel Serrano Moreira — *f*);
Rute Isabel Teixeira Pereira — *a*);
Rute Isabel Vilela de Matos — *a*);
Sabrina Pinheiro Dias — *g*);
Sandra Albuquerque Lopes Loureiro — *a*);
Sandra Carla Seixas Esteves de Oliveira Jacinto — *a*);
Sandra Cristina Correia de Pinho — *a*);
Sandra Cristina Oliveira da Mata — *a*);
Sandra Elisabete Rodrigues Rocha — *a*);
Sandra Gaio Mendes — *a*);
Sandra Gomes Antunes — *a*);
Sandra Isabel Caetano Ribeiro Morgado — *a*);
Sandra Madalena Monteiro de Carvalho — *a*);
Sandra Maria Rodrigues Marques Cabaças — *b*);
Sandra Marisa Ferreira Queirós — *a*);
Sandra Moutão Antunes — *a*);
Sandra Patrícia da Silva Pires — *a*);
Sandra Raquel Batista Martins — *a*);
Sandra Silva do Nascimento — *g*);
Sara Alexandra Gonçalves da Silva — *a*);
Sara Alexandra Rosário Carvalho — *a*);
Sara Carlota Claro Ferreira — *a*);
Sara Cristina de Azevedo Fernandes Lagrifa — *a*);
Sara Elisabete da Silva Soares — *a*);
Sara Filipa da Silva Bessa — *a*);
Sara Filipa Tavares Orosa — *a*);
Sara Inglês da Silva Diniz — *a*);
Sara Isabel da Silva Teixeira Freire — *a*);
Sara Isabel Ninhos Mira — *a*);
Sara Margarida Coelho Lopes Oliveira — *a*);
Sara Matias Farinha — *a*);
Sara Patrícia Botete Carvão Martins Alves — *a*);
Sara Patrícia da Silva Santos — *f*);
Sara Rita Arantes Rodrigues Gonçalves — *a*);
Sara Sofia Santos Fernandes — *a*);
Serafim de Bastos Tavares — *a*);
Sérgio Augusto Santos da Rocha Pereira — *a*);
Sérgio Augusto Silva Marques — *a*);
Sérgio Henrique Santos Neves Cardoso — *a*);
Sérgio Miguel dos Santos Salvado — *a*);
Sílvia Alexandra Miranda Sousa Silva Macedo — *a*);
Sílvia Catarina Magalhães Cardoso — *a*);
Sílvia da Conceição Maria — *a*);
Sílvia de Fátima Súcia da Rosa Anunciação — *a*);
Sílvia Isabel Alves Macedo — *a*);
Sílvia Liliana Freitas Pereira — *a*);
Sílvia Marina de Melo Montanha — *a*);
Sílvia Teodora Antunes Ramos da Purificação — *a*);
Sílvia Zagoreanu — *a*);
Sílvio Paulino Monteiro da Rocha — *a*);
Sofia Cláudia Monteiro Mosca — *a*);
Sofia Cruz Almeida — *f*);
Sofia Francisca Vaz Almeida — *f*);
Sofia Isabel Simões Paulino — *a*);
Sofia Madalena Carneiro Viana — *a*);
Sofia Silva Simões — *a*);
Sónia Carina Fernandes Teixeira Câmara Vieira — *a*);
Sónia Catarina Vaz Santiago — *a*);
Sónia Cristina Barão Ragageles — *a*);
Sónia Cristina Chenque Fernandes — *a*);
Sónia Cristina Moreira Peixoto — *a*);
Sónia Eva Mota Nunes Rosa — *a*);
Sónia Isabel Antunes Gomes Augusto — *a*);
Sónia Isabel Cotrim Salteiro — *a*);
Sónia Maria Mendes Cortesão — *a*);
Sónia Michelle Clemente Freitas Candelária — *f*);
Sónia Raquel Rodrigues Pinho — *f*);
Sónia Sofia Silva Santos — *a*);
Sónia Vanessa Fernandes Florentino Rego — *a*);
Soraia Carina da Silva Rodrigues — *f*);
Soraia Carvalho Faria — *a*);
Soraia do Rosário Lisboa — *a*);
Soraia Domingues do Vale — *a*);
Soraia Isabel Pedro Galvão — *f*);
Soraia Vanessa Barco Duarte — *g*);
Stélia Maria Silva Costa — *a*);
Susana Catarina Ramos Vaz — *g*);
Susana Helena Oliveira de Almeida Amorim — *a*);
Susana Margarida Sequeira Lachada — *a*);
Susana Maria Agostinho e Silva Dias da Costa — *a*);
Susana Maria Conceição Pina Martins — *a*);
Susana Maria da Palma Costa — *a*);
Susana Maria de Oliveira Moutas Teixeira — *a*);
Susana Maria Fernandes Campos Barbosa — *a*);
Susana Martinho Fernandez — *f*);
Susana Matilde Barroso Silvestre Azevedo — *a*);
Susana Patrícia Teodoro Martins — *a*);
Susana Rafaela Sequeira Maia — *a*);
Susana Raquel da Silva Batista — *a*);
Susana Rosa Chora das Dores do Monte Paulino — *a*);
Susana Vaz Pinto — *a*);

Suzana Cristina Oliveira Sobral — *a*);
Tânia Alexandra Santos Paz Ferreira Vitória — *a*);
Tânia Andreia Silva Marques — *g*);
Tânia Celina Ribeiro Morais — *g*);
Tânia Filipa Narciso Correia Carvalho — *a*);
Tânia Isabel Mendes Queimado — *g*);
Tânia José Gonçalves Marques — *b*);
Tânia Laura Marrafa Gomes Taveira — *a*);
Tânia Margarida Pereira Louro — *a*);
Tânia Micaela Nunes Pacheco — *a*);
Tânia Raquel Lopes Fernandes — *f*);
Tânia Sofia Gomes Sousa — *g*);
Tânia Sofia Henriques Bonito — *g*);
Tatiana Filipa Farracho Silva — *a*);
Tatiana Isabel Ciriaco Leria — *a*);
Telma Alexandra Ferreira da Silva — *g*);
Telma de Jesus Gomes da Silva — *a*);
Telma Filipa Marcelo Borges — *g*);
Teresa Daniela de Castro Faria — *g*);
Teresa Isabel Ventura Martinho Morita Caeiro Candieiras — *a*);
Teresa Margarida da Rocha Rosa — *a*);
Teresa Maria Rodrigues São Pedro — *a*);
Teresa Patrícia Pereira Baptista Monteiro — *g*);
Teresa Sónia Monteiro Pinto Montenegro Romeu — *a*);
Tetyana Pokutnya Morgado — *a*);
Thérèsa Mélanie Cardoso Dias — *a*);
Tiago Bruno Morais — *a*);
Tiago de Cirne Patacas — *a*);
Tiago José Oliveira Gomes — *a*);
Tiago Miguel Dionísio Ala — *a*);
Tomé Filipe Carvalho Francisco — *a*);
Valéria Sofia Sousa Monteiro — *a*);
Valter Hugo Almeida Santos — *a*);
Vanessa da Cruz Rocha — *g*);
Vanessa Filipa Ferreira Azenha — *a*);
Vanessa Margarida Azenha Domingues — *g*);
Vanessa Patrícia Pereira Gonçalves — *c*);
Vanessa Sofia Conde Pinto — *a*);
Vanessa Sofia Pereira Cachola — *g*);
Vânia Daniela Ferreira Marques — *f*);
Vânia Filipa Brás — *a*);
Vânia Raquel Moreira Pinheiro — *a*);
Vasco Joel Machado Vieira — *a*);
Vera Carina Martins — *a*);
Vera Lúcia Arreiol Rosa — *a*);
Vera Lúcia Martins Pedro — *a*);
Vera Lúcia Mendes Vargas Garcia — *a*);
Vera Lúcia Nunes Baptista — *a*);
Vera Lúcia Pedro Cardoso — *a*);
Vera Lúcia Pessoa Galhardas — *a*);
Vera Lúcia Vaz Ribeiro dos Santos — *a*);
Vera Lúcia Vieira Vale — *g*);
Vera Luísa de Matos Chambel — *a*);
Vera Rute Martins Azevedo — *a*);
Verónica Alexandra Cerca Frade — *a*);
Véronique Mendes Rodrigues — *a*);
Virgínia Manuela de Jesus dos Reis — *g*);
Vitalina de Fátima Duarte de Jesus — *a*);
Vítor Emanuel Neves Mesquita — *a*);
Vítor Manuel Moreira da Silva — *g*);
Vítor Manuel Pereira Almeida — *g*);
Vítor Nuno Pereira Teixeira — *a*);
Zélia Marina Silva Rodrigues Benevides — *f*);
Zoraida Fortuna da Silva — *f*).

a) Por não possuir o curso técnico de serviços jurídicos, aprovado pela Portaria n.º 949/99, de 27 de outubro ou o curso de técnico superior de justiça, ministrado pela Universidade de Aveiro, a que se referem os despachos n.os 22832/2003 e 22030-A/2007, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* de 22 de novembro de 2003 e de 19 de setembro de 2007, respetivamente.

b) Por o requerimento não ter sido acompanhado do certificado de habilitações literárias (que comprove a titularidade do curso técnico de serviços jurídicos ou do curso de técnico superior de justiça.

c) Por não ter remetido a candidatura até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas.

d) Por não possuir nacionalidade portuguesa.

e) Por não ter 18 anos de idade completos.

f) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos.

g) Por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos.

208734039

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 7061/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 46.º do anexo da referida lei, torna-se público que foram concluídos com sucesso, os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores, sendo o tempo de duração desses períodos contados para efeitos da atual carreira/categoria.

Anabela Paulo Nuno de Brito Duarte, na carreira/categoria de técnico superior, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado no dia 11 de novembro de 2014 e na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 5237/2013, publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 18 de abril de 2013, com a avaliação final de 17,37 valores, cuja ata de conclusão do período experimental foi homologada por meu despacho de 28 de abril de 2015.

Henrique Manuel Prudêncio Rodrigues, na carreira/categoria de técnico superior, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado no dia 1 de setembro de 2014 e na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 6531/2013, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 20 de maio de 2013, com a avaliação final de 15,40 valores, cuja ata de conclusão do período experimental foi homologada por meu despacho de 25 de fevereiro de 2015.

Catarina Sofia Góis Lourenço João Lusquinhos, na carreira/categoria de técnico superior, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado no dia 18 de agosto de 2014 e na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 6531/2013, publicado no *Diário da República* n.º 96, 2.ª série, de 20 de maio de 2013, com a avaliação final de 15,10 valores, cuja ata de conclusão do período experimental foi homologada por meu despacho de 30 de março de 2015.

Lídia Maria Tavares Farropas, na carreira/categoria de técnico superior, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado no dia 1 de outubro de 2013 e na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 5978/2013, publicado no *Diário da República* n.º 88, 2.ª série, de 8 de maio de 2013, com a avaliação final de 19 valores, cuja ata de conclusão do período experimental foi homologada por meu despacho de 14 de novembro de 2014.

18 de junho de 2015. — O Diretor-Geral*, Pedro Teixeira*.

208734306

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 1237/2015

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), ao abrigo do n.º 3 da Deliberação n.º 751/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 89, de 08 de maio, deliberou aprovar e determinar a publicação, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA), dos seguintes despachos de subdelegação de competências dos dirigentes intermédios de primeiro grau do IFAP:

1 — Despacho de Subdelegação de competências de Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, Diretora do Departamento de Apoios ao Investimento, anexo à ata relativa à deliberação n.º 1907/2015, de 26 de maio

«Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, Diretora do Departamento de Apoios ao Investimento, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), através da Deliberação n.º 751/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 89 de 08 de maio, subdelego:

1 — Nos dirigentes António José de Brito Moita Brites, Ana Rita Pinto Mateus Pereira, Francisco Paulo Falcão Beja da Costa, Maria João Estevam Avelar Rodrigues, Maria José Andrade Abreu, respetivamente chefes da Unidade de Acompanhamento de Programas, da Unidade de Recuperações, da Unidade de Gestão Operacional, da Unidade de Informação, Gestão e Especificações Técnicas e do Núcleo de Apoios Comunitários da Região Autónoma da Madeira do Departamento de Apoios ao Investimento, para exercício, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, as competências gerais de gestão necessárias para assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não

implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, IP, a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias.

2 — Na dirigente, Ana Rita Pinto Mateus Pereira, para exercício no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica, a competência específica para realizar a audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridos pelo Departamento, até ao montante de € 200.000,00 por beneficiário.

3 — No dirigente, Francisco Paulo Falcão Beja da Costa, para exercício no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica, as competências específicas para:

a) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados no âmbito, designadamente, dos Programas de Desenvolvimento Rural do Continente, e da Região Autónoma dos Açores
(respetivamente, PRODER, PRRN, PRORURAL, PDR 2020 e PRORURAL+), do PROMAR e do Programa Operacional MAR 2020, do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas do Continente e da Região Autónoma dos Açores, bem como das medidas transitadas do QCA III;

b) Outorgar contratos ou termos de aceitação em representação do IFAP, IP, no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de €100 000,00, bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos.

4 — No dirigente, Maria José Andrade Abreu, para exercício no âmbito estrito do respetivo núcleo, as competências específicas para:

a) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados no âmbito, designadamente, dos Programas de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (respetivamente, o PRODERAM e o PRODERAM 2020), do PROMAR e do Programa Operacional MAR 2020 da Região Autónoma da Madeira e do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas da Região Autónoma da Madeira;

b) Aprovar as candidaturas apresentadas no âmbito do RARRV da Região Autónoma da Madeira, de valor inferior ou igual a € 100.000,00 por beneficiário;

c) Outorgar contratos ou termos de aceitação em representação do IFAP, IP no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de €100.000,00, bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos.

5 — O despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 09 de maio de 2015, data em que o meu despacho de subdelegação de competências de 20 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 122, de 27 de junho, com a deliberação n.º 1366/2013, cessou efeitos, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes referidos no ponto 1 supra no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

6 — Ratifico os atos praticados por a Ana Rita Pinto Mateus Pereira, no âmbito das competências descritas nos pontos 1 e 2 do presente despacho, entre 15 de dezembro de 2014, data da sua nomeação, e 8 de maio de 2015.

26 de maio de 2015 — Diretora do Departamento de Apoios ao Investimento, Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira».

2 — Despacho de Subdelegação de competências de Abel da Costa Bravo, Diretor do Departamento Jurídico, anexo à ata relativa à deliberação n.º 1907/2015, de 26 de maio

«Abel Costa Bravo, Diretor do Departamento Jurídico do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho Diretivo do IFAP, IP, através da Deliberação n.º 751/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 89 de 08 de maio, subdelego:

1 — Nos dirigentes Isabel Maria Pereira de Matos e Pedro Miguel Barata Lucas, respetivamente chefes da Unidade de Contencioso e da Unidade de Devedores do Departamento Jurídico, para exercício, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) As competências gerais de gestão necessárias para:

i. Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, IP, a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

ii. Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 46/2007,de 24 de agosto, de documentos arquivados no respetivo departamento, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados.

b) As competências específicas para:

i. Representar o IFAP, junto de serviços públicos, designadamente, dos serviços da Administração Fiscal, das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóvel, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins, no exercício das atribuições do Departamento; ii. Dar seguimento a requerimentos e a requisições relativos a pedidos de certidão de processos destinados aos Tribunais, à Polícia Judiciária e a outras entidades públicas; iii. Assinar as requisições de confiança de processos judiciais junto dos Tribunais e credenciar os trabalhadores para o mesmo efeito.

2 — No dirigente, Isabel Maria Pereira de Matos, para exercício no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica, as competências específicas para autorizar, até ao montante de € 1.632,00 (mil seiscentos e trinta e dois euros), as despesas relacionadas com custas judiciais, taxas de justiça, multas e custas de parte, no âmbito dos processos judiciais em que o IFAP seja parte, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP.

3 — No dirigente, Pedro Miguel Barata Lucas, para exercício no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica as competências específicas para:

a) Emitir certidões de dívida para cobrança coerciva, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as últimas alterações introduzidas pela Lei no 83-C/2013, de 31 de dezembro, do artigo 35.º da (LQIP), do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 12.º da Lei Orgânica do IFAP, IP, até ao montante de € 20.000,00 (vinte mil euros);

b) Autorizar a prática dos atos necessários à recuperação de verbas indevidamente pagas, no âmbito do pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou apoios, incluindo, nomeadamente, juros devidos, até ao montante de € 20 000,00 (vinte mil euros), por processo de recuperação de verbas;

c) Autorizar o lançamento de valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, até ao montante de € 20000,00 (vinte mil euros);

d) Autorizar a devolução aos beneficiários de valores cobrados e/ou recebidos em excesso no âmbito dos processos de recuperação de verbas e ainda não creditados aos respetivos fundos ou, no caso de já se encontrarem creditados, os valores que apenas respeitem a juros e/ou penalizações, até ao montante de € 2 000,00 (dois mil euros) por processo de recuperação de verbas.

4 — O despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da publicação e produz efeitos desde 09 de maio de 2015, data em que o meu despacho de subdelegação de competências de 13 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 122, de 27 de junho, com a deliberação n.º 1366/2013, cessou efeitos, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes referidos no ponto 1 supra no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

26 de maio de 2015 — Diretor do Departamento Jurídico, *Abel da Costa Bravo*».

3 — Despacho de Subdelegação de competências de Maria de Fátima Lisboa Leitão, Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, anexo à ata relativa à deliberação n.º 1907/2015, de 26 de maio.

«Maria de Fátima Lisboa Leitão, Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), através da

Deliberação n.º 751/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 89 de 08 de maio, subdelego:

1 — Nos dirigentes, Eduardo Alexandre Canelhas Ramos Carreiro, João Gualberto Egydo Nobre Falcão de Carvalho, João Manuel Teixeira da Silva Moreira de Jesus e Paula Margarida Barrocas Salgado, respetivamente chefes da Unidade de Apoio ao Beneficiário, da Unidade do Sistema de Identificação Parcelar da Unidade de Reengenharia de Processos e da Unidade de Gestão de Formulários, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, para exercício, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, as competências gerais de gestão necessárias para:

a) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, IP, a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador.

c) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 46/2007,de 24 de agosto, de documentos arquivados no respetivo departamento, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados.

2 — O despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da publicação e produz efeitos desde 09 de maio de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes referidos no ponto 1 supra no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

26 de maio de 2015 — Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, *Maria de Fátima Lisboa Leitão*».

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros.*

208734906

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7062/2015

Por despacho de 11 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional Joaquim Gomes Leite, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

15/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208735481

Aviso (extrato) n.º 7063/2015

Por despacho de 11 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional Carlos Alberto Lopes Fernandes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

15/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208735538

Aviso (extrato) n.º 7064/2015

Por despacho de 11 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente técnico Nuno Miguel de Malheiro Alves Pontes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14,85 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico.

15/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208735602

Aviso (extrato) n.º 7065/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Radiologia

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 15 de junho de 2015, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Radiologia da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015 — Referência A22, divulgado no D.R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Catarina Manuela Rodrigues Fernandes	17,35 valores
2.º	Joana Gabriela Lopes Serra Pinto Gaspar	16,35 valores
3.º	Nuno Vasco Vilas Boas Marques. . . .	14,80 valores

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208735854

Aviso (extrato) n.º 7066/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos Oncologia Médica

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 15 de junho de 2015, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Oncologia Médica da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015 — Referência A15, divulgado no D.R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final (valores)
1.º	Paula Alexandra Sales Fidalgo.	18,90
Luísa de Fátima Araújo Vilaça Queiroz.		*a*)

a) Excluída por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

17 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208735781

Aviso (extrato) n.º 7067/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Gastrenterologia

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 15 de junho de 2015, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Gastrenterologia da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015 — Referência A6, divulgado no D.R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Ricardo Sigalho Küttner de Magalhães . . .	19,7 valores
2.º	Maria Teresa de Almeida Pinto Pais	19,5 valores

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208735813

Aviso (extrato) n.º 7068/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos Psiquiatria da Infância e da Adolescência

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 15 de junho de 2015, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015 — Referência A21, divulgado no D.R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Manuela Eça Guimarães de Araújo	19,6 valores

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208735684

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7042/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 27/03/2015, foi autorizada à Assistente Principal de Saúde, da carreira de Técnica Superior de Saúde, da área de Psicologia Clínica Ivone Alexandra Martins Patrão, o pedido de regresso ao regime de horário para 40 horas semanais, de acordo com o artigo 68.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ARSLVT, I. P./ACES Loures-Odivelas/URAP, a partir de 01/04/2015.

4 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208733804

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 7043/2015

Por despacho de 16/6/2015, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Filomena Maria Soromenho Brabo, técnica superior — 16,28 valores
Nuno Miguel Duarte Rosado — 16,08 valores

18 de junho de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

208735651

Despacho n.º 7044/2015

Por despacho de 21/5/2015, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Carina Alexandra Gomes Menezes, técnica superior — 18,10 valores

18 de junho de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

208735595

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho normativo n.º 11/2015

Considerando a deliberação, de 16 de junho de 2014, do Conselho Geral da Universidade Aberta, no sentido da alteração dos seus Estatutos homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 11 de dezembro, publicado no *Diário da República*, n.º 246, 2.º Suplemento, 2.ª Série, de 22 de dezembro;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal da alteração estatutária, no sentido favorável à homologação;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10368/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013, e ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Determino o seguinte:

1 — Homologo as alterações aos Estatutos da Universidade Aberta constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

18 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

ANEXO

Alteração aos Estatutos da Universidade Aberta

1. Os artigos 22.º e 30.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Aprovar as contas anuais, com suporte em parecer do fiscal único;
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 30.º

[...]

1 — Nos cinco dias subsequentes ao termo do prazo referido no artigo 27.º dos presentes estatutos, é constituída uma comissão eleitoral, composta por:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .»

2. São revogados os artigos 60.º a 63.º

208734963

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 7069/2015

Torna-se público que a Diocese de Santarém comunicou a sua decisão de, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), proceder ao encerramento voluntário da Escola Superior de Educação de Torres Novas, estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 416/88, de 10 de novembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes foram homologadas por despacho de 11 de junho de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior.

O processo de encerramento progressivo teve início no ano letivo de 2014-2015.

18 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208734355

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Grândola

Aviso n.º 7070/2015

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos da Escola E.B. 2,3 D. Jorge de Lencastre, de Grândola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2014.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço.

18 de junho de 2015. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Ângela dos Santos Filipe*.

208733764

Aviso n.º 7071/2015

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos da sede do Agrupamento de Escolas de Grândola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço.

18 de junho de 2015. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Ângela dos Santos Filipe*.

208733683

Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, Mação

Aviso n.º 7072/2015

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público, que se encontra afixada, no placard do átrio dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente reportada a 31 de dezembro de 2014.

O Pessoal Não Docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

01 de junho de 2015. — O Diretor, *José António dos Santos Almeida*.

208734225

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1238/2015

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., para a empreitada "N-EFPO — Remodelação/Ampliação da zona de atendimento", é precedido por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos,

b) O contrato vigorará por um período de 120 dias e tem um valor global de €330.000,00 (trezentos e trinta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, uma vez que as respetivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

e) O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso, no uso das competências:

I — Delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013,

II — Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias a competência é do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

Deliberou na sua reunião de 4 de junho de 2015, o seguinte:

1) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada "N-EFPO — Remodelação/Ampliação da zona de atendimento", até ao montante máximo de €330.000,00 (trezentos e trinta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 162.601,63 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos e um euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — € 167.398,37 (cento e sessenta e sete mil e trezentos e noventa e oito euros e trina e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2) O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento de 2015 e a inscrever para o ano de 2016 no orçamento do IEFP, I. P.

2015-06-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar.*

208733204

PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 567/2015

António Ferreira de Cima, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.os 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de janeiro; Faz saber publicamente que por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 23 de maio de 2014, foi aplicada ao Sr. Dr. Carlos Alberto Correia de Matos e Silva, que profissionalmente usou o nome abreviado de Carlos Correia de Matos, e foi titular da Cédula Profissional n.º 3613P, com última residência conhecida em Viana do Castelo, a pena disciplinar de Suspensão, pelo período de 6 (seis) meses, por violação dos deveres previstos nos artigos 76.º, n.º 1 e 2, 77.º, n.º 1 al. *n*), 83.º, n.º 1 e 2 (na parte respeitante ao dever de cortesia), 85.º, n.º 1 e n.º 2, al. *a*), 86.º, alínea *a*) e 105.º, n.º 1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. O aludido Acórdão constitui caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados desde 27 de Outubro de 2014. Encontrando-se o Sr. Dr. Carlos Correia de Matos suspenso por motivos não disciplinares, o cumprimento da referida pena terá o seu início no dia imediato ao levantamento da suspensão — artigo 168.º n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

6 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *António Ferreira de Cima*. — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.
208734574

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 356/2015

Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Mental

Preâmbulo

A definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados é uma das competências estatutárias dos Colégios de Especialidade, conferida pela alteração estatutária introduzida pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Definidos que estão os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem desde 2001, impõe-se que essa definição abranja os cuidados especializados. Com a definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Mental pretende-se que estes se constituam como um instrumento essencial para a promoção da melhoria contínua destes cuidados especializados e como referencial para a reflexão sobre a prática especializada em Enfermagem de Saúde Mental.

A definição dos Padrões de Qualidade nesta área de especialização teve por base um documento produzido pela Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica (MCEESMP) com colaboração de uma Comissão de Apoio, formalmente nomeada pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros (OE), por proposta da MCEESMP, o qual foi objeto de apreciação por um painel de peritos, designados pelos contextos de prática clínica, públicos e privados, após solicitação do Conselho de Enfermagem da OE, os quais foram, por sua vez, analisados e integrados na versão final presente à Assembleia do Colégio de Especialidade e que mereceu a devida aprovação.

Assim, nos termos da alínea *i*) do artigo 12.º, da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 31.º-A, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, a Assembleia Geral, sob proposta do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, através da respetiva Mesa do Colégio, após aprovação em Assembleia de Colégio, ouvido o Conselho Jurisdicional e os conselhos diretivos regionais, sob apresentação do Conselho Diretivo, aprovou o seguinte Regulamento:

Artigo único

O presente regulamento define os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem de Saúde Mental, os quais são identificados como enunciados descritivos no documento que constitui o Anexo ao presente Regulamento.

Aprovado por maioria em Assembleia do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica realizada no dia 16 de julho de 2011.

Aprovado em Assembleia Geral de 22 de outubro de 2011.

ANEXO

Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem de Saúde Mental

1 — Enquadramento Conceptual da Área de Especialidade

Reitera-se a adoção do Enquadramento Conceptual dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, publicados pelo Conselho de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros, em dezembro de 2001. Acresce o presente enquadramento conceptual, que se constitui como uma base de trabalho da qual emergiram os enunciados descritivos de qualidade do exercício profissional dos enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde mental.

Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Mental

A pessoa, no decurso do seu projeto de vida e de saúde confronta-se com inúmeros desafios, cujo sucesso na resolução, reside nas suas capacidades de adaptação. Neste sentido, encontramos diariamente cidadãos com problemas de saúde e percursos de vida que poderiam ser incapacitantes, mas perante os quais, desenvolveram processos adaptativos eficazes. Também encontramos cidadãos que face a problemas de saúde e percursos de vida menos contundentes, não conseguem desenvolver processos adaptativos eficazes.

A enfermagem de saúde mental é uma área especializada dentro da disciplina e da profissão de enfermagem, que acresce à prática de enfermagem de cuidados gerais, uma prática que evidencia uma maior profundidade e leque de conhecimentos, uma maior síntese de dados, maior complexidade de aptidões e de leque de intervenções com repercussões no aumento da sua autonomia.

A enfermagem de saúde mental, sustentada na evidência científica e apoiada nas teorias de enfermagem, psicológicas, psicossociais e neurobiológicas, persegue os mais elevados padrões de qualidade no cuidar. A abordagem holística, suportada na relação de ajuda, tem em conta as necessidades e as capacidades dos indivíduos, famílias e comunidades.

O enfermeiro especialista em saúde mental (ESM) compreende os processos de sofrimento, alteração e perturbação mental do cliente assim como as implicações para o seu projeto de vida, o potencial de recuperação e a forma como a saúde mental é afetada pelos fatores contextuais.

A especificidade da prática clínica em enfermagem de saúde mental engloba a excelência relacional, a mobilização de si mesmo como instrumento terapêutico e a mobilização de competências psicoterapêuticas, socio terapêuticas, psicossociais e psicoeducacionais durante o processo de cuidar da pessoa, da família, do grupo e da comunidade, ao longo do ciclo vital. Esta prática clínica permite estabelecer relações de confiança e parceria com o cliente, assim como aumentar o insight sobre os problemas e a capacidade de encontrar novas vias de resolução.

A avaliação em enfermagem de saúde mental, guiada pelo conhecimento de enfermagem relativo ao comportamento humano e aos princípios do processo de entrevista clínica de enfermagem de saúde mental, sintetiza informação obtida através de entrevistas, observação do comportamento, análise de outros dados disponíveis, e está na base da construção do diagnóstico de enfermagem, que é validado com o cliente.

O estabelecimento do plano de intervenção, é baseado no juízo clínico de enfermagem especializada perante a avaliação dos dados e premissas teóricas, é negociado com o cliente e utiliza os diagnósticos e sistemas de classificação internacional para a prática de enfermagem (CIPE), adotados pelo International Council of Nurses e Ordem dos Enfermeiros.

No que respeita à sua participação no tratamento das pessoas com doença mental, as intervenções do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental visam contribuir para a adequação das respostas da pessoa doente e família face aos problemas específicos relacionados com a doença mental (adesão à terapêutica, autocuidado, ocupação útil, stress do prestador de cuidados, promoção da autonomia, entre outros), tendo como objetivo evitar o agravamento da situação e a desinserção social da pessoa doente, e promover a recuperação e qualidade de vida de toda a família.

Ao mobilizar na prática clínica um conjunto de saberes e conhecimentos científicos, técnicos e humanos e ao demonstrar níveis elevados de julgamento clínico e tomada de decisão, os cuidados de enfermagem possibilitam também que a pessoa, durante o processo terapêutico, viva experiências gratificantes quer na relação intrapessoal quer nas relações interpessoais.

A pessoa é um ser único e, como tal, com vulnerabilidades próprias que, na área dos cuidados de saúde mental, podem determinar, em situação limite, ser envolvidos nos cuidados involuntariamente, pela aplicação do enquadramento legal específico. No mesmo sentido e dele decorrente, podem receber cuidados que, no momento, vão contra o seu desejo. Estas particularidades afetam a natureza da relação enfermeiro — cliente e podem colocar dilemas éticos complexos, que necessitam ser sistematicamente objeto de reflexão.

O avanço no conhecimento requer que o enfermeiro ESM incorpore continuamente as novas descobertas da investigação na sua prática, desenvolvendo uma prática baseada na evidência, orientada para os resultados sensíveis aos cuidados de enfermagem, participando também em projetos de investigação que visem aumentar o conhecimento e desenvolvimento de competências dentro da sua especialização.

A formação e preparação do enfermeiro ESM, permitem-lhe a capacidade única de diferenciar aspetos do funcionamento do doente e fazer um juízo apropriado acerca das necessidades de intervenção, referenciação ou consultoria com outros profissionais de saúde.

2 — Visão

Que todos os cidadãos tenham acesso equitativo a cuidados de enfermagem especializados em saúde mental, numa perspetiva de promoção da saúde mental, prevenção da doença mental, tratamento e recuperação, que respeite os princípios de proximidade, capacitação, participação e direitos humanos, numa abordagem holística, ética e culturalmente sensível.

Esta visão é justificada pela crescente prevalência dos problemas relacionados com as perturbações mentais. Em 2005, a União Europeia calculava que estas afetavam mais de 25 % dos adultos na Europa, estando na origem da maior parte das 58.000 mortes anuais por suicídio. As perturbações mentais também são responsáveis por mais de 12 % da incapacidade por doença a nível mundial. Na Europa este número sobe para os 24 %.

Os relatórios da Organização Mundial de Saúde e da Comissão Nacional para a Reestruturação dos Serviços de Saúde Mental são unânimes ao preverem um significativo aumento das perturbações mentais, estando este aumento associado ao envelhecimento da população, com o consequente aumento dos quadros demenciais; ao forte impacto do agravamento dos problemas sociais como o desemprego, a pobreza, a desigualdade social e a violência; com o consequente aumento da vulnerabilidade a quadros relacionados com o stress e a depressão.

A resposta a estas tendências implica uma mudança de um paradigma hospitalocêntrico e biomédico, para uma intervenção holística, de raiz comunitária, apelando a ações de informação sobre saúde mental, bem como a promover a sua importância e a prevenir as perturbações mentais; à realização de ações concretas a fim de melhorar a inclusão social e combater os fenómenos de discriminação e de estigmatização; à implementação de ações de prevenção dos problemas relacionados com o stress e a depressão, bem como ao desenvolvimento da promoção da saúde mental.

3 — Missão

A enfermagem de saúde mental foca-se na promoção da saúde mental e do bem-estar, na identificação dos riscos para a saúde mental, na prevenção da doença mental, no diagnóstico e na intervenção perante respostas humanas desajustadas ou desadaptadas aos processos de transição, geradores de sofrimento, alteração ou doença mental, no tratamento e reabilitação de pessoas com doença mental.

O enfermeiro especialista em saúde mental presta cuidados centrados no cliente ao longo do ciclo vital, em contextos profissionais, no internamento e na comunidade. Considera a pessoa como ser único inserido numa família e no seu ambiente comunitário, respeitando a sua dignidade, valores, crenças e hábitos de vida, vendo-a como parceiro preferencial e ativo, capaz de tomar decisões sobre a sua saúde e bem-estar e ser corresponsável em todo o processo de cuidados.

Os cuidados de enfermagem têm como finalidade ajudar o ser humano a manter, melhorar e recuperar a saúde, ajudando o a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

4 — Enunciados Descritivos

Os enunciados descritivos de qualidade do exercício profissional dos enfermeiros, visam explicitar a natureza e englobar os diferentes aspetos do mandato social da profissão de enfermagem. Pretende-se que estes venham a constituir-se num instrumento importante que ajude a precisar o papel do enfermeiro junto dos clientes, dos outros profissionais, do público e dos políticos e visam fornecer orientações para a definição de programas de melhoria contínua da qualidade.

Trata-se de uma representação dos cuidados que deve ser conhecida por todos os clientes quer ao nível dos resultados mínimos aceitáveis, quer ao nível dos melhores resultados que é aceitável esperar.

Para a enfermagem especializada de saúde mental foram identificadas oito categorias de enunciados descritivos: a satisfação do cliente, a promoção da saúde, a prevenção de complicações, o bem-estar e autocuidado, a adaptação, a organização dos cuidados de enfermagem, a relação psicoterapêutica, estigma e exclusão social.

4.1 — A satisfação do cliente

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em saúde mental persegue os mais elevados níveis de satisfação dos clientes.

São elementos importantes da satisfação dos clientes, entre outros:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Saúde Mental
O respeito pelas capacidades, crenças, valores e desejos da natureza individual do cliente.	O respeito pelas capacidades, vulnerabilidades, crenças, valores e desejos do cliente.
A procura constante da empatia nas interações com o cliente;	O estabelecimento de relação de confiança e de parceria com o cliente no planeamento, implementação e avaliação dos cuidados especializados em saúde mental.
O estabelecimento de parcerias com o cliente no planeamento do processo de cuidados.	A utilização de abordagens construtivas na gestão das diferenças manifestadas pelos clientes.
O envolvimento dos conviventes significativos do cliente individual no processo de cuidados.	A promoção da melhoria das estruturas organizacionais, especificamente no que respeita ao ambiente, de forma a promover a satisfação dos clientes.
O empenho do enfermeiro, tendo em vista minimizar o impacto negativo no cliente, provocado pelas mudanças de ambiente forçadas pelas necessidades do processo de assistência de saúde.	A avaliação da satisfação dos clientes relativamente aos cuidados especializados em saúde mental.

4.2 — A Promoção da Saúde

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em saúde mental ajuda os clientes a alcançarem o máximo potencial de saúde.

São elementos importantes face à promoção da saúde mental, entre outros:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Saúde Mental
A identificação da situação de saúde da população e dos recursos do cliente/família e comunidade.	O diagnóstico da situação de saúde mental e dos recursos específicos, reais e potenciais do cliente.

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Saúde Mental
A criação e o aproveitamento de oportunidades para promover estilos de vida saudáveis identificados. A promoção do potencial de saúde do cliente através da otimização do trabalho adaptativo aos processos de vida, crescimento e desenvolvimento. O fornecimento de informação geradora de aprendizagem cognitiva e de novas capacidades pelo cliente.	O reforço dos fatores que aumentam os recursos das pessoas em relação à sua saúde mental. A participação na conceção e implementação de políticas públicas inclusivas para a diversidade Humana (educativas, de habitação e transportes, laborais e de lazer, …). A participação na construção de ambientes (físicos, comunitários, económicos e socioculturais) saudáveis, promotores da saúde mental. A participação no reforço de redes comunitárias de suporte ao desenvolvimento saudável, com particular atenção para as primeiras fases do ciclo vital (parentalidade, infância e adolescência). A promoção do potencial de saúde mental do cliente através da otimização das respostas humanas aos processos de transição: desenvolvimentais, situacionais, fortuitas. A identificação e fortalecimento dos fatores de proteção/resiliência e de vulnerabilidade/risco para a saúde mental do cliente. A promoção de competências, tais como o sentir-se seguro, a autonomia, a adaptabilidade, a capacidade em lidar com stressores, criar e manter relações íntimas sustentáveis, a auto consciência, a autoestima, a preocupação com os outros, a auto confiança, as competências sociais, a responsabilidade social e a tolerância. A promoção da literacia em Saúde Mental.

4.3 — A prevenção de complicações

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em saúde mental, previne complicações para a saúde mental dos clientes.

São elementos importantes face à prevenção de complicações para a saúde mental dos clientes, entre outros:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Saúde Mental
A identificação, tão rápida quanto possível, dos problemas potenciais do cliente, relativamente aos quais o enfermeiro tem competência (de acordo com o seu mandato social) para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuam para evitar esses mesmos problemas ou minimizar-lhes os efeitos indesejáveis. A prescrição das intervenções de enfermagem face aos problemas potenciais identificados. O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem. A referenciação das situações problemáticas identificadas para outros profissionais, de acordo com os mandatos sociais dos diferentes profissionais envolvidos no processo de cuidados.	A identificação, tão rápida quanto possível, dos problemas reais ou potenciais de saúde mental do cliente, relativamente aos quais o enfermeiro tem competência para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuam para evitar esses mesmos problemas ou minimizar-lhes os efeitos indesejáveis. A prevenção de incapacidades e integração da doença mental e deficits por ela causados. A prescrição, implementação e avaliação de intervenções especializadas de enfermagem em saúde mental face aos problemas identificados, de acordo com a evidência científica disponível. A cooperação interdisciplinar e a adequada referenciação dos clientes para outros profissionais envolvidos no processo de cuidados de saúde, de acordo com os respetivos mandatos sociais. A referenciação para outros enfermeiros especialistas, de acordo com a área de intervenção e perfis de competência de cada área de especialidade. A identificação de situações de risco, quer para o cliente, quer para outros, e a colaboração na respetiva minimização. A promoção da adesão ao regime terapêutico instituído e a proatividade na prevenção de incidentes críticos. A supervisão das atividades que concorrem para a concretização das intervenções especializadas de enfermagem em saúde mental e que possam ter sido delegadas a outros colaboradores.

4.4 — O bem-estar e o autocuidado

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em saúde mental maximiza o bem-estar dos clientes e suplementa/complementa as atividades de vida relativamente às quais o cliente é dependente.

São elementos importantes face ao bem-estar e ao autocuidado, entre outros:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Saúde Mental
A identificação, tão rápida quanto possível, dos problemas do cliente, relativamente aos quais o enfermeiro tem conhecimento e está preparado para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuam para aumentar o bem-estar e suplementar/complementar atividades de vida relativamente às quais o cliente é dependente. A prescrição das intervenções de enfermagem face aos problemas identificados. O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem. A referenciação das situações problemáticas identificadas para outros profissionais, de acordo com os mandatos sociais dos diferentes profissionais envolvidos no processo dos cuidados de saúde.	A identificação precoce das necessidades em saúde mental do cliente, realizando uma avaliação global que explicite a respetiva história de saúde mental. A elaboração e implementação com o cliente e/ou prestadores de cuidados de um plano de cuidados individualizado, com base nos diagnósticos de enfermagem e resultados esperados, visando aumentar e/ou manter o bem-estar e complementar as atividades de vida relativamente às quais o cliente é dependente. A realização de um plano global que integre a avaliação e valorização do potencial de cada cliente no autocuidado.

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Saúde Mental
A supervisão das atividades que concretizam as intervenções de enfermagem e que foram delegadas pelo enfermeiro. A responsabilização do enfermeiro pelas decisões que toma, pelos atos que pratica e pelos que delega.	A manutenção e promoção das redes de solidariedade (familiar, escolar, laboral e comunitária) e a integração social plena das pessoas com problemas de saúde mental. O compromisso no trabalho em rede, desenvolvido nas equipas multiprofissionais que integra ou com quem articula nos diferentes contextos da prática, responsabilizando-se pelos cuidados de enfermagem especializados em saúde mental. A implementação de intervenções potenciadoras da autonomia.

4.5 — A Adaptação

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em saúde mental conjuntamente com o cliente, desenvolve processos eficazes de adaptação às situações de vida e condição de saúde mental.

São elementos importantes face à adaptação às situações de vida e à condição de saúde mental, entre outros:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Saúde Mental
A continuidade do processo de prestação de cuidados de enfermagem. O planeamento da alta dos clientes internados em instituições de saúde, de acordo com as necessidades dos clientes e os recursos da comunidade. O máximo aproveitamento dos diferentes recursos da comunidade. A otimização das capacidades do cliente e conviventes significativos para gerir o regímen terapêutico prescrito. O ensino, a instrução e o treino do cliente sobre a adaptação individual requerida face à readaptação funcional.	A identificação das necessidades específicas do cliente ao nível da funcionalidade orgânica, psíquica e social. A identificação e mobilização de recursos para colaborarem na reabilitação psicossocial. A conceção de estratégias de empoderamento que permitam ao cliente desenvolver conhecimentos, capacidades e fatores de adaptação, de forma a eliminar ou reduzir os riscos decorrentes da sua perturbação mental. A coordenação da transição de doentes e famílias entre cenários de cuidados especializados em saúde mental, cenários de cuidados gerais de saúde e unidades comunitárias para fornecer continuidade de cuidados e suporte ao cliente, família e outros prestadores de cuidados de saúde. A orientação do cliente no acesso aos recursos comunitários mais apropriados, tendo em conta o seu problema de saúde mental. A utilização de técnicas psicoeducativas, psicoterapêuticas e socio terapêuticas que facilitem respostas adaptativas do cliente à sua condição de saúde mental. A conceção e o desenvolvimento de programas de reabilitação psicossocial para pessoas com doença mental grave ou de evolução prolongada, nas equipas técnicas que integra. A promoção do desenvolvimento integral do cliente e a possível recuperação, capacitando-o para a conquista de autonomia e funcionalidade, visando o alcance do equilíbrio e bem-estar, dentro das limitações inerentes à sua condição mental.

4.6 — A organização dos cuidados de enfermagem

Na procura permanente da excelência do exercício profissional, o enfermeiro especialista em saúde mental contribui para a máxima eficácia na organização dos cuidados de enfermagem especializados.

São elementos importantes face à organização dos cuidados de enfermagem especializados em saúde mental, entre outros:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Saúde Mental
A existência de um quadro de referências para o exercício profissional de enfermagem; A existência de um sistema de melhoria contínua da qualidade do exercício profissional dos enfermeiros; A existência de um sistema de registos de enfermagem que incorpore sistematicamente, entre outros dados, as necessidades de cuidados de enfermagem do cliente, as intervenções de enfermagem e os resultados sensíveis às intervenções de enfermagem obtidos pelo cliente; A satisfação dos enfermeiros relativamente à qualidade do exercício profissional; O número de enfermeiros face à necessidade de cuidados de enfermagem; A existência de uma política de formação contínua dos enfermeiros, promotora de desenvolvimento profissional e da qualidade; A utilização de metodologias de organização dos cuidados de enfermagem promotoras da qualidade.	A existência de um quadro de referência para o exercício profissional de enfermagem especializada em saúde mental; A existência de um sistema de melhoria contínua da qualidade do exercício profissional dos enfermeiros especialistas em saúde mental; A existência de um sistema de registos de enfermagem que incorpore sistematicamente, entre outros dados, os diagnósticos de enfermagem especializados em saúde mental do cliente, as intervenções próprias de enfermagem especializada em saúde mental e os resultados sensíveis às intervenções de enfermagem especializada obtidos pelo cliente; A satisfação dos enfermeiros, relativamente à qualidade do exercício profissional especializado; A dotação de enfermeiros especialistas em saúde mental, face à necessidade de cuidados de enfermagem de saúde mental; A existência de uma política de formação contínua dos enfermeiros, promotora do desenvolvimento profissional e da qualidade dos cuidados especializados; A utilização de metodologias de organização dos cuidados de enfermagem especializados em saúde mental, promotoras da qualidade.

4.7 — A relação psicoterapêutica

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em saúde mental em parceria com o cliente presta cuidados de âmbito psicoterapêutico, socio terapêutico, psicossocial e psicoeducativo, que visam manter, melhorar e recuperar a sua saúde mental.

São elementos importantes para a relação psicoterapêutica:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Saúde Mental
	O autoconhecimento e consciência de si enquanto pessoa e enfermeiro, mediante processos de reflexão desenvolvidos a partir da prática clínica e da vivência de diferentes modalidades psicoterapêuticas. A capacidade de gerir emoções, sentimentos, valores e atitudes presentes na relação. A capacidade de gerir fenómenos de transferência, contra transferência, resistências, transgressão de limites e impasses terapêuticos. A capacidade de desenvolver uma relação psicoterapêutica a partir das necessidades manifestadas pelo cliente, mobilizando abordagens adequadas à situação.

4.8 — A redução do Estigma e a promoção da inclusão social

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro especialista em saúde mental desenvolve processos para a redução do estigma e a promoção da inclusão social das pessoas, com especial relevância para aquelas que vivenciam situações de perturbação ou doença mental.

São elementos importantes face ao combate ao estigma e à exclusão social:

Enfermeiro de Cuidados Gerais	Enfermeiro Especialista em Saúde Mental
	A capacitação da comunidade e família para o respeito e integração da pessoa diferente. A intervenção nas situações que contribuam para a estigmatização da pessoa ou dos grupos. A otimização dos recursos do indivíduo, família e comunidade para manter e/ou promover a inclusão da pessoa em sofrimento mental decorrente da situação de diferença. A promoção da participação da pessoa com doença mental na vida da comunidade de pertença e o envolvimento da pessoa, família e comunidade nas estratégias promotoras da inclusão. A adoção de estratégias protetoras para os clientes mais vulneráveis. O desenvolvimento de estratégias promotoras da inclusão ativa de pessoas com problemas de saúde mental na sociedade, incluindo as condições de habitação, a melhoria de acesso ao emprego, formação e oportunidades de educação. A inclusão das pessoas com problemas de saúde mental, das suas famílias e cuidadores em todos os processos de decisão relativos à sua situação de saúde. O desenvolvimento de campanhas anti-estigma e atividades nos meios de comunicação social, escolas, empregos, ou outros contextos, de modo a promover a integração de pessoas com perturbação mental.

5 — Glossário

Adaptação

"A adaptação ocorre quando a resposta física ou comportamental de um indivíduo a qualquer mudança no seu ambiente externo ou interno resulta na preservação da integridade individual ou regresso atempado ao seu equilíbrio" ([1]). Consiste na integração de uma pessoa no ambiente onde se encontra e o esforço para realizar essa integração. Compreende uma ação comportamental sobre os fatores externos ([2]). Contrapondo o contínuo de saúde-doença, o contínuo adaptação-inadaptação, não têm necessariamente uma relação. Uma pessoa considerada doente do ponto de vista médico, seja físico, seja psiquiátrico, pode estar bem adaptada a isso. Em contrapartida, uma pessoa que não tem uma doença clinicamente diagnosticada pode apresentar respostas de inadaptação.

"Na medida em que cada pessoa, na procura de melhores níveis de saúde, desenvolve processos intencionais baseados nos valores, crenças e desejos da sua natureza individual, podemos atingir um entendimento no qual cada um de nós vivencia um projeto de saúde. A pessoa pode sentir-se saudável quando transforma e integra as alterações da sua vida quotidiana no seu projeto de vida, podendo não ser feita a apreciação desse estado pelo próprio e pelos outros." ([3])

Auto eficácia

O conceito de auto eficácia remete para a crença de que uma pessoa pode ser bem-sucedida naquilo que tiver desejo de fazer ([4]). O senso de auto eficácia depende de quatro fontes de influência ([5]), entre elas, as experiências de maestria, a observação de semelhantes a si na resolução de problemas com sucesso, a persuasão social sobre as suas capacidades e a inferência de estados somáticos e emocionais indicativos de pontos fortes e vulnerabilidades. A crença na eficácia pessoal afeta as escolhas de vida, o nível de motivação, a resistência à adversidade e vulnerabilidade ao stress e depressão. As pessoas com um forte senso de auto eficácia mostram menor tensão psicológica e fisiológica em situações stressantes.

Coping

Define-se como a "totalidade dos esforços cognitivos e comportamentais feitos pela pessoa para gerir situações específicas, externas ou internas, avaliadas como esgotando ou excedendo os seus recursos" ([6]). É influenciado pelos recursos pessoais da pessoa, entre eles, o estado de saúde; as crenças existenciais e crenças na sua capacidade de dar resposta aos problemas; o grau de empenhamento; as suas aptidões sociais; a sua rede de apoio social e os seus recursos materiais ([7]). Permite à pessoa, estabelecer um controlo sobre a situação.

Determinantes da Saúde Mental

Os determinantes da saúde mental ([8]) são fatores que estão associados a diferentes aspetos da saúde mental. Podem ser agrupados em quatro domínios: os fatores e experiências individuais; as interações sociais; as estruturas e recursos sociais; e os valores culturais. Muitos destes determinantes podem ser usados como indicadores estruturais de saúde mental. Numa perspetiva de promoção da saúde mental ([9]), devem ser estabelecidas políticas públicas saudáveis; serem criados ambientes fa-

voráveis à saúde; ser reforçada a ação comunitária; serem desenvolvidas as habilidades pessoais; e serem reorientados os serviços de saúde ([10]).

Empowerment

Na promoção da saúde, o empowerment para a saúde é um processo pelo qual as pessoas adquirem um maior controlo sobre as decisões e ações que afetam a sua saúde.

O empowerment ([11]) para a saúde pode ser social, cultural, psicológico ou político, em que os indivíduos e grupos sociais são capazes de expressar as suas necessidades, demonstrar as suas preocupações, elaborar estratégias de participação na tomada de decisões e levar a cabo ações políticas, sociais e culturais para atender às suas necessidades. Através deste processo, as pessoas refletem sobre a relação entre os seus objetivos e a forma de alcançá-los e uma correspondência entre os seus esforços e o seu desempenho. A promoção da saúde inclui não só ações destinadas a reforçar as competências para a vida e as capacidades dos indivíduos, mas também ações para influenciar as condições sociais e económicas subjacentes e os ambientes que influenciam a saúde. Neste sentido, a promoção da saúde visa a criação de melhores condições para que exista uma relação entre os esforços dos indivíduos e os resultados de saúde que se obtêm.

Estabelece-se a distinção entre empowerment para a saúde do indivíduo e da comunidade. O empowerment para a saúde individual refere-se principalmente à capacidade do indivíduo para tomar decisões e exercer controlo sobre a sua vida pessoal. O empowerment para a saúde da comunidade pressupõe que os indivíduos atuem em conjunto para alcançar uma maior influência e controlo sobre os determinantes de saúde e a qualidade de vida da sua comunidade, sendo este um importante objetivo da mobilização comunitária para a saúde.

O empowering ([12]) refere-se ao poder da rede de relações individuais e /ou comunitária. São um exemplo as minorias que uma vez agrupadas em projetos comuns, como cooperativas de produção, movimentos políticos ou grupos de apoio mútuo, podem conseguir melhores resultados do que isoladamente.

O termo empowered ([13]) surge referenciado na operacionalização do empowerment tanto dos indivíduos como das instituições no sentido de alcançar resultados satisfatórios, isto é, a capacidade de resposta aos problemas sentidos. O empowered individual(ais) pode incluir uma situação específica de perceção de controlo e da capacidade de mobilização de recursos. Quando se estuda as organizações, os resultados do empowered podem estar incluídos no desenvolvimento da rede organizacional, no crescimento da organização e influência política.

Estigma

Consiste no processo ([14]) pelo qual se identifica e rotula uma pessoa ou grupo de pessoas, em virtude de um atributo ou característica, não necessariamente visível. O estigma contra as pessoas com doença mental muitas vezes envolve a representação imprecisa e dolorosa destas como violentas, cómicas ou incompetentes, objetos de medo e desprezo ([15]) O estigma relacionado com a doença mental provém do medo do desconhecido, e um conjunto de falsas crenças que origina a falta de conhecimento e compreensão.

Funcionalidade em Doentes com Perturbações Mentais

"É a qualidade da participação de uma pessoa em ocupações significativas no plano pessoal e cultural, para a qual a compreensão das interações entre a pessoa e o ambiente é essencial" ([16]). Compreende uma abordagem biopsicossocial ([17]) através da interação entre as várias dimensões da saúde (biológica, individual e social). Reflete uma interação ou relação complexa entre a condição de saúde e os fatores contextuais; fatores ambientais (ex. fisico, atitudinal, social) e fatores pessoais (ex. sexo, raça e estilo de vida) ([18]). Estes fatores podem ser facilitadores ou barreiras para a funcionalidade do indivíduo. A sua interferência difere de pessoa para pessoa (duas pessoas com a mesma condição de saúde podem ter níveis de funcionalidade diferentes, assim como o mesmo nível de funcionalidade não tem que corresponder ao mesmo nível de saúde) ([19]). Na perspetiva social, a funcionalidade é representada pelas atividades de participação, em oposição à restrição à participação que revelam como a pessoa exerce as suas atividades de vida diária; como se relaciona socialmente; como se processam a sua aprendizagem e aplicação do conhecimento; as suas relações e interações interpessoais; a educação e o trabalho; a autossuficiência económica e a sua participação na vida comunitária.

Literacia em Saúde Mental

Literacia em Saúde ([20]) implica a realização de um nível de conhecimentos e habilidades capacitando a pessoa a tomar medidas para melhorar a sua saúde e a da comunidade, alterando estilos de vida e condições de vida. Assim, a literacia em saúde significa o acesso das pessoas à informação em saúde e a sua capacidade de usá-la efetivamente, promovendo o seu desenvolvimento pessoal, social e cultural e mantendo a boa saúde. Literacia em saúde mental é a capacidade de reconhecer os diferentes aspetos relacionados com a saúde mental ou com as perturbações mentais; sabendo como procurar informação acerca da saúde mental; conhecimento dos fatores de risco e causas, os tratamentos, os profissionais disponíveis, e as atitudes que promovam o reconhecimento e adequada busca de ajuda. São também importantes, o desenvolvimento de competências pessoais, tais como o auto conhecimento, a melhoria da autoestima, um sentimento de controlo e de auto eficácia, as relações interpessoais e competências comunicacionais, a resolução de problemas e estilos de "coping", que têm demonstrado promover a saúde mental e ajudar as pessoas a exercer mais controlo sobre sua vida e sobre o ambiente em que vivem ([21]).

Locus de Controle

Locus de controle ([22]): descreve a perceção de controlo pessoal sobre os eventos que ocorrem nas suas vidas, podendo ser Interno e Externo. Possuem locus interno de controlo as pessoas que acreditam que podem moldar o seu destino através das suas próprias capacidades e esforços. Buscam analisar qual foi a sua contribuição para o que acontece. A partir desta análise, definem como agir da próxima vez para evitar acontecimentos não desejados. Como se veem responsáveis pelos problemas que enfrentam, acreditam que a solução também está em si próprios. Agindo desta forma, sentem-se potentes para mudar situações vivenciadas. Possuem locus externo de controlo as pessoas que acreditam que o sucesso depende de fatores externos a si tais como política, condições da comunidade, ambiente económico e sorte. Como atribuem a responsabilidade pelo que lhes acontece a fatores externos, também acreditam que a solução dos seus problemas esteja fora de si, ou seja, dependem dos outros para que as situações sejam transformadas.

Psicoeducação

A psicoeducação é uma forma específica de educação. É destinada a ajudar pessoas com doença mental ou qualquer pessoa com interesse na doença mental, possibilitando a compreensão dos factos sobre uma ampla gama de doenças mentais, de forma clara e concisa. É também uma maneira de desenvolver compreensão e aprender estratégias para lidar com a doença mental e os seus efeitos. A psicoeducação não é um tratamento — é projetada para ser parte de um plano global de tratamento. Por exemplo, o conhecimento de uma doença é crucial para os indivíduos e sua rede de apoio poderem ser capazes de conceber os seus próprios planos de prevenção de recaídas e de estratégias de gestão da doença.

Psicoterapia

A psicoterapia (ou aconselhamento pessoal com um psicoterapeuta) é um processo que se baseia na relação interpessoal desenvolvida por profissionais com competências reconhecidas e o cliente (pessoa ou grupo). O estabelecimento da relação de confiança e ajuda permite que todos os atores envolvidos cresçam e se desenvolvam de forma autónoma, construindo em parceria novas explicações e razões para os problemas identificados. A melhor compreensão dos problemas, mediante a vivência de diferentes técnicas e modelos psicoterapêuticos, possibilita que o cliente desenvolva novas respostas humanas para problemas de vida identificados ou para novos problemas que emergem ao longo do ciclo de vida, aumentando o sentimento de bem-estar. A psicoterapia é desenvolvida por profissionais com diferentes qualificações (psiquiatria, psicólogos clínicos, enfermeiros de saúde mental, serviço social ou outros) ([23]), desde que possuam competências reconhecidas em psicoterapia.

Reabilitação Psicossocial

"A reabilitação psicossocial ([24]) é um processo que oferece aos indivíduos que estão debilitados, incapacitados ou deficientes, devido à perturbação mental, a oportunidade de atingir o seu nível potencial de funcionamento independente, na comunidade. Envolve tanto o incremento das competências individuais como a introdução de mudanças ambientais. Os principais objetivos são a emancipação do utente, a redução da discriminação e do estigma, a melhoria da competência social individual e a criação de um sistema de apoio social de longa duração."

A Reabilitação Psicossocial intervém em diversas áreas, tais como:

Treino de competências pessoais e sociais;
Formação profissional;

Emprego apoiado e emprego protegido;
Empresas de inserção;
Residências comunitárias;
Atividades ocupacionais, culturais e de lazer;
Grupos de autoajuda com utentes ou famílias;
Empowerment;
Luta contra o estigma.

Recovery

Recovery ([25]) é um processo profundamente pessoal, exclusivo de uma mudança de atitudes, valores, sentimentos, objetivos, habilidades e/ou funções. É uma forma de viver uma vida com satisfação, de esperança e de contribuição. Este processo envolve o desenvolvimento de um novo significado ([26]) e propósito na vida assente no conhecimento e aceitação da doença mental.

Relação Psicoterapêutica

A relação psicoterapêutica ([27]) promovida no âmbito do exercício profissional de enfermagem de saúde mental caracteriza-se pela evolução técnica e processual da ligação entre duas pessoalidades (o cliente individual ou grupal e a pessoa do enfermeiro) e uma profissionalidade (o enfermeiro e a profissão de enfermagem). O estabelecimento da relação permite identificar, pelo menos, focos de atenção de sentimentos e atitudes que os clientes desenvolvem em direção a si e aos outros, assim como a maneira como estes são expressos. Na construção de novas explicações para a causa do sofrimento, de novas vias de resolução de problemas (quer estejam identificados ou se manifestem durante a relação), de libertação de emoções e sentimentos, a vivência de uma relação gratificante totaliza a relação psicoterapêutica, que se desenvolve na dimensão do real, imaginário e simbólico.

Relação Terapêutica

A relação terapêutica ([28]) promovida no âmbito do exercício profissional de enfermagem caracteriza-se pela parceria estabelecida com o cliente, no respeito pelas suas capacidades e na valorização do seu papel. Esta relação desenvolve-se e fortalece-se ao longo de um processo dinâmico, que tem por objetivo ajudar o cliente a ser proativo na consecução do seu projeto de saúde. Várias são as circunstâncias em que a parceria deve ser estabelecida envolvendo as pessoas significativas para o cliente individual (família, convivente significativo).

Relaxamento

Uma técnica de relaxamento (também conhecido como treino de relaxamento) é um método, processo, procedimento ou atividade que ajuda a pessoa a relaxar, para atingir um estado de calma aumentado; ou reduzir os níveis de stresse, ansiedade ou raiva. As técnicas de relaxamento são muitas vezes utilizadas como um elemento de um programa mais amplo de gestão de stresse e pode diminuir a tensão muscular, a pressão arterial e a frequência cardíaca e respiratória, entre outros benefícios para a saúde.

Resiliência

A resiliência foi definida como a resistência média em relação aos distúrbios mentais e de comportamento perante as adversidades da vida. Refere-se às capacidades da pessoa promover resultados positivos, como a saúde mental e bem-estar, e proporcionar proteção contra fatores que poderiam colocar a pessoa em risco de saúde face aos fatores adversos ([29]). É um processo dinâmico, influenciado pelas diferentes competências e capacidades de um indivíduo (por exemplo, as competências na resolução de problemas), e os fatores protetores existentes. A sua função principal é a resistência à tensão que pode variar ao longo do tempo e em função das circunstâncias, determinantes constitucionais e ambientais. Saber lidar com as adversidades desempenha um papel significativo na proteção de consequências desfavoráveis na saúde mental.

Saúde Mental

A saúde mental ([30]) é um componente indissociável da saúde geral que reflete o equilíbrio entre o indivíduo e o ambiente. Não há saúde sem saúde mental. É um estado de bem-estar em que a pessoa aprecia a vida, realiza as suas capacidades, enfrenta o stress normal da vida, trabalha eficazmente e contribui para a comunidade em que se insere. Neste sentido positivo, a saúde mental é o fundamento, quer para o bem-estar pessoal, quer para o funcionamento efetivo da comunidade. A saúde mental é um processo que envolve os recursos individuais, fatores predisponentes, fatores precipitantes atuais (acontecimentos de vida), fatores protetores ou de suporte (como o contexto familiar e social), bem como diversas consequências e resultados. Como recurso individual, a saúde mental contribui para diferentes capacidades e competências que reforçam a capacidade da pessoa para contribuir para a família e para outras redes sociais, para as comunidades locais e para a sociedade. Essas características incluem um sentimento positivo de bem-estar; a autoestima, o otimismo e um sentimento de controlo pessoal sobre os acontecimentos da vida (locus interno de controle); conceito de autoeficácia, sentido de coerência; a capacidade de iniciar, desenvolver e manter relações interpessoais mutuamente satisfatórias; a capacidade de lidar com as adversidades, a resiliência.

Socioterapia

A socioterapia é um processo que se baseia na relação interpessoal desenvolvida entre profissionais com competências reconhecidas e o cliente, que neste caso é sempre o grupo. O foco da intervenção socioterapêutica centra-se na interação que os diferentes elementos do grupo estabelecem entre si, remetendo para as interações familiares, sociais, profissionais ou outras. A melhor compreensão dos problemas de interação vividos em grupo, possibilita ao cliente desenvolver novas respostas humanas para problemas de vida identificados ou para novos problemas que emergem nos diferentes grupos que integra ao longo do ciclo de vida, aumentando o sentimento de bem-estar. A socioterapia é desenvolvida por profissionais com diferentes qualificações (psiquiatria, psicólogos clínicos, enfermeiros de saúde mental, serviço social ou outros) desde que possuam competências reconhecidas em socioterapia.

6 — Referências Bibliográficas

Anthony, W. A. (2000). Recovery from mental illness: The guiding vision of the mental health service system in the 1990's. Psychiatric Rehabilitation Journal, 16(4):159.

Arthanat, S. et Nochajski, S.M. et Stone, J. (2004) The International classification of functioning — disability and health and its application to cognitive disorders. Desabil Rehabil. 26(4): 235-45.

Australian College of Mental Health Nurses inc. (2010) Standards of Practice for Australian Mental Health Nurses 2010. ACMHN, Canberra.

Bandura, A. (1994). Self-efficacy. In V. S. Ramachaudran (Ed.), Encyclopedia of human behavior (Vol. 4, pp. 71-81). New York: Academic Press. (Reprinted in H. Friedman [Ed.], Encyclopedia of mental health. San Diego: Academic Press, 1998.

Clarkson, Petrüska (2003). The Therapeutic Relationship. (2nd Edition). NJ Hoboken: John Wiley.

Carta de Ottawa. 1.ª Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde. Canadá, 1986. (disponível em www.saudepublica.web.pt/05-PromocaoSaude/Dec_Ottawa.htm).

Chalifour, J. (2008). A Intervenção Terapêutica: Os Fundamentos existencial-humanistas da relação de ajuda, vol. 1, Loures: Lusodidacta.

Friedmann, J. (1996). Empowerment: Uma política de desenvolvimento alternativo. Oeiras: Celta.

Gelso, Charles; Hayes, Jeffrey (1998). The Psychotherapy Relationship. Theory, Research, and Practice. NJ Hoboken: John Wiley.

Goffman E. (1990). Stigma: Notes On The Management of Spoiled Identity, Penguin Group, London, England.

Lazarus, R. S., et Folkman, S. (1984). Stress Apparaisal, and Coping, New York, Springer Publishing Company. Inc.

Lopes, Joaquim. (2010). O Aconselhamento como Cuidado de Enfermagem numa Equipa de Tratamento. Revista Toxicodependências. Lisboa: IDT. Vol. 16. N.º 1, 65-77

Nabais, António (2008). Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica: âmbitos e contextos. Revista da Ordem dos Enfermeiros, n.º 30.

North American Nursing Diagnosis Association (1997). NANDA nursing diagnoses: Definitions and classification. Filadélfia, 1997.

OMS. (2002). Relatório Mundial da Saúde 2001, Saúde mental: Nova conceção, nova esperança. Lisboa: Ministério da Saúde. Direção Geral de Saúde/OMS. 1.ª edição.

OMS. (2004).Classificação Internacional de Funcionalidade e Incapacidade e Saúde. Lisboa. Direção Geral de Saúde.

Ordem dos Enfermeiros (2001). Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem. Enquadramento conceptual. Enunciados descritivos. Conselho de Enfermagem.

Ordem dos Enfermeiros. Em http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/3C74143A-532D-4EE0-82DF-292354DEEE34/588/OEnfermeiros.pdf.

Perkins, D., & Zimmerman, M. (1995). Empowerment: Theory, research, and application. American Journal of Community Psychology, 23 (5). 569-579.

Rappaport. J. (1990) Desinstitucionalização: Empowerment e interajuda, In Análise Psicológica, n.º 2, (VIII). Lisboa: ISPA.

Rotter, J. B.(1966). Generalized expectancies for internal versus external control of reinforcements. Psychological Monographs, 80.

Teixeira, J.M. (2008). Conceito de Funcionalidade em doentes com perturbações mentais. Ciências Sociais, Psicologia: vol. 10, n.º 4. Pág. 7-9.

Townsend, Mary C. (2011). Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica, Conceitos de cuidados na prática baseada na evidência. Loures: Lusociência, p. 4.

Ville Lehtinnen (2008). Building Up Good Mental Health. Guidelines based on existing knowledge. Monitoring Positive Mental Health Environments Project. Stakes, Finland.

WHO. World Health Organization. (2001). International classification of functioning, disability and health: ICF. World Health Organization.

World Health Organization (1998). Health Promotion Glossary: Health Promotion, Education and Communications, HWO/HPR/HEP/98.1 Genève. 10.

Zimmerman, M. (1995). Psychological empowerment. American Journal of Community Psychology, 23 (5), 583.

Zimmerman, M. (1990). Taking aim on empowerment research: On the distinction between individual and psycological conceptions. American Journal of Community Psychology, 18 (1), 169-177.

([1]) Townsend, Mary C. (2011). Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica, Conceitos de cuidados na prática baseada na evidência. Loures: Lusociência, p. 4.

([2]) North American Nursing Diagnosis Association (1997). NANDA nursing diagnoses: Definitions and classification. Filadélfia, 1997.

([3]) Ordem dos Enfermeiros. (2001) — Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem. Enquadramento conceptual. Enunciados descritivos. Conselho de Enfermagem.

([4]) Ville Lehtinnen (2008). Building Up Good Mental Health. Guidelines based on existing knowledge. Monitoring Positive Mental Health Environments Project. Stakes, Finland.

([5]) Bandura, A. (1994). Self-efficacy. In V. S. Ramachaudran (Ed.), Encyclopedia of human behavior (Vol. 4, pp. 71-81). New York: Academic Press. (Reprinted in H. Friedman [Ed.], Encyclopedia of mental health. San Diego: Academic Press, 1998.

([6]) Chalifour, J. (2008). A Intervenção Terapêutica: Os Fundamentos existencial-humanistas da relação de ajuda, vol. 1. Loures: Lusodidacta.

([7]) Chalifour, J. (2008). A Intervenção Terapêutica: Os Fundamentos existencial-humanistas da relação de ajuda, vol. 1. Loures: Lusodidacta.

([8]) Ville Lehtinnen (2008). Building Up Good Mental Health. Guidelines based on existing knowledge. Monitoring Positive Mental Health Environments Project. Stakes, Finland.

([9]) http://www.health.vic.gov.au/healthpromotion/downloads/mhr_determinants.pdf.

([10]) Carta de Ottawa. 1.ª Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde. Canadá, 1986. (disponível em www.saudepublica.web.pt/05-PromocaoSaude/Dec_Ottawa.htm).

([11]) World Health Organization (1998). Health Promotion Glossary: Health Promotion, Education and Communications, HWO/HPR/HEP/98.1 Genève.

([12]) Zimmerman, M. (1990). Taking aim on empowerment research: On the distinction between individual and psycological conceptions. American Journal of Community Psychology, 18 (1), 169 — 177.; Zimmerman, M. (1995). Psychological empowerment. American Journal of Community Psychology, 23 (5), 583.; Friedmann, J. (1996). Empowerment: Uma política de desenvolvimento alternativo. Oeiras: Celta.

([13]) Perkins, D., & Zimmerman, M. (1995). Empowerment: Theory, research, and application. American Journal of Community Psychology, 23 (5). 569-579.

([14]) Goffman E. (1990). Stigma: Notes On The Management of Spoiled Identity, Penguin Group, London, England.

([15]) Australian College of Mental Health Nurses inc. (2010) Standards of Practice for Australian Mental Health Nurses 2010. ACMHN, Canberra.

([16]) Teixeira, J.M. (2008). Conceito de Funcionalidade em doentes com perturbações mentais. Ciências Sociais, Psicologia: vol. 10, n.º 4. Pág. 7-9.

([17]) WHO. World Helth Organization. (2001). International classification of functioning, disability and health: ICF. World health Organization.

([18]) OMS. (2004).Classificação Internacional de Funcionalidade e Incapacidade e Saúde. Lisboa. Direção Geral de Saúde.

([19]) Arthanat, S. et Nochajski, S.M. et Stone, J. The International classification of functioning — disability and health and its application to cognitive disorders. Desabil Rehabil. 2004; 26(4): 235-45.

([20]) World Health Organization (1998). Health Promotion Glossary: Health Promotion, Education and Communications, HWO/HPR/HEP/98.1 Genève. 10.

([21]) Ville Lehtinnen (2008). Building Up Good Mental Health. Guidelines based on existing knowledge. Monitoring Positive Mental Health Environments Project. Stakes, Finland.

([22]) Rotter, J. B.(1966). Generalized expectancies for internal versus external control of reinforcements: Psychological Monographs, 80.

([23]) http://www.psychotherapy-competency.eu/Appendices/appendix2.php.

([24]) OMS. (2002). Relatório Mundial da Saúde 2001, Saúde mental: Nova conceção, nova esperança. Lisboa: Ministério da Saúde. Direção Geral de Saúde/OMS. 1.ª edição.

([25]) Anthony, W. A. (2000). Recovery from mental illness: The guiding vision of the mental health service system in the 1990's. Psychiatric Rehabilitation Journal, 16(4):159.

([26]) Australian College of Mental Health Nurses inc. (2010) Standards of Practice for Australian Mental Health Nurses 2010. ACMHN, Canberra.

([27]) Clarkson, Petrüska (2003). The Therapeutic Relationship. (2nd Edition). NJ Hoboken: John Wiley.; Gelso, Charles; Hayes, Jeffrey (1998). The Psychotherapy Relationship. Theory, Research, and Practice. NJ Hoboken: John Wiley.; Lopes, Joaquim. (2010). O Aconselhamento como Cuidado de Enfermagem numa Equipa de Tratamento. Revista Toxicodependências. Lisboa: IDT. Vol. 16. N.º 1, 65-77; Nabais, António (2008). Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica: âmbitos e contextos. Revista da Ordem dos Enfermeiros, n.º 30.

([28]) Ordem dos Enfermeiros. Conselho de Enfermagem (2011).

([29]) Australian College of Mental Health Nurses inc. (2010) Standards of Practice for Australian Mental Health Nurses 2010. ACMHN, Canberra.

([30]) Ville Lehtinnen (2008). Building Up Good Mental Health. Guidelines based on existing knowledge. Monitoring Positive Mental Health Environments Project. Stakes, Finland.

3 de junho de 2015. — O Bastonário, *Germano Rodrigues Couto*.

308729755

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 540/2015

Por ter saído com inexatidão a Deliberação n.º 783/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2009, referente ao curso de Licenciatura em Ortoprotesia, retifica-se que onde se lê:

«2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidade Curricular	Área cientifica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
. . . . .	…	. . . . .	…	……	…	
Biomecânica III	EM	Semestral	112	60 (30TP + 30TP)	4	
. . . . .	…	. . . . .	…	……	…	

»

«**2.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 5

Unidade Curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	
Electrotecnologia I.	EM	Semestral	112	60 (30TP + 30TP)	4	
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	

»

deve ler-se:

«**2.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 4

Unidade Curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	
Biomecânica III	EM	Semestral	112	60 (30T + 30TP)	4	
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	

»

«**2.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	
Electrotecnologia I.	EM	Semestral	112	60 (30T + 30TP)	4	
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	

»

18 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira.*

208733812

Declaração de retificação n.º 541/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 12789/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2013, referente ao curso de Licenciatura em Educação Social, retifica-se que onde se lê:

«A unidade curricular 'Atividade Física na 3.ª Idade' do 2.º ano, 1.º semestre, foi substituída pela unidade curricular 'Projetos Desportivos em Educação Social', alterando as horas de contacto para 20T + 20TP + 50T, mantendo o número de ECTS.»

deve ler-se:

«A unidade curricular 'Atividade Física na 3.ª Idade' do 2.º ano, 1.º semestre, foi substituída pela unidade curricular 'Projetos Desportivos em Educação Social', alterando as horas de contacto para 20T + 20TP + 5OT, mantendo o número de ECTS.»

18 de junho de 2015. – A Diretora, *Maria Carlos Ferreira.*

208733731

Declaração de retificação n.º 542/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10485/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 3 de agosto de 2012, referente ao curso de Licenciatura em Ciências Biomédicas, retifica-se que onde se lê:

«**3.º Ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 6

Unidade Curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	
Monografia.	CBM	Semestral		OT:30	15	

»

deve ler-se:

«3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidade Curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	
Monografia.	CBM	Semestral	420	OT:30	15	

»

18 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira.*

208733594

Declaração de retificação n.º 543/2015

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 10698/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2014, referente ao curso de Licenciatura em Imagem Animada, retifica-se que onde se lê:

«1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Animação II	02.01.06.01.01.	S	252	15TP + 45+15OT	9	
. . . . .	…	…	…	…	…	

»

deve ler-se:

«1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Animação II	02.01.06.01.01.	S	252	15TP + 45PL+15OT	9	
. . . . .	…	…	…	…	…	

»

18 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira.*

208733675

Declaração de retificação n.º 544/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 6824/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 97, de 18 de maio de 2012, referente ao curso de Mestrado Integrado em Engenharia Biológica, retifica-se que onde se lê:

«2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Molecular	CBIO	Semestral	168	T:25; P:10; P:20; OT:5	6	
Bioquímica II	BIOQUI	Semestral	168	T:30; P:15; P:15; OT:3	6	

»

deve ler-se:

«**2.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Molecular	CBIO	Semestral	168	T:25; TP:10; P:20; OT:5	6	
Bioquímica II	BIOQUI	Semestral	168	T:30; TP:15; P:15; OT:3	6	

»

18 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208733878

Declaração de retificação n.º 545/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 2653/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 12 de março de 2015, referente ao curso de Licenciatura em Ciências Biomédicas e Laboratoriais, retifica-se que onde se lê:

«**2.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicossociologia da Saúde	CC	Semestral	112	45 (45TP)	4	
Introdução às Ciências Biomédicas Laboratoriais	CBL	Semestral	112	62,5 (45TP; 7,5TC; 7,5PL; 2,5OT)	4	

»

deve ler-se:

«**2.º Ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicossociologia da Saúde	CSC	Semestral	112	45 (45TP)	4	
Introdução às Ciências Biomédicas Laboratoriais	CBL	Anual	112	62,5 (45TP; 7,5TC; 7,5PL; 2,5OT)	4	

»

18 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208734241

Declaração de retificação n.º 546/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 6591/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 114, de 15 de junho de 2015, referente ao curso de Licenciatura em Turismo, retifica-se que onde se lê:

«**2.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
.....	...	.....	...	...	...	.....
Princípios de Contabilidade e Finanças	GA	Sem	126	TP: 67,5; OT: 4,5	5	

»

deve ler-se:

«2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	. . . . .
Princípios de Contabilidade e Finanças	GA	Sem	140	TP: 67,5; OT: 4,5	5	

»

Onde se lê:

«2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	. . . . .
Direito do Turismo	D	Sem	196	TP: 45; OT: 3	5	
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	. . . . .
Transportes e Acessibilidades em Turismo	T	Sem	182	TP: 67,5; OT: 4,5	6	

»

deve ler-se:

«2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	. . . . .
Direito do Turismo	D	Sem	140	TP: 45; OT: 3	5	
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	. . . . .
Transportes e Acessibilidades em Turismo	T	Sem	168	TP: 67,5; OT: 4,5	6	

»

E onde se lê:

«3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	. . . . .
Sistemas de Distribuição Eletrónica em Turismo	I	Sem	196	TP: 67,5; OT: 4,5	6	
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	. . . . .

»

deve ler-se:

«3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	. . . . .
Sistemas de Distribuição Eletrónica em Turismo	I	Sem	168	TP: 67,5; OT: 4,5	6	
. . . . .	…	. . . . .	…	…	…	. . . . .

»

19 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208735019

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 7045/2015

Por Despacho de 09/03/2015, proferido pelo Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Cecília Margarita Rendeiro do Carmo, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroativos a partir de 25/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.os 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

22/05/2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

208734396

Despacho (extrato) n.º 7046/2015

Por Despacho de 13/04/2015, proferido pelo Ex.mo Reitor da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Cláudia Regina da Silva Gaspar de Melo Albino, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professora Auxiliar, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos retroativos a partir de 10/03/2015, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 8.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

22/05/2015 — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira.*

208734388

Despacho (extrato) n.º 7047/2015

Por Despacho de 13/04/2015, proferido pelo Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Luís Filipe Leal de Carvalho, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Auxiliar, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos retroativos a partir de 05/02/2015, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 8.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

22/05/2015.— A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira.*

208734403

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 7073/2015

Concurso externo de ingresso para o recrutamento de dois estagiários para preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior na categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por despacho reitoral, do dia 22 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no D.R., procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi dada execução do procedimento prévio de recrutamento ao INA (através do Processo n.º 16628) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

4 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório terá em conta aplicação conjugada do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, pelo que o posicionamento será efetuado na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, entre os níveis remuneratórios 23 e 24 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário de 1.647,74€, antecedido de estágio, no qual será posicionado entre os níveis remuneratórios 18 e 19 da tabela a que corresponde o montante pecuniário de 1.373,12€.

5 — Local de trabalho — Serviços de Informática da Universidade da Beira Interior.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da organização; definir os padrões de qualidade e avaliar os impactos organizacionais e tecnológicos dos sistemas de informação, garantindo a normalização e fiabilidade da informação; organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação; definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação; realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática; colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projetados.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, que satisfaçam os requisitos previstos no disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

8 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura na área de Informática, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.1 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos ter o mínimo de 2 anos de experiência profissional relevante em funções similares, no âmbito da área funcional de gestão e arquitetura de sistemas de informação.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — A candidatura é apresentada em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico da Universidade da Beira Interior http://www.ubi.pt, *área institucional*, *recursos humanos*, *procedimento concursal*, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h 30 m às 12h 30 m e 14 h 30 m às 17 h 30 m) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para *Divisão de Recursos Humanos*, Serviços Administrativos, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã.

10 — Documentos que devem acompanhar o formulário-tipo de candidatura:

10.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum vitae* detalhado;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das

tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação do índice remuneratório correspondente à remuneração auferida.

f) Comprovativos das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum vitae* detalhado;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.3 — Não são admitidas candidaturas remetidas por correio eletrónico.

11 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

a) 1.ª fase — Prova de conhecimentos gerais e específicos (PC);

b) 2.ª fase — Avaliação curricular (AC);

c) 3.ª fase — Entrevista profissional (EP).

11.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos, terá a duração máxima de duas horas, revestirá a forma escrita, sem consulta. Esta terá caráter eliminatório, versando as matérias constantes deste aviso e será pontuada de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que não obtenham, classificação igual ou superior a 9,5 valores.

11.1.2 — A pormenorização e delimitação dos temas e respetiva bibliografia necessária à preparação dos mesmos encontra-se divulgada no anexo ao presente aviso.

11.2 — A avaliação curricular, com carácter eliminatório, será pontuada na escala de 0 a 20 valores e tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respetivo currículo profissional. Serão considerados e ponderados, através da sua expressão quantitativa, de acordo com o exposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e de acordo com as exigências da função, os seguintes fatores:

a) Habilitações académicas de base, onde se poderá a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

11.3 — A entrevista profissional visará definir o perfil pessoal e profissional dos candidatos, bem como a sua motivação e adequação às funções a desempenhar.

12 — A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-7, os critérios de apreciação e ponderação na aplicação dos métodos de seleção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — São excluídos os candidatos que não realizem qualquer um dos métodos de seleção ou das suas fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou numa das fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16 — O local, a data, a hora da realização das provas de conhecimentos, das entrevistas, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgados nos termos previstos nos artigos 28.º, 33.º 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, considerando-se como exclusão a desistência no prosseguimento do concurso e a não comparência dos candidatos. Havendo lugar à afixação de listas, será esta efetuada no placard dos Serviços Administrativos e em www. ubi.pt.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Eng.º Paulo Alexandre de Jesus Gomes, Diretor de Serviços, em regime de substituição, dos Serviços de Informática.

Vogais efetivos:

Mestre Paula Marina Gonçalves da Fonseca, Especialista de Informática de grau 1, nível 3;

Lic. Hugo Alexandre Carvalheira Veiga, Especialista de Informática de grau 1, nível 2;

Vogais Suplentes:

Eng.ª Maria João Alves dos Santos, Especialista de Informática de grau 1, nível 3;

Mestre Maria Manuela G. R. V. Almeida Fontes Neves, Chefe de Divisão do Gabinete de Assessoria Jurídica.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos gerais:

Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Conteúdo programático para a prova de conhecimentos:

Bibliografia

Programa para a prova de conhecimentos
Fundamentos das redes de computadores
Arquitetura de redes
Ligação direta de computadores
Técnicas de ligação ao nível da camada física
Switching
Routing
IPv4 e IPv6
Protocolos de transporte UDP, TCP
Serviço de DHCP
NAT
SIP
Enterasys role-based architecture
Enterasys — Command Line Interface (CLI)
IEEE 802.1Q
Firewall
ACL's
QoS/TOS/DSCP/802.1p
VoIP
Ferramentas administrativas — RASM e NetSight

Bibliografia

Monteiro, Edmundo e Boavida, Fernando — *Engenharia de Redes Informáticas,* Ed. FCA

Sinnreich, Henry e Johnston, Alan — *Internet Communications Using SIP,* Ed. Carol A. Long

Meggelen, Jim Van; Smith, Jared; Madsen, Leif — *Asterisk, The Future of Telephony,* Pub. O'REILLY

Lammle, Todd — *Cisco Certified Network Associate Study Guide,* Ed. SYBEX

Alexander, john; Pearce, Chris; Smith, Anne; Whetten, Delon — *A Cisco AVVID Solution, Cisco CallManager Fundamentals,* ciscopress.com
Loshin, Pete — «*IPv6»,* Second Edition, Ed Paperback
Zúquete, A — *Segurança em Redes Informáticas»,* 2.ª Edição, Ed. FCA
http://www.ipl.pt/politecnia/n13/NovoeInteressante.pdf
http://www.enterasys.com/support/manuals/
http://www.6diss.org/tutorials/index.html

18 de junho de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

208733845

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 7074/2015

Por despacho exarado a 14/05/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação do Doutor Rodrigo Farinha Matias e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com efeitos retroativos a 28/01/2015, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

18/06/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208732435

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 7048/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 17/06/2015: licenciada Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes, nomeada Diretora dos Serviços Académicos (cargo de direção intermédia de 1.º grau), em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, por considerar ser a que reúne as melhores condições para o desempenho do cargo a prover, designadamente, conhecimento profundo do cargo e dos desafios que se colocam, segurança e credibilidade nas decisões, autoexigência e perfecionismo. Acresce que a nomeada possui ainda formação profissional relevante para o exercício do cargo, nomeadamente os cursos FORGEP e CADAP. Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional.

2 — Conforme previsto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a presente nomeação produz efeitos no dia seguinte ao despacho reitoral (18/06/2015).

Súmula curricular

Nome: Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes.

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, Universidade de Évora, 2002.

Formação complementar relevante:

Frequência do doutoramento em Gestão na Universidade de Évora, tendo concluído a parte curricular do doutoramento em setembro de 2012, com a classificação de 17,4 valores e obtido aprovação do projeto de tese em janeiro de 2014 com o título "Conceção de abordagem metodológica para melhoria dos processos académicos na Universidade de Évora";

Curso "Gestão da Crise e Mudança Organizacional", com a classificação final de 18 valores, promovido pelo INA, junho de 2014, com um total de 20 horas;

Curso "Inovação Estratégica e Inteligência Competitiva", com a classificação final de 18 valores, promovido pelo INA, janeiro a março de 2014, com um total de 40 horas;

Curso "Business Process Management", com a classificação final de 20 valores, promovido pela empresa Link, outubro de 2011, com um total de 35 horas;

Curso de Alta Direção em Administração Púbica" (CADAP), com a classificação final de 17,1 valores promovido pelo INA, março de 2009 a janeiro de 2010, com um total de 545 horas. No âmbito do CADAP adquiriu o Diploma de Especialização na área de Gestão Pública;

Seminário, "A Avaliação dos Serviços no SIADAP: Construção dos QUAR através do Balanced Scorecard", promovido pelo INA, março de 2008, com um total de 15 horas;

"Programa de Formação em Gestão Pública" (FORGEP), com a classificação final de 15,7 valores, promovido pelo INA, outubro a dezembro de 2007, com um total de 120 horas presenciais e 60 horas e-learning;

Curso "Nova Gestão Pública" promovido pelo Núcleo de Formação Contínua (NUFOR) da Universidade de Évora, outubro de 2006, com um total de 18 horas;

Curso "Base de Dados — Access Nível III", promovido pelo NUFOR, novembro de 2004, com um total de 24 horas;

Curso "Folha de Cálculo Aplicada à Gestão Financeira", promovido pelo NUFOR, setembro de 2004, com um total de 9 horas;

Curso "Novo Classificador Económico das Receitas e Despesas Públicas", promovido pelo NUFOR, junho de 2003, com um total de 12 horas;

Formação teórica integrada no Programa IJOVIP (Inserção de Jovens na Vida Ativa), março a dezembro de 1991, com um total de 125 horas.

Carreira e categoria: Técnica superior do mapa de pessoal da Universidade de Évora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado desde 28/09/2004.

Cargos mais relevantes:

De 3 de novembro de 2014 até à presente data, Diretora dos Serviços Académicos da Universidade, em regime de substituição;

De 28 de agosto de 2007 até 2 de novembro de 2014: Chefe da Divisão de Estudos Pós-Graduados dos Serviços Académicos da Universidade de Évora (UÉ), em comissão de serviço;

De 8 de novembro de 2006 a 27 de agosto de 2007: Coordenadora do Setor de Pós-Graduações dos Serviços Académicos da UÉ;

De 26 de janeiro a 7 de novembro de 2006: Responsável pela gestão financeira das receitas obtidas nos Serviços Académicos (emolumentos e propinas) e responsável pela análise e mapeamento de procedimentos académicos e conceção de modelo de melhoria para a sua modernização e automatização, no Gabinete Apoio da Direção dos Serviços Académicos da UÉ;

De maio de 1998 a 25 de janeiro de 2006: Responsável pela gestão financeira de ações de formação financiadas pelo Fundo Social Europeu, no Núcleo de Formação Contínua da Universidade de Évora;

De julho de 1995 a maio de 1998: Secretariado na Pró-Reitoria e na Vice-Reitoria da UÉ;

Entre 1993 e 1994: Subgestora administrativa e financeira de ações de formação no Centro de Formação do Sindicato Democrático dos Professores do Sul no âmbito do Programa FOCO;

De março de 1991 a junho de 1995: Gestão a nível administrativo e financeiro de ações de formação financiadas pelo Fundo Social Europeu e coordenadora administrativa no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos na UNESUL — Associação Universidade-Empresa do Sul;

De junho a dezembro de 1989: Inserção no Programa OTJ, tendo vindo a desenvolver a atividade de secretariado no Instituto de Reinserção Social em Évora.

19/06/2015. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208734817

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 506/2015

Por despacho de 12 de março de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Mestre Rita Maria dos Reis de Oliveira, para exercer funções de Assistente Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de abril de 2015, terminando a 31 de março de 2016, conforme os artigos 16.º, 32.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18/6/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208733172

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 7049/2015

Por decisão do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 7 de janeiro de 2015, é criado o Curso de Pós-Graduação B-Learning em Endodontia, cujo regulamento se publica de seguida:

Curso de Pós-Graduação *B-Learning* em Endodontia

1.º

Criação

É criado, pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL), o Curso de Pós-Graduação *B-Learning* em Endodontia, adiante designado por Curso.

2.º

Objetivos

1 — O Curso de Pós-graduação *B-Learning* em Endodontia é um curso a tempo parcial de ensino a distância que tem por finalidade a formação de profissionais de saúde, habilitando-os para a abordagem integral das necessidades de tratamentos endodônticos da população. Foi concebido para quem ambiciona uma aprendizagem pós-graduada e avançada em Endodontia mas não usufrui de disponibilidade para uma frequência em tempo integral, o que é obrigatório no programa do Curso de Especialização em Endodontia desta mesma instituição. Através das novas tecnologias de comunicação, este curso decorre em plataformas *on-line*, onde serão desenvolvidas as atividades letivas que incluem, entre outros, fóruns de discussão, apresentação de trabalhos e casos clínicos, realização de atividades e a respetiva avaliação, contemplando-se assim uma aprendizagem intensiva, exigente, avançada e de excelência em Endodontia, com a duração de 2 anos em formato *blended-learning*, estando também agendadas semanas intensivas e obrigatórias de presença e trabalho na instituição.

2 — O curso tem como objetivos:

a) Saber avaliar e atuar de acordo com o estado de saúde geral dos pacientes com necessidade de abordagem endodôntica;
b) Saber avaliar as condições preexistentes que possam condicionar a realização de tratamentos endodônticos;
c) Saber planear o tratamento de pacientes que necessitem de cuidados multidisciplinares em Medicina Dentária;
d) Dominar as técnicas e aptidões necessárias para efetuar tratamentos na área da Endodontia, apropriados a cada caso individual;
e) Conhecer tanto a literatura científica considerada clássica como a atual no campo da Endodontia;
f) Dominar a complexidade das técnicas terapêuticas abordadas no programa de aperfeiçoamento em Endodontia;
g) Dominar as técnicas pedagógicas de apresentação de temas em público de modo a permitir a sua participação em ações de formação contínua;
h) Estar motivado para realizar formação contínua ao longo da vida.

3.º

Coordenação do Curso

1 — O Curso é coordenado por um Conselho Coordenador, nomeado pelo Conselho Científico da FMDUL.

2 — O Conselho Coordenador tem um presidente, eleito de entre e pelos seus membros.

3 — São atribuições do Conselho Coordenador:

a) Proceder à seleção dos candidatos;
b) Propor o número de vagas a fixar e os prazos de candidatura, matrícula e inscrição;
c) Coordenar o ensino das unidades curriculares constantes no plano de estudos e a respetiva avaliação;
d) Propor alterações ao presente regulamento;

4 — São atribuições do presidente do Conselho Coordenador:

a) Representar o Conselho Coordenador;
b) Convocar e presidir, com voto de qualidade, às reuniões do Conselho Coordenador;
c) Exercer em casos urgentes as atribuições do Conselho Coordenador;
d) Zelar pela regularidade das deliberações.

4.º

Fixação do número de vagas

O Conselho Científico da FMDUL fixa o número de vagas anuais, sob proposta do Conselho Coordenador do Curso.

5.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas, de matrícula e inscrição será fixado, em cada ano, pelo Conselho Científico, sob proposta do Conselho Coordenador.

6.º

Propinas

Os valores da inscrição e das propinas são fixados anualmente pelo Diretor da FMDUL.

7.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — Podem candidatar-se ao Curso os titulares de uma licenciatura ou mestrado integrado em Medicina Dentária ou curso superior considerado equivalente para efeitos de prosseguimento de estudos;

2 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa de um dos graus referidos no n.º 1;
b) *Curriculum Vitae;*
c) Carta(s) de recomendação;
d) Carta de motivação.

8.º

Critérios de seleção

1 — A seleção dos candidatos será feita pelo Conselho Coordenador do Curso, mediante apreciação curricular, complementada por uma prova escrita e a realização de uma entrevista ao candidato.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

a) Classificação da licenciatura ou do mestrado integrado;
b) O exercício profissional de dois anos como Médico Dentista;
c) O exercício de atividade docente, publicações e apresentações científicas na área da Endodontia;
d) Carta de recomendação de profissionais de reconhecido mérito na área da Medicina Dentária.
e) Prática clínica em Endodontia durante o decurso de formação pós-graduada que permita ao aluno o desenvolvimento e aplicação dos conhecimentos adquiridos bem como a realização de um número suficiente de casos clínicos.

3 — Na entrevista serão apreciadas as motivações do candidato, os conhecimentos científicos e a disponibilidade do candidato para se dedicar ao Curso.

4 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pelo Conselho Científico.

9.º

Condições de funcionamento e avaliação

1 — O Curso organiza -se pelo sistema de créditos curriculares ECTS (*European Credit Transfer System*).

2 — O Curso tem a duração normal de 2 anos em regime de tempo parcial.

3 — O número total de créditos necessários à conclusão do Curso é de 90 ECTS.

4 — A aprovação em cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20.

5 — A aprovação do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20, bem como no seu equivalente na escala europeia da comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

6 — A classificação final do curso é a média, calculada até às centésimas e arredondada às unidades, das classificações obtidas nas uni-

dades curriculares que o integram, ponderadas pelo respetivo número de unidades de crédito.

7 — Às classificações finais poderão ser associadas as menções qualitativas de Excelente (18 a 20 valores), Muito Bom (16 e 17 valores), Bom (14 e 15 valores), Suficiente (10 a 13 valores) e Reprovado (inferior a 10 valores).

10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O Curso integra seminários, atividade clínica e atividade científica, presencialmente na instituição e à distância, via internet. As atividades à distância, decorrem de forma assíncrona (através de plataforma informática) ou síncrona (através de sessões em videoconferência).

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos constam do Anexo I ao presente regulamento.

11.º

Diploma

A aprovação no Curso é atestada por uma certidão de registo designada de Diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto. O diploma é acompanhado pelo respetivo suplemento ao diploma e é emitido pela FMDUL, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

12.º

Entrada em Vigor

Este regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em 3 de junho de 2015, e homologado pelo Diretor da FMDUL, entrará em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

13.º

Disposições finais

1 — Em tudo o que este regulamento é omisso, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto e no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer momento por proposta do Conselho Coordenador do Curso.

18/06/2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Pires Lopes*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Endodontia.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 90.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Endodontia	END	90	0
Total		90	0

Plano de Estudos

1.º Ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminários Bases da Endodontia I	END	Anual	140	80 — S:80	5	
Seminários Cirurgia Endodôntica I	END	Anual	56	35 — PL:35	2	
Revisão de Literatura Atual I	END	Anual	140	80 — S:80	5	
Prática Clínica em Endodontia I	END	Anual	784	100 — PL:100	28	
Seminários Clínicos I	END	Anual	140	80 — S:80	5	
Total			1260	375	45	

2.º Ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminários Bases da Endodontia II	END	Anual	140	80 — S:80	5	
Seminários Cirurgia Endodôntica II	END	Anual	56	35 — PL:35	2	
Revisão de Literatura Atual II	END	Anual	140	80 — S:80	5	
Prática Clínica em Endodontia II	END	Anual	784	100 — PL:100	28	
Seminários Clínicos II	END	Anual	140	80 — S:80	5	
Total			1260	375	45	

Legenda:

(1) Designação da Unidade Curricular.
(2) Indicar a sigla constante do Quadro Estrutura Curricular.
(3) Indicar a tipologia da Unidade Curricular (anual, semestral ou trimestral).
(4) Na UL, a carga horária total é igual ao número de créditos multiplicado por 28.
(5) Indicar por cada tipo: (T — ensino teórico; TP — teórico-prático; PL — prático e laboratorial; TC — trabalho de campo; S — seminário; E — estágio; OT — orientação tutorial; O — outros) o número de horas totais (ex: T — 15; PL: 30).
(6) Número de créditos.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 357/2015

Regulamento de Propinas de Doutoramento 2015-2016

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) aprova o seguinte regulamento:

1 — O valor anual da propina é de 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros).

2 — A propina é paga em cinco prestações de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros).

3 — A título excecional, pode o Conselho de Gestão, dependendo de requerimento e aceitação dos motivos invocados estabelecer diferentes condições de pagamento.

4 — Para os estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela primeira vez na FMH é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de matrícula/inscrição. Para os estudantes que renovam a inscrição na FMH é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de renovação.

5 — O período em que se encontram a pagamento as prestações da propina é o que se apresenta nos quadros seguintes, em função do tipo de inscrição:

5.1 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez:

5.1.1 — Para os estudantes cuja candidatura de Doutoramento foi aprovada entre 15 de novembro e 14 de abril realizam a matrícula entre 15 de abril e 15 de maio:

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	650 €+seguro (550,00 €+100 €+seguro)	Até 48 horas após a matrícula/ inscrição.
2.ª	550,00 €	De 15 a 31 de julho.
3.ª	550,00 €	De 15 a 30 de setembro.
4.ª	550,00 €	De 15 a 30 de novembro.
5.ª	550,00 €	De 15 de 31 de dezembro.

5.1.2 — Para os estudantes cuja candidatura de Doutoramento foi aprovada entre 15 de abril e 14 de novembro realizam a matrícula entre 15 de novembro e 15 de dezembro:

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	650 €+seguro (550,00 €+100 €+seguro)	Até 48 horas após a matrícula/ inscrição.
2.ª	550,00 €	De 15 a 28 de fevereiro.
3.ª	550,00 €	De 15 a 30 de abril.
4.ª	550,00 €	De 15 a 30 de junho.
5.ª	550,00 €	De 15 a 30 de setembro.

5.2 — Estudantes que efetuam a renovação da inscrição:

5.2.1 — Para os estudantes cuja candidatura de Doutoramento foi aprovada entre 15 de novembro e 14 de abril:

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	580 €+seguro (550,00 €+30 €+seguro)	De 15 a 30 de maio.
2.ª	550,00 €	De 15 a 31 de julho.
3.ª	550,00 €	De 15 a 30 de setembro.
4.ª	550,00 €	De 15 a 30 de novembro.
5.ª	550,00 €	De 15 de 31 de dezembro.

5.2.2 — Para os estudantes cujos projetos de Doutoramento foram aprovados entre 15 de abril e 14 de novembro:

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	580 €+seguro (550,00 €+30 €+seguro)	De 15 a 31 de dezembro.
2.ª	550,00 €	De 15 a 28 de fevereiro.
3.ª	550,00 €	De 15 a 30 de abril.
4.ª	550,00 €	De 15 a 30 de junho.
5.ª	550,00 €	De 15 a 30 de setembro.

5.3 — Todos os pedidos de prorrogação de prazo implicam o pagamento do valor devido de propina, numa base de proporcionalidade, calculada ao mês.

6 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

a) Multibanco (nos prazos referidos no ponto 4) — os estudantes receberão via ofício e via e-mail a indicação das referências de Multibanco para efetuar o devido pagamento;

b) Na Tesouraria da FMH — os estudantes deverão dirigir-se à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos antes de efetuar pagamento na Tesouraria;

c) Cheque ou vale postal — à ordem de FMH, com indicação no verso do nome do estudante, para a morada: Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1495-688 Dafundo.

7 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 5 do presente regulamento, a FMH notificará conforme previsto na Lei — como disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

8 — Após os prazos definidos no ponto 5, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento de penalização no montante de 20 € por cada prestação que tiver em atraso, bem como do valor em dívida acrescido dos respetivos juros legais.

9 — Os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa deverão entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos, até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina (ponto 5), o comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.

10 — Quando o comprovativo referido no ponto anterior não é entregue na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina, o estudante terá de proceder ao pagamento da primeira prestação da propina respeitando o prazo indicado no ponto 5. O estudante poderá solicitar o reembolso do valor pago aquando a apresentação do comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.

11 — Quando a data de início da bolsa é posterior à data de pagamento da 1.ª prestação da propina, esse período de tempo é pago pelo estudante numa base de proporcionalidade calculada ao mês.

12 — O não pagamento das importâncias devidas implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

13 — Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referidas no ponto 7 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

14 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

15 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH.

16 — O regulamento produz efeitos após a sua aprovação.

12 de junho de 2015. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

208734217

Instituto de Educação

Despacho n.º 7050/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Didática das Ciências, requeridas pelo doutorando Fernando

António Trindade Rebola, na Doutora Cecília Galvão Couto, Professora Catedrática e membro do Conselho Científico deste Instituto.

18 de junho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

208735513

Despacho n.º 7051/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Formação de Professores, requeridas pela doutoranda Susana Isabel Caetano Domingos, na Doutora Ana Paula Viana Caetano, Professora Associada e membro do Conselho Científico deste Instituto.

18 de junho de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

208735384

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 7075/2015

Por despacho de 27 de maio de 2015, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Stella Margarida de Oliveira António Bettencourt da Câmara, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em virtude de ter obtido o grau de doutor, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, em regime de dedicação exclusiva, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 14 de maio de 2015, dia útil imediato ao registo do grau académico português de doutor, pelo que se considera rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de maio de 2015. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

208735416

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 568/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Associado, na(s) área(s) disciplinar(es) de Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia, do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015(abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Física.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *c*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 20 (vinte)publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Thomson Reuters Web of Knowledge relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (30 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de

promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas à componente experimental.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial que a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso tenha uma componente de física experimental verificada no *curriculum vitae.*

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 -O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4;

ii) Demonstração do cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4, em particular os mencionados na alínea IV4.c) para o qual o candidato deverá listar num anexo pelo menos 20 (vinte) artigos seus relevantes para a área disciplinar do concurso, indicando para cada artigo o DOI e a classificação Q1 ou Q2 do quartil da revista de acordo com a base de dados Thomson Reuters Web of Knowledge;

iii) Indicação do "ResearcherID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte: Thomson Reuters Web ofKnowledge;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores e investigadores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Luís António Ferreira Martins Dias Carlos, Professor Catedrático, Departamento de Física, Universidade de Aveiro;

Maria Margarida Ramalho Ribeiro da Costa, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Paulo Jorge Peixeiro de Freitas, Professor Catedrático, International Iberian Nanotechnology Laboratory;

Vítor Brás de Sequeira Amaral, Professor Catedrático, Departamento de Física, Universidade de Aveiro;

Maria Margarida da Fonseca Beja Godinho, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;

Pedro Miguel Félix Brogueira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Vítor João Rocha Vieira, Investigador Coordenador e Professor Catedrático Convidado, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____*(nome*), *candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.*

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____*(local*),_____ *(data*).

_____

(assinatura)

18 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208734177

Edital n.º 569/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas de Informação, do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Informática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *c*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 4 (quatro) publicações classificadas como Q1 do Thomson Reuters Web of Knowledge ou do Scopus (SCiMago) ou numa conferência A* do CORE relevantes para a área disciplinar do concurso.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (55 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;

A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso,

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do "ResearcherID"/"Scopus Author ID"/"Google Scholar ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Knowledge/Scopus/Google Scholar;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Cartas de referência que atestem a idoneidade do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Joaquim Arnaldo Carvalho Martins, Professor Catedrático, Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, Universidade de Aveiro;

Henrique Santos do Carmo Madeira, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

João Álvaro Brandão Soares Carvalho, Professor Catedrático, Departamento de Sistemas de Informação, Universidade do Minho;

Nuno Manuel Carvalho de Ferreira Guimarães, Professor Catedrático, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Instituto Universitário de Lisboa;

Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

José Manuel Nunes Salvador Tribolet, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Mário Jorge Costa Gaspar da Silva, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____*(nome)*, *candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.*

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____*(local)*,_____ *(data)*.

_____

(assinatura)

18 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208733926

Edital n.º 570/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Química-Física, Materiais e Nanociências ou Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Química.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal; e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes nas áreas disciplinares para as quais foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *c*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade

necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, o candidato possuir um H-index inferior a 17 obtido através do Thomson Reuters Web of Knowledge; e/ou

d) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 10 (dez) publicações classificadas como Q1 no Thomson Reuters Web of Knowledge na área disciplinar do concurso; e/ou

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração as áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (30 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver nas áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página Internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do «ResearcherID» que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a Thomson Reuters Web of Knowledge.

b) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *c*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade nas áreas disciplinares para as quais foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Rui Fausto da Silva Lourenço, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Artur Manuel Soares da Silva, Professor Catedrático, Departamento de Química, Universidade de Aveiro;

Baltazar Manuel Romão de Castro, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto;

Carlos Crispim Romão, Professor Catedrático Aposentado, Instituto de Tecnologia Química e Biológica, Universidade Nova de Lisboa;

António Luís Vieira de Andrade Maçanita, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), *... (data*).

... (assinatura)

18 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208734047

Edital n.º 571/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas, do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia e Gestão.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *c*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, desde 2010 inclusive, pelo menos 3 (três) publicações classificadas como Q1 de fator de impacto de 2013 na área do Thomson Reuters Web of Knowledge: "Operations Research & Management Science".

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (30 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (55 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso no âmbito da Engenharia e Gestão Industrial e na ligação com as outras Engenharias.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notifica-

ções no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4., assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do "ResearcherID"/"Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Knowledge, e Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Cartas de referência que atestem a idoneidade do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade nas áreas disciplinares para as quais foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

José António Sarsfield Pereira Cabral, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

José Fernando da Costa Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Carlos António Bana e Costa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____*(nome)*, *candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.*

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____*(local)*,_____ *(data)*.

_____
(assinatura)

18 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208733894

Edital n.º 572/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções a desempenhar no Departamento de Engenharia Informática, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas do Instituto.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Engenharia Informática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — Serão admitidos a concurso em mérito absoluto os candidatos que tenham publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 3 (três) publicações classificadas como A* nas listagens CORE/ERA de conferências ou revistas: http://www.core.edu.au/ ou, para publicações em revista, classificadas no Q1 do SCIMago/ISI, nas áreas relevantes para a área disciplinar a concurso;

IV.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado com o incumprimento de IV.4, ou com base numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o currículo científico do candidato estiver manifestamente fora da área disciplinar do concurso; e/ou

b) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

c) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato se mostrar como claramente insuficiente, enfermando de incorreções graves ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às suas contribuições académicas nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Investigação (60 %): nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i. Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento;

ii. Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e/ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

b) Ensino (10 %): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares lecionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Transferência de Conhecimento (5 %): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitetura), relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Gestão Universitária (5 %): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e atividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): nesta vertente os candidatos são avaliados pela potencial contribuição do documento submetido para o desenvolvimento científico e pedagógico da área disciplinar do concurso com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas a Metodologia da Programação, incluindo as relacionadas com Engenharia de Software.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial o candidato ser um(a) recém-doutorado(a) de elevado potencial e capacidade de investigação que pretenda ingressar na base da carreira docente universitária, com um *curriculum vitae* que se adequa à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) Documento com o projeto científico-pedagógico (em formato PDF) tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

b) *Curriculum vitae* do candidato (em formato PDF) contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as

vertentes e critérios explicitados no ponto V.4. do edital, incluindo ainda o "Google Scholar ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Google Scholar; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

c) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job--opportunities

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *c*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Luís Manuel Marques Costa Caires, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Fernando Manuel Augusto Silva, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto;

João Paulo Marques Silva, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____*(nome*), *candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.*

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____*(local)*,_____ *(data)*.

_____

(assinatura)

19 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208734955

Edital n.º 573/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Metodologia e Tecnologia da Programação, do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Catedrático no Departamento de Engenharia Informática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas e detentor do título de Agregado, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1- Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e/ou a agregação de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *c*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso,

carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Catedrático da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De o candidato não ser autor ou coautor de pelo menos 30 artigos em conferências e ou revistas internacionais na área da engenharia informática relevantes para a área disciplinar a concurso indexadas em uma das bases de dados internacionalmente reconhecidas na área (The DBLP Computer Science Bibliography, Thomson Reuters Web of Science, Scopus, ou a listagem do CORE/ERA) e o candidato não apresente uma descrição justificativa sucinta e adequada de que a não satisfação deste requisito quantitativo é compensada por aspetos específicos de qualidade e ou impacto excecional do trabalho desenvolvido nos últimos 10 (dez) anos.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (55 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços, atividade de empreendedorismo e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público e a criação de empresas, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas

para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento.
VI — Parâmetros preferenciais
É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.
É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.
VII — Audições Públicas
VII.1- O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.
VII.2- Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.
VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
VII.4- O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.
VIII — Apresentação de candidaturas
VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.
VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:
http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities
IX — Instrução da Candidatura
IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:
http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.
IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do "Google Scholar ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Google Scholar;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities
c) Cartas de referência que atestem a idoneidade do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities
d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;
e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;
f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma
Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.
XI — Constituição do Júri
O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Membros:

Luís Manuel Marques Costa Caires, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;
José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;
Fernando Manuel Augusto Silva, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto;
Eugénio da Costa Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;
Amílcar dos Santos Costa Sernadas, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;
João Paulo Marques da Silva, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.
Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).

19 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208735246

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 7052/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto, e ouvido o Colégio de Diretores da Universidade, em reunião de 18 de junho de 2015, aprovo a presente alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 4886/2015, de 28 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 401/2015, de 13 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

1 — O artigo 16.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[...]

1 — O Gabinete de Apoio à Investigação (GAI) exerce as suas atribuições no domínio da promoção da atividade de investigação e inovação das Unidades Orgânicas da NOVA, competindo-lhe:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

2 — O GAI é dirigido por um coordenador principal, cargo de direção intermédia de 3.º grau, na dependência hierárquica do Reitor.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

19 de junho de 2015. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

208734922

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de retificação n.º 547/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015, a p. 16161, o despacho (extrato) n.º 6808/2015, retifica-se que onde se lê «em regime de tempo parcial de 35 %» deve ler-se «em regime de acumulação de 35 %».

18 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

208731893

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 7053/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração da designação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Análise Financeira para Mestrado em Análise Financeira, bem como as respetivas alterações do plano de estudos do ciclo de estudos mencionado, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 4163/2009, de 2 de fevereiro (*Diário da República* n.º 22, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A- Ef 539/2011/AL01, em 12 de junho de 2015.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análise Financeira, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração da designação do ciclo de estudos

É alterada a designação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Contabilidade e Análise Financeira para Mestrado em Análise Financeira.

Artigo 2.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análise Financeira para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Estas alterações produzem efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

15 de março de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
3 — Grau: Mestre.
4 — Curso: Análise Financeira.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Finanças e Economia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 2 Anos.
8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Análise Financeira:

Área científica	Sigla	Créditos — Obrigatórios
Finanças e Economia	FE	101
Contabilidade e Auditoria	CA	11
Gestão	G	3
Ciências da Informação e Comunicação	CIC	5
Total		120

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

10.1 — Curso de Mestrado em Análise Financeira

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças Empresariais	FE	Semestral	189	TP:45; OT:5; O:5	7	Obrigatória.
Tópicos Avançados de Contabilidade Financeira	CA	Semestral	189	TP:45; OT:5; O:5	7	
Avaliação de Ações e Outros Investimentos	FE	Semestral	108	TP:22,5; OT:5; O:5	4	
Análise e Avaliação de Derivados	FE	Semestral	189	TP:45; OT:5; O:5	7	
Inglês para Finanças	CIC	Semestral	81	TP:22,5; OT:5; O:5	3	
Metodologias de Investigação	CIC	Semestral	54	TP:15; S:7,5; O:5	2	
Total	—	—	810	—	30	—

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos para Finanças	FE	Semestral	162	TP:45; OT:5; O:5	6	Obrigatória.
Economia e Mercados Financeiros	FE	Semestral	162	TP:45; OT:5; O:5	6	
Gestão de Carteiras	FE	Semestral	189	TP:45; OT:5; O:5	7	
Análise de Relatórios e Contas	CA	Semestral	108	TP:22,5; OT:5; O:5	4	
Avaliação de Obrigações e Produtos Estruturados	FE	Semestral	108	TP:22,5; OT:5; O:5	4	
Regulação, Ética e Governance	G	Semestral	81	TP:18; S:4,5; O:5	3	
Total	—	—	810	—	30	

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação de Natureza Científica ou Trabalho de Projeto ou Estágio Profissional com Relatório Final.	FE	Anual	1620	OT:90; S:24 ou E:600	60	Obrigatória (1)
Total	—	—	1620	—	60	—

(1) As horas de contacto de tipo E (Estágio) apenas são aplicáveis no caso em que os estudantes optam pela realização do Estágio.

Legenda: E — Estágio; O — Outra; OT — Orientação Tutorial; TP — Ensino Teórico-Prático; S — Seminário.

208734622

Despacho n.º 7054/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças Empresariais, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através da Portaria n.º 1031/2007, de 30 de agosto (*Diário da República,* n.º 167, 1.ª série), retificada pela Declaração de Retificação n.º 748/2010, de 16 de abril (*Diário da República,* n.º 74, 2.ª série), e alterada pelo Despacho n.º 5300/2012, de 17 de abril (*Diário da República,* n.º 76, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 535/2011/AL01, em 12 de junho de 2015.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em

Finanças Empresariais, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças Empresariais para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo de 2015-2016.

25 de março de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
3 — Grau: Licenciado.
4 — Curso: Finanças Empresariais.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Finanças e Economia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 6 Semestres (3 Anos).

8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Finanças Empresariais:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças e Economia	FE	92	20
Contabilidade e Auditoria	CA	32	4
Direito	D	28	–
Ciências da Informação e Comunicação	CIC	4	–
Gestão	G	8	–
Total		164	16 ([1])

([1]) Número de créditos das unidades curriculares optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

10.1 — Curso de Licenciatura em Finanças Empresariais

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Direito e à Ordem Jurídica Comunitária.	D	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	Obrigatória.
Introdução à Contabilidade	CA	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Introdução às Organizações e à Gestão	G	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Microeconomia	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Matemática	CA	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	
Introdução às Finanças	FE	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	
Total	–	—	810	–	30	—

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Financeiro	FE	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	Obrigatória.
Contabilidade Financeira	CA	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Direito Empresarial	D	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	
Matemática Aplicada às Finanças	CA	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	
Macroeconomia	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Inglês Financeiro	CIC	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Total	–	—	810	–	30	—

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	Obrigatória.
Relato Financeiro	CA	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	
Sistemas de Informação para as Finanças	FE	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	
Estatística	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Direito Financeiro	D	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Mercados Financeiros (2)	FE	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	
Total	–	—	810	–	30	—

(2) Unidade Curricular também lecionada em Inglês.

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Económica e Financeira	FE	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	Obrigatória.
Produtos Financeiros e Derivados (2)	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Contabilidade de Gestão	CA	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	
Direito Fiscal	D	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Estatística Aplicada às Finanças	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Instituições Financeiras	FE	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	
Total	–	—	810	–	30	—

(2) Unidade Curricular também lecionada em Inglês.

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelagem Financeira	FE	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	Obrigatória.
Fiscalidade Indireta	D	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Gestão Financeira	FE	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	
Análise e Avaliação de Investimentos Reais	FE	Semestral	162	TP:67,5;OT:17	6	
Escolher duas das três seguintes:						
Cálculo Atuarial e Operações de Seguros	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	Optativa.
Planeamento e Controlo Financeiro	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Análise Financeira de Grupos (2)	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Total	–	—	810	–	30	—

(2) Unidade Curricular também lecionada em Inglês.

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação e Reestruturação de Empresas	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	Obrigatória.
Fiscalidade das Empresas	D	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Gestão de Riscos Financeiros	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Projeto em Finanças Empresariais	FE	Semestral	270	TP:45;PL:45;OT:60	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Escolher duas das três seguintes:						
Finanças Internacionais (2)	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	Optativa.
Princípios de Auditoria Financeira	CA	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Gestão Financeira do Sector Público	FE	Semestral	108	TP:45;OT:11	4	
Total	–	—	810	–	30	—

(2) Unidade Curricular também lecionada em Inglês.

Legenda: PL — Ensino Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial; TP — Ensino Teórico-Prático.

208734671

Despacho n.º 7055/2015

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 15 de maio de 2015, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 31/2015, em 28 de maio de 2015, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologias e Gestão Municipal do Instituto Politécnico de Lisboa;

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação em anexo da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologias e Gestão Municipal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

Caracterização:

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

3 — Ciclo de estudos: Tecnologias e Gestão Municipal.

4 — Grau: Licenciado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Arquitetura e Construção.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Ramos, opções perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não Aplicável.

Estrutura curricular:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Matemática	MAT	27,5
Física	FIS	9,5
Engenharia Civil	CIV	85,5
Engenharia Química	QUI	33
Engenharia Eletrotécnica, Energia e Automação	ENER	5,5
Gestão	GES	19
Total		180

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Licenciatura em Tecnologias e Gestão Municipal

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MAT	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	Obrigatória.
Cálculos Diferencial e Integral I	MAT	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Geologia de Engenharia	CIV	Semestral	148,5	T: 22,5; TP: 22,5; PL:22,5	5,5	
Planeamento Regional e Urbano	CIV	Semestral	108	T: 22,5; TP: 22,5;	4	
Química	QUI	Semestral	148,5	TP: 45; PL:22,5	5,5	
Sistemas de Informação Geográfica	CIV	Semestral	108	T: 22,5; TP: 22,5	4	
Total	—	—	810	—	30	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Diferencial e Integral II	MAT	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	Obrigatória.
Física Geral	FIS	Semestral	148,5	T: 22,5; TP: 22,5; PL:22,5	5,5	
Materiais de Construção	CIV	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Mobilidade Urbana	CIV	Semestral	108	T: 22,5; TP: 22,5	4	
Probabilidades e Estatística para Engenharia	MAT	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Vias Municipais I	CIV	Semestral	108	T: 22,5; TP: 22,5	4	
Total	—	—	810	—	30	—

2.º ano /1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física Aplicada à Engenharia Civil	FIS	Semestral	108	T: 45	4	Obrigatória.
Hidráulica I	CIV	Semestral	148,5	T: 22,5; TP: 45	5,5	
Métodos Matemáticos para Engenharia	MAT	Semestral	148,5	TP: 45; PL: 22,5	5,5	
Processos Gerais de Construção e Reabilitação	CIV	Semestral	148,5	T: 22,5; TP: 45	5,5	
Transportes Públicos, Circulação e Tráfego	CIV	Semestral	108	T: 22,5; TP: 22,5	4	
Vias Municipais II	CIV	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Total	—	—	810	—	30	—

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Administração Municipal	GES	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	Obrigatória.
Construção Sustentável	CIV	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Gestão Urbanística	CIV	Semestral	108	TP: 45	4	
Hidráulica II	CIV	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Hidrologia e Recursos Hídricos	CIV	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Investigação Operacional	CIV	Semestral	108	TP: 45	4	
Total	—	—	810	—	30	—

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contratação Pública de Serviços e Empreitadas	GES	Semestral	108	TP: 45	4	Obrigatória.
Máquinas e Equipamentos	CIV	Semestral	108	TP: 45	4	
Planeamento e Gestão Energética Municipal	ENER	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Hidráulica Urbana	CIV	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Sistemas de Recolha de Resíduos	QUI	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Tratamento de Águas de Abastecimento	QUI	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Total	—	—	810	—	30	—

3.º ano /2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Projetos e Obras Públicas	GES	Semestral	148,5	T: 22,5; TP: 45	5,5	Obrigatória.
Gestão, Manutenção e Reabilitação de Imóveis Municipais.	CIV	Semestral	108	TP: 45	4	
Gestão, Valorização e Tratamento de Resíduos	QUI	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Planeamento e Gestão do Ambiente	QUI	Semestral	148,5	TP: 67,5	5,5	
Seminário	GES	Semestral	108	TP: 30; S:15	4	
Tratamento de Águas Residuais	QUI	Semestral	148,5	T: 45; TP: 22,5	5,5	
Total	—	—	810	—	30	—

Legenda: PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; S — Seminário.

208734711

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7056/2015

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Segurança do Trabalho e Ambiente que será lecionado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 44/2015, datado de 05 de junho de 2015, da Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

16 de junho de 2015. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

3 — Curso: Segurança do Trabalho e Ambiente

4 — Grau ou diploma: Licenciatura; ISCED — Nível 5

5 — Área científica predominante do curso: Segurança e Saúde

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: N/A

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Segurança e Saúde	SS	124	0
Ciências Naturais e Exatas	CNE	30	0
Ciências Jurídicas e Sociais	CJS	18	0
Ciências Empresariais	CE	8	0
		180	0

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Curso: Segurança do Trabalho e Ambiente

Grau: Licenciatura; ISCED — Nível 5

Área científica predominante: Segurança e Saúde

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática Aplicada I	CNE	Semestral	150	TP: 70	6	—
Metodologias de Apresentação e Estudo	CJS	Semestral	75	TP: 28	3	—
Física	CNE	Semestral	150	TP: 56	6	—
Desenho Técnico	SS	Semestral	125	T: 14; P: 42	5	—
Fundamentos de Química	CNE	Semestral	150	TP: 56	6	—
Gestão das Organizações	CE	Semestral	100	T: 14; P: 28	4	—
Matemática Aplicada II	CNE	Semestral	150	TP: 70	6	—
Estatística Aplicada	CNE	Semestral	150	TP: 70	6	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Segurança e Higiene do Trabalho	SS	Semestral	100	TP: 42	4	—
Anatomofisiologia e Toxicologia	SS	Semestral	125	TP: 56	5	—
Eletricidade	SS	Semestral	125	TP: 56	5	—
Psicossociologia do Trabalho	CJS	Semestral	100	TP: 42	4	—

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Higiene do Trabalho I	SS	Semestral	150	TP: 84	6	—
Segurança do Trabalho	SS	Semestral	125	TP: 56	5	—
Ergonomia	SS	Semestral	150	TP: 56	6	—
Segurança com Agentes Químicos Perigosos	SS	Semestral	125	TP: 56	5	—
Normas e Legislação de Segurança e Saúde do Trabalho	SS	Semestral	100	TP: 42	4	—
Ambiente I	SS	Semestral	100	T: 14; TP: 28	4	—
Segurança de Máquinas e Equipamentos	SS	Semestral	125	TP: 56	5	—
Higiene do Trabalho II	SS	Semestral	150	TP: 84	6	—
Materiais e Tecnologias Industriais	SS	Semestral	100	TP: 42	4	—
Técnicas de Informação e Comunicação	CJS	Semestral	125	TP: 42	5	—
Segurança Contra Incêndios	SS	Semestral	150	TP: 70	6	—
Ambiente II	SS	Semestral	100	T: 14; TP: 28	4	—

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação e Controlo de Riscos	SS	Semestral	175	TP: 84	7	—
Gestão da Prevenção e Organização da Emergência	SS	Semestral	175	TP: 70	7	—
Sistema de Gestão da Qualidade	CE	Semestral	100	T: 14; TP: 28	4	—
Segurança na Construção	SS	Semestral	150	TP: 56	6	—
Saúde Ocupacional e Primeiros Socorros	SS	Semestral	150	TP: 56	6	—
Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho	SS	Semestral	100	T: 14; TP: 28	4	—
Sistema de Gestão Ambiental	SS	Semestral	100	T: 14; TP: 28	4	—
Conceção e Gestão da Formação	CJS	Semestral	100	T: 14; TP: 28	4	—
Ética e Deontologia	CJS	Semestral	50	T: 28	2	—
Projeto Final	SS	Semestral	400	OT: 168	16	—

208732695

Despacho n.º 7057/2015

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ortótica que será lecionado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 50/2015, datado de 09 de junho de 2015, da Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

16 de junho de 2015. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto
3 — Curso: Ortótica
4 — Grau ou diploma: Licenciatura — ISCED — nível 6
5 — Área científica predominante do curso: Ortótica
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do curso: 4 anos curriculares

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ortótica	ORT	167,5	0
Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática	BBB	11,5	0
Física	FIS	11,5	0
Análises Clínicas e Saúde Pública	ACSP	10	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	9,5	0
Ciências Morfológicas	CM	8	0
Ciências Funcionais	CF	7,5	0
Gestão e Administração em Saúde	GAS	5,5	0
Ciências Químicas e Biomoléculas	CQB	4,5	0
Farmácia	FAR	4,5	0
Total		240	0

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Curso de: Ortótica

Grau Licenciado

Área científica predominante: Ortótica

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular e Histologia	CM	1.º Semestre	154	T — 30; PL — 30	5.5	
Anatomofisiologia	CM/CF	1.º Semestre	154	T — 30; PL — 30	5.5	2.5ECTS — CM e 3ECTS — CF
Física Aplicada	FIS	1.º Semestre	154	T — 30; PL — 30	5.5	
Bioquímica	CQB	1.º Semestre	126	T — 45	4.5	
Introdução à Profissão	ORT	1.º Semestre	126	T — 45	4.5	
Tecnologias de Informação e Comunicação	BBB	1.º Semestre	126	TP — 45	4.5	
Sistema Visual	ORT	2.º Semestre	210	T — 45; PL — 30	7.5	
Microbiologia e Infecciologia	ACSP	2.º Semestre	154	T — 30; PL — 30	5.5	
Bioestatística	BBB	2.º Semestre	196	T — 30; TP — 45	7	
Patologia	CF	2.º Semestre	126	T — 30; TP — 15	4.5	
Psicologia da Comunicação e das Relações Interpessoais.	CSH	2.º Semestre	154	T — 30; PL — 30	5.5	

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Epidemiologia e Saúde Pública	ACSP	1.º Semestre	126	T — 30; PL — 15	4.5	
Motilidade Ocular	ORT	1.º Semestre	112	T — 30; PL — 15	4	
Oftalmologia I	ORT	1.º Semestre	84	T — 30	3	
Ótica Fisiológica	FIS	1.º Semestre	168	T — 30; TP — 30	6	
Ortótica I	ORT	1.º Semestre	112	T — 30; PL — 15	4	
Perimetria	ORT	1.º Semestre	112	T — 30; PL — 15	4	
Farmacologia e Terapêutica	FAR	1.º Semestre	126	T — 30; TP — 15	4.5	
Optometria/Contactologia	ORT	2.º Semestre	154	T — 30; PL — 30	5.5	
Oftalmologia II	ORT	2.º Semestre	140	T — 45	5	
Ortótica II	ORT	2.º Semestre	154	T — 30; PL — 30	5.5	
Mecanismos de Processamento Visual I	ORT	2.º Semestre	154	T — 45; PL — 15	6	
Deficiência Visual e Reabilitação I	ORT	2.º Semestre	112	T — 30; PL — 15	4	
Psicofísica da Visão	ORT	2.º Semestre	112	T — 30; PL — 15	4	

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Estudo do Segmento Anterior	ORT	1.º Semestre	112	T — 30; PL — 15	4	
Deficiência Visual e Reabilitação II	ORT	1.º Semestre	112	T — 30; PL — 15	4	
Mecanismos de Processamento Visual II	ORT	1.º Semestre	112	T — 30; PL — 15	4	
Ortótica III	ORT	1.º Semestre	112	T — 30; PL — 15	4	
Eletrofisiologia do Sistema Visual e Neuroimagem	ORT	1.º Semestre	112	T — 30; PL — 15	4	
Investigação em Ortótica I	ORT	1.º Semestre	168	T — 30; PL — 30	6	
Psicologia da Saúde	CSH	1.º Semestre	112	T — 15; TP — 15	4	
Métodos de Estudo do Segmento Posterior	ORT	2.º Semestre	196	T — 45; PL — 30	7	
Seminários Multidisciplinares	ORT	2.º Semestre	70	S — 30	2.5	
Investigação em Ortótica II	ORT	2.º Semestre	154	T — 15; PL — 30	5.5	
Gestão e Empreendedorismo	GAS	2.º Semestre	154	T — 30; TP — 30	5.5	
Casos Clínicos	ORT	2.º Semestre	154	TP — 45	5.5	
Estágio de Aprendizagem I	ORT	2.º Semestre	112	E — 45; O — 15	4	O — Supervisão de Estágio

QUADRO N.º 4

4.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio Aprendizagem II	ORT	1.º Semestre	784	E — 450; O — 15	28	O — Supervisão de Estágio
Projeto de Investigação I	ORT	1.º Semestre	56	TP — 30	2	
Estágio de Aprendizagem III	ORT	2.º Semestre	784	E — 450; O — 15	28	O — Supervisão de Estágio
Projeto de Investigação II	ORT	2.º Semestre	56	TP — 30	2	

208732646

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 49/2015/A

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relação jurídica de emprego Público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 5 postos de trabalho destinados a trabalhadores médicos, na categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, na área de Medicina Geral e Familiar.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, de 28/05/2015 e por despacho autorizador de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional, de 07/04/2014, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro Regional da Ilha de São Miguel, Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

1 — Prazo de validade: O procedimento concursal em causa é válido para o preenchimento dos postos de trabalho constantes neste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento;

2 — Caraterização do posto de trabalho e perfil de competências: Exercício de funções conforme descrito nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, para a carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar;

3 — Remuneração: A remuneração será de acordo com os níveis remuneratórios previstos no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, que regulamenta o artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

3.1 — Os médicos recrutados no âmbito do presente procedimento poderão beneficiar dos incentivos à fixação e apoio nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro e Despacho n.º 924/2014, de 30 de maio, desde que reúnam os requisitos previstos no referido diploma e não beneficiem de outro incentivo na Região para o mesmo efeito;

4 — Locais de trabalho: para o exercício de funções na Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, que abrange os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se o Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro no Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, a Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro e o Código do Procedimento Administrativo;

6 — Foi cumprido o previsto no artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro;

7 — Âmbito do recrutamento: poderão ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou seja com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituída com a Administração Pública;

8 — Regime de trabalho — a duração semanal de trabalho é a constante do artigo 20.º do DecretoLei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido o dever militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — São requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o título de Especialista da especialidade de Medicina Geral e Familiar;

b) Encontrar-se devidamente inscrito na Ordem dos Médicos;

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado, na carreira, sejam titulares da categoria e, ocupem postos de trabalho previstos no Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afetos à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento, obrigatório do formulário tipo, conforme modelo aprovado por Despacho n.º 2/2010, de 4 de janeiro, da Vice-Presidência do Governo Regional.

10.2 — O formulário referido no ponto anterior, será disponibilizado aos candidatos no Sector dos Recursos Humanos da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas — Formulários — Formulários de Candidatura).

10.3 — O referido formulário, contém, entre outros, os elementos constantes das alíneas *a*) a *e*) do artigo 13.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

10.4 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao Presidente do Júri do procedimento concursal, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de secretariado da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel — sita na Rua do Aljube, n.º 8, 9500-018 Ponta Delgada (Açores), ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de receção, para a morada acima referida, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

10.6 — Os formulários deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista de medicina geral e familiar ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à descrição das atividades desenvolvidas;

10.7 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos no ponto 10.6 do presente aviso, determina a exclusão dos candidatos do procedimento;

10.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

10.9 — O júri pode exigir aos candidatos, a apresentação de documentos comprovativos de fatos ou elementos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados, sob pena de os mesmos não serem considerados;

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — O método de seleção aplicável, é a avaliação e discussão curricular, nos termos do previsto no artigo 19.º, e seguintes da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

11.2 — Os parâmetros de avaliação do método de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião de Júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicação das listas

12.1 — As listas, de candidatos e de ordenação final, serão publicadas na BEPA e afixadas nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel sitas na Rua Conselheiro Luís Bettencourt, n.º 26/28 9500-058 Ponta Delgada (Açores).

12.2 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será enviada a todos os candidatos através de ofício registado com aviso de receção, nos termos do artigo 6.º, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

12.3 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Publicitação: Nos termos do artigo 5.º, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, a abertura do procedimento é tornada pública mediante, aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e na BEPA (www.vpgr.azores.gov.pt).

15 — Constituição do júri:

Presidente: João Carlos Martins de Fontes e Sousa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

Vogais efetivos:

1.ª Vogal: Dr.ª Maria Cristina de Matos Senra, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.ª Vogal: Dr.ª Ana Sofia Gomes Marques, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;

3.ª Vogal: Dr. André Pavão Frazão, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

4.ª Vogal: Dr. José Francisco Martins Senra, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade do Saúde da Ilha de São Miguel;

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Dr. Pedro Paulo Tavares Lopes, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeto à Unidade do Saúde da Ilha de São Miguel.

2.ª Vogal: Dr.ª Maria João Rego Costa Carreiro, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afeta à Unidade do Saúde da Ilha de São Miguel.

5 de junho de 2015. — O Presidente do Júri, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa.*

208731877

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1239/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 29.05.2015:

Viriato José Viegas Santos, Assistente Graduado de Nefrologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, na Clínica de Hemodiálise Nephrocare Portugal S. A., em Tavira e Consultório Privado em Faro, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

03.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208735708

Deliberação n.º 1240/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 22.04.2015:

Alfredo Augusto Macedo dos Santos, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, na Clínica da Penha em Faro, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACCE, n.º 2/2009 de 13 de outubro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

03.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208734696

Deliberação n.º 1241/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.05.2015:

Patrícia Carla Martins Ramos Mendes Assistente de Pediatria Médica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Nephrocare — Clínica de Hemodiálise de Faro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

05.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208735732

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 7076/2015

Por deliberação do Conselho de Administração, de 20 de maio de 2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, aos médicos que se seguem:

Nome	Categoria	Especialidade	Data de efeitos
Paulo Alexandre Neto da Palma	Assistente graduado	Cardiologia	01-06-2015
Cristina Maria da Conceição Dias Monteiro	Assistente	Ginecologia/Obstetrícia	01-06-2015
Isabel Maria Gonçalves Mangas Neto da Palma	Assistente graduada	Endocrinologia	01-06-2015
Graça Maria Gouveia de Carvalho Buchner	Assistente	Obstetrícia	01-06-2015
Margarida Sara Salazar Mendes Moreira	Assistente graduada	Psiquiatria	01-06-2015
Helena Maria Falcão Pereira Gonçalves	Assistente graduada Sénior	Imunoalergologia	01-06-2015
Maria Leonor da Cunha Graça	Assistente	Imunoalergologia	01-06-2015
Vítor Manuel Leite Nicolau Costa	Assistente graduado Sénior	Ginecologia/Obstetrícia	01-06-2015

18 de junho de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

208733634

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 7077/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de cardiologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE.

Faz-se público que, nos termos do despacho do Secretario de Estado Adjunto e do Orçamento em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde datados de 10 de março de 2015, do despacho do Secretário de Estado da Saúde de 7 de maio de 2015, retificado por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 15 de maio de 2015 e por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE, de 04 de junho de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — Cardiologia — da carreira médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege -se pelo disposto nos Decretos -Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto -Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto -Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações.

7 — Locais de trabalho — Os trabalhadores desenvolvem a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE, com sede em Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4564 — 007 Guilhufe PNF, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Será atribuída aos trabalhadores a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico--laboral — O presente recrutamento faz -se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Cardiologia e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4564 — 007 Guilhufe PNF, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

b) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cardiologia;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Sete exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 207/2011, de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do júri.

13.3 — Prova prática — Destina -se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Cardiologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica de um Serviço ou Unidade da área de especialização à qual concorre, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no ACT análogo.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chts.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

16 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Dra. Maria Madalena Martins Vaz Pinheiro Teixeira, Assistente Graduada Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE.

1.º Vogal Efetivo — Dr. Severo Barreiros Torres, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar do Porto, EPE.

2.º Vogal Efetivo — Prof. Dr. José Carlos Magalhães Silva Cardoso, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar de São João, EPE.
3.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Lurdes Costa Pimentel, Assistente Graduada Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar Médio Ave, EPE.
4.º Vogal Efetivo — Prof. Dr. Luís Filipe Vilela Pereira Macedo, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar de São João, EPE.
1.º Vogal Suplente — Dr. Aníbal António Braga Albuquerque, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar do Porto, EPE.
2.º Vogal Suplente — Dra. Maria Filomena Martins Bessa Monteiro, Assistente Graduada Sénior de Cardiologia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz*.

208733164

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 7078/2015

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Oncologia Médica, área Hospitalar

Por Deliberação do Conselho de Administração de 2015.05.13 é publicado o aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Oncologia Médica — área hospitalar.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e Portaria n.º 355/2013 de 10 de Dezembro que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público ou privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral pública ou privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., nos termos previstos no Despacho 4827-C/2015 de 2015.05.08 e da Declaração de Retificação n.º 369-A/2015 de 2015.05.18.

2 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro e na Portaria n.º 207/201 de 24 de maio e Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e artigo 7-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto -Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Local de Trabalho — o serviço será prestado nas instalações do IPOPFG, E. P. E. — sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 no Porto bem como em outras Instituições com as quais o IPOPFG tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nomeadamente Serviço de Urgência de âmbito Regional.

8 — Remuneração base mensal ilíquida — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro.

9 —O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto —Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde;
b) Possuir o grau de Consultor de Oncologia Médica e o exercício efetivo de 3 anos na categoria de Assistente Graduado conforme artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 176/2009 e artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;
d) Não se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado neste procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no piso de entrada do Edifício de Medicina, durante o horário normal de expediente, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;
b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor na área de Oncologia Médica;
c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;
d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
e) Sete exemplares de *curriculum vitae* que, devem ser elaborados em modelo europeu, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados.
f) Sete exemplares de um plano de gestão clínica.

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado pelo artigo 20.º da Portaria 355/2013 de 10 de dezembro e na cláusula 21.º do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 e Portaria 355/2013, de 24 de maio e no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e do n.º 2 -b) da cláusula 18.ª do ACT.

19 — Constituição do júri:

a) Presidente — Sr.ª Dr.ª Maria Margarida Cunha Damasceno — Assistente Graduada Sénior de Oncologia Médica do Centro Hospitalar S. João, EPE;

b) Vogais Efetivos:

1.º Sr.ª Dr.ª Maria Regina Neves Silva Guerreiro Leitão Silva — Assistente Graduada Sénior de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE;

2.º Sr.ª Dr.ª Maria Helena Amaral Santos Gervásio — Assistente Graduada Sénior de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE;

3.º Sr. Dr. Luís António Marques da Costa — Assistente Graduado Sénior de Oncologia Médica do Centro Hospitalar do Lisboa Norte, EPE;

4.º Sr.ª Dr.ª Maria Joaquina Coutinho Maurício — Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE;

c) Vogais Suplentes:

1.º Sr. Dr. João Manuel Lopes Oliveira — Assistente Graduado Sénior de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE;

2.º Sr.ª Dr.ª Irene dos Anjos Furtado da Silva — Assistente Graduado Sénior de Oncologia Médica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

O primeiro vogal efetivo substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Laranja Pontes*.

208732143

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7058/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 23 de dezembro de 2014:

Abílio Moreira Ferraz, Assistente Graduado de Anestesiologia, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31 do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

17 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208731188

Despacho (extrato) n.º 7059/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 23 de dezembro de 2014:

Rosa Albina da Rocha Baltazar, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto Lei 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

17 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208731236

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 1242/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. de 03 de junho de 2015:

Carlos Adrian Aldeia de Jesus, assistente de Imuno-hemoterapia — autorizada a passagem para assistente graduado, após aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, com efeitos a partir da data da publicação da lista de classificação final (18 de maio de 2015).

18/06/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Sanches*.

208733375

Deliberação n.º 1243/2015

Por deliberação de 03 de junho de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado a Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar Alda Maria Lourenço João, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 38 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2015-06-19. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Sanches*.

208734947

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 7079/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido dos seguintes trabalhadores do Mapa de Pessoal deste Município:

Paulo Jorge dos Santos Mendes, com a carreira/categoria de assistente operacional, com efeitos a 1 de maio de 2015;

Marco Paulo Pereira Rodrigues Taveira, com a categoria de assistente operacional, com efeitos a 4 de maio de 2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

308677915

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 7080/2015

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de nove postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de auxiliar de serviços gerais, na Divisão Sócio-Cultural/Desporto, com grau de complexidade funcional 1, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* n.º 215, 2.ª série, de 9 de novembro de 2011, na bolsa de emprego público e no Diário de Noticias de 11 de novembro de 2011 e na página electrónica deste Município e após negociação dos posicionamentos remuneratórios foram celebrados

3 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Eliseu Manuel Domingos Marcelino, Carlos Alberto de Almeida Sal Maia, Ana Rita da Conceição Duarte Mendes e Telma Inês dos Santos Chambel Branco, para a carreira e categoria de Assistentes Operacionais, todos com a posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde uma remuneração base de 485 euros, prevista no anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro de 2008, e artigo 144.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo a mesma de 505 euros conforme Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, com início de efeitos a 01 de junho de 2015, sujeitos a período experimental de 90 dias, conforme o disposto no artigo 49.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo o júri do período experimental a seguinte composição, nos termos do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almeirim de 04 junho de 2015, com competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

Presidente: Hugo João Silva Magalhães, Técnico Superior;
1.º Vogal Efetivo: Gonçalo Manuel Nunes Bastos Martins, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: António José Correia Silva Féria, Assistente Técnico;
1.º Vogal Suplente: Filipa Maria Barrancos Vieira Narciso Jourdan, Técnica Superior,
2.º Vogal Suplente: Manuel Francisco Barradas Russo, Assistente Técnico.

05 de junho de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

308724254

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 7081/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo certo) de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, Ação Educativa, aberto por aviso n.º 3734/2015, publicado no *Diário República* 2.ª série n.º 68, de 8 de abril de 2015, homologada por despacho, de 11 de junho de 2015.

Candidatos Aprovados:

Verónica Rosa Salgado — 16,00 Valores
Sandrina Antunes Gomes Guedes — 15,00 Valores
Carla Sofia Matias Rebelo — 14,60 Valores
Patrícia Fernandes Santos — 14,60 Valores
Célia Fernandes Amaral Leal — 13,40 Valores
Rui Jorge Barreira de Freitas — 12,60 Valores

Candidatos excluídos:

Jéssica Figueiredo Santos (*a*);
Ricardo Figueiredo Nogueiro dos Santos (*a*).

Motivos de exclusão:

(*a*) Por ter faltado à Prova de Entrevista de Avaliação de Competências.

12 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga.*

308721046

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 7082/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 4 de fevereiro de 2015, foi autorizada ao trabalhador Álvaro Joaquim da Costa Gomes, assistente operacional do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de doze meses, prevista no artigo n.º 280 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início a 9 de fevereiro de 2015.

25 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308717742

Aviso (extrato) n.º 7083/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho, datado de 1 de junho de 2015, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reafectação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município, em conformidade com a Organização e Estrutura dos serviços do Município de Cabeceiras de Basto, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 10 de abril de 2015.

2 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308717823

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Edital n.º 574/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da câmara municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a câmara municipal, em reunião ordinária de 29 de abril de 2015, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de 6 de abril de 2015, deliberou aprovar o projeto de regulamento de ocupação do espaço público do município do Cartaxo, podendo as sugestões ser apresentadas no prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação do presente edital, junto da DAGRH — Atendimento ao Cidadão, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 16 horas) sito na praça 15 de dezembro, edifício da câmara municipal, no Cartaxo.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do município, demais lugares de costume e estilo, publicado no Diário da República — 2.ª série e no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo

Nota Justificativa

O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento zero».

O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo. Nessa medida, torna-se premente a necessidade de criação de um regulamento específico sobre a ocupação do espaço público, tornando-se necessário estabelecer regras claras que disciplinem a ocupação pública municipal e que permitam um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico.

Desta alteração legislativa resulta a inclusão no presente Regulamento, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados no diploma do «Licenciamento zero», das figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro Jurídico Português pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

O presente projeto de regulamento será submetido a apreciação pública, em cumprimento do estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em conta o estatuído no artigo 84.º, n.º 2, da citada Constituição bem como no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com base e fundamento no artigo 11.º, n.os 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização privativa de espaço público aéreo, de superfície ou de espaço afeto ao domínio público municipal, em toda a área do território do Município do Cartaxo.

2 — Estão excluídos do âmbito do presente Regulamento:

a) A ocupação do espaço público com estaleiros de obras, colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias, que está sujeita ao regime constante do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo;

b) A ocupação do espaço público decorrente da instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independentemente da natureza da entidade responsável, que será sujeita a regulamento específico.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Aglomerado urbano», a área como tal delimitada em plano municipal de ordenamento do território ou, na ausência de delimitação, o núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 m das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas;

b) «Alpendre e pala», os elementos rígidos, com caráter temporário, de proteção contra agentes climatéricos, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas ou montras;

c) «Equipamento urbano», o conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores;

d) «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda—sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

e) «Esplanada fechada»,a esplanada integralmente protegida dos agentes climatéricos através de estrutura envolvente ou cobertura amovíveis, que poderão ser rebatíveis ou extensíveis;

f) «Estabelecimento», a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

g) «Estabelecimentos de bebidas», os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;

h) «Estabelecimento comercial», a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);

i) «Estabelecimentos de restauração», os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de *catering* e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;

j) «Expositor», a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

k) «Floreira», o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

l) «Guarda-vento», a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

m) «Mobiliário urbano», todo e qualquer objeto ou equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinado a uso público, que presta um serviço coletivo ou que complementa uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

n) «Ocupação do espaço público», qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo;

o) «Ocupação periódica», aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;

p) «Pilaretes»,os elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;

q) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário», a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante -*roulottes*) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

r) «Quiosque»,o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, com definição de espaço interior, constituído por base, corpo, cobertura, balcão, toldo e expositores;

s) «Sanefa», o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos;

t) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climatéricos ou meramente decorativo, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos, fixado por uma estrutura amovível nas fachadas;

u) «Venda automática», o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo;

v) «Vitrina», o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 — Para efeitos de definição do regime aplicável à ocupação do espaço público, entende-se por "Junto à fachada do estabelecimento" e "Área contígua à fachada do estabelecimento" a área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até aos limites, medidos perpendicularmente ao plano marginal dessa fachada, a seguir indicados:

a) 1 m ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço, para efeitos de ocupação com toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrinas, expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e contentores para resíduos;

b) 2 m ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço, para efeitos de ocupação com esplanadas abertas, guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, e estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada;

c) 0,40 m, para efeitos de ocupação com suportes publicitários.

CAPÍTULO II

Procedimentos aplicáveis

SECÇÃO I

Procedimentos no âmbito do «Licenciamento zero»

Artigo 4.º

Mera comunicação prévia

Sem prejuízo dos critérios constantes da Secção II do Capítulo III do presente Regulamento, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento; ou

ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores;

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

Artigo 5.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo, no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no artigo anterior, sem prejuízo dos critérios constantes da Secção II do Capítulo III do presente Regulamento.
2 — Fica igualmente sujeito a comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou em espaços públicos ou privados de acesso público e ainda em instalações fixas nas quais ocorram menos de dez eventos anuais.

Artigo 6.º

Instrução dos procedimentos

1 — As comunicações prévias realizadas nos termos dos números anteriores seguem o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e são efetuadas no «Balcão do empreendedor», por acesso direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado.
2 — A mera comunicação prévia é instruída com os elementos constantes do n.º 2 do artigo 2.º daPortaria n.º 239/2011, de 21 de junho, devendo conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
3 — A comunicação prévia com prazo é instruída com os elementos constantes dos n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

SECÇÃO II

Procedimentos no âmbito do licenciamento

Artigo 7.º

Licenciamento

1 — Está sujeita a licenciamento municipal a ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no artigo 4.º
2 — O licenciamento de ocupação de espaço público que implique a execução de obras sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação deve ser requerido em simultâneo com o licenciamento ou comunicação prévia das referidas obras.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O procedimento de licenciamento de ocupação do espaço público inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, cujo modelo se encontra disponível no sítio da *internet* do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.
2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação e residência, número de identificação fiscal, contato telefónico e eletrónico;
ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede, contato telefónico e eletrónico;
ii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

c) Endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, o respetivo nome ou insígnia e o ramo de atividade exercido no estabelecimento;
d) Número e data do alvará de licença ou de autorização de utilização, quando aplicável;
e) A identificação da localização, área e características do mobiliário urbano objeto do pedido;
f) O período pretendido para a ocupação;
g) Qualidade em que requer;
h) O fim pretendido para a ocupação, em termos claros e precisos.

Artigo 9.º

Elementos instrutórios

O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;
b) Certidão permanente, ou código de acesso, emitida pela Conservatória do Registo Predial e caderneta predial emitida pelo respetivo Serviço de Finanças referentes ao prédio;
c) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão com indicação dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar indicando a área objeto do pedido e demais informações necessárias à apreciação do pedido;
d) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;
e) Fotografia a cores do local objeto da pretensão incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;
f) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público e comprometendo-se a repor o espaço público no estado anterior após a ocupação;
g) Planta de implantação à escala adequada à ocupação pretendida, 1:100, 1:200 ou 1:500, devidamente cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público a ocupar, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;
h) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçado e cortes devidamente cotados à escala 1/50 ou 1/100 com indicação do perfil de arruamento, incluindo o espaço onde se pretende intervir, assinalando devidamente as cotas altimétricas e planimétricas, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso.

Artigo 10.º

Saneamento processual

1 — Compete ao Presidente da Câmara decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.
2 — O Presidente da Câmara profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento esteja deficientemente instruído ou faltar qualquer documento instrutório considerado essencial à boa apreciação da pretensão e que não possa ser oficiosamente suprido.
3 — No caso do previsto no número anterior, será o requerente convidado a corrigir ou completar o pedido no prazo de 10 dias, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.
4 — No prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.
5 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto nos números 3 e 4, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.
6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços devem dar a conhecer ao Presidente da Câmara, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.
7 — Se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o Presidente da Câmara suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do previsto no Código do Procedimento Administrativo.
8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão, ficando a decisão final condicionada, na sua execução, à decisão que vier a ser proferida pelo órgão administrativo ou tribunal competente.
9 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

10 — Após a admissão liminar do requerimento podem, ainda, ser solicitados ao requerente, elementos complementares necessários ao conhecimento do pedido, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a sua apreciação.

11 — O requerimento será indeferido se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares solicitados no prazo máximo de 15 dias contados da data da notificação que solicite a sua apresentação, prazo que poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.

12 — O Presidente da Câmara pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas no presente artigo.

Artigo 11.º

Consulta a entidades externas

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento é, nos termos legais, precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre o local da pretensão.

2 — O município deverá solicitar os pareceres referidos no número anterior nos 15 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 10 dias seguintes à junção dos elementos complementares referidos no n.º 3 do artigo 10.º

3 — O interessado pode solicitar previamente os pareceres legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento inicial.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser solicitado, sempre que julgue necessário para a tomada de decisão, parecer a outras entidades, designadamente às juntas de freguesia, tendo em conta a prossecução dos objetivos e os princípios gerais estabelecidos no presente regulamento.

5 — Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do ofício respetivo, findo o qual o processo prosseguirá, sendo proferida a decisão sem tais pareceres, não podendo, em caso algum, ser violada a lei expressa.

Artigo 12.º

Decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento compete à Câmara Municipal e deve ser proferida no prazo de 30 dias contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no termos do artigo 10.º;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município do Cartaxo, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 11.º;

c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — O pedido de licenciamento ou de renovação da licença é indeferido quando:

a) Não respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Quando seja suscetível de afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico natural ou edificado;

c) Quando esteja em causa o interesse público devidamente fundamentado;

d) Tiver sido objeto de parecer negativo de entidade externa, com carácter vinculativo.

3 — Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Notificação

1 — A decisão sobre o pedido deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 10 dias, contados a partir da data da deliberação.

2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação de eventuais condições impostas, nomeadamente se o titular da licença está obrigado a possuir contrato de seguro de responsabilidade civil e do prazo de 10 dias para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva.

3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.

4 — Quando seja exigido a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do n.º 2, o titular da licença está obrigado a exibi-lo aquando do levantamento do alvará.

Artigo 14.º

Alvará de licença

1 — Após a obtenção do deferimento do pedido de licenciamento é emitida uma licença, a qual constitui o título jurídico que legitima o seu titular a exercer os direitos nela referidos.

2 — A licença de ocupação de espaço público é titulada por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da mesma.

3 — No caso de o procedimento de licença respeitar a ocupação de espaço público, e ainda, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

4 — O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;

c) A descrição dos elementos a utilizar;

d) Os condicionamentos a que fica sujeita a licença;

e) O prazo de validade da licença;

f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

5 — A entrega do alvará depende do pagamento das taxas respetivas e da apresentação de fotocópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

Artigo 15.º

Mudança de titularidade da licença

1 — A licença é pessoal e a substituição do titular só pode ser realizada com autorização prévia do Presidente da Câmara mediante o respetivo pedido de averbamento.

2 — O pedido de averbamento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.

3 — O pedido só poderá ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;

b) As taxas devidas se encontrem pagas;

c) Não haja qualquer alteração à licença;

d) Comprovada a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, quando aplicável.

Artigo 16.º

Validade e condições de renovação da licença

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença anual deve ser sempre emitida até ao termo do ano civil a que reporta.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;

b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:

i) O município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;

ii) Titular comunique por escrito ao município, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, a tratar junto do serviço municipal competente nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, neste mesmo período.

7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 17.º

Caducidade

1 — A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento das taxas, nos prazos devidos;
b) Decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada;
c) O titular comunicar ao município que não pretende a renovação da mesma;
d) Perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença.

2 — O titular da licença caducada pode requerer nova licença, podendo ser utilizados os elementos que instruíram o processo anterior, desde que se mostrem válidos e adequados.

Artigo 18.º

Revogação da licença

1 — As licenças podem ser revogadas sempre que:

a) Situações excecionais de imperioso interesse público assim o exigirem;
b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.

2 — O Município do Cartaxo pode ordenar a transferência de qualquer elemento de mobiliário urbano para outro local, quando imperativos de reordenamento do espaço ou razões de interesse público o justifiquem, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.
3 — A revogação e alteração da licença nos termos previstos nos números anteriores não dão lugar a qualquer indemnização.
4 — A revogação da licença implica a remoção do mobiliário urbano, nos termos previstos no artigo 40.º

Artigo 19.º

Cassação

O alvará é cassado quando ocorra a caducidade da licença, nos termos previstos no artigo 17.º do presente regulamento, bem como nos casos em que a mesma seja revogada ao abrigo do disposto no artigo anterior, anulada ou declarada nula.

CAPÍTULO III

Dos critérios de ocupação do espaço público

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Critérios gerais de ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
d) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos com mobilidade reduzida;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
g) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
h) Não causar prejuízos a terceiros.

Artigo 21.º

Deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público

1 — Constituem deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público com mobiliário urbano e outras ocupações:

a) Respeitar integralmente as condições de licenciamento;
b) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada sem conhecimento ou autorização do município;
c) Não proceder à transmissão do direito a outrem, salvo nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento;
d) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do título que confere o direito;
e) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação do direito, ou o termo do período de tempo a que respeita;
f) Possuir contrato de seguro de responsabilidade civil válido para o período da licença, quando exigido.

2 — Constituem ainda deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público, garantir a segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano.
3 — De modo a assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano e espaço envolvente, os seus titulares, ou representantes legais, devem:

a) Conservar e promover a manutenção do mobiliário urbano nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento;
b) Responder civil e criminalmente por quaisquer danos provocados pelo mobiliário urbano e demais equipamentos de apoio de que são titulares;
c) Garantir que a ocupação não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;
d) Remover do espaço público, todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante.

4 — Aplica-se aos bens classificados, os deveres estipulados em legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

SECÇÃO II

Critérios no âmbito do «Licenciamento zero»

Artigo 22.º

Condições de instalação e manutenção de toldos e sanefas

A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Altura mínima de 2,10 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;
b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 0,40 m, não podendo em caso algum exceder os 2 m;
c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com um máximo de 2 m.

Artigo 23.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer às seguintes condições:

a) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
b) Garantir um corredor de circulação de continuidade do percurso pedonal, regular e sem obstáculos, no menor percurso possível, e na largura mínima de 1,20 m para um desenvolvimento máximo de 6 m, ou na largura mínima de 1,50 m para extensão superior do mesmo;
c) Não alterar a superfície do pavimento do espaço público onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente regulamento relativamente à instalação de estrados.

2 — O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 24.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação, bem como para colmatar irregularidades do pavimento.
2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3 — Os estrados não devem, em regra, exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo.
4 — Sempre que a altura do estrado o justifique, deverá ser colocada uma guarda de proteção.
5 — Deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 25.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ter carácter amovível.
2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas, e em regra, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
b) Não exceder 1,80 m de altura contados a partir do solo;
c) Quando instalado perpendicularmente ao plano marginal da fachada não pode exceder 3,50 m de avanço, ou a dimensão da esplanada junto da qual está instalado, quando esta seja inferior;
d) Utilizar material inquebrável, liso, transparente e devidamente sinalizado, que não exceda as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m;
ii) Largura: 1 m;

e) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

Artigo 26.º

Condições de instalação de vitrinas

Na instalação de vitrinas devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1 m;
c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 27.º

Condições de instalação de expositores

1 — Os expositores são instalados exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
2 — Os expositores devem respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
b) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
c) Contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 28.º

Condições de instalação de arcas ou máquinas de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Salvaguardar um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m;
b) Localizar-se preferencialmente junto à entrada do respetivo estabelecimento;
c) Não ficar afastada do plano marginal da fachada do estabelecimento, sob pena de terem de ser contempladas soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 29.º

Condições de instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares

Na instalação de brinquedos mecânicos ou equipamentos similares devem ser respeitadas as seguintes condições de instalação:

a) Salvaguardar um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m;
b) Não ficar afastada do plano marginal da fachada do estabelecimento, sob pena de terem de ser contempladas soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 30.º

Condições de instalação e manutenção de floreiras

1 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
2 — O titular do estabelecimento a que as floreiras pertençam, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 31.º

Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos

1 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
3 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 32.º

Situações especiais

Em situações especiais devidamente fundamentadas, poderão ser dispensados alguns dos requisitos previstos na presente secção, nomeadamente por razões de interesse público.

SECÇÃO III

Critérios no âmbito do licenciamento

Artigo 33.º

Condições de instalação e manutenção de quiosques

1 — O projeto de quiosque a instalar fica sujeito a aprovação.
2 — O comércio de produtos alimentares em quiosques fica sujeito ao licenciamento da respetiva atividade, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
3 — Os quiosques do ramo alimentar só poderão dispor de esplanadas de apoio quando dotados de instalações sanitárias próprias ou forem servidos por instalações sanitárias públicas.

Artigo 34.º

Condições de instalação de alpendres e palas

1 — A instalação de alpendres e palas deve respeitar as seguintes condições:

a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, prestação de serviços ou empreendimentos turísticos;
b) A instalação deve, em regra, ser efetuada ao nível do rés-do-chão;
c) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m, quando instalados ao nível do rés-do-chão;
d) Não serem apoiados em elementos assentes na via pública;
e) Não excederem um avanço superior a 2 m em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;
f) Não se sobreporem a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O alpendre e pala não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do alpendre e da pala.

Artigo 35.º

Unidades móveis ou amovíveis

1 — É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

2 — A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

3 — O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 36.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas deve obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

a) A ocupação contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura;

b) Deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;

c) Garantir um corredor de circulação de continuidade do percurso pedonal, regular e sem obstáculos, no menor percurso possível, e na largura mínima de 1,50 m;

d) A esplanada não pode exceder a fachada do estabelecimento;

e) Utilizar materiais amovíveis, resistentes e transparente em pelo menos 60 % da área dos alçados;

f) Na cobertura das esplanadas deverão ser utilizados materiais que minimizem o ruído provocado pelas condições climatéricas;

g) A esplanada deverá manter o pavimento existente, podendo ser autorizada a aplicação de revestimento de fácil remoção de forma a garantir o acesso às infraestruturas eventualmente existentes no subsolo;

h) O pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 2,50 m;

i) Exteriormente não pode ser ultrapassada a cota de pavimento do piso superior do edifício envolvente da esplanada;

j) Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

2 — É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

3 — A título excecional, devidamente fundamentado, as esplanadas poderão ser licenciadas com condições diversas das referidas nos números anteriores, desde que não sejam postos em causa os condicionamentos ao licenciamento estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 37.º

Condições de instalação de garrafas de gás

1 — A ocupação do espaço público com garrafas de gás, sem prejuízo da demais legislação aplicável, apenas será admitida nas seguintes condições:

a) As garrafas de gás se destinem à venda ao público, integrando-se num estabelecimento comercial devidamente licenciado;

b) A ocupação deverá, preferencialmente, localizar-se no espaço imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, salvaguardando um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m, e uma zona livre para acesso ao estabelecimento com o mínimo de 0,90 m de largura;

c) Os recipientes devem estar devidamente acondicionados em suporte adequado, nomeadamente grades, de forma a garantir a sua proteção contra choques e a evitar o seu extravio;

d) A capacidade total dos recipientes não poderá ultrapassar os 0,520 m³, apenas se admitindo a colocação máxima de 19 garrafas pequenas (26 litros);

e) Deverá ser colocado em local acessível um extintor A, B, C de 6 kg e ser colocada no suporte das garrafas uma placa de sinalização com o sinal de «*Proibido fumar ou foguear*».

2 — A ocupação do espaço público com garrafas de gás para venda ao público não integrada na atividade de um estabelecimento comercial será apreciada tendo em conta a fundamentação apresentada pelo requerente e as condições do local pretendido.

Artigo 38.º

Condições de instalação de um posto de promoção imobiliária

A ocupação do espaço público com um posto de promoção imobiliária está sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

a) Ser instalado na área do próprio empreendimento objeto de promoção, em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões;

b) Servir apenas de apoio à entidade promotora do empreendimento em venda;

c) Ter uma área de implantação de geometria regular inferior a 9 m²;

d) Salvaguardar um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 39.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, incumbe aomunicípio a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Ocupação ilícita

1 — Em caso de caducidade ou revogação da licença deve o respetivo titular proceder à remoção dos elementos que ocupem o espaço público, no prazo máximo de 10 dias, contados da extinção da licença ou da notificação do ato de revogação, consoante o caso.

2 — O Município do Cartaxo poderá ordenar a remoção dos elementos que ocupem o espaço público, fixando-lhe um prazo não superior a 10 dias, sempre que:

a) Se verifique o incumprimento do número anterior;

b) Se verifique desconformidade com as normas constantes do presente regulamento ou das obrigações emergentes do licenciamento às quais se tenha vinculado.

3 — A remoção deverá ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data da emissão da licença.

4 — A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas ao seu titular, através de carta registada com aviso de receção, até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pelo Município do Cartaxo e o montante da taxa diária de depósito.

5 — A restituição dos bens pode ser solicitada ao Município do Cartaxo, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção, o depósito e a limpeza do local.

6 — Caso o titular não requeira a restituição referida no número anterior dentro do prazo ali previsto, o Município do Cartaxo pode declarar a perda, a seu favor, dos bens.

7 — Para ressarcimento dos encargos com a remoção e depósito, caso não sejam voluntariamente pagos, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município do Cartaxo.

Artigo 41.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação as infrações previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Constitui ainda contraordenação, punível com coima de € 3,74 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular e de € 3,74 a € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva, a ocupação do espaço público sem o necessário licenciamento municipal ou em desconformidade com as condições aprovadas.

3 — A negligência é punível, sendo os limites máximos das coimas previstas no número anterior reduzidos para metade.

4 — Cabe ao Presidente da Câmara determinar a instauração e decidir sobre os processos contraordenacionais que, por lei, sejam da sua competência.

5 — O pagamento da coima não dispensa o infrator da reposição da legalidade.

Artigo 42.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril ou noutras disposições legais aplicáveis, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique pode ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor ao momento da aplicação da coima.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 43.º

Taxas

1 — As taxas devidas no âmbito do presente regulamento são as estabelecidas no Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município do Cartaxo.

2 — O pagamento do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuado aquando do levantamento do alvará de licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito.

3 — No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor».

Artigo 44.º

Competências

As competências atribuídas no presente regulamento à câmara municipal, no âmbito da administração do domínio público municipal, podem ser delegadas no presidente da câmara municipal, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Artigo 45.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Remissões

As remissões constantes no presente Regulamento para preceitos e diplomas legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 47.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as normas administrativas anteriores que disponham em sentido contrário.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos legais.

208735343

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 7084/2015

Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se público que, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 1 de junho de 2015, foi exonerado do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Ana Filipa Silva Castro Henriques, com efeitos a 1 de junho de 2015.

5 de junho de 2015. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 19/2015, de 11 de maio), *Paula Gomes da Silva.*

308727324

Aviso n.º 7085/2015

Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro torna-se público que, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 1 de junho de 2015, foi exonerado do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Rui Ribeiro Rei, com efeitos a 1 de junho de 2015.

Mais se torna público que, em conformidade com o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com a alínea *c*), do n.º 1, do artigo 42.º e n.os 4 e 5 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 1 de junho de 2015, foi designada Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Maria Catarina Gomes Marques Vieira, com efeitos a1 de junho de 2015.

5 de junho de 2015. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 19/2015, de 11 de maio), *Paula Gomes da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria Catarina Gomes Marques Vieira
Data nascimento — 15 de março de 1980
Nacionalidade — Portuguesa

Formação académica:

De 1998 — 2003 — Licenciatura no Curso de Direito — Universidade Lusíada de Lisboa na menção Jurídico-Forense;

De 2003 — 2004 — Pós Graduação em Ciências Políticas e Internacionais — Faculdade de Direito de Lisboa;

De outubro de 2006 — janeiro de 2007 — Pós Graduação em Contencioso Administrativo — Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa;

De fevereiro a maio de 2010 — Pós Graduação em Direito e Prática da Contratação Pública — Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa;

Desde setembro 2012 — Mestrado em Direito Administrativo — Faculdade de Direito de Lisboa.

Experiência profissional:

De junho de 2014 a maio 2015 — Vereadora na Câmara Municipal de Cascais;

De novembro de 2013 a junho 2014 — Assessora jurídica no gabinete de apoio à Vereação;

De fevereiro de 2011 a outubro de 2013 — Assessora jurídica do Presidente da Câmara Municipal de Cascais;

De novembro de 2009 a fevereiro de 2011 — Consultora Jurídica na EMAC — Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E. M., S. A.;

De outubro de 2005 a outubro de 2009 — Assessoria jurídica em dois gabinetes de vereação na Câmara Municipal de Cascais;

De outubro de 2003 a setembro de 2005 — Estágio na Sociedade de Advogados, César Pratas, João Pedro de Freitas & Associados.

308727227

MUNICÍPIO DE GÓIS

Regulamento n.º 358/2015

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e pelo n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, em cumprimento com o estabelecido no n.º 5, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, e após decorrido o período de discussão pública previsto no então em vigor artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e após emissão de parecer por parte da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) nos termos do no n.º 6, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Assembleia Municipal, na sessão de 28.04.2015, aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis.

Mais se torna público que a presente Alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

16 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dra.

ANEXO

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis

O Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 18 de janeiro, foi publicitado através do Edital n.º 3/2013, de 24

de janeiro e entrou em vigor no dia 06.02.2013, tendo estado na sua génese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR — Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação destes serviços.

Na sequência da alteração introduzida no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, por intermédio da Lei n.º 12/2014, de 6 de março e da publicação da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, surgiu a necessidade de ajustar a informação relativa à tarifa social e especial para instituições do Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos, pelo que se propõe que o artigo 52.º do Regulamento em questão passe a ter a seguinte redação, bem como a introdução do artigo 52.º-A:

"CAPÍTULO VI

Estrutura Tarifária e Faturação do Serviço

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 52.º

Tarifa Social

1 — A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, com residência fixa no concelho de Góis, cujo agregado familiar possua rendimento bruto que seja inferior, *per capita,* à seguinte fórmula:

RMMG x 14 x 0,35

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

3 — A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

a) Documento de identificação do requerente;
b) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou outro documento que comprove os rendimentos auferidos;
c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar.

4 — (anterior n.º 3).
5 — (anterior n.º 4).
6 — (anterior n.º 5).
7 — (anterior n.º 6).
8 — (anterior n.º 7).

Artigo 52.º-A

Tarifa especial para instituições

1 — A tarifa especial para Instituições destina-se a utilizadores não-domésticos que sejam entidades coletivas de declarada utilidade pública.

2 — A tarifa especial para Instituições concretiza-se através da aplicação da redução da tarifa fixa e variável, aplicando o valor aplicável aos utilizadores domésticos."

208734152

Regulamento n.º 359/2015

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e pelo n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, em cumprimento com o estabelecido no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, e após decorrido o período de discussão pública previsto no então em vigor artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e após emissão de parecer por parte da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) nos termos do no n.º 6, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Assembleia Municipal, na sessão de 28.04.2015, aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis.

Mais se torna público que a presente Alteração entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

16 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

208734103

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 7086/2015

Alteração à licença de loteamento. Abertura de procedimento de discussão pública

Processo de loteamento n.º 62/79.

Ricardo Miguel Faustino Santos, Vereador da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pelo Edital n.º 136/2013, torna público, nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado, bem como da deliberação do executivo datada de 28/04/2015, que se submete a discussão pública o pedido de alteração à licença de operação do loteamento sito em Quinta de Valverde, da extinta freguesia de Marrazes, atual União de Freguesias de Marrazes e Barosa, cuja apreciação decorre na Câmara ao abrigo do processo n.º 62/79.

A alteração consiste na mudança da parcela destinada a equipamento, com a área de 121 m^2, do domínio público para o domínio privado do Município e com possibilidade futura de anexação ao Lote 37.

O período de discussão pública decorre pelo prazo de quinze dias úteis, contados a partir do oitavo dia útil seguinte à data da última publicação em jornal, no *Diário da República* e no *site* do Município de Leiria, podendo no decorrer deste período os interessados vir a pronunciar-se por escrito sobre a alteração à operação de loteamento pretendida, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Para eventual consulta, informa-se que o respetivo processo se encontra patente no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, sito no edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis entre as 09:00 horas e as 16:30 horas.

Para constar se lavrou o presente Aviso que vai ser inserido na *intranet,* na página eletrónica do Município de Leiria e publicado em dois jornais de âmbito local, no *Diário da República,* bem como o correspondente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e no edifício sede da respetiva freguesia.

21 de maio de 2015. — O Vereador (por subdelegação — edital n.º 136/2013), *Ricardo Santos*.

208735238

Aviso n.º 7087/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de N.ª Senhora da Encarnação

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria torna público que, por deliberação de Câmara de 14 de abril de 2015 e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2015, foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de N.ª Senhora da Encarnação, nos termos do procedimento previsto do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, podendo ser consultados os elementos referidos no n.º 2 do artigo citado, na Câmara Municipal de Leiria, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística durante as horas de expediente nos dias úteis, e no sítio da Internet do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser publicados na imprensa e nos locais de estilo.

29 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

208735124

Aviso n.º 7088/2015

Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico da Cidade de Leiria

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria torna público que, por deliberação de Câmara de 14 de abril de 2015 e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2015, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico da Cidade de Leiria nos termos do procedimento previsto do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, podendo ser consultados os elementos referidos no n.º 2 do artigo citado, na Câmara Municipal de Leiria, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística durante as horas de expediente nos dias úteis, e no sítio da Internet do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser publicados na imprensa e nos locais de estilo.

29 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

208734971

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 7089/2015

Por meu despacho de 1 de junho de 2015 e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º.2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei a prorrogação do prazo da nomeação, em regime de substituição, da licenciada Isabel Maria Alves Coelho, como Diretora do Departamento de Administração e Finanças desta Câmara Municipal, até ao provimento definitivo do cargo.

3 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

308724351

Aviso n.º 7090/2015

Pedro Daniel Machado Gomes, Licenciado em Direito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna Público, para cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal na sua reunião realizada em 01 de junho do ano em curso, que, a partir da publicação no *Diário da República* 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, está em consulta pública nesta Câmara Municipal a Alteração ao Regulamento de Projetos de Interesse Municipal — PIM, do Município de Lousada, considerando-se, desde logo, aprovado caso não existam sugestões ou reclamações, para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo.

Mais faz saber que exemplares da alteração ao regulamento se encontram afixados no átrio dos Paços do Município, bem como disponível na página eletrónica do Município de Lousada em www.cm-lousada.pt

15 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

308722464

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 7091/2015

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torno público, para os devidos efeitos que ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o previsto no n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por meu Despacho n.º 24-RH/2015, de 18 de maio de 2015, pela competência que me é conferida pela alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei que a assistente técnica Maria Elisabete dos Santos Ramos Cardoso Machado passasse a desempenhar funções de Técnica Superior em regime de mobilidade intercarreiras, durante o período de 01 de abril a 31 de dezembro 2015.

02 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

308698781

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 7092/2015

Torna-se público que, por despacho de 17 de abril do presente ano, do Presidente da Câmara, e nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas as avaliações do período experimental das trabalhadoras que concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de Assistente Operacional:

Alda Marina de Jesus da Silva — 14,050
Ana Patrícia Barbosa Patarra — 16,500
Amélia Cristina Mesquita de Sousa Amorim — 13,800
Anabela Barrento dos Santos Dias — 13,325
Arminda Maria Santos Ramalho — 16,000
Dulce Maria Gonçalves Gomes dos Reis — 13,900
Eliana Fontes Fernandes Sá — 15,800
Elisabete Maria Matias Mateus dos Santos — 15,025
Elisabete Maria Pombo Messias da Costa — 14,425
Elsa Maria Soares Varela — 13,325
Ermelinda de Jesus Curva Borges Jorge — 14,750
Florbela Jesus Pêgo Rodrigues do Carmo — 14,000
Guida da Conceição Baião Marques Rosa — 15,925
Júlia Alexandra Torcato Vilas Boas Morgado — 14,800
Maria Alice Conduto Pereira — 13,500
Maria da Graça Ramiro Simões — 13,300
Maria João dos Santos Mateus — 15,600
Marieta de Oliveira Duarte Gomes — 14,300
Olinda Isabel Lino de Matos Barreira — 17,200
Otília Palmira Vitorino Rosa Amaral — 17,200
Sandra Cristina Lino de Matos Barrinha — 15,100
Sara Marisa Sanches de Sousa Miguel — 15,100
Susana Isabel Caldeira Estrela Relvas — 14,525
Susana Paula dos Santos Cepinha — 13,875
Vanda Lúcia Galvão Vasques — 14,525
Vanda Marina Duarte Borges — 14,200
Vanessa Sofia Nunes Pinto — 13,600
Zaida Lígia Gomes Maiorgas Oliveira — 14,500

01 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

308698813

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 7093/2015

Santiago Augusto Ferreira Macias, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual, que, por deliberação da Câmara Municipal, de 6 de maio de 2015, e da Assembleia Municipal, em reunião extraordinária de 15 de maio de 2015, foi aprovado o Plano de Urbanização da Póvoa de S. Miguel, que procede à alteração do perímetro urbano definido no Plano Diretor Municipal de Moura.

A área de intervenção do plano corresponde ao perímetro urbano do aglomerado da Póvoa de S. Miguel e às áreas complementares de solo rural.

Em simultâneo com a elaboração do plano foi apresentada uma proposta de alteração da delimitação da REN municipal, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, aprovada através do Despacho n.º 5955/2015, publicado no *Diário da República* n.º 107, 2.ª série, de 3 de junho.

Para os devidos efeitos publicam-se o Regulamento, a Planta de Zonamento e a Planta de Condicionantes do referido Plano de Urbanização.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º- A e do n.º 2 do artigo 150.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no site do município (www.cm-moura.pt/planos/).

5 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

Deliberação

Francisco Valadas Moreno Cerejo, Presidente da Assembleia Municipal de Moura, declara, para os devidos efeitos, que na sessão da Assembleia Municipal, realizada em quinze de maio de dois mil e quinze, foi aprovada uma deliberação com o seguinte teor: deliberado,

por unanimidade, aprovar a proposta final do Plano de Urbanização da Aldeia da Póvoa de S. Miguel, que procede à alteração do perímetro urbano delimitado no Plano Diretor Municipal de Moura e implicou a alteração à delimitação da REN Municipal.

Por ser verdade, manda passar a presente, que assina e faz autenticar com o selo branco em uso neste Município.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Francisco Valadas Moreno Cerejo.*

Regulamento do Plano de Urbanização da Póvoa de São Miguel

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Plano de Urbanização da Póvoa de São Miguel, adiante designado abreviadamente por plano, elaborado de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e respetivo conjunto normativo regulamentar, constitui o instrumento definidor e orientador da organização e zonamento urbano e da gestão urbanística para a área de intervenção.

2 — A área de intervenção do plano encontra-se delimitada na planta de zonamento publicada em anexo ao presente regulamento e corresponde ao perímetro urbano do aglomerado da Póvoa de São Miguel, e às áreas complementares do solo rural.

3 — O plano procede à alteração do perímetro urbano do aglomerado definido em sede de Plano Diretor Municipal.

Artigo 2.º

Objetivos

Tendo em conta o quadro estratégico a que o plano se propõem, constituem objetivos do plano:

a) Beneficiar as infraestruturas;
b) Qualificar e conferir identidade e unidade ao espaço urbano;
c) Proteger e valorizar os sistemas que constituem a estrutura ecológica;
d) Qualificar a vida urbana;
e) Promover a atratividade e a regeneração do tecido económico.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de zonamento, à escala 1: 2000;
c) Planta de condicionantes, à escala 1: 2000.

2 — O plano é ainda acompanhado pelos seguintes elementos de natureza complementar:

a) Relatório, acompanhado pelas seguintes plantas:

i) Planta de enquadramento, à escala 1: 100000;
ii) Planta da situação existente, à escala 1: 2000;
iii) Extrato da planta de ordenamento do PDM de Moura, à escala 1:25000;
iv) Extrato da planta de ordenamento do PDM de Moura, à escala 1:5000;
v) Extrato da planta de condicionantes do PDM de Moura, à escala 1:25000;
vi) Traçado esquemático da rede viária e transportes públicos à escala 1:2000;
vii) Carta da estrutura ecológica, à escala 1:2000;
viii) Traçado esquemático da rede de abastecimento de água, à escala 1:2000;
ix) Traçado esquemático da rede de saneamento — drenagem de águas pluviais, à escala 1:2000;
x) Traçado esquemático da rede de saneamento — drenagem de águas residuais domésticas, à escala 1:2500;
xi) Traçado esquemático da rede de distribuição de energia elétrica, à escala 1:2000;
xii) Traçado esquemático da rede de distribuição telecomunicações, à escala 1:2000;
xiii) Traçado esquemático da rede de recolha de resíduos sólidos à escala 1:2000;
xiv) Planta de identificação das alterações ao perímetro urbano definido no PDM, à escala 1:2000;
xv) Planta de risco à escala 1:2000.

b) Programa de execução e respetivo o plano de financiamento:

i) Fichas de projeto;
ii) Planta dos projetos, à escala 1:5000.

c) Estudos de caracterização;
d) Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública e compilação das participações recebidas em sede de discussão pública.
e) Estudo de caraterização acústica — Mapas de ruído:

i) Memória descritiva;
ii) Mapa de ruído da situação futura Lden, à escala 1:2000;
iii) Mapa de ruído da situação futura Ln, à escala 1:2000.

f) Relatório Ambiental;
g) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

O plano encontra-se em conformidade com os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/21010 e 2 de agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série — B;
b) Plano Diretor Municipal de Moura, sem prejuízo da revogação determinada no artigo 65.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Definições

1 — Na execução do plano devem ser observadas as definições constantes do diploma que nesta matéria regulamenta o RJIGT, bem como as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no PDM.

2 — Na execução do plano devem, ainda, ser observadas as seguintes definições:

a) Espécie exótica — espécie vegetal que não é indígena/ autóctone da área em questão.
b) Espécie invasora — espécie da flora ou da fauna suscetível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas;
c) Muro alto — com alinhamento definido pelo beirado ou platibanda em edifício com um piso, ou pelo limite superior do piso térreo em edifício com número de pisos maior;
d) Muro médio — com alinhamento definido pelo limite superior dos vãos do piso térreo;
e) Muro baixo — com alinhamento definido pelo limite inferior dos vãos do piso térreo.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

A planta de condicionantes delimita as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que adiante se identificam:

a) Servidões relativas aos recursos naturais, designadamente:

i) Recursos hídricos — domínio hídrico composto pelos leitos e margens dos cursos de água;
ii) Recursos ecológicos — Reserva Ecológica Nacional (REN).

b) Servidões relativas à proteção de infraestruturas, designadamente:

i) Rede rodoviária nacional e regional — estrada nacional (EN) 386, desclassificada sob jurisdição da Estradas de Portugal, SA.;
ii) Estradas e caminhos municipais — estrada municipal (EM) 517.

c) Servidão relativa à proteção do equipamento escolar Escola 1.º CEB.

Artigo 7.º

Regime

As servidões e restrições de utilidade pública assinaladas na planta de condicionantes regem-se pela legislação específica em vigor.

CAPÍTULO III

Outros condicionamentos

Artigo 8.º

Riscos

1 — Na elaboração dos projetos de arquitetura devem ser observadas as prescrições sobre afastamentos de segurança contra o risco de incêndio, quer entre construções, quer entre estas e as manchas florestais, respeitando-se a faixa de gestão de combustível estabelecida no regime legal específico.

2 — Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal identificados com risco de incêndio alto e muito alto, definido nos termos do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aplicam-se as restrições estabelecidas no regime legal específico.

3 — Os edifícios novos e os sujeitos a obras de alteração e reconstrução estão sujeitos à legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndios em edifícios em função da respetiva utilização.

Artigo 9.º

Ruído

Para efeito de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção é classificada como zona mista, na qual não se verifica a existência de zonas de conflito acústico.

Artigo 10.º

Património Arqueológico

1 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos na área de intervenção do Plano obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação da ocorrência à Câmara Municipal de Moura e aos serviços da administração do Património Cultural competentes, só podendo os trabalhos ser retomados após pronúncia destas entidades, nos termos da legislação que rege o Património Cultural.

2 — A paralisação da obra nos termos do número anterior determina a suspensão da contagem dos prazos fixados nos documentos que titulam a respetiva execução.

3 — Qualquer intervenção que implique afetação do subsolo que seja realizada num perímetro de 20metros em torno dos limites de implantação da Igreja de S. Miguel deve ser condicionada a acompanhamento arqueológico nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 11.º

Património Histórico/cultural

1 — Dado o interesse cultural que representam para o aglomerado da Póvoa de São Miguel, são identificados no plano como valores culturais a preservar, a Igreja de São Miguel (equipamento existente E7) e a Escola 1.º CEB (equipamento existente E1).

2 — Nos imóveis identificados, as obras de manutenção e conservação, de reabilitação e de ampliação, devem contribuir para a sua salvaguarda e valorização, harmonizando-se com as características construtivas originais e não comprometendo a respetiva integridade em termos de imagem urbana.

CAPÍTULO IV

Uso do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Classificação e qualificação do solo

1 — Na área de intervenção do plano, o solo tem a seguinte classificação:

a) Solo rural;
b) Solo urbano.

2 — O solo urbano contém-se no perímetro urbano delimitado no plano, compreendendo:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

Artigo 13.º

Atividades interditas

Na área de intervenção são interditos os seguintes atos ou atividades:

a) O depósito no exterior de sucatas, entulhos ou materiais de construção, assim como a constituição de nitreiras ou lixeiras;
b) A produção ou manipulação em grosso de materiais explosivos e inflamáveis;
c) A construção ou a utilização de edifícios pré-existentes para guarda de gado salvo nas áreas delimitadas pelo PUPSM para o efeito;
d) As indústrias extrativas;
e) Outras atividades que ponham em risco a segurança de pessoas e/ou as condições de salubridade das habitações, equipamentos e espaços públicos.

Artigo 14.º

Altura da fachada e sua ampliação

A aplicação das alturas máximas das fachadas fixadas para as diferentes categorias regulamentares devem ser cumpridas na fachada projetada na frente de rua ou na fachada que integre a entrada principal do edifício, admitindo-se uma tolerância até 1,5metros no ponto mais desfavorável na interseção da fachada com o terreno.

Artigo 15.º

Energias alternativas não poluentes

A localização e instalação de equipamentos descentralizados para a produção ou ensaio de energias alternativas não poluentes poderá efetivar-se em qualquer espaço da área de intervenção, verificada a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que sejam assegurados:

a) A integração visual e paisagística;
b) O controlo de quaisquer efeitos nocivos nas condições ambientais;
c) A segurança de pessoas e bens;
d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação.

SECÇÃO II

Solo rural

Artigo 16.º

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

1 — As áreas classificadas como solo rural integram os espaços qualificados como de uso múltiplo agrícola e florestal.

2 — Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal correspondem a espaços vocacionados para usos florestais ou agrícolas e para atividades de pastorícia, onde são permitidos outros usos complementares ou compatíveis com a sua exploração sustentada e que visam a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Garantir o adequado enquadramento paisagístico do aglomerado da Póvoa de S. Miguel;
b) Potenciar o uso produtivo do solo, assegurando simultaneamente a manutenção e valorização dos elementos fundamentais da estrutura ecológica e dos valores culturais;
c) Possibilitar a diversificação de usos ou atividades com interesse socioeconómico, designadamente, turísticos, beneficiando da proximidade às infraestruturas e serviços disponíveis no perímetro urbano.

3 — Atendendo à especificidade de algumas das áreas dos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal estes compreendem as seguintes duas subcategorias funcionais:

a) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal — tipo I — vocação agrícola;
b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal — tipo II — vocação silvopastoril.

4 — Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal — tipo I, com maior aptidão para a produção agrícola e devido ao seu potencial interesse cultural e paisagístico, deverão ser valorizados tendo em conta:

a) A salvaguarda dos recursos pedológicos existentes na área de intervenção;

b) A promoção de um melhor aproveitamento da sua vocação produtiva através da reativação dos sistemas culturais tradicionais, designadamente, regadios e pomares;
c) Minimização da impermeabilização do solo;
d) Melhoria das atuais condições de escoamento das águas pluviais.

5 — Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal — tipo II, com maior aptidão para a produção silvopastoril, devido às suas caraterísticas as intervenções deverão privilegiar:

a) Minimização da impermeabilização do solo;
b) Adaptação das intervenções ao relevo natural do terreno;
c) Estabilização de terras.

6 — Nos espaços de uso múltiplo e florestal — tipo I é interdita a arborização com espécies florestais de rápido crescimento, nomeadamente dos géneros eucalyptus, acacia e populus.
7 — A construção de muros obedece às seguintes prescrições:

a) Nos projetos de obras de construção deve constar preferencialmente a manutenção, através obras de conservação ou restauro, dos muros existentes construídos em alvenaria de pedra seca, bem como de outras estruturas tradicionais diretamente relacionadas com a atividade agrícola designadamente poços, tanques e sistemas de rega;
b) A construção de novos muros deverá ser efetuada, preferencialmente, em alvenaria de pedra, de acordo com o sistema construtivo tradicional de "pedra seca" sem aplicação de argamassa ou com eventual recurso discreto a argamassa.

8 — Consideram-se para usos complementares, as construções destinadas a instalações de apoio às atividades agrícola ou silvopastoril, designadamente, para armazenamento ou para a instalação de indústria tipo 3, diretamente ligada à atividade dominante.
9 — Consideram-se para usos compatíveis, as construções destinadas a habitação, a empreendimentos turísticos e equipamentos de recreio e lazer.
10 — Sem prejuízo das operações urbanísticas com execução titulada pelo competente documento municipal, juridicamente eficaz à data da entrada em vigor do plano, bem como da observância das condicionantes legais aplicáveis, nas operações urbanísticas devem ser observadas as seguintes prescrições:

a) As regras de composição arquitetónica são as estabelecidas no capítulo IV e Anexo I do presente regulamento;
b) A altura da fachada máxima de 6,5 metros e o máximo de 1 piso podendo para melhor adaptação à morfologia do terreno atingir 2 pisos em parte da construção e sem prejuízo de situações específicas em que por motivos técnicos seja necessário admitir alturas superiores;
c) O índice de utilização do solo ao prédio ou parcela de 0,06;
d) Com natureza excecional, é admitida a ampliação de edifícios com pré-existência legal sem observância do índice fixado na alínea anterior, até 30 % da área atual de construção, desde que a operação tenha por finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou da atividade instalada ou a instalar.

SECÇÃO III

Solo urbano

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Usos admitidos

1 — O solo urbano destina-se aos usos de habitação, comércio, serviços e turismo, à localização dos espaços verdes e à localização e implantação dos equipamentos coletivos, de acordo com a tipologia funcional estabelecida no plano para os diferentes espaços.
2 — No solo urbano é ainda admitida atividade industrial compatível com o uso habitacional e com os equipamentos de acordo com a tipologia funcional estabelecida no plano para os diferentes espaços, e cuja atividade cumpra os parâmetros e caraterísticas definidas pela legislação específica aplicável, desde que não originem impacto negativo no equilíbrio urbano e ambiental ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e valor cultural, salubridade e saúde pública, ambiente acústico, circulação e segurança de pessoas e bens.
3 — Sem prejuízo do disposto do n.º 1, após a devida ponderação de natureza urbanística e a observância dos condicionamentos legais e regulamentares, no solo urbano é admitida a instalação de equipamentos de utilização coletiva, ainda que não previstos no plano, observando-se as prescrições estabelecidas no artigo 26.º Espaços de uso especial — equipamentos, do presente regulamento.

Artigo 18.º

Destaque

As operações de destaque apenas são admitidas desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos:

a) Frentes iguais ou superior a 7 metros;
b) Área mínima de cada parcela não inferiores a 250m2.

Artigo 19.º

Alinhamentos e limites

1 — Sem prejuízo do estabelecido para cada categoria de espaço, os alinhamentos das fachadas na frente de arruamento devem ser mantidos e adoçados ao limite do lote, sempre que tal não prejudique a passagem de infraestruturas e assegure a inexistência de barreiras arquitetónicas.
2 — A fachada principal dos edifícios deve localizar-se, preferencialmente, ao longo da via principal de acesso, com exceção das situações de dupla frente nas quais se deve localizar, preferencialmente, junto da via de acesso mais próxima.
3 — No caso da fachada da nova construção não corresponder à totalidade da frente do lote, a restante frente deve ser murada de acordo com o estabelecido no presente regulamento.
4 — Nos espaços centrais, residenciais e de atividades económicas do solo urbanizado, os muros devem apresentar a modalidade de muro alto, salvo nos espaços identificados como espaços residenciais de preenchimento — Erp3 e nas zonas contíguas ao espaço rural, em que devem seguir as modalidades de muro médio ou muro baixo, de acordo com o conceito estabelecido no anterior artigo 5.º
5 — Nos espaços residenciais do solo urbanizável os muros podem apresentar, indistintamente, as modalidades média ou baixa.

Artigo 20.º

Aproveitamento do subsolo — caves

É permitido o aproveitamento do subsolo desde que se assegure, simultaneamente, as seguintes condições:

a) A topografia permita a abertura de vãos na totalidade de um dos alçados;
b) O pé direito regulamentar de acordo com o uso;
c) As condições de habitabilidade definidas na legislação geral.

SUBSECÇÃO II

Solo urbanizado

Artigo 21.º

Identificação

Os solos urbanizados, delimitados na planta de zonamento, são constituídos pelos espaços dotados, total ou parcialmente, de obras de urbanização, designadamente, executadas no âmbito de operações de loteamento urbano ou de edificação e englobam as seguintes categorias funcionais:

a) Espaços centrais;
b) Espaços residenciais:

i) Espaços residenciais consolidados;
ii) Espaços residenciais de preenchimento.

c) Espaços de uso especial:

i) Espaços de uso especial — equipamentos.

d) Espaços verdes:

i) Espaços verdes e de utilização coletiva;
ii) Espaços verdes de proteção e enquadramento.

Artigo 22.º

Espaços centrais

1 — Os espaços centrais correspondem às áreas urbanas do aglomerado da Póvoa de São Miguel caracterizadas por elevados níveis de infraestruturação e densidades de ocupação, onde se concentram os usos que desempenham funções de centralidade, designadamente habitação comércio, serviços, equipamentos, turismo e unidades industriais ou de armazenagem compatíveis com as funções predominantes e que

não comprometam nem agravem as condições de circulação e estacionamento das ruas.

2 — Nos espaços centrais apenas se admitem as funções consideradas compatíveis e complementares com os usos mencionados no número anterior, admitindo-se a instalação de pequenas unidades industriais ou de armazenagem que não prejudiquem o uso residencial enquadráveis no Tipo 3 preconizado no regime legal aplicável.

3 — Sem prejuízo das operações urbanísticas com execução titulada pelo competente documento municipal, juridicamente eficaz à data da entrada em vigor do plano, nos espaços centrais, nas operações urbanísticas devem ser observadas as seguintes prescrições:

a) As regras de composição arquitetónica são as estabelecidas no capítulo IV e Anexo I ao presente regulamento;
b) A altura da fachada máxima de 7metros com o máximo de 2 pisos;
c) O índice de utilização do solo ao lote ou parcela de 1,20, com área de construção máxima até 350m2;
d) No caso das edificações existentes terem ultrapassado o índice de utilização do solo fixado na alínea anterior, a área de construção pode ser majorada até 10 % com o limite máximo de 20m2, desde que a operação tenha por finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou salubridade relativas a instalações sanitárias e ou a cozinha;
e) O índice de impermeabilização do solo é de 0,8 ou de 1,0 em lotes de área igual ou inferior a 100m2;
f) Se da aplicação do índice fixado na alínea anterior resultar uma área de construção inferior a 120m2, aplica-se o disposto na alínea *d*).

4 — Excecionam-se do cumprimento dos parâmetros mencionados no número anterior a construção ou reabilitação de edifícios para usos de turismo ou equipamentos quanto às alíneas *b*), *c*) e *e*) aplicando-se os seguintes parâmetros:

a) A altura da fachada máxima de 8 metros com o máximo de 2 pisos;
b) O índice de utilização do solo ao lote de 1,20;
c) O índice de impermeabilização do solo é de 0,8.

5 — A previsão de espaços de estacionamento deve obedecer aos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

Artigo 23.º

Espaços residenciais

1 — Os espaços residenciais são constituídos por áreas destinadas, maioritariamente, ao uso residencial, integrando outros usos compatíveis ou complementares, admitindo-se a instalação de pequenas unidades industriais ou de armazenagem que não prejudiquem o uso residencial enquadráveis no Tipo 3 do atual preconizado no regime legal aplicável.

2 — Considerando os diferentes graus de concretização, bem como a dimensão ou função que assumem dentro do aglomerado, os espaços residenciais compreendem as seguintes duas subcategorias funcionais:

a) Espaços residenciais consolidados;
b) Espaços residenciais de preenchimento.

Artigo 24.º

Espaços residenciais consolidados

1 — Os espaços residenciais consolidados correspondem às áreas urbanas consolidadas do aglomerado da Póvoa de São Miguel, abrangendo as áreas com capacidade de edificação já esgotada e espaços intersticiais devolutos.

2 — Sem prejuízo das operações urbanísticas com execução titulada pelo competente documento municipal, juridicamente eficaz à data da entrada em vigor do plano, nos espaços residenciais consolidados, as operações urbanísticas devem observar as seguintes prescrições:

a) As regras de composição arquitetónica são as estabelecidas no Anexo I ao presente regulamento;
b) A altura da fachada máxima de 7 metros;
c) O número de pisos deve corresponder ao número de pisos da edificação pré-existente ou ao do edifício mais alto no mesmo troço de rua até ao limite de 2;
d) O índice de utilização do solo ao lote de 1,20 com área de construção máxima até 350m2;
e) No caso das edificações legais existentes ou nas situações de regularização de edificações pré-existentes, já estiver ultrapassado o índice de utilização do solo fixado na alínea anterior, a área de construção pode ser majorada até 10 % com o limite máximo de 20m2, desde que a operação tenha por finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou salubridade relativas a instalações sanitárias e ou a cozinha;
f) O índice de impermeabilização do solo é de 0,80 ou de 1,0 em lotes de área igual ou inferior a 100m2;
g) Se da aplicação do índice fixado na alínea anterior resultar uma área de construção inferior a 120m2, aplica-se o disposto na alínea *e*).

3 — Excecionam-se do cumprimento dos parâmetros mencionados no número anterior a construção ou reabilitação de edifícios para usos de turismo ou equipamentos quanto às alíneas *b*), *c*), *d*) e *f*) aplicando-se os seguintes parâmetros:

a) A altura da fachada máxima de 8 metros com o máximo de 2 pisos;
b) O índice de utilização do solo ao lote de 1,20;
c) O índice de impermeabilização do solo é de 0,8.

4 — A previsão de espaços de estacionamento deve obedecer aos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

Artigo 25.º

Espaços residenciais de preenchimento

1 — Os espaços residenciais de preenchimento correspondem a áreas intersticiais, parcelas expectantes e de fecho da estrutura urbana existente e localizam-se na continuidade da zona consolidada, apoiadas nas infraestruturas existentes, neles se distinguindo quatro espaços residenciais de preenchimento (ERp).

2 — Sem prejuízo das operações urbanísticas com execução titulada pelo competente documento municipal, juridicamente eficaz à data da entrada em vigor do plano, nos espaços residenciais de preenchimento, nas operações urbanísticas devem ser observadas as seguintes prescrições:

a) As regras de composição arquitetónica são as estabelecidas no capítulo IV e Anexo I ao presente regulamento;
b) A altura da fachada máxima de 7 metros com o máximo de 2 pisos;
c) A frente de lote deve ser igual ou superior a 10 metros em operações de loteamento;
d) A área de novos lotes resultantes de operações de loteamento da propriedade deve ser igual ou superior a 300 m^2, com o limite de 800 m^2;
e) O índice bruto utilização do solo de 0,80, com área de construção máxima de 450 m^2 aplicável em operações de loteamento ou com impacto semelhante a estas;
f) O índice de utilização do solo ao lote ou parcela de 1,00, com área de construção máxima de 450 m^2 aplicável em lotes ou parcelas;
g) O índice de impermeabilização do solo é de 0,8 ao lote ou parcela, podendo, excecionalmente corresponder ao índice de 1,00 em parcela com área igual ou inferior a 100 m^2.

3 — Excecionam-se do cumprimento dos parâmetros mencionados no número anterior a construção ou reabilitação de edifícios para usos de turismo ou equipamentos quanto às alíneas *b*), *d*), *f*) e *g*) aplicando-se os seguintes parâmetros:

a) A altura da fachada máxima de 8 metros com o máximo de 2 pisos;
b) O índice de utilização do solo ao lote de 1,2;
c) O índice de impermeabilização do solo ao lote ou parcela é de 0,8.

4 — O acesso ao estacionamento nos lotes da ERp1 deve, sempre que possível ser proporcionado a partir do arruamento de serviço que margina o respetivo tardoz.

5 — O afastamento frontal das construções ao limite do lote no ERp3 de 3 metros, sem prejuízo do afastamento de 2,5 metros fixado para a operação de loteamento urbano licenciada para este espaço.

6 — A previsão de espaços de estacionamento deve obedecer aos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

Artigo 26.º

Espaços de uso especial — equipamentos

1 — Os espaços de usos especial — equipamentos delimitados na planta de zonamento — correspondem, respetivamente, às áreas ocupadas pelos equipamentos coletivos existentes ou a ser objeto de intervenção e às áreas, em solo urbanizado, nas quais o plano preconiza a localização de novos equipamentos propostos pelo plano ou de outros que de acordo com a execução do plano venham a ser considerados:

a) Equipamentos e serviços de utilização pública existentes (E):

i) Escola 1.ºCEB (integrando o Pólo Biblioteca Municipal) — E1;
ii) Salas de Formação — E2;
iii) Farmácia São Miguel — E3;
iv) Pré-escolar/Jardim de infância — E4;
v) Sociedade Recreativa — E5;
vi) Parque infantil 0-5 — E6;
vii) Igreja de São Miguel — E7;
viii) Igreja Evangélica — E8;
ix) Junta da Freguesia — E9;
x) Multibanco — E10;
xi) Posto Abastecimento Combustível — E11.

b) Equipamentos existentes a intervir (P):

i) P1.1. — Casa do Povo a reabilitar para funções recreativas e culturais e integração de instalações sanitárias de utilização pública;
ii) P6 — Cemitério a ampliar;
iii) P9 — Polidesportivo descoberto a reabilitar como espaço para atividades culturais e recreativas);
iv) P10 — Posto de Correios a reabilitar com salas de formação com acesso à internet entre outros usos de apoio e informação podendo integrar comércio;
v) P11 — Grande campo de jogos a reabilitar;
vi) P12 — Extensão do centro de saúde, sujeita a relocalização e integração de posto de colheitas para análises;
vii) P13 — Mercado a reabilitar maximizando o potencial de utilização do espaço.

c) Equipamentos propostos (P):

i) P7 — Casa Mortuária;
ii) P14 — Sede da Creche Familiar a integrar no pré-escolar/jardim de infância.

2 — Os espaços para equipamentos propostos destinam-se à instalação de serviços de apoio à população, nomeadamente, no âmbito da saúde, da educação, da segurança social, das atividades culturais ou às práticas de desporto e de recreio e lazer, podendo estes últimos integrar atividades complementares designadamente serviços de utilização pública, comércio e estabelecimentos de restauração e bebidas.
3 — Apenas são permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação nos edifícios existentes desde que vinculados a instalações de apoio à prestação dos serviços e às atividades relacionadas no número anterior, nelas se compreendendo atividades complementares de serviços e comércio na área da restauração e bebidas.
4 — As operações urbanísticas dirigidas para os edifícios existentes devem observar as seguintes prescrições:

a) Altura da fachada existente ou 7 metros com máximo de 2 pisos, salvo quando a natureza funcional e técnica exija altura ou número de pisos superior;
b) O índice de impermeabilização máxima do solo de 0,80.

5 — Os projetos para equipamentos propostos devem observar as seguintes prescrições:

a) Altura da fachada máxima de 10metros, salvo quando a natureza funcional e técnica exija altura superior;
b) O índice de impermeabilização máxima do solo de 0,75.

6 — A implantação e o partido arquitetónico dos edifícios destinados aos equipamentos propostos devem enquadrar-se de modo harmonioso na imagem urbana do aglomerado.
7 — O tratamento dos espaços exteriores nas áreas destinadas a equipamentos deve ser objeto de projeto paisagístico tendo em conta as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o próprio espaço e a respetiva envolvente.
8 — A previsão de espaços de estacionamento deve obedecer aos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

Artigo 27.º

Espaços verdes e de utilização coletiva

1 — Os espaços verdes e de utilização coletiva, delimitados na planta de zonamento constituem uma rede de áreas equipadas e infraestruturadas ou a equipar e infraestruturar que asseguram uma forte articulação com o meio natural e que se destinam a utilização de recreio e lazer da população, ou à localização de equipamento de interesse coletivo, integrando, designadamente, os seguintes espaços:

a) Praça Central — P1.2;
b) Espaço Envolvente da Igreja — P1.3;
c) Parque da Aldeia — P15;
d) Mata da Zona Nascente — P16;
e) Largo da Rua da Estrela — P18;
f) Largo do Poço — P19;
g) Mata da Praça de Touros — P20;
h) Largo na Rua do Lagar — P21.

2 — Os espaços verdes e de utilização coletiva devem ser objeto de projetos específicos de intervenção no espaço público.
3 — A gestão e manutenção dos espaços verdes e de utilização coletiva constituem responsabilidade da administração pública local.
4 — Os espaços verdes e de utilização coletiva podem integrar equipamentos coletivos, nas áreas identificadas da Mata da Praça de Touros (P20 — Mata da Praça de Touros) e a área a identificada como Parque da Aldeia (P15 — Parque da Aldeia), observando-se as prescrições estabelecidas no artigo 26.º deste regulamento.
5 — Nos espaços verdes de utilização coletiva são interditas obras de edificação ou qualquer ação que implique a impermeabilização do solo, com exceção das indicadas no número anterior ou nos respetivos projetos de intervenção no espaço público.
6 — Os espaços verdes de utilização coletiva devem ser objeto de projetos específicos de intervenção no espaço público que garantam a sua qualificação funcional, paisagística e ambiental, compreendendo, designadamente:

a) A plantação de árvores de ensombramento;
b) A construção de pavimentos e a eliminação de eventuais barreiras arquitetónicas existentes;
c) A instalação de mobiliário urbano diverso, designadamente bancos, bebedouros e papeleiras;
d) A infraestruturação com sistemas de iluminação, drenagem pluvial e abastecimento de água.

7 — Os projetos de intervenção no espaço público a elaborar para os largos existentes a requalificar ou a beneficiar deverão ainda considerar o reordenamento da circulação viária e do estacionamento automóvel, prevendo espaços de utilização exclusivamente pedonal e, quando justificável, de circulação viária condicionada.
8 — Para além das áreas identificadas na planta de zonamento, admite-se ainda a criação de outros espaços verdes e de utilização coletiva, a definir no âmbito das operações urbanísticas a desenvolver.
9 — O projeto da Mata da Praça de Touros deve prever a reorganização do espaço pela manutenção, na generalidade, da vegetação arbórea de eucaliptos existente e a plantação de árvores de outras espécies nas zonas atualmente não arborizadas ou com menor densidade, de modo a diversificar o elenco florístico da mata, bem como a integração equilibrada dos equipamentos previstos ou de outros equipamentos compatíveis com a função de recreio e lazer, tendo em conta:

a) A beneficiação dos acessos e espaços de circulação e estacionamento de veículos diretamente relacionados com o funcionamento da praça de touros;
b) A criação de um espaço para feiras;
c) A requalificação do parque de merendas devidamente equipado;
d) A execução de zonas de estadia e caminhos pedonais;
e) A integração do Lar de Idosos (P8) integrando centro de dia, lar de 3.ª idade, serviços de apoio domiciliário (SAD24) e associação de apoio social.

10 — O projeto do Parque da Aldeia deve respeitar uma densidade de arborização de referência de 80 árvores/ha integrando, entre outros, algumas clareiras com relvados polivalentes, caminhos pedonais, equipamentos para o recreio juvenil e zonas de estadia ensombradas.
11 — A área da Mata da Zona Nascente deve ser totalmente arborizada, com uma densidade de arborização de referência de 130 árvores/ha e integrar um caminho pedonal equipado de ligação entre a Rua do Alto da Vila e a Via S3 (identificada na planta de zonamento).

Artigo 28.º

Espaços verdes de proteção e enquadramento

1 — Os espaços verdes de proteção e enquadramento, no solo urbano, ocupam as áreas envolventes e intersticiais e as áreas de proteção às vias.
2 — Os espaços verdes de proteção e enquadramento têm os seguintes objetivos específicos:

a) A integração e enquadramento de vias e percursos pedonais ou cicláveis;
b) A redução dos eventuais impactes visuais e enquadramento das áreas de atividades económicas.

3 — Aos espaços verdes de proteção e enquadramento são aplicáveis as disposições dos espaços de proteção e enquadramento propostos — tipo II constantes do artigo 31.º

SECÇÃO IV

Solo urbanizável

Artigo 29.º

Identificação

O solo urbanizável compreende as seguintes categorias funcionais delimitadas na planta de zonamento:

a) Espaços residenciais propostos;
b) Espaços verdes de proteção e enquadramento propostos;

c) Espaços de atividades económicas propostos:

i) Espaços de atividades económicas propostos — indústria e armazéns;
ii) Espaços de atividades económicas propostos — terciário;
iii) Espaços de atividades económicas propostos — agropecuária.

Artigo 30.º

Espaços residenciais propostos

1 — Os espaços residenciais do solo urbanizável, delimitados na planta de zonamento, correspondem a áreas com vocação preferencialmente habitacional, e estão identificadas como ER.
2 — Sem prejuízo das operações urbanísticas com execução titulada pelo competente documento municipal, juridicamente eficaz à data da entrada em vigor do plano, nas operações urbanísticas devem ser observadas as seguintes prescrições:

a) As regras de composição arquitetónica são as estabelecidas no Anexo I ao presente regulamento;
b) A altura da fachada de 7metros com o máximo de 2 pisos;
c) A área do lote deve ser igual ou superior a 600m2 e igual ou inferior a 800 m^2;
d) O afastamento da construção ao limite frontal do lote não deve ser inferior a 5metros;
e) A frente do lote deve ser igual ou superior a 20 metros;
f) O índice de utilização bruto do solo de 0,50;
g) O índice de impermeabilização do solo de 0,50.

3 — A previsão de espaços de estacionamento deve obedecer aos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

Artigo 31.º

Espaços verdes de proteção e enquadramento propostos

1 — Os espaços verdes de proteção e enquadramento do solo urbanizável ocupam os principais corredores naturais de drenagem hídrica as áreas envolventes e intersticiais da rede de circulação principal integrando ainda outras zonas envolventes ao aglomerado.
2 — Os espaços verdes de proteção e enquadramento propostos têm os seguintes objetivos específicos:

a) A salvaguarda dos solos com maior aptidão agrícola que ocorrem no interior do perímetro urbano;
b) A proteção e valorização dos corredores naturais de drenagem hídrica minimizando a impermeabilização do solo e melhorando as atuais condições de escoamento das águas pluviais;
c) A integração e enquadramento de vias e percursos pedonais ou cicláveis;
d) A redução dos eventuais impactes visuais e enquadramento das áreas de atividades económicas;
e) Adaptação das intervenções ao relevo natural do terreno proporcionando a estabilização de terras.

3 — À reabilitação do vale central da aldeia, projeto P22 no âmbito do presente plano, aplicam-se as regras estabelecidas para os espaços verdes de proteção e enquadramento propostos.
4 — Atendendo à especificidade de algumas das áreas dos espaços verdes de proteção e enquadramento propostos estes compreendem as seguintes duas subcategorias funcionais:

a) Espaços verdes de proteção e enquadramento propostos — tipo I;
b) Espaços verdes de proteção e enquadramento propostos — tipo II.

5 — Os espaços verdes de proteção e enquadramento agregados às vias P1, P3 e junto aos espaços de atividades económicas, devem corresponder a corredores verdes que se destinam à proteção e ao enquadramento de vias e de atividades económicas neles de considerando:

a) A densidade arborização de referência de 130 árvores/ha, com 50 % das espécies arbóreas de folha persistente;
b) A interdição de realização de obras de edificação ou qualquer operação que implique impermeabilização do solo, com exceção da construção de caminhos pedonais ou cicláveis ou a instalação pontual de infraestruturas, equipamentos ou mobiliário urbano de utilização pública.

6 — A área abrangida pelos espaços verdes de proteção e enquadramento pode constituir parte das parcelas ou lotes destinados à construção, devendo ser contemplada no âmbito do controlo prévio da respetiva operação urbanística.

7 — Consideram-se usos compatíveis com os espaços verdes de proteção e enquadramento a instalação de armazéns de apoio agrícola, a animação turística, o recreio e lazer e equipamentos.
8 — A impermeabilização e a construção em espaços verdes de proteção e enquadramento tem caráter excecional.
9 — Sem prejuízo das operações urbanísticas com execução titulada pelo competente documento municipal, juridicamente eficaz à data da entrada em vigor do plano e das condicionantes legais aplicáveis devem ter-se, ainda, em consideração as seguintes prescrições:

a) As regras de composição arquitetónica estabelecidas no capítulo IV e Anexo I ao presente regulamento;
b) A altura da fachada máxima de 6,5 metros e o máximo de 1 piso, podendo para melhor adaptação à morfologia do terreno, atingir 2 pisos em parte da construção;
c) O índice de utilização do solo ao prédio ou parcela de 0,06;
d) Com natureza excecional, é admitida a ampliação de edifícios com preexistência legal sem observância do índice fixado na alínea anterior, até 30 % da área atual de construção, desde que a operação tenha por finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou da atividade instalada ou a instalar.

Artigo 32.º

Espaços de atividades económicas

Os espaços de atividades económicas são constituídos por áreas destinadas a usos não habitacionais, vocacionadas para a implementação de atividades diferenciadas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, distinguindo-se três subcategorias funcionais:

a) Espaços de atividades económicas propostos — indústria e armazéns;
b) Espaços de atividades económicas propostos — terciário;
c) Espaços de atividades económicas propostos — agropecuária.

Artigo 33.º

Espaços de atividades económicas — Indústria e armazéns

1 — Os espaços de atividades económicas — industrias e armazéns (EAE1), delimitados na planta de zonamento, localizam-se no extremo sudoeste da área de intervenção tendo como objetivo a instalação regulamentada de indústrias e armazéns, com eventual atividade comercial agregada.
2 — As indústrias cujo processo produtivo seja suscetível de causar maior incómodo na área de intervenção ou que exijam lotes de maior dimensão, devem ser localizadas na parte sul e conter barreiras vegetais de separação entre si.
3 — Os espaços de atividade económica — industria e armazéns (EAE1) integram a UOPG 4 observando-se as prescrições estabelecidas no artigo do presente 58.º do presente regulamento.
4 — Sem prejuízo das operações urbanísticas com execução titulada pelo competente documento municipal, juridicamente eficaz à data da entrada em vigor do plano, nas operações urbanísticas devem ser observadas as seguintes prescrições:

a) O afastamento da construção ao limite frontal do lote não deve ser inferior a 5 metros;
b) A frente do lote deve ser igual ou superior a 10 metros;
c) A área dos lotes deve ser igual ou superior a 250 m^2;
d) Os lotes podem ser agrupados, constituindo lotes maiores;
e) O índice de ocupação do solo ao lote de 0,70;
f) O índice de impermeabilização do solo de 0,80.

5 — A previsão de espaços de estacionamento deve obedecer aos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

Artigo 34.º

Espaços de atividades económicas — terciário

1 — A área de espaços de atividades económicas — terciário (EAE2) situa-se no extremo sul da área de intervenção e a nascente da ER, destinando-se à instalação de atividades económicas qualificadas de comércio e serviços, com exceção de atividades de restauração e bebidas.
2 — Nestes espaços é admitida, também a instalação de armazéns ou de unidades industriais enquadráveis no Tipo 3 preconizado no regime legal aplicável.
3 — Os espaços de atividade económica — terciário (EAE2) integram a UOPG 5, observando-se as prescrições estabelecidas no artigo 59.º do presente regulamento.
4 — As operações urbanísticas na área de atividades económicas — terciário devem observar as seguintes prescrições:

a) A altura da fachada máxima de 8 metros, sem prejuízo de situações específicas em que por motivos técnicos seja necessário admitir alturas superiores;

b) O afastamento da construção ao limite frontal do lote não deve ser inferior a 5metros;
c) A frente do lote deve ser igual ou superior a 10metros, com o limite de 20metros;
d) A área do lote deve ser igual ou superior a 250m2 e igual ou inferior a 600m2;
e) O índice de ocupação do solo ao lote de 0,70;
f) O índice de impermeabilização do solo de 0,80.

5 — A previsão de espaços de estacionamento deve obedecer aos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

Artigo 35.º

Espaços de atividades económicas — agropecuária

1 — Os espaços de atividades económicas — agropecuária (EAE3) situam-se a norte da área de intervenção, destinando-se à consolidação dos usos existentes e à instalação de infraestruturas e equipamentos de apoio à atividade agropecuária de pequena exploração e guarda de gado, nos termos permitidos pela lei aplicável neste domínio, a oficinas ou armazéns agrícolas, assim como acolher funções semelhantes localizadas nos espaços habitacionais, com os quais sejam incompatíveis.
2 — Os espaços de atividade económica — agropecuária (EAE3) integram a UOPG 3 observando-se as prescrições estabelecidas no artigo 57.º do presente regulamento.
3 — As operações urbanísticas na área de atividades económicas -agropecuária devem observar as seguintes prescrições:

a) A altura da fachada máxima de 7,50metros, sem prejuízo de situações específicas em que por motivos técnicos seja necessário admitir alturas superiores;
b) O afastamento da construção ao limite frontal do lote não deve ser inferior a 5 metros;
c) A área dos lotes deve ser igual ou superior a 450 m^2 e igual ou inferior a 1800 m^2;
d) O índice de ocupação do solo ao lote é de 0,40;
e) O índice de impermeabilização do solo de 0, 55;
f) A previsão de espaços de estacionamento deve obedecer aos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento de acordo com o uso.

SECÇÃO V

Estrutura Ecológica

Artigo 36.º

Objetivos

A estrutura ecológica abrange os principais espaços de edificação condicionada, existentes ou previstos, cuja delimitação tem como objetivos:

a) A proteção e valorização dos sistemas naturais integrados no perímetro urbano;
b) A disponibilização de espaços de recreio e lazer para a população;
c) A amenização das condições climáticas que induzem maior desconforto humano ao ar livre;
d) O enquadramento paisagístico de vias e outros espaços associados à malha edificada;
e) A qualificação de outros espaços que contribuem para a estruturação do tecido urbano e sua valorização ambiental e paisagística;
f) A qualificação global da imagem da aldeia.

Artigo 37.º

Identificação

1 — A estrutura ecológica apresenta a seguinte composição:

a) Estrutura ecológica fundamental que integra:

i) A Reserva Ecológica Nacional (REN) — solo rural;
ii) Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal — solo rural;
iii) Os espaços verdes de proteção e enquadramento propostos — tipo I — estrutura ecológica urbana;
iv) Os espaços verdes de utilização coletiva — estrutura ecológica urbana.

b) Estrutura ecológica de integração que integra:

i) Os restantes espaços verdes de proteção e enquadramento e espaço verdes de utilização coletiva, não integrados na estrutura ecológica fundamental;
ii) Os percursos pedonais e cicláveis — ciclovia;
iii) As vias arborizadas.

2 — A estrutura ecológica urbana é constituída pela estrutura ecológica de integração e pelos espaços verdes que integram o solo urbano e o solo urbanizável, da estrutura ecológica fundamental.

Artigo 38.º

Regime

1 — As prescrições aplicáveis nas operações que se localizem na estrutura ecológica são as estabelecidas para as categorias de solo correspondentes.
2 — Nas áreas de estrutura ecológica a remoção do coberto vegetal ou a poda de árvores só é admitida no âmbito de intervenções correntes de manutenção da vegetação, destinadas a garantir composições, densidades e dimensões adequadas às funções pretendidas.
3 — Enquanto não forem afetas aos usos previstos no plano, as áreas integradas na estrutura ecológica estão sujeitas às seguintes prescrições:

a) São interditas as operações urbanísticas de construção nova, com exceção das destinadas a equipamentos públicos, equipamentos de recreio e lazer, ou construções de apoio à atividade agrícola para as quais deve ser tido em consideração o disposto nos anteriores artigos 16.º, 27.º, 28.º e 31.º;
b) Deve ser evitado o desmonte de muros de delimitação das propriedades construídos em alvenaria de pedra ou de outras estruturas tradicionais diretamente relacionadas com a atividade agrícola designadamente poços, tanques e sistemas de rega, exceto quando constituam obstrução ao escoamento das águas pluviais.

CAPÍTULO V

Espaços canais

SECÇÃO I

Circulação, estacionamento e transportes

Artigo 39.º

Vias principais, secundárias e locais estruturantes

1 — A planta de zonamento representa a rede rodoviária estruturante e transportes públicos na área de intervenção constituída por:

a) Vias principais existentes e propostas;
b) Vias secundárias existentes e propostas;
c) Vias locais estruturantes existentes e propostas;
d) Sentidos de trânsito (quando únicos);
e) Vias arborizadas.

2 — As vias principais, asseguram o acesso do tráfego proveniente das acessibilidades ao interior do perímetro urbano, coletando-o e distribuindo-o para as vias secundárias.
3 — Na Via P1 correspondente à EN386 desclassificada, ainda sob jurisdição da Estradas de Portugal, SA., qualquer intervenção deve cumprir, sempre que exigíveis as normas específicas bem como o parecer, autorização e aprovação das entidades competentes.
4 — As vias secundárias fazem a distribuição e a recolha do tráfego coletado da rede principal para a rede local.
5 — As vias locais estruturantes têm como função principal estabelecer a rede viária interna estruturante.
6 — As vias e respetiva classificação hierárquica, bem como os correspondentes perfis transversais tipo encontram-se, respetivamente, definidos na planta de zonamento e representados na planta do traçado esquemático da rede viária e transportes públicos.
7 — Na elaboração de planos ou projetos de maior detalhe admite-se a realização de ajustamentos à implantação das vias definidas na planta de zonamento, desde que justificados pela necessidade de assegurar uma melhor adaptação física e funcional ao terreno ou facilitar a passagem das infraestruturas.
8 — Os perfis transversais tipo podem ser alterados em situações de pré-existências que o justifiquem, nomeadamente para a configuração de faixa de rodagem com via de sentido único.
9 — O dimensionamento das rotundas assim como o tipo de nós a implementar nas interseções das vias serão definidos em estudos de maior detalhe.
10 — Na elaboração dos estudos de maior detalhe serão previstas vias de acesso local com o objetivo de garantir, designadamente o acesso direto aos empreendimentos, lotes, parcelas, equipamentos, áreas de estacionamento, entre outros.
11 — A previsão de vias arborizadas destina-se a assegurar as ligações e a continuidade da estrutura ecológica de dentro para fora do tecido urbano.

Artigo 40.º

Percursos pedonais e cicláveis

1 — Na planta de zonamento são identificados os seguintes percursos:

a) Ciclovia;
b) Reconversão para caminhos pedonais.

2 — O traçado da ciclovia, de natureza indicativa, encontra-se representado na planta de zonamento, devendo ser adaptado morfologicamente e funcionalmente ao terreno em fase de projeto.

3 — O percurso referido no número anterior deve vir a ser integrado numa rede municipal, ou intermunicipal de percursos cicláveis que interliguem os principais lugares com interesse turístico, cultural e paisagístico da região.

4 — Nos espaços verdes de utilização coletiva, delimitados na planta de zonamento, podem ser propostas outros traçados destinados à circulação de bicicletas.

5 — A planta de zonamento identifica as vias existentes nas quais, atendendo às suas respetivas características, a circulação deve passar a ser preferencialmente pedonal e ciclável nos quais é garantido o acesso a viaturas de emergência e o acesso a lotes ou parcelas existentes.

Artigo 41.º

Estacionamento

1 — O estacionamento será dimensionado tendo em conta o tipo de uso previsto de acordo com os parâmetros definidos no quadro seguinte:

QUADRO 1

Tipo de ocupação	Estacionamento (número mínimo de lugares)
Habitação unifamiliar ou plurifamiliar	1 lugar/fogo dentro do parcela/lote se Ac < 180 m^2. 2 lugares/fogo dentro do parcela/lote se 180 m^2 < ∑Ac < 300 m^2. 3 lugares/fogo dentro do parcela/lote se ∑Ac > 300 m^2. Acrescido de 0,5 lugares por fogo na via pública. No caso de não se considerar estacionamento dentro dos lotes, considerar 1,5 lugares por fogo na via pública.
Comércio	1.5 lugar/unidade se ∑Ac comercial < 120 m^2. 2 lugares/unidade se ∑Ac comercial > 120 m^2. 1 lugar (mínimo) para veiculo pesado por cada 480 m^2 de ∑Ac comercial.
Serviços	1.5 lugar/unidade se ∑Ac serviços < 120 m^2. 2 lugares/unidade se ∑Ac serviços > 120 m^2. Acrescidos de 30 % para estacionamento público.
Indústria, armazéns e agropecuária	1 lugar/80 m^2 ∑Ac unidade. 1 lugar para veículo pesado/500 m^2 ∑Ac com o mínimo de 1 lugar/lote, a localizar no interior do lote. Acrescidos de 20 % para estacionamento público para indústria e armazenagem.
Equipamentos	A determinar em função do equipamento.
Empreendimentos turísticos	1 lugar/3 camas em estabelecimentos hoteleiros e TER. 2 lugares/unidade se ∑Ac < 150 m^2. 3 lugares/unidade se ∑Ac > 150 m^2. Acrescido de 3 lugares públicos por unidade para visitantes.

2 — Na reabilitação de edifícios pode ser admitida dotação de estacionamento inferior ao fixado no número anterior, ou mesmo a sua omissão, nas situações devidamente fundamentadas a fazer constar da memória descritiva do respetivo projeto, desde que delas não resulte sobrecarga ou agravamento não comportável com as infraestruturas existentes.

3 — Na planta de zonamento está assinalada e delimitada a localização dos seguintes parques de estacionamento propostos:

a) A poente da área de intervenção no espaço destinado a equipamento junto ao grande campo de jogos e polidesportivo;
b) A sul da área de intervenção próximo da interseção da via P1 com a via P2;
c) A nascente da área de intervenção no espaço afeto aos equipamentos coletivos e para as necessidades próprias.

Artigo 42.º

Transportes públicos

1 — A planta de zonamento assinala com natureza indicativa a localização do espaço de estacionamento destinado a táxis e a três paragens de transportes coletivos de passageiros.

2 — A concretização das situações previstas no número anterior deverá ser assegurada em cooperação entre o Município e os operadores dos respetivos transportes, sob consulta e licenciamento das entidades competentes.

SECÇÃO II

Infraestruturas urbanas

Artigo 43.º

Abastecimento de água

1 — A rede distribuidora existente e proposta a título indicativo constam das peças desenhadas que acompanham o presente plano.

2 — O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurado por hidrantes exteriores, alimentados pela rede de distribuição pública.

3 — A localização dos hidrantes exteriores referidos no número anterior deve respeitar todas as normas técnicas e legislação aplicável.

Artigo 44.º

Saneamento — drenagem de águas pluviais e de águas residuais domésticas

1 — Os estabelecimentos de restauração devem dispor de caixa própria para retenção de gorduras, que preceda a ligação ao coletor de águas residuais.

2 — A implantação de unidades na zona destinada a indústrias e armazéns cujo processo de laboração produza, ou utilize, substâncias classificadas como perigosas para o meio aquático, fica condicionada à instalação sistema de tratamento adequado, localizado a montante da ligação à rede pública.

3 — Na rejeição de águas residuais, nomeadamente na descarga de águas residuais nos meios aquáticos, aplica-se o disposto na legislação em vigor.

4 — Na instalação de sistemas autónomos de drenagem e tratamento de águas residuais, as descargas de águas residuais no meio recetor estão sujeitas à obtenção de licença conforme o disposto na legislação em vigor.

Artigo 45.º

Resíduos sólidos

1 — Para a deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) são considerados os seguintes tipos de recipientes:

a) Papeleiras destinadas à deposição de resíduos de pequena dimensão produzidos na via pública;
b) Contentores normalizados, destinados à deposição de desperdícios produzidos na via pública e outros materiais que resultem de limpeza urbana;

c) Contentores de 800litros de capacidade, colocados na via pública para uso geral nos termos da deposição de resíduos urbanos domésticos;
d) Vidrões papelões, e outros recipientes que a Câmara Municipal de Moura vier a adotar para recolhas seletivas.

2 — Os estabelecimentos comerciais e de restauração e de bebidas devem possuir um compartimento para armazenamento dos diversos recipientes normalizados para recolha de RSU, sendo responsáveis pela deposição posterior nos equipamentos localizados na via pública.
3 — A localização e dimensionamento dos recipientes e equipamentos referidos nos números anteriores serão determinados e aprovados no âmbito dos procedimentos relativos às diferentes operações urbanísticas.

CAPÍTULO VI

Arquitetura e paisagismo

Artigo 46.º

Disposição geral

1 — Os projetos relativos a novas edificações devem garantir a integração morfológica e a harmonia de composição arquitetónica na envolvente edificada e obedecer aos parâmetros urbanísticos e normas arquitetónicas definidos no presente regulamento.
2 — Sem prejuízo do princípio geral definido no número anterior, os materiais e técnicas construtivas a adotar devem ser escolhidos tendo como principais critérios:

a) Durabilidade;
b) Facilidade e custo de manutenção e conservação;
c) Técnicas construtivas tradicionais e materiais locais numa lógica de sustentabilidade e dinamização da economia regional;
d) Proteção de pessoas e bens contra riscos como incêndios, cheias e inundações entre outros.

3 — Na intervenção em edifícios existentes deve considerar-se, sempre que técnica e economicamente possível, a eliminação de elementos que sejam entendidos como dissonantes.
4 — O Anexo 1 estabelece as regras de composição arquitetónica e os materiais admitidos na área de intervenção do plano.
5 — Excecionam-se da aplicação da prescrição definida no número anterior os edifícios anexos, os equipamentos e serviços de utilização pública e os edifícios instalados e a instalar nas áreas de atividade económica
6 — No projeto de edificação para lote ou parcela deve ser garantida a coerência cromática entre caixilharia, portas, janelas, gradeamentos e portões e a harmonia entre estes elementos e tratamento das fachadas.

Artigo 47.º

Anexos

A imagem dos anexos deve ser harmonizada com a da construção principal utilizando-se tanto quanto possível o mesmo tipo de materiais e cores.

Artigo 48.º

Materiais

1 — Sem prejuízo da aplicação do Anexo I, não é admitida a aplicação em obra dos seguintes materiais:

a) Desperdícios de materiais nomeadamente de pedra, vidro, plástico, material cerâmico, entre outros;
b) Vidros martelados ou impressos;
c) Chapas de fibrocimento, metálicas ou plásticas.

2 — Nos espaços de atividades económicas, nos espaços de uso especial e nos espaços agrícolas, pode ser admitida, quando devidamente justificada, a utilização de chapas metálicas em coberturas, desde que se enquadrem na imagem urbana e delas não resulte impacte visual negativo.

Artigo 49.º

Composição arquitetónica

1 — A volumetria e a linguagem arquitetónica devem valorizar o equilíbrio do conjunto urbano onde se insere o edificado proposto em detrimento de exercícios de individualização formal.
2 — É interdita, sem aprovação expressa no procedimento de controlo, a demolição de elementos tradicionais tais como abóbadas, abobadilhas, chaminés tradicionais, platibandas.
3 — Nas intervenções em edifícios de estrutura ou elementos construtivos tradicionais, a memória descritiva do projeto deve demonstrar a adequada ponderação da manutenção destes elementos e as medidas tendentes à preservação da sua memória.
4 — Os projetos de arquitetura destinados a edificações para uso habitacional, podem prever poiais com profundidade até 0,30metros, desde que garantam, na via pública, uma faixa de circulação livre para peões com a largura mínima de 1,60 metros.
5 — Na conceção das instalações técnicas destinadas a cablagens, caixas de registo, ou outras similares, relacionadas com o abastecimento de água, eletricidade, gás, telecomunicações e drenagem de águas residuais, deve considerar-se:

a) O menor impacto exterior, sem prejuízo do cumprimento de normas regulamentares específicas;
b) Caso se verifique a necessidade de colocação separativa de caixas estas devem apresentar a mesma dimensão, ser alinhadas entre si e com algum elemento da fachada, com observância do estabelecido no número anterior;
c) A instalação de antenas, aparelhos de ar condicionado, componentes exteriores dos sistemas de aproveitamento de energia solar e outros equipamentos e instalações técnicas designadamente, em equipamentos públicos, deve ser justificada na fase de projeto mediante estudo de integração e de impacto visual, não podendo ser admitida nas situações que traduzam impacte estético negativo para os imóveis a que se destinam ou para a imagem global do aglomerado.

6 — Não há lugar à aplicação do estabelecido no número anterior, na instalação de condutas de drenagem de águas pluviais, tubos de queda e caleira, ou na instalação de equipamentos de emergência.

Artigo 50.º

Montras, toldos e painéis publicitários

1 — A conceção e a instalação de montras nos pisos térreos dos edifícios deve, respeitar a métrica de vãos do conjunto do edificado, devendo solução diferente ser devidamente fundamentada.
2 — A colocação de toldos ou painéis publicitários deve assegurar uma adequada inserção nas características volumétricas, formais, cromáticas e construtivas do edifício, bem como uma integração perfeita no ambiente urbano e paisagístico envolvente.
3 — A colocação de toldos e de painéis publicitários, fora da respetiva área de parcela ou lote, não pode ocultar os números de polícia, placas toponímicas, iluminação pública, sinalização oficial, nem prejudicar árvores existentes, circulação de veículos e de peões.

Artigo 51.º

Vegetação

1 — A seleção das espécies vegetais a utilizar, quer nos espaços públicos bem como espaços privados deve atender aos seguintes critérios:

a) As espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas a utilizar devem possuir boa adaptação às características edafo-climáticas locais;
b) Deve recorrer-se preferencialmente a plantas autóctones da região ou, quando exóticas, tradicionais na paisagem do Baixo Alentejo;
c) A introdução de vegetação, através de plantações ou de sementeiras, deve cumprir as disposições constantes na legislação em vigor nomeadamente no respeitante à utilização de espécies vegetais invasoras.

2 — Sem prejuízo de outras indicações que venham a ser definidas pela Câmara Municipal, devem ter-se em consideração as seguintes recomendações:

a) A arborização de arruamentos ou de outros espaços de utilização pública de pequena dimensão deve ser realizada com espécies de folha caduca ou persistente de pequeno porte tal como a espécie laranjeira, de modo a permitir o adequado ensombramento durante o verão e boas condições de insolação e luminosidade nos meses de inverno;
b) A utilização de relvados e de outras espécies ornamentais que exijam a criação de sistemas de rega deve ser limitada aos locais de maior intensidade de utilização;
c) As áreas e faixas verdes destinadas predominantemente a funções de proteção e enquadramento não devem possuir espécies vegetais cuja manutenção dependa da instalação de sistemas de rega;
d) A vegetação de proteção e valorização das linhas de drenagem natural deve ser a característica das margens das ribeiras de regime torrencial da região, designadamente o Amieiro (Alnus glutinosa), o Catapereiro (Pyrus communis subsp. Bourgaeana) ou os Choupos (Populus spp.) ao nível arbóreo e o Loendro (Nerium oleander), o Tamujo (Flueggea tinctoria), a Roseira-brava (Rosa canina) e a Salsaparrilha-do-reino (Smilax aspera) ao nível arbustivo.

CAPÍTULO VII

Execução do plano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 52.º

Cedências

1 — Os parâmetros de dimensionamento abstrato das áreas de cedência a efetuar em operações de loteamento ou operações com impacto semelhante destinados a espaços verdes e de utilização coletiva e de espaços de equipamentos coletivos são os seguintes:

a) Quando situados no solo urbanizado: 10 m^2 por cada 100 m^2 de área de construção;
b) Quando situados no solo urbanizável:

i) 40 m^2 para cada 100 m^2 de área de construção para habitação;
ii) 20 m^2 para cada 100 m^2 de área de construção para atividades económicas.

2 — As zonas identificadas na planta de zonamento como espaços verdes e de utilização coletiva e como espaços canais devem integrar o domínio público municipal sendo para tal consideradas para aplicação do número anterior, podendo vir a ser superiores ao resultante da aplicação do número anterior prevalecendo a delimitação da planta de zonamento.
3 — A cedência pode ser realizada noutro prédio, nos termos definidos em regulamento municipal.
4 — Excetuam-se da aplicação concreta do disposto no n.º 1, as situações em que o prédio ou prédios objeto de operações urbanísticas já estejam servidos pelas infraestruturas, espaços e equipamentos nele referidos ou não se justifique a localização desse tipo de espaço.
5 — Nos casos referidos no número anterior ficará o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio ou prédios a lotear obrigados ao pagamento de uma compensação em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.
6 — Os usos de espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamentos coletivos de natureza privada, integrados em qualquer categoria de espaço, entre as quais os espaços verdes de proteção e enquadramento, desde que com utilização pública podem ao abrigo de acordo com a Câmara Municipal, ser deduzidas para efeitos de cálculo de cedências dispensando a realização de compensações.

Artigo 53.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — Para efeito de execução programada, o plano define e delimita na planta de zonamento, oito unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG).
2 — Sem prejuízo das prescrições estabelecidas nos capítulos anteriores devem ser, cumulativamente, observadas as prescrições adiante estabelecidas para cada UOPG.
3 — Na execução das UOPG podem ser reajustados os respetivos limites desde que tal vise um desenvolvimento urbano mais harmonioso, uma mais justa repartição de encargos e de benefícios pelos proprietários envolvidos, ou uma melhor exequibilidade.

Artigo 54.º

Sistemas de execução

A execução do plano é efetuada segundo o sistema de compensação com eventual recurso a sistemas de cooperação e de imposição, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 55.º

Unidade operativa de planeamento 1 — UOPG 1

1 — A UOPG 1 abrange os espaços residenciais de preenchimento (Erp1), os espaços verdes de proteção e enquadramento envolventes e espaços residenciais consolidados.
2 — A UOPG 1 tem como objetivo a reestruturação fundiária da propriedade com equidade, tendo em consideração o zonamento definido na respetiva planta, o presente regulamento e as seguintes prescrições específicas:

a) Garantir a articulação entre as diferentes zonas que a constituem, nomeadamente os espaços residenciais existentes com os espaços residenciais de preenchimento (Erp1);
b) A articulação com os espaços verdes envolventes e a ciclovia;
c) Garantir a manutenção e o tratamento adequado das vias de circulação interna existentes através da definição do sistema de circulação atendendo às características dos perfis viários existentes;
d) Garantir as características de ocupação dos lotes adotando, preferencialmente, as orientações das frentes principais da estrutura consolidada de forma a não descaracterizar a estrutura de frente de rua definida;
e) Na área a nascente da via S2, a orientação das frentes principais para poente;
f) A definição dos nós de acesso a partir da via P3;
g) Garantir a capacidade de estacionamento dentro do lote prevista pela aplicação dos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

3 — A UOPG 1 pode ser programada através da delimitação de unidades de execução e executada mediante operações de loteamento cuja área mínima é definida pelas seguintes regras:

a) Limite noroeste pela via P3;
b) Limites nordeste e sudoeste abrangendo as vias que servem as parcelas a reparcelar;
c) Limite sudeste espaço residencial consolidado.

Artigo 56.º

Unidade operativa de planeamento 2 — UOPG 2

1 — A UOPG 2 abrange os espaços residenciais de preenchimento (Erp2), os espaços centrais e espaços residenciais consolidados e os espaços verdes de proteção e enquadramento envolventes.
2 — A UOPG 2 tem como objetivo a reestruturação fundiária da propriedade com equidade, tendo em consideração o zonamento definido na respetiva planta, o presente regulamento e as seguintes prescrições específicas:

a) A articulação das diferentes categorias de solo urbano existentes na área, assegurando a sua integração na estrutura do aglomerado;
b) A salvaguarda das áreas mais instáveis de declive acentuado com espaços verdes de proteção e enquadramento como forma de contenção da expansão;
c) A definição de um desenho urbano assente, preferencialmente, na estrutura fundiária existente, com uma morfologia urbana orgânica garantindo a articulação com a malha urbana existente;
d) Garantir uma organização funcional em que se privilegie a localização da frente principal das construções para a rua principal a prever no instrumento de execução da UOPG ou para pátio, ou situação similar, no caso de se promova o agrupamento de edificações;
e) A criação de praças ou pequenos espaços públicos de utilização coletiva;
f) Garantir a capacidade de estacionamento dentro do lote prevista pela aplicação dos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

3 — A UOPG 2 pode ser objeto de programação através da delimitação de unidade de execução e executada por uma operação de loteamento global que integre a totalidade da área delimitada, que estabeleça o desenho urbano desta parte do aglomerado e os critérios de perequação de nível local a aplicar entre proprietários.

Artigo 57.º

Unidade operativa de planeamento 3 — UOPG 3

1 — A UOPG 3 abrange os espaços de atividades económicas — agropecuária (EAE3) e os espaços verdes de proteção e enquadramento envolventes à via P3.
2 — A UOPG 3 tem como objetivo a reestruturação fundiária da propriedade com equidade, tendo em consideração o zonamento definido na respetiva planta, o presente regulamento e as seguintes prescrições específicas:

a) Consolidar, de forma estruturada, os usos e as atividades presentes atualmente, dotando a área de infraestruturas e acessos adequados;
b) A criação de uma área de expansão da atividade para dar resposta à deslocalização de atividades similares nas áreas de usos predominantemente habitacionais;
c) A definição de um desenho urbano assente preferencialmente na ocupação de parcelas existente;
d) Garantir a criação de um sistema de circulação e de drenagem dos efluentes eficaz, tendo em conta as características morfológicas e paisagísticas do local bem como as características das atividades que se pretendem regular;
e) Garantir a articulação viária com a Via P3 e definição de um corredor verde de enquadramento à via;

f) A criação de uma área comum para a instalação de equipamento de apoio à atividade;
g) Melhorar significativamente a imagem através da definição de regras e parâmetros de ocupação;
h) Garantir o tratamento adequado dos logradouros privados no sentido de criar uma cortina verde e que proporcione o correto enquadramento das funções previstas.

3 — A UOPG 3 pode ser objeto de programação através da delimitação de unidade de execução e executada por uma operação de loteamento global que integre a totalidade da área delimitada, que estabeleça o desenho urbano desta parte do aglomerado e os critérios de perequação de nível local a aplicar entre proprietários.

Artigo 58.º

Unidade operativa de planeamento 4 — UOPG 4

1 — A UOPG 4 abrange os espaços de atividades económicas — indústrias e armazéns (EAE1) e os espaços verdes de proteção e enquadramento envolventes.
2 — A UOPG 4 tem como objetivo a reestruturação fundiária da propriedade com equidade, tendo em consideração o zonamento definido na respetiva planta, o presente regulamento e as seguintes prescrições específicas:

a) Garantir a integração viária prevendo que o acesso a esta zona seja efetuado a partir da via P1, partindo do nó N1 identificado na planta de zonamento;
b) O desenho do traçado da via interna de acesso local, a delimitar sobre os espaços verdes de proteção e enquadramento a nascente da UOPG;
c) Garantir o tratamento adequado dos logradouros privados no sentido de criar uma cortina verde e que proporcione o correto enquadramento das funções previstas;
d) A localização adequada das indústrias que causem maior incómodo e de maior dimensão, localizando-as na área mais a sul, e integração de barreiras verdes entre si;
e) Garantir a capacidade de estacionamento dentro do lote prevista pela aplicação dos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

3 — A UOPG 4 pode ser programada através da delimitação de unidade de execução e executada mediante operações de loteamento incluindo os espaços verdes de proteção e enquadramento delimitados a norte e a nascente.

Artigo 59.º

Unidade operativa de planeamento 5 — UOPG 5

1 — A UOPG 5 abrange os espaços de atividades económicas — terciário (EAE2).
2 — UOPG 5 tem como objetivo a reestruturação fundiária da propriedade com equidade, tendo em consideração:

a) Prever que o acesso a esta zona seja efetuado pela via P1, sendo a distribuição aos lotes feita por uma via interna;
b) A localização adequada dos serviços de maior dimensão e dos que causem maior incómodo localizando-os na área mais a sul e integração de barreiras verdes entre si;
c) Garantir o tratamento adequado dos logradouros privados no sentido de criar uma cortina verde que proporcione o correto enquadramento das funções previstas;
d) Garantir a capacidade de estacionamento dentro do lote prevista pela aplicação dos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento;
e) Garantir o atravessamento da via L1 e a adequada inserção na via P1.

3 — A UOPG 5 pode ser objeto de programação através da delimitação de unidade de execução e executada por uma operação de loteamento global que integre a totalidade da área delimitada, que estabeleça o desenho urbano desta parte do aglomerado e os critérios de perequação de nível local a aplicar entre proprietários.

Artigo 60.º

Unidade operativa de planeamento 6 — UOPG 6

1 — À UOPG 6 abrange os espaços verdes e de utilização coletiva, os espaços de uso especial — equipamentos e os espaços verdes de proteção e enquadramento a vias P1 e P3.

2 — A UOPG 6 integra os seguintes equipamentos existentes e previstos podendo vir a considerar outros que se mostrem adequados à realidade da povoação:

a) Existentes:

i) Escola 1.ºCEB (integrando o Pólo Biblioteca Municipal) (E1);
ii) Parque infantil 0-5 (E6).

b) Existentes a intervir:

i) Polidesportivo descoberto a reabilitar como espaço para atividades culturais e recreativas (P9);
ii) Grande campo de jogos a reabilitar (P11);
iii) Reabilitação da Mata da Praça de Touros (P20) incluindo parque para autocaravanas terreiro para feira entre outros.

c) Propostos:

i) Lar de Idosos integrando centro de dia, serviços de apoio domiciliário (SAD24) e Associação de apoio social (P8);
ii) Parque de autocaravanas com ponto de abastecimento e balneários comuns aos demais equipamentos.

3 — A UOPG 6 tem como objetivo garantir a articulação da implantação dos vários equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva previstos, para tal deve ser elaborado um estudo urbanístico de conjunto antes ou em simultâneo com o primeiro projeto a executar, tendo em conta:

a) A definição de um desenho urbano que potencie de forma adequada a utilização dos vários espaços e equipamentos;
b) A proteção e reforço dos valores naturais em presença;
c) A definição dos polígonos máximos de implantação dos equipamentos de forma articulada;
d) A distribuição adequada dos usos e necessidade comuns, nomeadamente estacionamento;
e) A definição dos sistemas de circulação pedonal e viário contribuindo para uma adequada ligação entre a parte da UOPG a norte e a Sul da via P3;
f) Garantir a capacidade de estacionamento prevista pela aplicação dos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento e pela execução do parque de estacionamento previsto identificado por P1 na planta de zonamento.

4 — A UOPG 6 é executada através de projetos respeitando o estudo urbanístico para a totalidade da respetiva área UOPG a elaborar por iniciativa municipal.
5 — Admitem-se operações de destaque ou de loteamento com objetivo de individualizar a implantação de equipamentos.
6 — Na ausência do estudo referido no anterior n.º 4, a pretensão de ocupação apresentada em primeiro lugar, como elemento de instrução deve apresentar proposta para o referido estudo a submeter a prévia aprovação municipal.

Artigo 61.º

Unidade operativa de planeamento 7 — UOPG 7

1 — A UOPG 7 abrange os espaços residenciais de preenchimento (Erp3).
2 — A UOPG 7 tem como objetivo promover o desenvolvimento dos terrenos a sul da via L8, tendo em consideração o zonamento definido na respetiva planta, o presente regulamento e as seguintes prescrições específicas:

a) Garantir a articulação da nova intervenção com o loteamento aprovado;
b) Garantir a beneficiação da via L7 e da via L8 e a adequada interseção na via P1;
c) Garantir a beneficiação das infraestruturas de saneamento;
d) Garantir a manutenção e o tratamento adequado das vias de circulação interna existentes através da definição do sistema de circulação atendendo às características dos perfis viários existentes;
e) Garantir a manutenção de acesso aos caminhos rurais existentes a sul;
f) Garantir a capacidade de estacionamento prevista pela aplicação dos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

3 — A UOPG 7 pode ser programada através da delimitação de unidade de execução e executada mediante operação de loteamento que integre os ERP 3, não abrangidos pela operação de loteamento existente.

Artigo 62.º

Unidade operativa de planeamento 8 — UOPG 8

1 — A UOPG 8 abrange os espaços residenciais propostos (ER) e espaços centrais e espaços residenciais consolidados.

2 — A UOPG 8 tem como objetivo promover o desenvolvimento dos terrenos do limite do perímetro urbano a sul da via P2, tendo em consideração o zonamento definido na respetiva planta, o presente regulamento e as seguintes prescrições específicas:

a) Garantir a articulação da nova intervenção com os lotes ou parcelas confinantes a norte;

b) Garantir a execução da Via L1 e respetivas infraestruturas, no troço abrangido, e da sua correta interseção na via L3;

c) Garantir a permanência dos acessos de ligação aos caminhos agrícolas;

d) Garantir a capacidade de estacionamento prevista pela aplicação dos parâmetros estabelecidos no artigo 41.º do presente regulamento.

3 — A UOPG 8 pode ser objeto de programação através da delimitação de unidade de execução e executada por uma operação de loteamento global que integre a totalidade da área delimitada, que estabeleça o desenho urbano desta parte do aglomerado e os critérios de perequação de nível local a aplicar entre proprietários.

4 — A UOPG8 apenas poderá ser concretizada quando 80 % da capacidade construtiva prevista para as UOPG 1 e 2 estiver construída.

SECÇÃO II

Perequação compensatória

Artigo 63.º

Princípios gerais

1 — A perequação tem lugar, exclusivamente, nos solos abrangidos por UOPG, considerando-se a sua aplicação ao nível global e ao nível da programação de cada unidade de execução.

2 — A perequação de nível global é efetuada nos termos previstos em regulamento municipal específico para as questões da perequação, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação aplicável.

3 — A perequação de nível global consiste exclusivamente na redistribuição de encargos gerais e específicos por UOPG com base no estudo apresentado pelo programa de execução.

4 — Em cada unidade de execução para além dos encargos resultantes da redistribuição de nível global, são ainda considerados, em acumulação:

a) A repartição dos custos de urbanização específicos decorrentes dos projetos a desenvolver na unidade de execução, que não tenham sido contemplados ao nível global;

b) O resultado da aplicação do índice médio de utilização combinado com a área de cedência média, nos termos estabelecidos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).

Artigo 64.º

Repartição dos custos de urbanização globais

1 — Os custos de urbanização globais, considerados como imputáveis em termos de perequação compensatória constam do quadro 7 do programa de execução do plano como gerais e locais.

2 — A repartição dos custos de urbanização globais, considerados como imputáveis em termos de perequação compensatória, com exceção dos referentes aos espaços verdes e de utilização coletiva, é efetuada, proporcionalmente, tendo em consideração a relação entre a capacidade construtiva de cada UOPG e a capacidade do prédio ou prédios objeto de operação urbanística.

3 — A repartição dos custos de urbanização globais relativos a espaços verdes, considerados como imputáveis em termos de perequação compensatória, é efetuada recorrendo à relação proporcional entre o número de novos habitantes e o número de habitantes existentes.

4 — Sempre que o Município assuma custos de urbanização, considerados imputáveis em termos de perequação compensatória, ao promotor de operação urbanística, deve por este ser ressarcido do valor dispendido, mediante a compensação que pode ser efetuada em numerário, ou em espécie.

5 — A repartição dos encargos previstos neste artigo deve constar, com natureza obrigatória, do teor do contrato de urbanização a celebrar com o Município, constituindo elemento de instrução do procedimento relativo a cada operação urbanística.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo. 65.º

Disposições revogatórias

Na área de intervenção do plano, com referência ao Plano Diretor Municipal de Moura, são revogadas:

a) A delimitação do perímetro urbano do aglomerado da Póvoa de São Miguel;

b) A classificação e qualificação do solo;

c) O disposto nos artigos 12.º, 19.º, 23.º, 25.º, 31.º, 32.º e 33.º e 34.º do respetivo regulamento;

d) A aplicação dos Anexos I e II do respetivo regulamento — índices urbanísticos.

Artigo 66.º

Revisão

O plano deve ser revisto decorrido que seja o prazo de 10 anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Regras de composição arquitetónica*

QUADRO 2

Coberturas	Inclinadas	Inclinação máxima de 24.º Revestimento a telha de canudo, lusa, marselha ou de aba e canudo. Possibilidade de tantas águas quanto o número de fachadas livres da edificação. Sem beiral sendo as caleiras dissimuladas por platibanda de alvenaria caiada ou pintada ou Com beiral simples para revestimento de telha do tipo canudo.
	Planas	Em terraço visitável com guarda opaca de alvenaria, ou de gradeamento metálico transparente ou em grelhas cerâmicas. Em terraço não visitável com platibanda opaca de alvenaria caiada ou pintada de branco.

Corpos Balançados.	Não são permitidos corpos balançados sobre a via pública: varandas, janelas de sacada, pórticos, alpendres, palas, entre outros.	
Revestimento exterior. . .	Plano de parede	Reboco com acabamento liso. Cor preferencial branco. Admitem-se outras cores muito claras com base em 90 % de tinta branca.
	Embasamentos (quando aplicável)	Apenas se aplica para plano de parede branco sendo que para outras cores de plano de parede não são permitidos embasamentos. A altura mínima de 0,60 e máxima de 1,00m. A pedra bujardada (à face ou saliente) ou reboco saliente (mínimo 2,5cm) pintado Ocre, cinzento ou cor clara com base em 50 % de tinta branca.
	Cunhais (quando aplicável)	Apenas se aplica para plano de parede branco sendo que para outras cores de plano de parede não são permitidos cunhais. Largura mínima de 0,40m. Reboco saliente (mínimo 2,5cm) pintado. A mesma cor do embasamento.
	Dentro do mesmo lote ou parcela admite-se apenas uma cor de revestimento, conforme acima descrito, para além de branco.	
Vãos	Molduras	Largura mínima de 0,17m. Em reboco saliente (mínimo 2,5cm) pintado.
	Janelas	Janelas com 1 ou 2 folhas de abrir, deslizantes ou basculantes com 2 vidros no máximo. Em madeira ou ferro, pintadas a tinta de esmalte, em PVC ou em alumínio lacado As cores admitidas são: castanho escuro, verde escuro, vermelho sangue de boi, cinzento antracite, branco ou a cor natural do material escolhido. As caixilharias não podem apresentar partições que falseiem a proporção escolhida para as respetivas folhas e, sendo em PVC ou alumínio não devem disfarçar o material escolhido. Vidro preferencialmente transparente, em alternativa pode recorrer-se pontualmente a vidro foscado.
	Portas	As portas não podem apresentar partições que falseiem a proporção escolhida para as respetivas folhas e, sendo em PVC ou alumínio não devem disfarçar o material escolhido. Em Madeira ou ferro, pintadas a tinta de esmaltem ou em alumínio lacado e PVC Podem considerar vidro encaixilhado seguindo as regras para as janelas. As cores admitidas são: castanho escuro, verde escuro, vermelho sangue de boi, cinzento antracite, branco ou a cor do material escolhido.
	Encerramento	Estores (caso existam) com caixa interior em plástico, madeira ou alumínio não devendo ser falseada a natureza do material escolhido e cores de acordo com a caixilharia. Portadas (caso existam) lisas ou em persianado, em Madeira ou ferro, pintadas a tinta de esmalte, em PVC ou em alumínio lacado na cor da caixilharia garantindo a sua fixação no plano de parede quando abertas.
Guardas e gradeamentos	Devem privilegiar desenhos simples recorrendo a quadrículas ou padrões horizontais ou verticais com base em barras circulares ou chatas ou perfis metálicos para pintar a tinta de esmalte. As cores admitidas são: a cor, preto ou na cor da caixilharia. Os remates superiores não podem integrar imitações de objetos como setas ou outros.	
Portões	Lisos ou privilegiando desenhos simples para pintar a tinta de esmalte à semelhança das guardas e gradeamentos ou em alumínio e PVC.	
Muros	Técnica construtiva tradicional nomeadamente em alvenaria de pedra seca sem revestimento com eventual recurso discreto a argamassa. Alvenaria rebocada e pintada a branco ou na cor do edifício principal. No remate dos muros (caso existam) grelhas cerâmicas ou gradeamentos nos termos acima descritos.	

* Não se aplica às áreas de atividade económica nem a edifícios destinados a equipamentos ou serviços de utilidade pública nem a edifícios anexos em todas as categorias de espaço.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29819 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29819_1.jpg
29920 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_29920_2.jpg
608728686

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Declaração n.º 142/2015

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, declara para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua atual redação, que a Câmara Municipal a que preside, em sua reunião realizada a 15 de maio do corrente ano, aprovou por unanimidade a proposta de correção ao n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 8 do artigo 3.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Concelho de Óbidos, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/96 de 28 de novembro, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do referido artigo 97.º-A da legislação acima mencionada.

Mais declara, que vai ser dado conhecimento do teor da presente deliberação de correção ao Regulamento ao Plano Diretor Municipal de Óbidos, à Assembleia Municipal de Óbidos e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), nos termos previstos no n.º 3 do já referido artigo 97.º-A do RJIGT, bem como de que a mesma, será remetida para depósito e consulta à Direção-Geral do Território (DGT), nos termos do artigo 150.º da referida legislação.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Humberto da Silva Marques.*

Correção material/retificação ao Regulamento do Plano Diretor Municipal — Extrato

A correção ao n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 8 do artigo 3.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Concelho de Óbidos, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/96 de 28 de novembro de 1996, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do referido artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/09, de 22 de setembro de 1999 na sua atual redação, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Definições

[...]

1) . . . . . .
2) Parcela — terreno não resultante de operação de loteamento marginado por via pública e suscetível de construção;
3) Prédio — terreno que, para ser suscetível de construção, tem de ser objeto de uma operação de loteamento e ou da aprovação de obras de urbanização;
4) Área bruta do terreno (Ab) — área de terreno objeto da operação urbanística;
5) . . . . . .
6) . . . . . .
7) . . . . . .
8) Índice de construção bruto (ICb) — quociente entre a área de construção (ATC) e a área bruta do terreno (Ab); no caso de uma operação de loteamento, a área bruta do terreno é a área de terreno objeto da operação de loteamento; é a operação de loteamento que define as intensidades de edificabilidade para cada um dos respetivos lotes, em função do projeto de ocupação do solo e do desenho urbano aprovado;
9) . . . . . .
10) . . . . . .»

608735627

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 7094/2015

Discussão pública

Plano de Urbanização da Cidade de Paredes

Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos do preconizado na legislação aplicável, a Câmara Municipal de Paredes, na sua reunião ordinária pública de 15 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes (PUCP) e abrir um período de discussão pública, com duração de 22 dias úteis, a iniciar no 5.º dia útil após publicação do Aviso no *Diário da República* (2.ª série).

No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para consulta, a proposta do plano (elementos que constituem e que acompanham), a ata de Conferência de Serviços, os pareceres emitidos, os dados da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e as respetivas deliberações da Câmara Municipal, junto da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, na sede da junta de freguesia de Paredes e no sítio eletrónico do município www.cm-paredes.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento no âmbito do respetivo processo de revisão, durante o período de discussão pública, na Câmara Municipal de Paredes, nas horas normais de expediente, ou via internet, conforme indicações no sítio eletrónico do município www.cm-paredes.pt.

15 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

208732751

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso (extrato) n.º 7095/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram consolidadas definitivamente, ao abrigo do artigo 99.º, n.º 3, da LTFP, as mobilidades internas, nas respetivas categorias, de:

António José Gonçalves dos Santos Vaz, técnico superior (área de economia), oriundo da Câmara Municipal de Tábua;

Susana Cristina Pereira Marques, assistente técnica (área administrativa), oriunda da Câmara Municipal da Mealhada.

As consolidações operam-se, por força do disposto no artigo 99.º, n.º 5, da LTFP, na 8.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, e entre a 4.ª e a 5.ª posições remuneratórias da categoria e carreira de assistente técnico/a, respetivamente.

3 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto José Baptista Oliveira*.

308700878

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 7096/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, em cumprimento do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, nos termos da alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7, do artigo 96.º, e da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, torna público que foi aprovado pela Assembleia Municipal de Penalva do Castelo na sua sessão extraordinária de 20 de março de 2015, a versão final do processo de revisão do PDM de Penalva do Castelo, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 79.º do RJIGT.

11 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho.*

Deliberação

Dr. Vítor Manuel Melo Fernandes, Presidente da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, declara que, a Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada em 20 de março de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *h*), n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos da Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, deliberou por maioria com 17 votos a favor, 6 abstenções e 1 voto contra, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para produzir efeitos imediatos.

22 de abril de 2015. — O Presidente da Assembleia, *Dr. Vítor Manuel Melo Fernandes.*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.

Âmbito Territorial

O Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, adiante designado por Plano, destina-se a regular a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na Planta de Ordenamento.

Artigo 2.

Objetivos Estratégicos

Constituem objetivos do presente Plano os seguintes:

a) Compatibilização de conteúdos com os Instrumentos de Gestão Territorial eficazes;
b) Definição de critérios e mecanismos de gestão fundiária;
c) Redefinição das áreas sujeitas aos regimes legais da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;
d) Proteção, valorização e promoção do Património Natural (albufeiras e respetivas faixas de proteção, maciços arbóreos com valor patrimonial, paisagens envolventes e sistemas altimétricos) e cultural (património urbanístico, arquitetónico e arqueológico);

e) Restruturação espacial do território municipal, atendendo à evolução das dinâmicas de povoamento, por forma a evitar a fragmentação territorial (definição de uma nova hierarquia de sistemas de povoamento urbano visando a redução do fenómeno de dispersão);

f) Redefinição do papel da atividade industrial no concelho, tendo por base a aferição das delimitações da Zona Industrial de Sezures e da Zona Industrial de Servum, bem como a criação da Zona Industrial/ Oficinal de Germil;

g) Fomento da atividade extrativa no concelho, mediante regulamentação e delimitação de áreas específicas para o efeito;

h) Aposta na diversificação da mancha florestal (visando a proteção da mesma) e na valorização das culturas agrícolas importantes no contexto económico e social do concelho como é, a título de exemplo, a vinha;

i) Fomento da atividade turística através da valorização do povoamento e arquitetura beirã, da gastronomia e do artesanato, visando a oferta de produtos e serviços integrados no âmbito do alojamento em espaço rural, do desporto, do ambiente e da natureza;

j) Redefinição da rede viária nacional que atravessa o concelho através da incorporação do projeto da variante às estradas EN329/ EN329-1;

k) Redefinição da rede viária municipal através da sua reestruturação e hierarquização (retificação de traçados e promoção de novas ligações), com vista a melhorar a acessibilidade interna e externa;

l) Compatibilização das principais redes de infraestruturas urbanas e melhoria dos níveis de serviço prestados, nomeadamente no âmbito do abastecimento de água.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento (escala: 1/10 000) desdobrada em;

I) Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo;
II) Planta de Ordenamento — Património Cultural;
III) Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico (escala 1/25 000);

c) Planta de Condicionantes (escala: 1/10 000), que inclui:

I) Planta da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, adiante designadas por RAN e REN;
II) Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes;
III) Planta de Áreas Florestais Percorridas por Incêndios (escala 1/25 000);
IV) Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal (escala 1/25 000).

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Estudos de caracterização do território municipal;

b) Relatório fundamentando as soluções adotadas, a estratégia territorial e as opções de ordenamento que a concretizam;

c) Relatório Ambiental;

d) Programa de Execução e Financiamento;

e) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas;

f) Cartas de Enquadramento Regional e Legal;

g) Plantas temáticas de caracterização;

h) Planta de Compromissos Urbanísticos;

i) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;

j) Mapa de Ruído;

k) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

l) Plano Municipal de Emergência (PME);

m) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — Na área de intervenção do Plano são observados os seguintes instrumentos de gestão do território, cujos regimes prevalecem sobre o presente Plano:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);

b) Plano Rodoviário Nacional (PRN2000);

c) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (PGBH) que integram a Região Hidrográfica 4 (RH4) do Vouga, Mondego e Lis;

d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões (PROF Dão-Lafões)

2 — Sempre que se verificarem alterações às disposições regulamentares contidas neste instrumento, as remissões aqui expressas para ele consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituem ou complementam os alterados ou revogados.

Artigo 5.º

Definições e Abreviaturas

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanístico, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico e tem o significado que lhe é atribuído na legislação que para o efeito em cada momento estiver em vigor.

2 — Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento são ainda adotadas, designadamente, para além das disposições do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMUE), as definições adiante indicadas:

a) Áreas florestais percorridas por incêndios — área florestal percorrida por fogo sem controlo, considerando-se área florestal a que se encontra arborizada (povoamentos) ou que é constituída por incultos (matos);

b) Elementos dissonantes — elementos que resultam, ao nível da perceção visual do ambiente, de um juízo de valor de base estética e que contribuem de algum modo para a diminuição da qualidade visual da envolvente, designadamente a volumetria excessiva, a escala arquitetónica desadequada, os acrescentos desintegrados do contexto global, o fechamento de varandas, as fachadas revestidas com azulejos de interior, com mármore ou com marmorite, e ainda aspetos de pormenor como caixilharias em alumínio anodizado, telhas que não cerâmicas de cor natural, vidraças coloridas e estores de caixa exterior;

c) Cércea dominante — A altura da fachada, medida aos beirados ou à parte superior das platibandas, será dada pela altura dominante do conjunto edificado do lado do arruamento onde se insere a edificação, no troço compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e outro lado;

d) Colmatação — Preenchimento de parcelas entre construções preexistentes com eventual encosto de empenas numa área caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura já definida onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

e) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural: estabelecimentos hoteleiros nas tipologias hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo;

f) Infraestruturas de produção de energias renováveis: conjunto de infraestruturas e equipamentos que permitem recolher e transformar o recurso renovável numa forma de energia elétrica;

g) Instalações de apoio agrícola — apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola;

h) Instalação pecuária — qualquer instalação, edifícios ou grupo de edifícios, unidades técnicas, unidades intermédias e unidades de transformação de efluentes pecuários nos termos da legislação em vigor, estruturas anexas da exploração e locais não completamente fechados ou cobertos, bem como instalações móveis, estruturas ou parques que alterem ou inutilizem o uso do solo onde os animais podem ser mantidos ou manipulados, nomeadamente os pavilhões destinados a alojar animais, os parques de recria ou de maneio, com exceção das superfícies de pastoreio.

i) Núcleos de Desenvolvimento Turístico — correspondem a áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto do solo rural.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito e Identificação

No território abrangido pelo presente Plano são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, ainda que não estejam assinaladas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos Naturais:

I) Recursos Hídricos:

i Domínio hídrico:

— Leito e margens da rede hidrográfica

— Albufeiras e respetivas margens:

● Albufeira de Fagilde

ii Zonas de proteção de albufeiras de águas públicas:

— Zona reservada da Albufeira de Fagilde;
— Zona terrestre de proteção da Albufeira de Fagilde.

II) Recursos Geológicos:

i Massas Minerais:

— Área Licenciada para exploração de massas minerais — pedreiras;

ii Depósitos Minerais:

i) Concessão Mineira: Venturinha, Vila Seca, Castelo N.º 1 e Real;
ii) Área em recuperação — Corga do Valbom;
iii) Área de Salvaguarda de Exploração — Cabaninha, Mineiro, Cova do Ouro, Fontainhas, Forninhos.

III) Recursos Florestais:

i Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
ii Áreas Ocupadas com Sobreiros e Azinheiras;
iii Árvores de Interesse Público.

IV) Recursos Agrícolas:

i Reserva Agrícola Nacional (RAN);
ii Aproveitamentos Hidroagrícolas

V) Recursos Ecológicos;

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);

b) Património Edificado;

I) MN — Monumento Nacional:

i) Antas de Penalva.

II) MIP — Monumento de Interesse Público:

i Mosteiro do Santo Sepulcro ou Mosteiro das Águas Santas.

III) IIP — Imóvel de Interesse Público:

i Anta ou Orca do Penedo Com.
ii Casa da Ínsua/Solar dos Albuquerques,
iii Pelourinho de Penalva do Castelo.

IV) IIM — Imóvel de Interesse Municipal:

i Cruzeiro de Sezures.
ii Igreja Matriz de Sezures e respetivo Adro.

V) Zonas Gerais de Proteção (ZP) e Zonas Especiais de Proteção (ZEP).

c) Infraestruturas:

I) Rede Elétrica;

i Linhas elétricas de média tensão (15 KW).
ii Posto de Transformação.

II) Rede Rodoviária;

i Rede Rodoviária Nacional.
ii Rede Rodoviária Municipal.

III) Marcos Geodésicos.

d) Atividades Perigosas:

I) Instalações com produtos explosivos ou com substâncias perigosas:

i Estabelecimento com produtos explosivos.

Artigo 7.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

Artigo 8.º

Áreas Florestais Percorridas por Incêndios

As áreas florestais percorridas por incêndios são as constantes da carta anexa à Planta de Condicionantes, integrante do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, adiante designado por PMDFCI, e atualizada anualmente, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada ao estabelecido na lei e no presente regulamento.

SECÇÃO I

Proteção e salvaguarda de infraestruturas

Artigo 9.º

Sistema Público de adução e distribuição de água

1 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 metros centrada no eixo das condutas de adução ou adução-distribuição de água.
2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 2 metros, centrada no eixo das condutas distribuidoras de água.
3 — É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 20 metros centrada no eixo da conduta de água no solo rural, devendo esta distância ser definida caso a caso em solo urbano.

Artigo 10.º

Sistema de drenagem de esgotos

1 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 metros, centrada no eixo dos emissários.
2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 2 metros, centrada no eixo dos coletores, exceto nos casos previstos na legislação específica.
3 — É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 20 metros, centrada no eixo dos emissários e coletores, devendo esta distância ser definida caso a caso em solo urbano.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 11.º

Classificação do Solo

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, aquele a que é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;
b) Solo Urbano, aquele a que é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, constituindo no seu todo o perímetro urbano.

Artigo 12.º

Qualificação do Solo

1 — O território municipal reparte-se, de acordo com a delimitação constante na Planta de Ordenamento, nas classes de Solo Rural e Solo Urbano.
2 — O Solo Rural é constituído por:

a) Espaço Agrícola;
b) Espaço Florestal:

I) Área Florestal de Produção;
II) Área Florestal de Proteção.

c) Espaço Natural;
d) Espaço de Recursos Geológicos:

I) Área de Exploração Consolidada;
II) Área Potencial.

e) Aglomerados Rurais;
f) Áreas de Edificação Dispersa.

3 — O Solo Urbano é constituído pelo Solo Urbanizado e pelo Solo Urbanizável, os quais se subdividem nas seguintes categorias de espaços:

a) Solo Urbanizado:

I) Espaço Central.
II) Espaço Residencial:

i Área Residencial de Nível I;
ii Área Residencial de Nível II;

III) Espaço Urbano de Baixa Densidade.
IV) Espaço de Atividades Económicas.
V) Espaço de Uso Especial — Turismo.
VI) Espaço Verde:

i Área de Proteção e Enquadramento;
ii Área de Recreio e Lazer.

b) Solo Urbanizável:

I) Espaço Residencial.

4 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em Urbano e Rural, identifica as Unidades Operativas de Gestão e Planeamento cujo regime é definido no presente Regulamento em capítulo próprio.

Artigo 13.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria, subcategoria de espaços corresponde, nos ternos definidos no presente Plano, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem ser associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.
2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.
3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.
4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento que garantam essa compatibilização.
5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria do solo.

SECÇÃO II

Sistema Urbano Municipal

Artigo 14.º

Identificação

1 — O sistema urbano do concelho de Penalva do Castelo é o suporte da organização do seu território, de acordo com as funções que cada aglomerado desempenha e gerando entre eles relações de complementaridade, que são transversais à classificação do uso do solo.
2 — Tendo presente as funções desempenhadas por cada aglomerado, nomeadamente quanto ao tipo e âmbito espacial, o sistema urbano é composto por diferentes níveis de aglomerados:

a) Nível I — Vila de Penalva do Castelo, incluindo os lugares de Esmolfe, Fundo da Vila, Sangemil, Gondomar, Ínsua, Esporões e Salgueiro;
b) Nível II — Lugar de Sezures;
c) Nível III — Lugares de Antas, Castelo de Penalva, Germil/Quinta do Braz/Moinhos de Roda, Lusinde/Lusindinho/Arvoredo, Mareco, Matela, Pindo de Cima/Pindo de Baixo, Real, Trancozelos/Trancozelinhos, Vila Cova do Covelo;
d) Nível IV — Lugares de Miusela, Souto de Vide/Aldeia do Souto de Vide, Sandiães, Pousadas, Tibães/Casal das Donas, Carvoeiro/Quintãs, Amiais, Lamegal, Abogões/Coucinheiro, Vila Garcia, Quinta da Regada da Pedra/Roriz/Oliveira, Encoberta, Corga, Casal Diz, Moinhos de Pepim, Campina, Quinta da Ponte, Ribeira, Lisei e Marinha;
e) Nível V — Restantes aglomerados.

3 — Integram-se ainda no sistema urbano do território do Concelho de Penalva do Castelo, as áreas empresariais e industriais com efeito estruturador na organização do território, designadamente:

a) Área de atividade económica de Servum;
b) Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe/ Sezures;
c) Área de atividade económica de Germil.

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 15.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal compreende o conjunto de áreas e sistemas de maior sensibilidade ecológica, essenciais para a sustentabilidade do território concelhio e das populações que dele dependem, pelas suas características intrínsecas, e/ou pelo facto de constituírem o suporte físico aos processos ecológicos dos sistemas fundamentais da paisagem.
2 — A Estrutura Ecológica Municipal resulta da complementaridade das seguintes figuras:

a) Corredor Ecológico da Ribeira de Côja — compreende a área afeta ao troço de um dos corredores ecológicos secundários definidos na Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), com o principal objetivo de salvaguardar a conectividade entre as diferentes áreas que a constituem, apresentando um caráter transversal aos usos do solo;
b) Estrutura Ecológica Principal — coincidente com as áreas afetas ao regime legal da REN e da RAN;
c) Estrutura Ecológica Secundária — integra sistemas, áreas e valores que contribuem diretamente para o equilíbrio ecológico à escala municipal, nomeadamente linhas de água não afetas ao regime da REN, com respetivas margens e galerias ripícolas e lagos e lagoas de pequena dimensão;
d) Estrutura Ecológica Complementar — que integra os espaços verdes urbanos e os maciços arbóreos com valor patrimonial.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) Proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;
b) Proteção das áreas afetas a riscos para a ocupação humana, nomeadamente os relacionados com cheias e inundação e de movimentos de massa em vertente;
c) A salvaguarda da função produtiva agrícola do concelho;
d) A proteção e a manutenção em rede dos corredores ecológicos secundários.

Artigo 16.º

Regime de Ocupação

1 — O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, articulado, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas.
2 — Nas áreas afetas à Estrutura Ecológica Municipal devem ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos elementos tradicionais da paisagem, nomeadamente das estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola;
b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;
c) Cumprimento do Código de Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola;

SECÇÃO IV

Sistema Patrimonial

Artigo 17.º

Definição e Âmbito

1 — Os elementos do património arqueológico e arquitetónico, devidamente identificados na Planta de Ordenamento — Património Cultural, e listados em anexo no presente regulamento, são ocorrências ou edificações com as respetivas áreas de salvaguarda, onde se privilegia a proteção dos recursos naturais e ainda dos valores paisagísticos, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos.
2 — Os elementos de valor patrimonial do concelho estão agrupados nas seguintes categorias:

a) Património Classificado: bens imóveis classificados;
b) Património Arqueológico e Áreas de Sensibilidade Arqueológica;
c) Património Urbanístico — Áreas de valor cultural;
d) Património Arquitetónico e Artístico.

3 — Os bens imóveis classificados e respetiva zona de proteção ficam sujeitos ao previsto na legislação em vigor neste âmbito:

a) Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra, carece de autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural;
b) O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia relativos a obras ou intervenções em bens imóveis classificados, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito;
c) Nas zonas de proteção de bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público, as operações urbanísticas com admissão de comunicação prévia ou autorizações de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural;
d) A alienação de bens imóveis classificados, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural, para efeitos de instrução de procedimento de eventual exercício do direito de preferência;
e) Nos bens classificados, de interesse nacional, público ou municipal, não podem ser concedidas licenças de demolição total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração central ou municipal, conforme os casos.

SUBSECÇÃO I

Património Arquitetónico, Artístico e Arqueológico Inventariado

Artigo 18.º

Definição e Âmbito

1 — Os elementos referentes ao património arquitetónico, artístico e arqueológicos identificados na Planta de Ordenamento — Património Cultural — e do Anexo I do presente Regulamento, devem ser objeto de processo de inventariação, acompanhado por ações de investigação que permitam definir o regime de salvaguardas e a sua capacidade de reutilização.
2 — Nestes espaços deve ser privilegiada a proteção, a conservação e a recuperação dos valores culturais, históricos, arqueológicos, arquitetónicos, artísticos e urbanísticos, tendo em vista a sua valorização turístico-cultural.
3 — Nos locais identificados como Património Arqueológico e Áreas de Sensibilidade Arqueológica, e no raio de 50 metros em torno destes, deve manter-se o atual uso do solo, no caso de existir a necessidade de quaisquer trabalhos ou obras, que impliquem revolvimento ou movimentos de terras, estes ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

SUBSECÇÃO II

Áreas com Valor Cultural

Artigo 19.º

Definição e Objetivos

1 — Consideram-se Áreas com Valor Cultural as áreas edificadas dos núcleos primitivos dos aglomerados identificados na Planta de Ordenamento — Património Cultural, que são representativos da arquitetura tradicional e que pelo fato de se encontrarem ainda razoavelmente preservados justificam a adoção de medidas que promovam a sua requalificação e valorização.
2 — Estas áreas também integram as áreas com interesse cultural, envolventes a monumentos, conjuntos ou sítios que apresentam reconhecidos valores históricos, artísticos, sociais, culturais, e ambientais.
3 — Nestas áreas deve ser privilegiada a proteção, conservação, e recuperação dos valores culturais, arqueológicos, arquitetónicos, e urbanísticos.
4 — Devem ser objeto de planos de pormenor ou de estudos de conjunto visando a regulamentação do seu uso, conservação e transformação, utilização de materiais, classificação de imóveis, e estabelecimento de estratégias de recuperação.
5 — Nas Áreas com Valor Cultural deve ser salvaguardada a importância patrimonial do subsolo dos núcleos primitivos. Quando autorizadas, todas as operações urbanísticas que impliquem revolvimentos de solos, devem ser condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, autorizados pela tutela, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO V

Disposições Comuns ao Solo Urbano e ao Solo Rural

SUBSECÇÃO I

Relativa aos usos e atividades

Artigo 20.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se, em geral, como usos não compatíveis com o uso dominante, os que, de forma inaceitável:

a) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
b) Constituam fator de risco para a integridade de pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;
c) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente;
d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente nos requisitos do Licenciamento Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 21.º

Integração e Transformação das Preexistências

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se preexistências ao Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Consideram-se ainda preexistências, todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.
3 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, poderão ser autorizadas ampliações às mesmas desde que essa ampliação não crie condições de incompatibilidades nos termos do disposto no artigo anterior e respeite as seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade/funcionalidade das edificações;
b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada;
c) Seja no caso de se tratar de uma instalação pecuária, por imperativo reconhecido de viabilidade económica da empresa ou exploração;
d) O aumento de área de construção do edifício não exceda os 100 m^2 ou 20 % da área da construção existente e não afete a qualidade arquitetónica das edificações e sua inserção urbanística.

4 — Caso a pretensão de ampliação incida sobre edificações tradicionais, aplica-se o disposto no artigo 31.º

SUBSECÇÃO II

Relativas Aos Aproveitamentos Hidroagrícolas

Artigo 22.º

Aproveitamentos Hidroagrícolas

1 — Nas áreas beneficiadas pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas e só serão admitidas construções complementares da atividade agrícola após o parecer prévio da entidade que tutela este regadio.
2 — Qualquer ação ou ocupação dos solos inseridos nas áreas abrangida pelos aproveitamentos hidroagrícolas não poderá impedir nem obstruir a

passagem de água nos canais de rega, carecendo de parecer da entidade competente qualquer intervenção na faixa de proteção das infraestruturas de rega.

3 — O restabelecimento dos sistemas que eventualmente forem interrompidos deve ser obrigatoriamente executado de acordo com as orientações técnicas da entidade competente em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada.

SUBSECÇÃO III

Situações Especiais

Artigo 23.º

Infraestruturas territoriais e urbanas

1 — Em ambas as classes de solo são permitidas infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, as quais representam sistemas técnicos de suporte ao funcionamento do território ou das edificações, no seu conjunto.

2 — Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, a implementação das infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, pode ser viabilizada em qualquer área ou local do território municipal, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar, devendo no demais dar cumprimento aos parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde a mesma se pretende instalar.

Artigo 24.º

Contratos de prospeção e pesquisa de recursos geológicos

1 — Para as áreas onde tenham sido concedidos contratos de prospeção e pesquisa de recursos geológicos deve ser salvaguardado o interesse do recurso, pelo que os usos e ações a desenvolver não devem colocar em causa os objetivos inerentes a esta função.

2 — Em áreas integradas em solo urbano, apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos.

Artigo 25.º

Instalações de depósitos

1 — A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de outras matérias-primas, são permitidas nas seguintes categorias e subcategorias do uso do solo:

a) Espaço Florestal — Área Florestal de Produção;
b) Espaço de Recursos Geológicos — Área de Exploração Consolidada;
c) Espaço de Atividades Económicas.

2 — A instalação poderá verificar-se desde que o Município reconheça explicitamente que estão salvaguardadas as condições funcionais, ambientais e paisagísticas adequadas relativamente à envolvente imediata e serão objeto de licenciamento próprio, cumprindo o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 26.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — Em solo rural, poderá ser autorizada a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis em prédios marginais à rede rodoviária, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalação deste tipo relativas às estradas nacionais.

2 — Em solo urbano, a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis, poderá ser autorizada após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental.

SECÇÃO VI

Ruído

Artigo 27.º

Classificação Acústica

1 — O Plano identifica zonas mistas e zonas de conflito acústico, definidas da seguinte forma:

a) As Zonas Sensíveis correspondem aos espaços de equipamentos de caráter religioso, ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, as quais não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55dB(A) expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 45 dB(A) expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

b) As Zonas Mistas correspondem às restantes categorias integradas no perímetro urbano, e ainda às áreas correspondentes aos aglomerados rurais e às áreas de edificação dispersa, não podendo ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65dB(A) expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

c) As zonas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados das zonas sensíveis e mistas;

d) As zonas industriais, dizem respeito a espaços de atividades económicas e/ou industriais onde não se verifica a necessidade de cumprimento de qualquer tipo de valores-limite dentro desses áreas;

e) Relativamente à restante área do concelho sem classificação, os recetores isolados existentes ou previstos, são para efeitos de aplicação dos valores-limite, e em função dos usos existentes nas suas proximidades, equiparados a zonas mistas ou sensíveis.

2 — Nas situações em que se verifica que os valores limites de exposição para os diferentes usos são excedidos, apenas é permitido o licenciamento de novas edificações, mesmo que enquadradas no presente plano, desde que seja assegurada a satisfação de uma das seguintes condições:

a) Mediante a apresentação de um plano de redução ou monitorização do ruído e adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos;

b) Mediante apresentação ou nova recolha de dados acústicos que comprovem a alteração dos valores de referência;

c) Após execução do plano de redução de ruído da responsabilidade da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Solo Rural

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 28.º

Estatuto geral de ocupação do solo rural

1 — O solo rural não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

2 — Só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária para a implantação das edificações e respetivos acessos, sendo obrigatória o arranjo paisagístico adequado nas suas áreas envolventes, por forma a diminuir o impacto visual das edificações.

Artigo 29.º

Unidades industriais existentes

1 — No Solo Rural as instalações industriais existentes e legais/licenciadas poderão ser ampliadas, independentemente da sua tipologia ou da que resulta da referida alteração nas seguintes condições:

a) Índice máximo de impermeabilização 50 %;

b) Altura máxima da edificação de 9 metros excluindo instalações técnicas inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos;

c) Afastamento mínimo ao limite da parcela, na área a ampliar de 5 metros;

d) Quando a altura máxima da edificação for superior a 5 metros, o afastamento ao limite da parcela, na área a ampliar, é o definido a partir de qualquer dos alçados do próprio edifício por um Plano de 45.º;

e) A ocupação de parte do espaço permeável apenas pode ser para estacionamento, implantação de infraestruturas técnicas, tais como ETAR, PT e Postos de Vigilância e desde que sejam utilizados pavimentos semipermeáveis;

f) Implementação de cortina arbórea/arbustiva junto das estremas com espessura e altura que minimize o impacte visual na zona envolvente, desde que a ampliação/alteração agrave o impacte ambiental, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência e no caso do solo rural, o previsto no PMDFCI;

g) Dar cumprimento às condições técnicas legalmente em vigor nomeadamente quanto à legislação relativa ao ar, ruído, água, resíduos, óleos usados, higiene e segurança no trabalho e saúde.

2 — Sempre que haja anexação de áreas ao prédio original, os parâmetros definidos no número anterior aplicam-se à totalidade da parcela cadastral.

Artigo 30.º

Turismo

1 — São admitidos empreendimentos turísticos isolados aos quais são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e cumulativamente as seguintes disposições:

a) Utilizar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Utilizar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
c) Os hotéis e hotéis rurais em construções novas devem obedecer aos seguintes parâmetros:

I) Mínimo de 3 estrelas;
II) Densidade Máxima: 40 camas/hectare;
III) Número máximo de camas: 200 camas;
IV) Número máximo pisos: 2 pisos;
V) Associar a equipamentos de recreio e lazer de ar livre;
VI) Os hotéis devem estar associados a temáticas específicas;

2 — São excecionados do número anterior os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial.
3 — Quando admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) são aplicadas as seguintes disposições:

a) Podem incluir os seguintes empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo, bem como conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores;
b) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, não podendo estas ocupar mais de 35 % da superficie do NDT. A restante área deve compreender as áreas de equipamentos e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
c) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas,
d) A categoria mínima dos empreendimentos turísticos deve ser de 4 estrelas;
e) A área mínima do prédio é de 15 ha;
f) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
g) A estrutura ecológica deve ser continua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;
h) A cércea máxima deverá ser 9 metros excluindo instalações técnicas inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos.

Artigo 31.º

Reconstrução e ampliação de edificações tradicionais

1 — Sem prejuízo de condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de reconstrução e ampliação de edificações tradicionais preexistentes para habitação, estabelecimentos de restauração e bebidas e empreendimentos turísticos nas tipologias admitidas na respetiva classe de espaço em que se insere.
2 — As obras referidas no número anterior ficam sujeitas às seguintes condições:

a) Garantia de integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;
b) Manutenção das características arquitetónicas e dos materiais;
c) Número máximo de pisos de 2, com exceção do sótão;
d) A área de construção (incluindo a ampliação) não pode ultrapassar os 400 m^2 para habitação e para estabelecimentos de restauração e bebidas, e os 2500 m^2 para empreendimentos turísticos.

Artigo 32.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

1 — As novas edificações em solo rural, fora dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa definidas na Planta de Ordenamento, terão de salvaguardar os afastamentos à estrema e as regras de implantação constantes no PMDFCI de Penalva do Castelo.
2 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços, indústria e empreendimentos turísticos, fora dos perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI e na Planta de Condicionantes com perigosidade de incêndio florestal alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.
3 — A rede primária de faixas de gestão de combustível, definida na Planta de Ordenamento é interrompida quando intersetar o solo urbano, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, devendo cumprir-se o disposto no PMDFCI de Penalva do Castelo, nesta matéria.

SECÇÃO II

Espaço Agrícola

Artigo 33.º

Definição e âmbito

1 — O Espaço Agrícola, identificado na Planta de Ordenamento, é aquele que pela sua aptidão atual ou potencial se destina à prática de atividade agrícola.
2 — O Espaço Agrícola definido abrange os solos de elevada aptidão agrícola, classificados como RAN, as áreas inseridas nos Aproveitamentos Hidroagrícolas e ainda os solos que, por qualidades intrínsecas ou localização particular, tenham interesse para atividades agrícolas específicas.

Artigo 34.º

Ocupações e utilizações interditas

No Espaço Agrícola ficam interditas:

a) As práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas correntes de exploração agrícola;
b) O corte raso de árvores não integrado em práticas de exploração agrícola, salvo em programas de reconversão aprovados pela entidade competente;
c) A instalação de depósitos de sucata, de materiais ou objetos inorgânicos, incluindo automóveis inutilizados, de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.

Artigo 35.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — No Espaço Agrícola, para além da atividade agrícola, são admitidos como usos compatíveis:

a) Instalações pecuárias e similares e estruturas de apoio agrícola;
b) Atividades florestais e/ou agroflorestais, devendo a plantação de futuros povoamentos florestais observar as disposições constantes do Artigo 38.º;
c) Habitação para residência do proprietário da exploração agrícola;
d) Empreendimentos turísticos isolados que promovam a valorização das atividades agrícolas tradicionais, ou que tenham como fundamento um carácter educativo e de preservação de valores naturais e culturais;
e) Núcleos de Desenvolvimento Turístico;
f) Unidades Industriais isoladas de transformação de produtos resultantes da exploração agrícola e pecuária ou outras que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego neste espaço que pela sua natureza económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização nesta categoria;
g) Equipamentos de utilização coletiva,
h) Exploração de recursos geológicos nos locais abrangidos pela delimitação das áreas de recursos geológicos potenciais, nos termos do disposto no Artigo 49.º;
i) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
j) Edificações de apoio a atividades de recreio e lazer.

2 — Nos espaços agrícolas são ainda permitidas obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente de natureza arquitetónica e arqueológica.
3 — Para efeitos de edificação das construções afetas aos usos compatíveis na alínea *b*)do n.º 1 terão de ser cumpridas as seguintes condições:

a) O requerente terá de comprovar a qualidade de agricultor, nos termos da legislação em vigor;

b) O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;

c) A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar;

d) Deverá ser servida por caminho público.

4 — Os projetos de unidades industriais e de instalações pecuárias referidas no n.º 1 do presente artigo, ficam sujeitos, sem prejuízo dos parâmetros urbanísticos estabelecidos, ao cumprimento de uma distância mínima de 200 metros em relação ao limite do perímetro urbano, podendo-se admitir a localização a distâncias inferiores se a mesma for devidamente justificada no plano de exploração ou atividade desenvolvida, e caso não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais, ou paisagísticas com a envolvente.

5 — Os condicionalismos previstos no número anterior não se aplicam aos projetos que confrontem com espaços de atividades económicas.

Artigo 36.º

Regime de Edificabilidade

Sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento que diminuam ou destruam ou não traduzam as potencialidades agrícolas destes espaços, a edificabilidade fica sujeita aos parâmetros constantes do quadro seguinte:

Usos	Indicadores de ocupação			
	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Número máximo de pisos	Área bruta de construção (m^2)	Índice de Impermeabilização (%)
Instalações de apoio à atividade agrícola da exploração	A existente	1	–	10
Habitação para residência habitual do proprietário da exploração agrícola	20 000	2 (a)	400	5
Unidades Industriais	10 000	2 (b)	–	5
Instalações Pecuárias	A existente	1	–	20
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	2	(c)	40
Edificações de apoio a atividades de recreio e lazer	A existente	1	200	30
Estabelecimento de restauração e bebidas	10 000	1	250	–
Empreendimentos Turísticos Isolados	10 000	2	–	15

a) *Com exceção do sótão*
b) *Altura máxima da edificação de 9 metros excluindo instalações técnicas inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos*
c) *Em caso de ampliação é permitido a acréscimo de 20 % da área de construção existente.*

SECÇÃO III

Espaço Florestal

Artigo 37.º

Definição e âmbito

1 — O Espaço Florestal integra as áreas revestidas com espécies arbustivas e arbóreas em maciço de manifesta importância para o equilíbrio ambiental ou beleza da paisagem, destinados ou não à produção florestal.

2 — O Espaço Florestal, de acordo com o definido na Planta de Ordenamento, é constituído pelas seguintes subcategorias de espaço:

a) Área Florestal de Produção, que constitui zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;

b) Área Florestal de Proteção, que constituem zonas de coberto vegetal principalmente constituído por espécies autóctones e destinadas preferencialmente a fins ambientais e paisagísticos e não apenas à exploração de material lenhoso.

Artigo 38.º

Disposições Comuns de Florestação

1 — As categorias do Espaço Florestal são definidas de acordo com a sua função principal, embora em cada uma delas possa apresentar um conjunto de funções secundárias, para as quais se aplicam os critérios em termos de espécies florestais e atividades definidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões, devendo cumprir cumulativamente as condições constantes na presente secção.

2 — No Espaço Florestal não é permitida a alteração da composição em povoamentos dominados por espécies autóctones de ocorrência rara ou em galerias ribeirinhas, devendo cumprir-se as regras do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões, no que concerne às suas normas de intervenção e os respetivos modelos de silvicultura.

SUBSECÇÃO I

Área florestal de produção

Artigo 39.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Na Área Florestal de Produção só são permitidas ações de repovoamento florestal cujas técnicas não degradem os recursos naturais.

2 — Nestas áreas devem ser privilegiadas as funções de produção florestal, silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, nos termos definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões.

3 — Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas inseridas na Estrutura Ecológica Municipal, são utilizações compatíveis com as áreas florestais de produção:

a) Instalações de apoio às atividades florestais, agroflorestais e silvo-pastoris, desde que devidamente justificadas nos termos definidos no Regulamento Municipal;

b) Habitação unifamiliar para fixação do produtor florestal;

c) Empreendimentos turísticos isolados;

d) Núcleos de Desenvolvimento Turístico;

e) Unidades industriais e agroindustriais isoladas com programas especiais, não enquadráveis em Solo Urbano, e desde que demonstrado o seu interesse para a economia local;

f) Equipamentos de utilização coletiva;

g) Exploração de recursos geológicos nos locais abrangidos pela delimitação das áreas de recursos geológicos potenciais, nos termos do disposto na subsecção II do presente Capítulo;

h) Instalações pecuárias;

i) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

4 — São ainda permitidas obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente de natureza arquitetónica e arqueológica.

5 — Para a construção de uma habitação do proprietário de um prédio incluído em Área Florestal de Produção, referida na alínea *b*) do n.º 3 do presente artigo, têm de se verificar as seguintes condições:

a) O requerente deverá comprovar perante a Câmara Municipal que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;

b) O requerente terá de comprovar a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração florestal e de alternativas de localização;

c) Ser servido por caminho público.

6 — Os projetos de unidades industriais e agroindustriais isoladas e de instalações pecuárias, referidos nas alíneas *e*) e *h*) do n.º 3 do presente artigo, ficam sujeito, sem prejuízo dos parâmetros urbanísticos estabelecidos, ao cumprimento de uma distância mínima de 200 metros em relação ao limite do perímetro urbano, podendo-se admitir a localização a distâncias inferiores se a mesma for devidamente justificada no plano de exploração

ou atividade desenvolvida, e caso não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais, ou paisagísticas com a envolvente.

7 — Os condicionalismos previstos no número anterior não se aplicam aos projetos que confrontem com espaços de atividades económicas.

Artigo 40.º

Regime de Edificabilidade

Sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento que diminuam ou destruam ou não traduzam as potencialidades florestais destas áreas, a edificabilidade fica sujeita aos parâmetros constantes do quadro seguinte:

Usos	Indicadores de ocupação			
	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Número máximo de pisos	Área bruta de construção (m^2)	Índice de Impermeabilização (%)
Instalações de apoio às atividades florestais, agroflorestais e silvo-pastoris da exploração.	A existente	2	–	10
Habitação para residência habitual do proprietário da exploração florestal	20 000	2 *a*)	400	5
Unidades Industriais	10 000	2 *b*)		5
Instalações Pecuárias	A existente	1	–	20
Equipamentos de Utilização Coletiva	A existente	2	c)	40
Parques de campismo e caravanismo	A existente	2	1000	15
Edificações de apoio a atividades de recreio e lazer	A existente	1	200	30
Estabelecimento de restauração e bebidas	10 000	1	250	
Empreendimentos Turísticos Isolados	10 000	2	–	15

a) *Com exceção do sotão*
b) *Altura máxima da edificação de 9 metros excluindo instalações técnicas inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos*
c) *Em caso de ampliação é permitido a acréscimo de 20 % da área de construção existente.*

SUBSECÇÃO II

Área florestal de proteção

Artigo 41.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Na Área Florestal de Proteção devem ser preservadas as características autóctones, por forma a garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico do meio rural em que se insere.

2 — Deverão ser promovidas as ações necessárias que garantam a concretização dos objetivos definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões, para as áreas inseridas no corredor ecológico definido na Estrutura de Proteção e Valorização Ambiental Regional, conforme consta na Planta de Estrutura Ecológica Municipal, bem como para as áreas inseridas na Reserva Ecológica Nacional, através dos sistemas cabeceiras de linhas de água e áreas com risco de erosão.

3 — Na Área Florestal de Proteção são permitidas as seguintes ações:

a) Ações que concretizem as normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões referidos para as funções de proteção e conservação de habitats, de espécies de fauna e da flora e de geomonumentos.

b) Obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente de natureza arquitetónica e arqueológica;

c) Habitação própria para o produtor florestal de acordo com as regras e parâmetros aplicáveis à área florestal de produção;

d) Instalação de subestações elétricas, postos de transformação, instalações de telecomunicações e antenas, parques eólicos e instalações de segurança e de proteção civil;

e) Edificação de instalações de apoio às atividades florestais, agroflorestais e silvopastoris, de acordo com as regras e parâmetros aplicáveis à área florestal de produção;

f) Edificações de apoio a atividades de recreio e de lazer com área de construção inferior a 100m^2;

g) Instalações pecuárias de acordo com as regras e parâmetros aplicáveis à área florestal de produção;

h) Exploração de recursos geológicos nos locais abrangidos pela delimitação das áreas de recursos geológicos potenciais, nos termos do disposto do Artigo 47.º

SECÇÃO IV

Espaço Natural

Artigo 42.º

Definição e Âmbito

1 — O espaço natural integra zonas do território municipal sensíveis dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental, nas quais se privilegiam a proteção, a conservação, a gestão racional, a capacidade de renovação dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos.

2 — O espaço natural, de acordo com o definido na Planta de Ordenamento integra as seguintes ocorrências:

a) Afloramentos rochosos (isolados ou em conjunto);
b) Albufeira de Fagilde e respetiva zona de proteção.

Artigo 43.º

Ocupações e Utilizações Interditas

No espaço natural são interditas as seguintes práticas:

a) Instalação de depósitos de sucata, de materiais ou objetos inorgânicos, incluindo veículos automóveis inutilizados, de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos unidades de resíduos sólidos;

b) Instalação de depósitos de materiais de construção;

c) Destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas correntes de exploração agrícola ou florestal;

d) Corte raso de árvores não integrado em práticas de exploração agrícola ou florestal, salvo em programas de reconversão aprovados pela entidade competente;

e) Núcleos de Desenvolvimento Turístico.

Artigo 44.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nestes espaços privilegia-se a proteção, a conservação, a gestão racional e a salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos.

2 — Nas áreas que se encontram florestadas devem respeitar-se as regras e normas definidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões, nomeadamente as referentes à função de conservação de habitats, de espécies da fauna da flora e de geomonumentos.

3 — São definidas como ocupações permitidas as seguintes:

a) Reconstrução e ampliação das construções existentes;

b) Exploração de recursos geológicos nos locais abrangidos pela delimitação das áreas de recursos geológicos potenciais, nos termos do disposto no Artigo 47.º

c).Construções de apoio às atividades de recreio e lazer, devendo ser em estrutura ligeira e amovível podendo ser utilizados no seu revestimento exterior materiais como a pedra, a madeira e/ou o vidro;

d) Empreendimentos turísticos isolados, reconhecidos como empreendimentos turísticos de natureza;

e) Parques de Campismo e Caravanismo.

Artigo 45.º

Regime de Edificabilidade

Nos Espaços Naturais, a edificabilidade atende às seguintes condições:

Usos	Indicadores de ocupação			
	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Número máximo de pisos	Área bruta de construção (m^2)	Índice de Impermeabilização (%)
Construções de apoio as atividades de recreio e lazer	A existente	1	150	–
Empreendimentos Turísticos Isolados reconhecidos como Turismo de Natureza	10 000	2	–	15
Parques de campismo e caravanismo	A existente	2	1000	15

SECÇÃO V

Espaço de Recursos Geológicos

SUBSECÇÃO I

Área de Exploração Consolidada

Artigo 46.º

Definição e âmbito

As áreas de exploração consolidadas são áreas onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem a área licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.

Artigo 47.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços é permitida a exploração de recursos geológicos existentes, conforme previsto na legislação em vigor.

2 — Nos espaços integrados nesta categoria não são permitidas alterações aos seus atuais usos ou outras ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos seus recursos geológicos.

3 — Nestes espaços só são permitidas construções que se destinem a apoio direto à exploração dos referidos recursos, designadamente:

a) Anexos com a área máxima de construção de 200 m^2;

b) Estabelecimentos industriais relacionados com a atividade transformadora afim, com a área máxima de construção de 2000 m^2, desde que não exceda 10 % da área afeta ao plano de exploração;

c) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância, com a área máxima de construção de 150m^2.

4 — O licenciamento de novas explorações ou a ampliação de explorações existentes ficam condicionados a um afastamento mínimo de 500 metros dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, nascentes e perímetros urbanos, com exceção das áreas de atividade económica, salvo em casos devidamente justificados em que esse afastamento poderá ser menor sem no entanto ser inferior a 250 metros.

5 — Excluem-se dos pontos 3 e 4 do presente artigo as áreas abrangidas por concessões mineiras atribuídas onde se aplicam os parâmetros urbanísticos e afastamentos decorrentes dos respetivos planos de lavra, e demais legislação aplicável.

6 — Cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, serão encargos das entidades proprietárias das unidades a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

7 — Finda a exploração de recursos geológicos, a recuperação destes espaços deverá de ir ao encontro do uso dominante da envolvente.

SUBSECÇÃO II

Área Potencial

Artigo 48.º

Definição e âmbito

1 — As áreas potenciais são áreas cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento bem como aquelas de reconhecido interesse passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, oportunidade.

2 — As áreas de recursos geológicos potenciais, no presente caso, incluem ainda as áreas em recuperação, áreas concessionadas e áreas de salvaguarda de exploração de urânio demarcadas pela entidade da tutela.

Artigo 49.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo da regulamentação própria das categorias de espaço abrangidas por esta delimitação, o regime de utilização destes espaços obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

2 — Quando permitida a sua exploração nas categorias de espaço abrangidas, aplica-se o disposto para as áreas de exploração consolidada e demais legislação aplicável.

3 — As explorações a licenciar devem ser localizadas em áreas territoriais os mais contidas possível, podendo ser estipulada uma sequência laboral de explorações, atendendo à proximidade a áreas de uso industrial, equipamentos, urbanas, bem como áreas de elevada sensibilidade ecológica.

4 — Até que surjam pretensões para a instalação de explorações nestas áreas, e após a sua exploração e recuperação paisagística, aplica-se o disposto para as categorias de espaço abrangidas por esta delimitação, salvo se outras soluções forem aprovadas pelas entidades competentes.

5 — Nas áreas concessionadas, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização e ocupação do solo carece de parecer da entidade da tutela.

SECÇÃO VI

Aglomerados Rurais

Artigo 50.º

Definição e uso

1 — Os Aglomerados Rurais, delimitados na Planta de Ordenamento, correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, integrando designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com a paisagem não urbana.

2 — Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão com capacidade edificatória, destinadas a manter vivências rurais, cuja ocupação entre edifícios consolidados será feito por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.

3 — É permitida a construção nova, a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação de edifícios existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação de tipologia edificatória — unifamiliar;

b) Empreendimentos turísticos isolados;

c) Comércio e serviços;
d) Unidades industriais de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
e) Equipamentos de utilização coletiva;
f) Edificação de apoio às atividades agrícolas, agropecuárias e silviculturas.

Artigo 51.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade nos aglomerados rurais fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos constantes no quadro seguinte, aplicados às parcelas existentes:

Usos	Indicadores de Ocupação		
	Número máximo de pisos	Índice máximo de ocupação (%)	Índice de Impermeabilização (%)
Habitação, comércio, serviços e turismo, incluindo anexos	2 (a)	50	60
Armazéns e Unidades Industriais.	2 *b*)	50	60
Equipamentos de utilização coletiva	2	–	60
Edificação de apoio às atividades agrícolas, agropecuárias e silviculturas	1	30	40

(*a*) Com exceção do sotão e cave
b) Altura máxima da edificação de 9 metros excluindo instalações técnicas inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos

2 — As edificações deverão seguir o alinhamento da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção, podendo a Câmara Municipal sempre que entenda necessário, indicar um outro alinhamento a adotar.
3 — Excetuam-se do cumprimento das regras definidas nos números anteriores as situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos as quais devem integrar-se harmoniosamente no aglomerado, mantendo as características do edificado, tais como a altura da fachada, volumetria, ocupação das parcelas tradicionais e alinhamento dominante.
4 — Em caso de utilização diversificada de uma mesma parcela, a edificabilidade não pode exceder o índice de impermeabilização de 60 %.

SECÇÃO VII

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 52.º

Âmbito e usos

1 — As áreas de edificação dispersa caracterizam-se por englobarem construções não passíveis de constituírem aglomerados urbanos, que se localizam de forma dispersa no território, encontrando-se delimitadas na Planta de Ordenamento.
2 — Nestas áreas coexistem e interpenetram-se usos eminentemente agrícolas com algumas funções urbanas, podendo permitir-se, em determinadas condições a integração e a consolidação progressiva destas, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos, ambientais e mantida a produção agrícola.
3 — São permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Habitação, comércio e serviços;
b) Empreendimentos turísticos isolados;
c) Edificações de apoio à atividade agrícola, florestal e pecuária;
d) Equipamentos de utilização coletiva;
e) Armazéns e estabelecimentos industriais.

Artigo 53.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade nas áreas de edificação dispersa fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos constantes no quadro seguinte, aplicados às parcelas existentes:

Usos	Indicadores de Ocupação		
	Número máximo de pisos	Índice máximo de ocupação (%)	Índice de Impermeabilização (%)
Habitação, comércio, serviços e turismo, incluindo anexos	2 (a)	50	60
Armazéns e Unidades Industriais.	2 *b*)	50	60
Equipamentos de utilização coletiva	2	–	60
Edificação de apoio às atividades agrícolas, agropecuárias e silviculturas	1	30	40

(*a*) *Com exceção do sótão e cave*
b) *Altura máxima da edificação de 9 metros excluindo instalações técnicas inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos*

2 — Nestas áreas as obras de construção para fins habitacionais têm de cumprir a condição de um único fogo por cada unidade de matriz cadastral existente
3 — Em termos morfológicos, sobretudo em termos de volumetria e de linguagem arquitetónico, as edificações devem procurar uma integração formal no espaço rural e no conjunto onde se inserem.
4 — Em caso de utilização diversificada de uma mesma parcela, a edificabilidade não pode exceder o índice de impermeabilização de 60 %.

CAPÍTULO V

Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 54.º

Âmbito

1 — O solo urbanizado e o solo urbanizável, identificados na Planta de Ordenamento, são constituídos por áreas em que a maioria das parcelas e dos lotes se encontra edificada, e por áreas que visam a colmatação ou a expansão das áreas urbanas, e destinam-se predominantemente a fins habitacionais, devendo também integrar outras funções compatíveis com o meio urbano como equipamentos de uso coletivo, atividades terciárias, comércio e indústria, agricultura e turismo.
2 — No solo urbanizado e no solo urbanizável deverão respeitar-se os preceitos legais em vigor e o disposto no presente diploma.
3 — Nas áreas abrangidas por alvará de loteamento em vigor, são aplicáveis as disposições neles contidos.

Artigo 55.º

Condicionamentos

1 — No solo urbanizado e no solo urbanizável é interdita a instalação de:

a) Depósitos de sucata, de resíduos sólidos e de produtos explosivos;
b) Instalações pecuárias;
c) Depósitos de materiais de construção com área superior a 1000 m^2;
d) Explorações de inertes.

2 — Nos espaços urbanizados e urbanizáveis é interdita a alteração ou ampliação de instalações pecuárias tais como estábulos, pocilgas, aviários, nitreiras, ou outras, sempre que se verifique que o seu funcionamento é incompatível com a envolvente, com exceção das que se

encontram em processo de recuperação no âmbito do regime do exercício da atividade pecuária (REAP).

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o funcionamento é incompatível quando exista:

a) Dimensões/características arquitetónicas não conformes com a escala urbana e meio envolvente, cujas consequências diretas são a deformação da paisagem e a intrusão visual;
b) A não observação das disposições legais vigentes, ou das que venham a ser estabelecidas em demais regulamentos municipais.

Artigo 56.º

Indústria e armazéns em prédios com habitação

1 — Admite-se a coexistência de estabelecimentos industriais classificados como do tipo 3e armazéns em edifícios com função habitacional em solo urbanizado ou de urbanização programada, no mesmo edifício, desde que:

a) Sejam compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto na legislação em vigor;
b) Instalados ao nível do rés-do-chão ou cave com um lado sem terra ou edifício e a sua profundidade não exceda 30 metros;
c) Em caso de ampliação seja garantido um afastamento mínimo de 10 metros à frente do lote ou parcela e 5 metros nos restantes lados, bem como o parqueamento suficiente.

2 — Nas situações de encosto já existentes em pelo menos 50 % da empena a criar ou definidas em instrumentos urbanísticos, os afastamentos laterais podem ser dispensados, com exceção do lado da frente.

Artigo 57.º

Indústria e armazéns em lotes ou prédios autónomos

Admitem-se edifícios para fins de armazenagem e indústrias em lotes ou prédios autónomos dos solos urbanizados ou urbanizável, desde que:

a) Sejam compatíveis com o uso dominante, de acordo com a legislação em vigor, e garantido o aparcamento suficiente;
b) A cércea máxima não ultrapasse os 9 metros, exceto situações técnica e economicamente justificadas;
c) A área de implantação das construções não ultrapasse 60 % da área total do lote ou parcela;
d) Seja assegurado o afastamento mínimo de 10 metros ao limite da frente do lote ou da parcela e 5 metros aos restantes lados;
e) Seja garantida a correta inserção urbana, nomeadamente nos aspetos morfológicos;
f) Em situações de encosto já existentes com pelo menos 50 % da empena a criar, sem prejuízo de outros que possam ser definidos por Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor, os afastamentos podem ser dispensados, com exceção do relativo à frente do lote ou parcela.

Artigo 58.º

Comércio

1 — É permitida a instalação de unidades comerciais retalhistas de abastecimento diário e ocasional, desde que respeitem os seguintes parâmetros:

a) Índice volumétrico de 1,5 m^3/ m^2, aplicado ao lote urbano;
b) Cércea em conformidade com os edifícios envolventes;
c) Apresentação de projeto de arranjo dos espaços exteriores de acesso público;

2 — Ficam dispensadas da apresentação de projeto de arranjos exteriores de acesso públicos, referida na alínea *c*) do número anterior, as unidades comerciais que se pretendam localizar em Áreas Residenciais de Nível II e Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaço Central

Artigo 59.º

Definição e usos

1 — O Espaço Central destina-se a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais.

2 — O Espaço Central definido na Planta de Ordenamento ocorre na vila de Penalva do Castelo.

3 — São usos dominantes no Espaço Central a habitação a instalar em edifícios multifamiliares existentes até 3 pisos, isolados, geminados ou em banda contínua, o comércio, os serviços e os equipamentos de utilização coletiva.

4 — São admitidas atividades complementares e compatíveis com a habitação, em edifício próprio ou plurifuncional, designadamente: comércio, serviços, equipamentos, empreendimentos turísticos, recintos de espetáculos e divertimentos públicos e estabelecimentos de restauração e bebidas

5 — É admitida a construção destinada a habitação uni ou bifamiliar, em situações de colmatação da malha urbana ou localizadas nas faixas de transição para outras categorias ou subcategorias de espaço, onde já exista a mesma tipologia de edifícios, desde que fique assegurada a sua integração urbanística na envolvente.

6 — Neste espaço apenas é admitida a instalação de atividade industrial ou de armazenagem que seja inequivocamente compatível com a função habitacional, desde que disponha de todas as infraestruturas necessárias para o seu correto funcionamento.

7 — São ainda admitidos outros usos, desde que compatíveis com os usos dominantes.

Artigo 60.º

Regime de Edificabilidade

1 — As intervenções a levar a efeito nos edifícios existentes deverão privilegiar a preservação e valorização dos mesmos.

2 — As obras de ampliação de edifícios existentes ou de construção de novos edifícios devem ter presente:

a) A correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente no respeito pela altura da edificação da frente urbana respetiva e da confrontante;
b) O estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público;
c) A conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial da imagem urbana do local onde se inserem.

3 — O índice máximo de utilização é 1,20.

4 — O índice de impermeabilização máximo do solo é de 80 % da área total do prédio, com exceção das parcelas já ocupadas na totalidade.

5 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 3, excetuando os sótãos, sendo de admitir 1 ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que não impliquem acréscimo da altura das fachadas que possa prejudicar a relação urbanística com os edifícios e espaços envolventes e a integração paisagística.

6 — Para os edifícios de habitação coletiva e empreendimentos turísticos são permitidos no máximo 4 pisos, acima da cota de soleira, sempre que respeite a moda da cércea envolvente, nos termos definidos no RMUE, sendo de admitir 1 ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que não impliquem acréscimo da altura das fachadas que possa prejudicar a relação urbanística com os edifícios e espaços envolventes e a integração paisagística.

7 — Nas áreas consolidadas da malha urbana o número de pisos das edificações deve ser estabelecido, tendo em consideração a cércea dominante, garantindo as necessárias articulações com os edifícios vizinhos, conforme estabelecido no RMUE, com exceção das áreas onde a tipologia das construções existentes não está de acordo com as previstas para esta subcategoria de espaço, sendo previsível a sua futura substituição.

8 — Admitem-se exceções ao disposto no n.º 3 e n.º 4, em situações de colmatação da malha urbana consolidada, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelos alinhamentos, cérceas ou profundidade de construção dos edifícios existentes contíguos, ou em casos pontuais de soluções arquitetónicas especiais, da autoria de arquiteto, expressamente fundamentadas, que contribuam para melhoria significativa da qualidade do espaço urbano envolvente, ou para a persecução de algum dos objetivos estabelecidos neste Plano ou noutro Instrumento de Gestão Territorial.

9 — Para as Áreas com Valor Cultural que incidam sobre esta categoria de espaço, conforme delimitadas na Planta de Ordenamento — Património Cultural, aplicam-se as disposições do presente artigo e cumulativamente as definidas na secção correspondente.

SUBSECÇÃO II

Área Residencial de nível I

Artigo 61.º

Definição e usos

1 — As áreas residenciais de nível I são áreas consolidadas ou em vias de consolidação, ocupadas predominantemente com funções re-

sidenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — A Área Residencial de nível I compreende os aglomerados de Sezures e Esmolfe onde se pretende reforçar a centralidade urbana como nó da rede urbana municipal e complementar ao espaço central.

3 — São admitidas usos complementares e compatíveis com a habitação, em edifício próprio ou plurifuncional, designadamente: comércio, serviços, equipamentos, empreendimentos turísticos, recintos de espetáculos e divertimentos públicos e estabelecimentos de restauração e bebidas.

4 — Nestas áreas são admitidos edifícios, isolados, geminados ou em banda, devendo os edifícios multifamiliares serem sempre isolados com exceção dos casos de colmatação de empenas existentes e daqueles em que outra solução for adotada, através de projetos de arquitetura ou operações de loteamento, por motivos de ordem urbanística expressamente justificados.

5 — São ainda permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Ocupações e utilizações compatíveis com as dominantes, nomeadamente, oficinas, armazéns e indústrias do tipo 2 e 3, desde que se integrem na envolvente urbana e não contrariem o disposto na legislação em vigor;

b) Empreendimentos turísticos.

6 — É permitida a alteração e ou ampliação dos estabelecimentos industriais existentes do tipo 2 e 3, desde que:

a) Vise a melhoria das condições de funcionamento;

b) Não agrave as condições ambientais;

c) Não crie situações de incompatibilidade com a envolvente urbana;

7 — Os estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3 só podem ser instalados em edifício próprio ou em frações autónomas, construídos ou adaptados por forma a garantir o devido isolamento e insonorização.

Artigo 62.º

Regime de Edificabilidade

1 — O índice máximo de utilização é 1,00.

2 — O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 % da área total do prédio.

3 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 3, excetuando os sótãos, sendo de admitir 1 ou mais pisos abaixo da cota de soleira desde que não impliquem acréscimo da altura do edifício, relativamente à cércea, superior a 1 piso.

4 — Nos edifícios de tipologia multifamiliar ou plurifuncional isolada, em que o r/c seja totalmente destinado às atividades complementares admitidas neste espaço, o número máximo de pisos acima da cota de soleira é 3, sendo de admitir 1 ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que não impliquem acréscimo da altura das fachadas que possa prejudicar a relação urbanística com os edifícios e espaços envolventes e a integração paisagística.

5 — Admitem-se exceções ao disposto nos números anteriores, em situações de colmatação da malha urbana consolidada, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelos alinhamentos, cérceas ou profundidade de construção dos edifícios existentes contíguos, ou em casos pontuais de soluções arquitetónicas especiais, expressamente fundamentadas, que contribuam para melhoria significativa da qualidade do espaço urbano envolvente, ou para a persecução de algum dos objetivos estabelecidos neste Plano ou noutro Instrumento de Gestão Territorial.

6 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as edificações destinadas a equipamentos de utilização coletiva, desde que seja garantida a sua correta inserção urbanística e integração paisagística.

7 — Para as Áreas com Valor Cultural que incidam sobre esta categoria de espaço, conforme delimitadas na Planta de Património Cultural, aplicam-se as disposições do presente artigo e cumulativamente as definidas em secção própria.

SUBSECÇÃO III

Área Residencial de nível II

Artigo 63.º

Definição e usos

1 — As Áreas Residenciais de nível II compreendem a maior parte dos aglomerados que constituem a base da rede urbana municipal, com uma ocupação predominantemente habitacional em edifícios unifamiliares, e que se pretende que mantenham essa mesma tipologia de edificação.

2 — Estas áreas destinam-se preferencialmente a habitação em edifícios isolados, geminados ou em banda contínua, sendo admitida ainda a instalação de outras atividades, em parcela própria ou em edifício plurifuncional, nomeadamente comércio, serviços, equipamentos, empreendimentos turísticos, recintos de espetáculos e divertimentos públicos, estabelecimentos industriais ou de armazenagem e de restauração e bebidas, desde que garantida a sua compatibilidade com a função habitacional.

3 — São ainda permitidas as seguintes ocupações e utilizações

a) Ocupações e utilizações compatíveis com as dominantes, nomeadamente, oficinas, armazéns e indústrias do tipo 2 e 3, desde que se integrem na envolvente urbana e não contrariem o disposto na legislação em vigor,

b) Empreendimentos turísticos.

4 — É permitida a alteração e ou ampliação dos estabelecimentos industriais existentes do tipo 2 e 3, desde que:

a) Vise a melhoria das condições de funcionamento;

b) Não agrave as condições ambientais;

c) Não crie situações de incompatibilidade com a envolvente urbana.

5 — Os estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3 só podem ser instalados em edifício próprio ou em frações autónomas, construídos ou adaptados por forma a garantir o devido isolamento e insonorização.

Artigo 64.º

Regime de Edificabilidade

1 — O índice máximo de utilização é 0,75.

2 — O índice máximo de impermeabilização do solo é de 60 % da área total do prédio.

3 — O número máximo de pisos é 2, acima da cota de soleira, excetuando os sótãos, sendo admissível 1 ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que não impliquem acréscimo da altura das fachadas que possa prejudicar a integração paisagística do edifício.

4 — Admitem-se exceções ao disposto nos números anteriores, em situações de colmatação da malha urbana consolidada, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelos alinhamentos, cérceas ou profundidade de construção dos edifícios existentes contíguos, ou em casos pontuais de soluções arquitetónicas especiais, expressamente fundamentadas, que contribuam para melhoria significativa da qualidade do espaço urbano envolvente, ou para a persecução de algum dos objetivos estabelecidos neste Plano ou noutro Instrumento de Gestão Territorial.

5 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as edificações destinadas a equipamentos de utilização coletiva, desde que seja garantida a sua correta inserção urbanística e integração paisagística.

6 — Para as Áreas com Valor Cultural que incidam sobre esta categoria de espaço, conforme delimitadas na Planta de Ordenamento — Património Cultural, aplicam-se as disposições do presente artigo e cumulativamente as definidas em secção própria.

SUBSECÇÃO IV

Espaço Urbano de Baixa Densidade

Artigo 65.º

Definição e usos

1 — Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade compreendem as áreas ainda integradas em solo urbano, que apresentam um povoamento disperso e ocupação de baixa densidade, localizando-se nas zonas transição para o solo rural.

2 — Estes espaços integram zonas urbanas de génese rural, não resultantes de operações de loteamento e cuja dimensão do prédio permite, por norma, a disponibilização de um logradouro associado à atividade agrícola, sendo caracterizadas por tipologias construtivas de habitação unifamiliar de 1 ou 2 pisos, com o edifício principal, na maioria das vezes, implantado no confronto com o espaço público viário, sem dominância de alinhamentos, mas em que, no seu conjunto, criam relações de vizinhança próprias de núcleos urbanos dotados dos equipamentos básicos, comércio e serviços necessários ao seu funcionamento.

3 — Neste espaço, destinado preferencialmente a habitação unifamiliar em edifícios isolados, é admitida ainda a instalação de equipamentos, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e indústria ou armazenagem, desde que garantida a sua compatibilidade com a função habitacional.

Artigo 66.º

Regime de Edificabilidade

1 — O índice máximo de utilização do solo é 0,60.
2 — O índice de impermeabilização do solo é de 40 % da área total do prédio.
3 — O número máximo de pisos é 2, acima da cota de soleira, excetuando os sótãos, sendo admissível 1 ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que não impliquem acréscimo da altura das fachadas que possa prejudicar a integração paisagística do edifício.
4 — Para as Áreas com Valor Cultural que incidam sobre esta categoria de espaço, conforme delimitadas na Planta de Património Cultural, aplicam-se as disposições do presente artigo e cumulativamente as definidas em secção própria.

SUBSECÇÃO V

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 67.º

Definição e usos

1 — Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas ocupadas com atividades transformadoras, armazéns, serviços e instalações complementares de desenvolvimento integrado de terciário e atividades industriais, bem como outras atividades cuja localização seja incompatível com o perímetro urbano.
2 — Os espaços de atividades económicas identificadas na Planta de Ordenamento são os seguintes:

a) Área de atividade económica de Servum, integrada no perímetro urbano da Vila de Penalva do Castelo;
b) Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe/ Sezures;
c) Área de atividades económicas de Germil, com carácter de zona oficinal dada a sua localização e dimensão, integrada no perímetro urbano de Germil/ Casal do Braz/ Moinhos da Roda.

Artigo 68.º

Ocupações e utilizações interditas

1 — Nesta categoria é interdita a construção de novas edificações destinadas a habitação, excetuando-se as residências para vigilantes.
2 — Na área de atividades económicas de Germil está interdita a instalação de estabelecimentos industriais de tipo 1.

Artigo 69.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas são permitidos os seguintes usos:

a) Indústria e armazéns;
b) Comércio, a retalho e a grosso;
c) Instalações destinadas a operações de resíduos e parques de armazenagem de materiais;
d) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

2 — São usos compatíveis com os Espaços de Atividades Económicas:

a) Serviços.
b) Grandes Superfícies Comerciais.

Artigo 70.º

Regime de Edificabilidade

1 — As condições de ocupação e instalação de indústrias e outras atividades nestas áreas são estabelecidas, preferencialmente, em operação de loteamento de iniciativa municipal, desde que a mesma abranja a totalidade de cada uma das áreas afeta na Planta de Ordenamento e desde que não estejam ainda infraestruturadas.
2 — Na área de atividade económica de Servum devem ser consideradas faixas verdes de proteção e enquadramento por forma a assegurar um afastamento mínimo de 50 metros à zona urbanizada e eventuais habitações, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos coletivos e valores culturais identificados.
3 — As faixas verdes referidas no número anterior devem ser ocupadas, pelo menos 60 % da sua área, por cortinas de vegetação com espessura e altura que garantam a proteção visual requerida.
4 — As intervenções urbanísticas nestes espaços devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Índice máximo de ocupação é de 60 %;
b) Índice máximo de utilização é de 0,75;
c) Índice máximo de impermeabilização é de 80 %;
d) Altura máxima da fachada 9 metros, com exceção de instalações técnicas devidamente justificadas;
e) Afastamentos — 10 m (lateral e frontal) e 20 m (tardoz);
f) As edificações não poderão ter uma frente contínua superior a 75,00 metros ou profundidade superior a 50,00 metros, salvo instalações técnicas devidamente justificadas ou unidades cujo layout assim o obrigue;
g) A área destinada a instalações para o pessoal afeto à vigilância e segurança não deverá ser superior a 10 % da área da construção principal, nunca ultrapassando 140 m^2.

5 — Excetuam do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior a ampliação de estabelecimentos industriais existentes licenciados.
6 — É obrigatório o tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.
7 — As instalações de operações de gestão de resíduos, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem observar os seguintes requisitos:

a) Drenagem pluvial das áreas impermeáveis;
b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores;
d) Plantação de uma cortina arbórea periférica continua, que envolva a totalidade da área com uma faixa de 10 m de largura e, no mínimo, duas fiadas intercaladas de árvores.

SUBSECÇÃO VI

Espaço de Uso Especial — Turismo

Artigo 71.º

Definição e usos

1 — São espaços que, pelas suas características urbanas, naturais e/ou paisagísticas, são vocacionados para empreendimentos turísticos, nos termos da legislação em vigor, admitindo-se, outras atividades complementares à atividade turística.
2 — Admite-se a instalação neste espaço, a título de usos complementares, o comércio e serviços bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes, que contribuam para a valorização económica do empreendimento turístico.
3 — O Plano identifica como Espaço de Uso Especial a área ocupada pela Quinta da Ínsua;
4 — Sem prejuízo da legislação específica em vigor sobre esta matéria a ocupação destes espaços tem que obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) As propostas de empreendimentos turísticos devem obedecer a critérios de qualidade ambiental, paisagística e arquitetónica e estão sujeitas à apresentação do levantamento topográfico atualizado, que identifique os elementos da vegetação a preservar;
b) O estudo de ocupação deve procurar a integração do edificado no terreno, e minimizar a destruição da vegetação e a alteração da modelação do terreno;
c) Cércea em conformidade com os edifícios envolventes.

Artigo 72.º

Regime de edificabilidade

Nestes espaços, a edificabilidade fica sujeita às seguintes regras:

a) Índice máximo de ocupação do solo é de 60 %;
b) Índice máximo de utilização do solo é de 0,40;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo é 40 %
d) Altura da edificação: 7 m;
e) Número máximo de pisos: 2 acima da cota de soleira.

SUBSECÇÃO VII

Espaço Verde

Artigo 73.º

Definição e âmbito

1 — Os Espaços Verdes integram zonas maioritariamente florestadas com elevado valor ecológico e /ou patrimonial, bem como espaços verdes urbanos de recreio e lazer, incluídas em solo urbanizado, com especial contributo a nível das funções de respiração e equilíbrio do sistema urbano municipal.

2 — Os Espaços Verdes subdividem-se nas seguintes subcategorias:

a) Área Verde de Proteção e Enquadramento, que inclui os maciços arbóreos com valor patrimonial afetos ao espaço urbano, como a Mata da Casa da Ínsua, Mata de Gôje e Mata da Sereia, e solos com aptidão para a prática agrícola;

b) Área Verde de Recreio e Lazer — áreas urbanas nucleares e/ou com caráter polarizador que visam a proteção e valorização de ocorrências biofísicas expressivas à escala dos perímetros urbanos, constituindo-se como espaços coletivos destinados ao recreio e lazer das comunidades locais.

Artigo 74.º

Ocupações e Utilizações Interditas

1 — Nos Espaços Verdes são interditas as operações de loteamento bem como edificações de impacto semelhante a loteamento.

2 — Nos Espaços Verdes é ainda interdita:

a) Instalação de depósitos de sucata, de materiais ou objetos inorgânicos, incluindo veículos automóveis inutilizados, de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos;

b) Instalação de qualquer tipo de unidades industriais ou agroindustriais.

Artigo 75.º

Ocupações e Utilizações Permitidas

1 — Nos Espaços Verdes só são permitidas utilizações de recreio e lazer compatíveis com a conservação e manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos, bem como a conservação e alteração de estruturas preexistentes para a utilização cultural e de recreio ou apoio à agricultura.

2 — Nos Espaços Verdes é permitida a criação ou consolidação de vias automóveis, pedonais e de apoio às práticas agrícolas ou florestais, desde que:

a) Previstas no presente Plano;

b) Previstas em Plano de Urbanização ou Programa de Ação Territorial (PAT) aquando da delimitação de uma unidade de execução para o efeito;

c) Os pavimentos para as vias de apoio agrícola e florestal devem ser em material permeável;

d) Os pavimentos para os percursos pedonais são em material permeável ou semipermeável.

3 — Nos Espaços Verdes são ainda permitidos os seguintes usos:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas;

b) Quiosques ou esplanadas preferencialmente em estruturas de madeira, e sempre que possível amovíveis;

c) Equipamentos coletivos e ou infraestruturas de apoio ao recreio e lazer, incluindo equipamentos de caráter lúdico e desportivo que tenham como objetivo a valorização dessas áreas;

d) Parques Infantis;

e) Edificações de apoio à atividade agrícola, destinadas à recolha e armazenagem de máquinas e alfaias agrícolas, bem como de produtos resultantes da atividade;

f) Elementos escultóricos e/ou elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos e outros;

g) Muros e percursos ou outros elementos que se revelem pertinentes para a utilização dos espaços coletivos em conforto e segurança.

Artigo 76.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes, a edificabilidade quando permitida deve obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização do solo de 0,20;

b) Altura máxima da fachada de 4,5 metros, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas.

2 — Nos Espaços Verdes são permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração ou de ampliação das edificações existentes licenciadas, mesmo que não se enquadrem nos usos previstos no Artigo 75.º quando respeitem cumulativamente as seguintes disposições:

a) Mantenham o uso existente;

b) Não excedam o limite de 20 % da área de construção existente.

Artigo 77.º

Vegetação e solo arável

1 — Nos Espaços Verdes não é permitida a destruição do revestimento vegetal de caráter autóctone ou de valor patrimonial, exceto para implantação pontual de estruturas de apoio, ou ações previstas em Plano de Urbanização ou PAT aquando da delimitação de uma unidade de execução para o efeito.

2 — Excetua-se no número anterior as ações necessárias à manutenção dos espaços.

3 — Nos Espaços Verdes, a plantação ou substituição da vegetação existente por outra, fica obrigatoriamente sujeita à introdução de espécies autóctones, conforme disposto no Artigo 38.º

4 — Excetua-se do número anterior as áreas afetas a jardins históricos ou valor patrimonial bem como os espaços verdes urbanos de recreio e lazer.

5 — Nos Espaços Verdes não é permitida a destruição das camadas de solo arável, exceto as integradas em práticas normais de exploração agrícola.

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

SUBSECÇÃO I

Espaço Residencial

Artigo 78.º

Identificação e Objetivos

1 — O Solo Urbanizável integra as áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais que se encontrando maioritariamente já infraestruturadas urbanisticamente ainda não estão ocupadas por edificação.

2 — Estes espaços destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem habitação e anexos, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, públicos e privados, comércio, serviços, turismo, e ainda estabelecimentos industriais do tipo 3 e outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso residencial.

3 — São objetivos genéricos para estes espaços uma ocupação urbana faseada e planeada por forma a garantir um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas, a dotação de espaços públicos de qualidade e a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas.

4 — A intervenção em espaços integrados no solo urbanizável é possível no âmbito de ações previstas em Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, excluindo-se desta obrigação as operações urbanísticas que se localizem em parcelas confinantes com arruamentos públicos devidamente infraestruturados, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada.

Artigo 79.º

Regime de Edificabilidade

1 — O índice máximo de utilização do solo é 0,60.

2 — O índice máximo de impermeabilização do solo é de 50 % da área total do prédio.

3 — O número máximo de pisos é 2, acima da cota de soleira, excetuando os sótãos, sendo admissível 1 ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que não impliquem acréscimo da altura das fachadas que possa prejudicar a integração paisagística do edifício.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as edificações destinadas a equipamentos de utilização coletiva, desde que seja garantida a sua correta inserção urbanística e integração paisagística conforme estabelecido no RMUE.

5 — Nos casos em que não existam alinhamentos de referência já constituídos na envolvente os previstos em PMOT eficaz, os mesmos devem ser estabelecidos pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Espaços-canais

Artigo 80.º

Identificação

As Infraestruturas, identificados na Planta de Ordenamento, integram as vias rodoviárias existentes e propostas, e ainda os espaços canais rodoviários de interesse municipal propostos, neles se integrando as respetivas faixas de proteção, constituindo em geral uma barreira física das áreas que marginam.

Artigo 81.º

Infraestruturas rodoviárias

1 — Os espaços-canais rodoviários são constituídos por:

a) Rede Rodoviária Nacional:
b) Rede Rodoviária Municipal:

2 — A rede rodoviária nacional complementar existente é constituída pelas estradas nacionais EN329 e EN329-1.
3 — A rede rodoviária municipal integra as seguintes subcategorias:

a) Rede existente — estradas e caminhos municipais;
b) Rede programada — estradas e caminhos municipais;

4 — A hierarquia estabelecida no PDM define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao concelho.
5 — As estradas municipais (EM) são as vias de ligação das sedes de freguesia entre si e à sede do município e os caminhos municipais (CM) são as vias de ligação dos restantes lugares entre si e às respetivas sedes de freguesia.
6 — Os caminhos públicos são os caminhos vicinais e outras vias municipais não classificadas como EM ou CM.

Artigo 82.º

Condicionamentos

1 — Os espaços-canais estão sujeitos a todas as disposições relativas a condicionamentos, servidões e restrições de utilidade pública previstas nos respetivos regimes legais, ou em regulamento municipal para a rede rodoviária municipal em função da respetiva categoria.
2 — Qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.
3 — Os afastamentos aplicáveis à rede rodoviária municipal são os seguintes:

a) 11,0 metros de afastamento ao eixo da via para construções destinadas a uso habitacional;
b) 5,0 metros de afastamento ao eixo da via para a construção de muros e vedações;
c) 15 metros de afastamento ao eixo da via para construções destinadas a outros usos;
d) Excetua-se do estabelecido nas alíneas anteriores as situações em que existam alinhamentos definidos por edificações existentes em ambos os lados.

4 — Os afastamentos aplicáveis aos caminhos públicos são os seguintes:

a) 11,0 metros de afastamento ao eixo da via para construções destinadas a uso habitacional;
b) 3,0 metros de afastamento ao eixo da via para a construção de muros e vedações;
c) 15 metros de afastamento ao eixo da via para construções destinadas a outros usos;
d) Excetua-se do estabelecido nas alíneas anteriores as situações em que existam alinhamentos definidos por edificações existentes em ambos os lados.

CAPÍTULO VII

Programação e execução do PDM

SECÇÃO I

Planeamento e Gestão

Artigo 83.º

Definição e âmbito

O Município promove a execução coordenada e programada do Plano, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades aí estabelecidas.

Artigo 84.º

Objetivos Programáticos

A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado deve processar-se da seguinte forma:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão em rede, por forma a garantir uma maior interconectividade com as áreas edificadas existentes;
b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;
c) Precedidas de programação e planeamento, nomeadamente ao nível das infraestruturas, das áreas habitacionais, dos serviços, do comércio, do turismo, da indústria, dos espaços verdes e dos equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;
d) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de novos planos de pormenor, de operações de loteamento e de unidades de execução;
e) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;
f) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de movimentação de terras;
g) Valorizar a componente ambiental e a preservação das espécies autóctones e promover a introdução de vegetação;
h) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, atenuando os efeitos de barreira.

SECÇÃO II

Execução e Compensação

Artigo 85.º

Sistemas e Instrumentos de Execução

1 — A execução do Plano deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.
2 — A ocupação e transformação do solo deve ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas que podem revestir as seguintes formas:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor;
c) Unidade de Execução;
d) Operação de Loteamento ou Reparcelamento.

Artigo 86.º

Unidades de execução

As unidades de execução que a Câmara Municipal venha a delimitar devem assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos.

Artigo 87.º

Fundo de compensação

Para cada unidade de execução é constituído um fundo de compensação, a ser gerido pela Câmara Municipal com a participação dos interessados, nos termos a definir em Regulamento Municipal.

SECÇÃO III

Perequação Compensatória de Benefícios e Encargos

Artigo 88.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os planos municipais de ordenamento do território subsequentes a este Plano devem prever mecanismos diretos ou indiretos de perequação segundo os critérios definidos nos artigos seguintes
2 — Os mecanismos da perequação compensatória a prever nos termos enunciados no artigo anterior devem ter em consideração os seguintes objetivos:

a) Redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários;

b) Obtenção pelos municípios de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;

c) Disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, designadamente zonas verdes, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revela necessário;

d) Estímulo de oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando-se a retenção dos solos com fins especulativos;

e) Eliminação das pressões e influências dos proprietários ou grupos para orientar as soluções do plano na direção das suas intenções.

3 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definida;

b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 89.º

Mecanismos de perequação

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, os mecanismos de perequação a considerar nos instrumentos de gestão territorial são preferencialmente o estabelecimento do índice médio de utilização combinado com o estabelecimento de uma área de cedência média.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização serão estabelecidos no âmbito de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, sendo calculados através da média dos índices de utilização do solo das parcelas que constituem o Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, resultante do desenho urbano dos mesmos.

3 — Sempre que o tipo ou intensidade e aproveitamento urbanísticos determinados pelos instrumentos de gestão territorial pode a Câmara Municipal optar pelo mecanismo de repartição dos custos de urbanização.

4 — A Câmara Municipal pode utilizar conjunta ou coordenadamente os mecanismos de perequação.

SECÇÃO IV

Cedências e estacionamento

Artigo 90.º

Cedências

1 — As áreas a ceder para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, que correspondem aos parâmetros fixados na legislação em vigor, são integradas no domínio municipal, não podendo ser afetas a fim distinto do previsto no alvará de loteamento.

2 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

3 — A compensação pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos definidos no Regulamento Municipal.

Artigo 91.º

Estacionamento

1 — Todas as novas edificações terão de disponibilizar, dentro do perímetro do respetivo lote ou prédio, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, lugares de estacionamento de veículos automóveis para uso privado dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda garantir a criação de espaços para estacionamento de utilização pública.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, os parâmetros de dimensionamento mínimo de estacionamento privado e público, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do quadro seguinte.

Tipo de ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento privado	Número mínimo de lugares de estacionamento público (%)
Habitação unifamiliar.	1 lugar/fogo com AC <120m2; 2 lugares/fogo com AC >120 m^2	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 20 % para estacionamento público (1).
Habitação plurifamiliar	1 lugar por cada 120 m^2 de área bruta de construção afeta a habitação e nunca menos de 1 lugar por fogo	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio e serviços.	1 lugar por cada 50 m^2 de área comercial e ou serviços e nunca menos de 1 lugar por fogo	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Estabelecimentos hoteleiros	— Para estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas os valores da portaria 327/2008, de 28 de Abril; — Para os demais casos não previstos na Portaria, 20 % das unidades de alojamento dos estabelecimentos para os veículos ligeiros. — 1 lugar para tomada e largada de passageiros para veiculos pesados por estabelecimento	—
Estabelecimentos de restauração e bebidas.	1 lugar por cada 25 m^2 e nunca menos de 1 lugar unidade	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria e armazéns	1 lugar de estacionamento para ligeiros por cada 50 m^2 de área industrial ou armazenagem. Deverá ser prevista, no interior do lote ou prédio, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria, armazém a instalar, sendo no mínimo de um lugar por lote ou prédio.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas especiais.	Deve se dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro do lote ou prédio, bem como adequar-se à função do equipamento ou infraestrutura.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios referidos na coluna anterior é acrescido de 30 % para estacionamento público.

(1) A*penas aplicável em operações de loteamento urbano*
AC — Área de construção

3 — Os parâmetros referidos no quadro anterior aplicam-se ainda às obras de ampliação e alteração ao uso de edifícios existentes, bem como às obras de alteração que impliquem o aumento do número de fogos ou de unidades comerciais e ou de serviços ou de unidades de alojamento.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que seja devidamente demonstrada e justificada a impossibilidade total de criação de estacionamento próprio no interior do lote ou prédio, definidos nas alíneas seguintes:

a) Razões de dimensões insuficientes do lote ou prédio;
b) Incapacidade dos acessos na execução das manobras necessárias;
c) Edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, mereça ser preservada e desde que comprovada a impossibilidade de criação de estacionamento privado, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado;
d) Os casos em que se mostre de todo desadequada a alteração do perfil do arruamento e das características morfológicas da envolvente.

5 — Nas edificações novas, a localizar nas situações de colmatação de zona urbana consolidada, poderão ser aceites valores de estacionamento privado menores do que os mencionados no quadro anterior, desde que devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

6 — Nos casos devidamente demonstrados, justificados e aceites pela Câmara Municipal, em que os prédios ou todos os lotes resultantes de operações de loteamento, confinem com via pública existente cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento público e desde que a dimensão e configuração do prédio inicial impossibilitem ou condicionem a criação de estacionamento público em área não adjacente à via pública existente, não há lugar a cedência para estacionamento público, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, nos termos definidos em regulamento municipal.

7 — Nos estacionamentos de utilização pública a criar ao abrigo das disposições do presente artigo, serão previstos lugares reservados exclusivamente a veículos utilizados por pessoas com mobilidade condicionada, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

SECÇÃO V

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 92.º

Definição e âmbito

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão demarcam espaços de intervenção onde se pretende desenvolver e concretizar as propostas de organização espacial e definir com maior detalhe a sua ocupação.

2 — Identificam-se as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão, conforme o estabelecido na Planta de Ordenamento:

a) Área a sujeitar a Plano Municipal de Ordenamento do Território — Plano de Urbanização e/ou Plano de Pormenor:

I) UOPG01 — Vila de Penalva do Castelo;
II) UOPG 04 — Área de Atividades Económicas de Servum;
III) UOPG 05 — Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures.

b) Áreas a sujeitar a outros tipos de estudos — paisagístico e ambiental de paisagem envolvente:

I) UOPG02 — Vale do Rio Côja, incluindo a Mata da Senhora de Lurdes;
II) UOPG03 — Vale do Rio Dão;

3 — A delimitação das UOPG 01, UOPG 04 e UOPG 05 pode sofrer pequenos ajustes para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

4 — No caso das UOPG 02 e 03, os limites apresentados na Planta de Ordenamento são indicativos, carecendo de um estudo detalhado que fundamente a delimitação a adotar na execução dos instrumentos preconizados.

Artigo 93.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — A elaboração dos instrumentos de gestão territorial e estudos identificados no número anterior é da competência da Câmara Municipal.

2 — Todos os instrumentos de gestão territorial e demais estudos identificados na presente secção devem fundamentar as suas propostas tendo por base, designadamente os conteúdos materiais e documentais estabelecidos na legislação vigente.

SUBSECÇÃO I

UOPG-1 Plano de Urbanização da vila de Penalva do Castelo

Artigo 94.º

Objetivos e regulamentação

1 — Cabe ao Plano de Urbanização da Vila de Penalva do Castelo, bem como a todas as atuações de edificabilidade, definir uma estrutura urbanística, tendo em vista os seguintes objetivos:

a) Obter um desenho urbano tradutor de um elevado conforto estético-ambiental e indutor de qualificação acrescida do perímetro urbano da vila;
b) Garantir a implementação de um traçado adequado de redes das infraestruturas, designadamente de abastecimento de água, esgotos, abastecimento energético e de telecomunicações;
c) Salvaguardar a constituição de áreas de amortização do processo industrial sobre o processo urbano e destes sobre a paisagem natural e de expressão rural envolvente;
d) Garantir a manutenção e a valorização das linhas de água e das respetivas margens e leitos;
e) Delinear uma estrutura verde, apoiada pela programação de equipamentos de utilização coletiva, que permita garantir a total eficiência social do tecido urbano e que garanta a valorização das áreas inseridas na Estrutura Ecológica Urbana, promovendo o desenvolvimento e articulação de um Parque Verde Urbano entre a Vila de Penalva e Fundo de Vila;
f) Redefinir, reorganizar e requalificar a estrutura viária da vila, que incidirá sobretudo nas zonas consolidadas ao nível do estacionamento e de gestão dos sentidos de trânsito;
g) Valorizar a relação do espaço público e espaço privado, hoje em acelerada interpenetração e mutação, procurando a dinamização e vivificação do tecido urbano;
h) Salvaguardar o equilíbrio da composição urbanística, respeitando a sua continuidade espacial e garantindo a sua homogeneização morfotipológica, onde, necessariamente, o cuidado maior recairá sobre a adequação dos volumes edificados à escala urbana em questão.

2 — Sem prejuízo dos objetivos enunciados no presente artigo, a ocupação a definir em Plano de Urbanização fica sujeita aos condicionamentos expressos no Capítulo V do presente Regulamento.

3 — Na ausência do Plano de Urbanização, aplicam-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, definidos para a classe de espaço correspondente.

4 — Enquanto o Plano de Urbanização previsto não estiver aprovado, só são admitidas as operações urbanísticas que não colidam com os objetivos definidos para a UOPG.

SUBSECÇÃO II

Estudos paisagísticos e ambientais das áreas Envolventes da Ribeira de Côja e do Rio Dão — UOPG 2 e UOPG 3

Artigo 95.º

Objetivos e regulamentação

1 — Cabe aos estudos paisagísticos e ambientais promoverem uma valorização integrada do recurso paisagem, enquanto instrumento essencial das estratégias de desenvolvimento concelhio, aspirando a uma singularidade e qualidade estética e ecológica assente na salvaguarda, conservação e valorização do seu património cultural e biofísico.

2 — Os estudos de valorização paisagística devem ter presentes os seguintes objetivos:

a) Promover uma multifuncionalidade da paisagem e assegurar uma verdadeira visão estratégica de desenvolvimento rural, contribuindo para o incremento da qualidade de vida das comunidades;
b) Contribuir para o fomento de uma identidade local e valorização de paisagens singulares de elevada qualidade estética e ecológica, através do ordenamento das bacias visuais mais expressivas bem como da recuperação, proteção e valorização do património cultural e biofísico,
c) Contribuir para a rede de proteção ambiental da paisagem tradicional pouco reconhecida, com a valorização das áreas afetas à Estrutura Ecológica Municipal bem como do Corredor Ecológico da Ribeira de Côja associado à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental;
d) Promover e valorizar a diversidade, equilíbrio e complementaridade dos sistemas agrícolas tradicionais bem como da floresta autóctone, fomentando a sua exploração extensiva;
e) Garantir eixos estruturantes e áreas nucleares de caráter polarizador na paisagem rural, assentes na promoção turística de atividades de recreio e lazer associadas ao ar livre e à natureza, capazes de contribuir para o desenvolvimento local e municipal.

3 — Nas áreas abrangidas por estas UOPG aplicam-se os parâmetros e índices estabelecidos para as respetivas classes e categorias de ordenamento correspondentes.

SUBSECÇÃO III

UOPG 04 — Área de Atividades Económicas da Servum

1 — Os objetivos gerais estabelecidos para a UOPG 04 — Área de Atividades Económicas da Servum são os seguintes:

a) Potenciar a localização das atividades económicas na freguesia e no concelho, designadamente através da oferta de espaços industriais infraestruturados e apoiados em eixos de mobilidade preferencial, nomeadamente o proporcionado pelo projeto da variante à EN329 e EN329-1;
b) Assumir uma articulação formal, física e funcionalmente, com a vila de Penalva do Castelo e com a área residencial que se desenvolve ao longo da EN329;
c) Promover a criação de condições que potenciem a captação de investimentos externos ao concelho e a instalação de novas unidades empresariais/industriais;
d) Promover a multifuncionalidade no aproveitamento do espaço, proporcionando a coexistência de atividades industriais, serviços e comércio.

2 — Sem prejuízo dos objetivos enunciados no presente artigo, a ocupação a definir em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, fica sujeita aos condicionamentos expressos no Capítulo V do presente Regulamento.
3 — Na ausência do instrumento de gestão territorial preconizado, aplicam-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, definidos para os espaços de atividade económica.
4 — Enquanto o instrumento de gestão territorial não estiver aprovado, só são admitidas as operações urbanísticas que não colidam com os objetivos definidos para a UOPG.

SUBSECÇÃO IV

UOPG05 — Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures

1 — Os objetivos gerais estabelecidos para a UOPG 05 — Área de Acolhimento Empresarial de Esmolfe-Sezures são os seguintes:

a) Potenciar a localização das atividades económicas na freguesia e no concelho, designadamente através da oferta de espaços industriais infraestruturados e apoiados em eixos de mobilidade preferencial;
b) Integrar física e funcionalmente as áreas de exploração de recursos geológicos que se encontram na envolvente;
c) Promover a criação de condições que potenciem a captação de investimentos externos ao concelho e a instalação de novas unidades empresariais/industriais;
d) Promover a criação de condições para a instalação de unidades empresariais de pequena e média dimensão, e, em particular, para as unidades que se pretendem ver deslocalizadas de áreas que observam usos dominantes não compatíveis com o uso industrial.

2 — Sem prejuízo dos objetivos enunciados no presente artigo, a ocupação a definir em Plano de Pormenor, fica sujeita aos condicionamentos expressos no Capítulo V do presente Regulamento.
3 — Na ausência do instrumento de gestão territorial preconizado, aplicam-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, definidos para os espaços de atividade económica.
4 — Enquanto o instrumento de gestão territorial não estiver aprovado, só são admitidas as operações urbanísticas que não colidam com os objetivos definidos para a UOPG.
5 — A sua execução realizar-se-á, preferencialmente, por operação de loteamento de iniciativa municipal.

CAPÍTULO VIII

Outras Disposições

Artigo 96.º

Regulamentação subsidiária

1 — O município poderá estabelecer regulamentação subsidiária do Plano, desde que sejam cumpridas as disposições legais e regulamentares em vigor.

2 — A regulamentação municipal será mantida em vigor em tudo o que não contrariar o presente regulamento.

Artigo 97.º

Salvaguardas

Ficam salvaguardados todos os compromissos legalmente assumidos e com direitos reconhecidos, anteriores à data de entrada em vigor do Plano.

Artigo 98.º

Alterações à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste regulamento ou denominações de entidades forem alteradas, as remissões expressas que para elas se fazem, consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou novas denominações ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação ou extinção.

Artigo 99.º

Monitorização do Plano

1 — O Plano será objeto de monitorização e avaliação, cujos resultados permitirão apreciar o desenvolvimento dos objetivos propostos, e que consiste em:

a) Recolha de informação relativa à atuação dos órgãos e serviços municipais;
b) Recolha e atualização da informação relativa à dinâmica urbanística;
c) Apreciação de quaisquer ações, públicas ou privadas, cujo impacto no quadro de objetivos definidos pelo presente plano, sejam consideradas relevantes pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo;
d) Elaboração do balanço anual das ações previstas no presente Plano Diretor;
e) Proposta das medidas necessárias à execução, bem como de eventuais revisões ou alterações.

2 — Com base nos indicadores recolhidos o município deverá elaborar um Relatório de Estado de Ordenamento do Território (REOT) com uma periodicidade bianual, que informe sobre o grau de execução do PDM, o cumprimento dos seus objetivos e a sua aderência à evolução dos sistemas territoriais.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 100.º

Revisão

O presente Plano deve ser revisto no prazo de 10 anos.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Património Classificado

01 — Monumento Nacional — Antas de Penalva (Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910);
02 — Monumento de Interesse Público — Mosteiro do Santo Sepulcro ou Mosteiro das Águas Santas, (Portaria n.º 387/2013, DR, 2.ª série, n.º 115, de 18-06-2013); com ZEP
03 — Imóvel de Interesse Público — Anta ou Orca do Penedo Com, (procedimento prorrogado até 31 de Dezembro de 2011 pelo Despacho n.º 19338/2010, DR, 2.ª série, n.º 252, de 30 de Dezembro, protegido pelo Decreto n.º 26-A/92, DR, 1.ª série — B, n.º 126, de 01-06-1992)
04 — Imóvel de Interesse Público — Casa da Ínsua/Solar dos Albuquerques, (Decreto n.º 28/84, DR n.º 145, de 25-06-1984);
05 — Imóvel de Interesse Público — Pelourinho de Penalva do Castelo, (Decreto n.º 23 122. DG. n.º 231, de 11-10-1933);
06 — Imóvel de Interesse Municipal — Cruzeiro de Sezures, (Decreto n.º 67/97, DR n.º 301, de 31-12-1997);
07 — Imóvel de Interesse Municipal — Igreja Matriz de Sezures e respetivo Adro, (Decreto n.º 8/83, DR n.º 19, de 24-01-1983).

ANEXO II

Património Arqueológico Inventariado

01 — Crasto de Paramuna (CNS 14348);
02 — Moita/ Quinta do Paulo (CNS 5329);
03 — Necrópole da igreja do Pindo (CNS 15318);
04 — Sepulturas Antropomórficas da Capela (CNS 11384);
05 — Sepultura de Trancozelos (CNS 15451);
06 — Abrigo 1 do Penedo de Com (CNS 15446);
07 — Vila de Esmolfe (CNS 15448);
08 — Necrópole de São Pedro de Castelo de Penalva (CNS13658);
09 — Sepultura de Ínsua (CNS 15447);
10 — Núcleo de Sepulturas de Esmolfe (CNS 15450);
11 — Mamoa de Esmolfe (CNS 15449);
12 — Sepultura de Esmolfe (CNS 5118);
13 — Alminhas das Eirinhas. (CNS 32774).

ANEXO III

Património arquitetónico e artístico inventariado

01 — Ponte romana do Castelo, Castelo de Penalva;
02 — Igreja matriz de Castelo de Penalva (Igreja de São Pedro);
03 — Capela de São Sebastião, Castelo de Penalva;
04 — Capela de Casal das Donas, Castelo de Penalva;
05 — Casa de Gôje, Gôje, Ínsua;
06 — Casa da Moita, Penalva do Castelo, Ínsua;
07 — Casa dos Magalhães Coutinho, Penalva do Castelo, Ínsua;
08 — Casa de Bernardino Duarte Pereira, Penalva do Castelo, Ínsua;
09 — Casa de Manuel da Costa, Penalva do Castelo, Ínsua.
10 — Casa de Manuel Carvalho, Penalva do Castelo, Ínsua;
11 — Casa Menezes, Penalva do Castelo, Ínsua;
12 — Praça de Magalhães Coutinho, Penalva do Castelo, Ínsua;
13 — Igreja da Misericórdia de Penalva do Castelo, Ínsua;
14 — Casa de São Caetano, Lusinde;
15 — Capela e anexo da Senhora do Ó, Corga, Pindo;
16 — Solar dos Albuquerques, Pindo de Cima, Pindo;
17 — Casa dos Castilhos, Real;
18 — Capela e Quinta do Mosteiro, Trancozelos.
19 — Fontanário de Antas;
20 — Forno comunitário de Miusela, Antas;
21 — Escola Primária de Cantos, Castelo de Penalva;
22 — Capela de Nossa Senhora da Guia e Abadia, Quinta do Salgueiral, Castelo de Penalva;
23 — Coluna honorífica do imperador Alexandre, São Romão, Castelo de Penalva;
24 — Fontanário de Sandiães, Castelo de Penalva;
25 — Casa de Manuel Osório, Vila Mendo, Castelo de Penalva;
26 — Lavadouro de Vilar do Dão, Castelo de Penalva;
27 — Ponte de Santa Clara, Castelo de Penalva;
28 — Capela de Santo Ildefonso, Esmolfe;
29 — Igreja matriz de Esmolfe (Nossa Senhora da Conceição);
30 — Cruzeiro de Esmolfe;
31 — Fontanário de Esmolfe, Esmolfe;
32 — Fontanário de Abogões, Germil;
33 — Alminhas de Coucinheiro, Germil;
34 — Igreja matriz de Germil (São Cosme e São Damião);
35 — Casa dos Cabrais, Germil;
36 — Casa e jardim suspenso de Lamegal, Germil;
37 — Capela da Senhora da Piedade, Germil;
38 — Capela de Santa Ana, Esporões, Ínsua;
39 — Casa de Esporões, Ínsua;
40 — Edifício dos Paços do Concelho, Penalva do Castelo, Ínsua;
41 — Banda contínua de casas da Rua do 1. de Dezembro, Penalva do Castelo, Ínsua;
42 — Fontanário de Ínsua, Ínsua;
43 — Fontanário de Penalva do Castelo (Largo das Escolas), Ínsua;
44 — Pio de Penalva do Castelo (Rua do 1. de Dezembro), Ínsua;
45 — Capela de Lusinde (São João);
46 — Igreja de São Domingos, Mareco;
47 — Capela de Nossa Senhora do Carmo, Mareco;
48 — Pombal, Mareco;
49 — Fontanário, Mareco;
50 — Alminhas, Mareco;
51 — Banda contínua de casas da rua principal da Matela;
52 — Capela de Nossa Senhora dos Milagres, Aldeia de Casal Diz, Pindo;
53 — Capela de Santo António, Casal Diz, Pindo;
54 — Alminhas de Casal Diz, Pindo;
55 — Fontanário de Corga, Pindo;
56 — Capela de Encoberta, Pindo;
57 — Cruzeiro de Moinhos de Pepim, Pindo;
58 — Igreja e cemitério, Pindo de Baixo, Pindo;
59 — Alminhas de Quinta da Regada da Pedra, Pindo;
60 — Capela de São Sebastião, Pindo;
61 — Fontanário de Roriz;
62 — Cruzeiro de Roriz;
63 — Casa brasonada de Roriz;
64 — Alminhas de Roriz;
65 — Capela de São Paulo, Real;
66 — Cruzeiro de Real;
67 — Capela de São Miguel, Quinta da Ponte, Sezures;
68 — Fontanário de Sezures;
69 — Capela de Lisei, Trancozelos;
70 — Cruzeiro de Lisei, Trancozelos;
71 — Casa e jardim suspenso dos Monteiros, Trancozelinhos, Trancozelos;
72 — Cruzeiro de Trancozelinhos, Trancozelos;
73 — Igreja de São Salvador, Trancozelinhos, Trancozelos;
74 — Casa da Ínsua, Trancozelinhos, Trancozelos;
75 — Capela de Santo António, Vila Cova do Covelo;
76 — Igreja matriz de Vila Cova do Covelo;
77 — Capela de Nossa Senhora da Consolação, Casal das Donas;
78 — Capela de Santo António, Boco, Sezures;
79 — Capela de Nossa Senhora da Ribeira, Pindo;
80 — Capela de Nossa Senhora da Vitória, Lamegal, Germil;
81 — Capela Nossa Senhora dos Remédios, Ribeira, Real;
82 — Capela de São José, Abogões, Germil;
83 — Capela de São Matias, Trancozelos;
84 — Capela de São Marcos, Real;
85 — Capela de Casal das Donas;
86 — Capela de São José, Vila Mendo, Castelo de Penalva;
87 — Capela de Santo Amaro, Vales, Castelo de Penalva;
88 — Capela de São Romão, São Romão, Castelo de Penalva;
89 — Capela de Nossa Senhora da Conceição, Aldeia das Posses, Castelo de Penalva;
90 — Capela de São Frutuoso, Lages, Castelo de Penalva;
91 — Capela de São Miguel, Quintãs, Castelo de Penalva;
92 — Capela de Santo Estevão, Codornelas, Castelo de Penalva;
93 — Capela de Nossa Senhora da Cabeça, Castelo de Penalva;
94 — Capela de São João, Pousadores, Castelo de Penalva;
95 — Capela de Santo António, Sandiães, Castelo de Penalva;
96 — Capela de Santo Amaro, Miusela, Antas;
97 — Capela de Nossa Senhora dos Milagres, Vacaria, Sezures;
98 — Igreja Matriz de Matela;
99 — Capela de São Nicolau, Matela;
100 — Capela de Santa Bárbara, Cantos, Castelo de Penalva;
101 — Capela de Santo António, Sezures;
102 — Capela de Nossa Senhora da Cabeça, Moradia;
103 — Capela de Santa Eufémia, Vilar do Dão, Castelo de Penalva;
104 — Igreja Matriz de Ínsua (S. Genésio), Ínsua;
105 — Capela Nossa Senhora da Esperança, Sangemil;
106 — Capela de São João, Campina;
107 — Capela de Santa Clara, Fundo de Vila, Esmolfe;
108 — Capela de Nossa Senhora da Saúde, Amiais;
109 — Capela de Santo Aleixo, Souto de Vide, Castelo de Penalva;
110 — Capela de Santa Luzia, Aldeia de Souto, Castelo de Penalva;
111 — Capela de Nossa Senhora de Lurdes (Mata N. Sra. de Lurdes);
112 — Casa de Santa Eulália, Pindo;
113 — Ponte de Trancozelos.

ANEXO IV

Áreas com Valor Cultural

VC01 — Antas;
VC02 — Corga;
VC03 — Esmolfe;
VC04 — Esporões;
VC05 — Fundo de Vila;
VC06 — Quinta de Gôje;
VC07 — Ínsua;
VC08 — Mareco;
VC09 — Penalva do Castelo;
VC10 — Pindo de Baixo;
VC11 — Quinta da Ponte;
VC12 — Real;
VC13 — Roriz;
VC14 — Sangemil;
VC15 — Sezures;
VC16 — Vila Cova do Covelo;
VC17 — Vila Mendo.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29395 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29395_1.jpg
29399 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29399_2.jpg
29399 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29399_3.jpg
29399 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29399_4.jpg
29399 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29399_5.jpg
29400 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29400_6.jpg
29400 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29400_7.jpg
29400 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29400_8.jpg
29400 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29400_9.jpg
29401 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29401_10.jpg
29401 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29401_11.jpg
29401 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29401_12.jpg
29401 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29401_13.jpg
29402 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29402_14.jpg
29403 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29403_15.jpg
29404 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29404_16.jpg
29404 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29404_17.jpg
29404 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29404_18.jpg
29404 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29404_19.jpg

608731828

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 7097/2015

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre deliberou na reunião de 20 de maio de 2015, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Portalegre, a proposta de alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2005 publicada no *Diário da República,* 1.ª série B n.º 51 de 14 de março de 2005 e alterado pela Declaração n.º 51/2006 (2.ª série) de 16 de março de 2006 publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 67 de 4 de abril de 2006.

A alteração do plano refere-se à planta de implantação, bem como aos artigos 7.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º e 25.º e anexos I e II, do regulamento.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 26 de maio de 2015, aprovou a alteração do referido plano de pormenor.

Nos termos da alínea *d*) do ponto 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, publica-se em anexo, a deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre de 26 de maio de 2015, o regulamento na sua versão integral e a planta de implantação.

27 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira.*

Assembleia Municipal de Portalegre

Deliberação

Constantina R. Frota Nunes Andrade Henriques, presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, reunida em sessão extraordinária, realizada em 26 de maio de dois mil e quinze, deliberou por maioria, com 5 abstenções e 22 votos a favor, em 27 presenças, aprovar a alteração ao plano de pormenor de expansão da zona industrial de Portalegre, conforme deliberação do órgão executivo tomada em reunião, realizada em 20 de maio do ano em curso.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

27 de maio de 2015. — A Presidente da Assembleia, *Constantina R. Frota Nunes Andrade Henriques.*

Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento faz parte do Plano de Pormenor de expansão da Zona Industrial de Portalegre e aplica-se a toda a área de intervenção delimitada na Planta de Implantação.

2 — As disposições do presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento administrativo, e constitui o instrumento definidor da gestão urbanística do território objeto do Plano, tem em atenção os objetivos de desenvolvimento definidos no Plano Diretor Municipal de Portalegre.

Artigo 2.º

Objetivos

A elaboração do presente plano de pormenor tem por objetivo desenvolver e concretizar propostas de organização espacial da expansão da área industrial de Portalegre, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação, nomeadamente:

a) Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo;

b) Definir as áreas de implantação dos lotes destinados a industria, comércio, serviços e equipamentos;

c) Concretizar o desenho urbano da área de intervenção;

d) Servir de enquadramento à elaboração de planos de atividades do município.

Artigo 3.º

Composição

1 — O Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial de Portalegre, adiante designado por Plano de Pormenor, é constituído pelo presente Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

2 — Acompanham o Plano de Pormenor:

a) O Relatório fundamentando as soluções adotadas;

b) O Programa de Execução das ações previstas e respetivo plano de financiamento;

c) A Planta de Enquadramento, a Planta de Programação e a Planta de Ordenamento Viário;

d) Os traçados das Infraestruturas Urbanísticas;

e) Os Estudos de Caracterização e respetivas plantas de trabalho.

Artigo 4.º

Compatibilidade com PDM

As disposições do Plano Diretor Municipal mantêm-se em vigor em todos os domínios em que o presente Plano de Pormenor seja omisso, prevalecendo, porém, as disposições deste último em caso de incompatibilidade com aquele.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Plano são consideradas as seguintes definições:

Alinhamento: linha frontal de referência que define a implantação das construções dos lotes;

Lote: área de terreno destinada à construção resultante de uma operação de loteamento e/ou da aprovação de obras de urbanização;

Parcela: área de terreno não resultante de operação de loteamento, marginada e/ou acessível por via pública e suscetível de receber construção;

Percentagem de área coberta: é a percentagem da parcela ou lote ocupada por construção, considerando para o efeito a projeção horizontal dos edifícios delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;

Área de Implantação: valor expresso em metros quadrados corresponde à área resultante da projeção no plano horizontal de edifícios ou outras construções, incluindo anexos e excluindo varandas balançadas, cimalhas, beirados e platibandas;

Área de construção: soma das áreas brutas de todos os pisos, construídos ou a construir (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão das garagens, serviços técnicos instalados nas caves e/ou coberturas dos edifícios, sótãos não habitáveis, varandas balançadas e exteriores ao plano da fachada, terraços descobertos, galerias exteriores públicas e arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

Cércea: dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;

Superfície impermeabilizada: soma das áreas do terreno ocupadas por edifícios, por piscinas, por vias, passeios ou estacionamentos asfaltados e por demais obras que impermeabilizem o terreno;

Logradouro: espaço não coberto pertencente a um lote ou parcela adjacente ao edifício nele implantado. A sua área é igual à do lote ou parcela, deduzida a área de implantação das construções nele existentes;

Estacionamento público: dotação de estacionamento que se destina, exclusiva ou cumulativamente, à utilização pelo público;

Cave: zona de um edifício abaixo do nível do arruamento de acesso;

Utilização ou Uso: funções ou atividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;

Anexo: construção menor, acessória ou complementar, encostada ou próxima do edifício principal, destinada a uso complementar do edifício principal.

CAPÍTULO II

Regime de uso do solo

Artigo 6.º

Ocupação da área do plano

1 — O loteamento da área de intervenção do plano deve respeitar integralmente o desenho estabelecido na planta de implantação do plano de pormenor.

2 — A modelação do terreno e a implantação dos edifícios deve ter em atenção os declives naturais do terreno ou a sua vegetação, que devem ser mantidos evitando-se os movimentos de terras que contrariem as melhores condições existentes.

Artigo 7.º

Caracterização e ocupação dos lotes

1 — Na área de intervenção do plano de pormenor é permitido o exercício de atividades industriais e de armazenagem, comércio e serviços, assim como empreendimentos turísticos.

2 — Destinando-se preferencialmente a fins industriais, os lotes podem ser, no entanto, ocupados por comércio, serviços e equipamentos e empreendimentos turísticos desde que compatíveis com a atividade industrial circundante.

3 — As empresas a instalar na área de intervenção do Plano de Pormenor ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da atividade industrial tal como se encontram definidas na legislação em vigor e que têm por objetivos a prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, o correto ordenamento do território e a qualidade do ambiente.

4 — Todos os lotes têm de possuir áreas livres envolventes das edificações que permitam o livre e fácil acesso a viaturas de Bombeiros.

5 — No caso dos lotes 242 a 274, não será admitida a instalação de indústrias que manipulem certo tipo de produtos (transformação e produção), relacionadas com as seguintes atividades: couro e peles, serrações, celuloses, pecuárias, pedreiras, cimenteiras, químicas e explosivas.

Artigo 8.º

Junção de lotes

1 — Através de loteamento, os lotes de terreno estabelecidos pelo plano podem ser agrupados e transformados num único lote.

2 — No caso referido no número anterior, a superfície total de pavimento é o somatório dos valores estabelecidos para cada um dos lotes.

3 — A construção a implantar num lote resultante da junção de dois ou mais lotes tem de respeitar a Planta de Implantação, cumprir o disposto no artigo anterior e de se harmonizar esteticamente com as construções envolventes, em particular no que se refere à sua volumetria.

Artigo 9.º

Subdivisão de lotes

1 — Através de loteamento, os lotes de terreno estabelecidos pelo plano, podem ser subdivididos.

2 — No caso referido no número anterior, a superfície total de pavimento é a correspondente ao valor estabelecido para cada um dos lotes, resultante da subdivisão.

3 — A construção a implantar num lote resultante da subdivisão de lotes tem de respeitar a Planta de Implantação, cumprir o disposto no artigo anterior e de se harmonizar esteticamente com as construções envolventes, em particular no que se refere à sua volumetria.

4 — Quando se verificar a subdivisão de lotes, a frente mínima não pode ser inferior a 20 metros.

SECÇÃO I

Lotes Industriais

Artigo 10.º

Definição

1 — A execução dos edifícios, assim como de quaisquer obras de construção, ampliação, alteração ou demolição, deve respeitar os regulamentos gerais e específicos da construção.

2 — Os lotes industriais definidos no presente plano de pormenor incluem, para além de todos que se constituam durante a sua implementação, os seguintes tipos de indústria: Indústria corticeira, indústrias agroalimentares e Oficinas da Câmara Municipal de Portalegre.

3 — As cotas de referência constantes na Planta de Implantação são indicativas. A implantação da construção deve adaptar-se às condições topográficas do lote, tendo por objetivo conseguir-se um equilíbrio global de terras.

Artigo 11.º

Implantação das construções

1 — No presente plano de pormenor são definidos lotes edificáveis devendo os mesmos respeitar os valores definidos no quadro—sinóptico anexo a este regulamento o qual traduz os seguintes parâmetros a aplicar para cada lote:

a) A área de implantação máxima para lotes inferiores ou iguais a 5.000 m^2 é de 50 %;

b) A área de implantação máxima para lotes superiores a 5.000 m^2 é de 60 %;

c) A implantação das construções, seguindo os alinhamentos e polígonos-base da planta de implantação, deve respeitar o seguinte:

i) Os afastamentos são: laterais — 5 m e 0 m nos casos em que os lotes são geminados; posterior — 5 m; frontal — 10 m;

ii) Os alinhamentos da construção, lateral e posterior são variáveis, desde que respeitando as alíneas *a*) e *b*) e o polígono base para a implantação; o alinhamento frontal é obrigatório, com exceção para os lotes 268, 269, 270, 275, 276, 277, 324, 325, 326, 342, 343, 344 e 447, o qual pode ser superior ao definido na alínea anterior;

d) A área de impermeabilização máxima do lote é de 85 %.

2 — A implantação do lote 350 deve obedecer aos afastamentos definidos na planta de implantação.

3 — Nos lotes que prevejam a existência de muros de vedação, a altura máxima é de 1,50 m, podendo a sua altura total atingir 2,1 m, sendo o último troço em grelhagem metálica ou sebe viva.

4 — As cotas de referência constantes na Planta de Implantação são indicativas. A implantação da construção deve adaptar-se às condições topográficas do lote, tendo por objetivo conseguir-se um equilíbrio global de terras.

Artigo 12.º

Parâmetros de edificabilidade

1 — Os projetos de execução de arquitetura das construções devem respeitar os parâmetros previstos no presente plano de pormenor e no quadro sinóptico.

2 — As construções devem ter cércea máxima de 10 metros. Admitem-se exceções à cércea máxima permitida, nos casos em que a atividade industrial o justifique, nomeadamente por utilização de máquinas ou equipamentos próprios da atividade, desde que devidamente fundamentado.

3 — Não é permitida a edificação de anexos nos lotes, salvo no caso de construções anexas destinadas exclusivamente a portaria e receção e, nas seguintes condições:

a) A área de implantação admissível será a necessária para a respetiva função, cujo valor será integrado na área máxima de implantação estabelecida para o lote em que se localiza;

b) Deve implantar-se na área compreendida entre o limite frontal do lote e o alinhamento frontal da construção principal;

c) A cércea máxima admissível é de 3 m. Admitem-se exceções à cércea máxima permitida, nos casos em que a atividade industrial o justifique, desde que devidamente fundamentado.

4 — Em casos devidamente justificados, pode ser incluída uma habitação para guarda das instalações com área bruta até 52 m^2, sendo a tipologia máxima admitida correspondente a um T1 integrado na área coberta do pavilhão industrial.

Artigo 13.º

Estacionamento

1 — Cada lote deve dispor obrigatoriamente de áreas para estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada 75 m^2 de área de construção. Admitem-se exceções pela especificidade do uso e tipologia da atividade, dos edifícios a construir, desde que devidamente fundamentado.

2 — Nos casos em que a atividade exercida no lote preveja a circulação de veículos pesados devem ser igualmente previstas áreas de estacionamento para veículos pesados.

SECÇÃO II

Área de Comércio e Serviços

Artigo 14.º

Definição

Os lotes a que se refere o presente artigo destinam-se preferencialmente à implantação de superfícies Comerciais e/ou Serviços, identificadas na planta de implantação do plano de pormenor, embora sejam admitidos outros usos, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Implantação das construções

1 — No presente plano de pormenor são definidos lotes edificáveis devendo os mesmos respeitar os valores definidos no quadro—sinóptico anexo a este regulamento o qual traduz os seguintes parâmetros a aplicar para cada lote:

a) A área de implantação máxima para lotes inferiores ou iguais a 5.000 m^2 é de 50 %;

b) A área de implantação máxima para lotes superiores a 5.000 m^2 é de 60 %;

c) A implantação das construções, seguindo os alinhamentos e polígonos-base da planta de implantação, deve respeitar o seguinte:

i) Os afastamentos são: laterais — 5 m e 0 m nos casos em que os lotes são geminados; posterior — 5 m; frontal — 3 m nos lotes n.º 162, 163, 169 e 170; 7,5 m nos lotes numerados de 288 a 296; 10 m nos lotes numerados de 245 a 250.

ii) Os alinhamentos da construção lateral e posterior são variáveis, desde que respeitando as alíneas *a*) e *b*) e o polígono base para a implantação; o alinhamento frontal é obrigatório, com exceção para os lotes 245, 246, 247, 248, 249 e 250, o qual pode ser superior ao definido na alínea anterior;

d) A área de impermeabilização máxima do lote é de 85 %.

2 — Nos lotes que prevejam a existência de muros de vedação, a altura máxima é de 1,50 m, podendo a sua altura total atingir 2,1 m, sendo o último troço em grelhagem metálica ou sebe viva.

3 — As cotas de referência constantes na Planta de Implantação são indicativas. A implantação da construção deve adaptar-se às condições topográficas do lote, tendo por objetivo conseguir-se um equilíbrio global de terras.

Artigo 16.º

Parâmetros de edificabilidade

1 — A execução de construções na área destinada a superfícies comerciais e/ou serviços, assim como qualquer obra de construção, ampliação, alteração ou demolição, deve respeitar as normas em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), os alinhamentos definidos nas peças desenhadas e os parâmetros definidos no quadro sinóptico.

2 — Cada lote deve possuir estacionamento para veículos ligeiros e de mercadorias, na proporção de um lugar por cada 50 m^2 de área de construção. Admitem-se exceções pela especificidade do uso e tipologia da atividade, dos edifícios a construir, desde que devidamente fundamentado.

3 — As construções devem ter cércea máxima de 12 metros.

4 — É permitida a construção de cave destinada, exclusivamente, a estacionamento.

SECÇÃO III

Equipamentos de Utilização Coletiva

Artigo 17.º

Definição

1 — Os lotes de equipamentos definidos no presente plano de pormenor, destinam-se preferencialmente à localização de equipamentos sociais e de apoio à população.

2 — A execução dos equipamentos propostos é da responsabilidade da autarquia municipal e das instituições interessadas.

3 — Prevê-se, no entanto, em caso julgado conveniente pela Câmara Municipal a sua utilização como comércio, serviços e empreendimentos turísticos, até ao máximo de metade da área afeta a equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 18.º

Implantação das construções

1 — No presente plano de pormenor são definidos lotes edificáveis devendo os mesmos respeitar os valores definidos no quadro-sinóptico anexo a este regulamento o qual traduz os seguintes parâmetros a aplicar para cada lote:

a) A área de implantação máxima para lotes inferiores ou iguais a 5.000 m^2 é de 50 %;

b) A área de implantação máxima para lotes superiores a 5.000 m^2 é de 60 %;

c) A implantação das construções, seguindo os alinhamentos e polígonos-base da planta de implantação, deve respeitar o seguinte:

i) Os afastamentos são: laterais — 5 m e 0 m nos casos em que os lotes são geminados; posterior — 5 m; frontal — 3 m nos lotes com os números 156, 157, 164, 165, 166, 167 e 168 e 10 m nos restantes casos;

ii) Os alinhamentos da construção lateral e posterior são variáveis, desde que respeitando as alíneas *a*) e *b*) e o polígono base para a implantação; o alinhamento frontal é obrigatório;

d) A área de impermeabilização máxima do lote é de 85 %

2 — Nos lotes que prevejam a existência de muros de vedação, a altura máxima é de 1,50 m, podendo a sua altura total atingir 2,1 m, sendo o último troço em grelhagem metálica ou sebe viva.

3 — As cotas de referência constantes na Planta de Implantação são indicativas. A implantação da construção deve adaptar-se às condições topográficas do lote, tendo por objetivo conseguir-se um equilíbrio global de terras.

Artigo 19.º

Parâmetros de edificabilidade

1 — A execução de edificação na área de equipamentos, assim como qualquer obra de construção, ampliação, alteração ou demolição, deve respeitar as normas em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), a implantação definida nas peças desenhadas e os parâmetros definidos no quadro sinóptico.

2 — Cada lote, destinado a equipamentos de utilização coletiva, deve possuir estacionamento para veículos ligeiros e de mercadorias, na proporção de um lugar e meio por cada 50 m^2 de área de construção. Admitem-se exceções pela especificidade do uso e tipologia da atividade, dos edifícios a construir, desde que devidamente fundamentado.

3 — As construções devem ter cércea máxima de 12 metros. Admitem-se exceções à cércea máxima nos casos em que a tipologia de equipamento o justifique.

4 — É permitida a construção de cave destinada, exclusivamente, a estacionamento.

SECÇÃO IV

Espaços Públicos e Áreas Verdes

Artigo 20.º

Definição

1 — A área destinada a espaços públicos e áreas verdes definidas no plano de pormenor é constituída pelas seguintes subcategorias: "Áreas Verdes de proteção" e "Áreas Verdes de enquadramento".

2 — A implementação e a manutenção dos espaços públicos e das áreas verdes propostas é da responsabilidade da autarquia municipal, devendo para o efeito serem elaborados os respetivos projetos de execução.

SUBSECÇÃO I

Áreas verdes de proteção

Artigo 21.º

Caracterização

1 — As áreas verdes de proteção, correspondem à cintura verde envolvente, dentro da área de intervenção, à área envolvente à linha de água e ao montado de sobro existente, de acordo com o assinalado na planta de implantação.

2 — A cintura verde sendo uma área de resguardo direto à envolvente, dentro da área de intervenção, é constituída por um maciço arbóreo, um

maciço herbáceo/arbustivo e por uma área de revestimento vegetal, de acordo com o definido na planta de implantação.

3 — A área envolvente à linha de água tem como objetivo a proteção do ecossistema, e constitui uma área alternativa entre espaços de lazer e espaços de calma e de contemplação mais vocacionada para recreio passivo.

4 — As áreas verdes de proteção, de acordo com as suas funções específicas, devem preservar os exemplares arbóreos presentes e têm como objetivo a evolução do coberto arbóreo e arbustivo no sentido de uma sucessão ecológica no seu estado de clímax e sempre com base em espécies adaptadas às condições edafoclimáticas da região, a valorização das margens da Ribeira da Cabaça, e o desenvolvimento de atividades de recreio e lazer nas áreas assinaladas.

5 — As espécies a utilizar devem, em percentagem superior a 80 %, pertencer à vegetação própria da paisagem rural e urbana da região.

Artigo 22.º

Usos e Atividades admitidas

1 — A cintura verde proposta tem unicamente a finalidade de proteção e resguardo à envolvente, dentro da área de intervenção.

2 — Na envolvente à linha de água, de acordo com o definido na planta de implantação, permite-se a existência de espaços de lazer, de percursos pedonais, de ciclovias, a localização de mobiliário urbano e a existência de equipamento lúdico de apoio.

3 — Nos espaços de lazer definidos nas peças desenhadas, só podem ser autorizadas pequenas construções, com a função de equipamento lúdico de apoio, dinamização social ou desportivas, e peças de mobiliário urbano, desde que a sua instalação não impeça e/ou prejudique a circulação de peões.

4 — A área necessária para a implantação dos equipamentos não pode derrubar para a sua localização as espécies arbóreas existentes.

5 — As áreas de circulação devem ter pavimentos semipermeáveis, admitindo-se pérgulas para condução de vegetação.

SUBSECÇÃO II

Áreas verdes de enquadramento

Artigo 23.º

Caracterização

As áreas verdes de enquadramento penetram nas áreas edificadas e têm por objetivo constituir corredores ecológicos e de ativação biológica e estabelecer a ligação entre paisagem rural e paisagem urbana. Estas áreas têm um caráter eminentemente urbano. Modificam-se ao longo do seu percurso para constituir nomeadamente, separadores entre trânsito mecanizado e de peões, rotundas, praças, largos e alamedas arborizadas.

Artigo 24.º

Usos e Atividades admitidas

Nas áreas verdes de enquadramento apenas é permitida a localização de mobiliário urbano, de infraestruturas básicas e de áreas de estacionamento.

SECÇÃO V

Infraestruturas

Artigo 25.º

Infraestruturas

1 — A localização de infraestruturas, nomeadamente ecopontos e subestação de eletricidade, é admissível nos lotes industriais previstos no plano de pormenor.

2 — A Câmara Municipal deve assegurar junto das entidades responsáveis a execução, a conservação e o bom funcionamento das infraestruturas.

3 — A Câmara Municipal deve assegurar a recolha dos resíduos sólidos urbanos.

SECÇÃO VI

Rede Viária

Artigo 26.º

Definição

1 — A rede viária definida na Planta de Implantação do plano de pormenor é constituída pelas vias de circulação rodoviária, via de serviço, percurso pedonal/ciclovia e pela área destinada a estacionamento.

2 — No que se refere à circulação rodoviária, os níveis hierárquicos definidos na Planta de Ordenamento Viário são os seguintes:

a) Vias principais;
b) Vias distribuidoras;
c) Vias distribuidoras locais;
d) Vias de acesso local.

3 — A rede viária e o estacionamento público devem obedecer ao estabelecido na Planta de Implantação e nas restantes peças desenhadas.

4 — As áreas indicadas para estacionamento não podem ser utilizadas para outros fins.

5 — Nos casos em que se verifique a junção de lotes podem ser suprimidas as vias distribuidoras.

Artigo 27.º

Perfis das vias

As vias rodoviárias assinaladas na planta de implantação da letra A à letra T, são objeto de definição dos respetivos perfis transversal e longitudinal tipo, nos projetos das especialidades.

SECÇÃO VII

Sistema de Execução

Artigo 28.º

Unidade de Execução

1 — Para efeitos da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, a área de intervenção do presente plano corresponde a uma Unidade de Execução.

2 — O sistema de execução a desenvolver no âmbito da unidade de execução, é o sistema de cooperação, sendo a mesma objeto de operação de reparcelamento da iniciativa da Câmara Municipal.

3 — O princípio de perequação compensatória dos benefícios e encargos é aplicado de acordo com o previsto no presente regulamento.

Artigo 29.º

Princípio da Perequação Compensatória dos Benefícios e Encargos

1 — O mecanismo compensatório para a execução do Plano baseia-se, para a determinação dos benefícios, na conjugação do estabelecimento de um Índice Médio de Utilização (Imu) com o estabelecimento de uma Área de Cedência Média (Acm), e para a determinação dos encargos, na repartição dos custos de urbanização, de acordo com o previsto na alínea *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

2 — O "Índice Médio de Utilização", relativo à totalidade da Unidade de Execução, é igual a 0,49 (este valor é determinado através do quociente entre a área bruta de construção admitida pelo Plano de Pormenor, e a área total da intervenção da Unidade de Execução).

3 — A "Área de Cedência Média", relativa à totalidade da Unidade de Execução, é igual 0,77 m^2/m^2 de área total (este valor é determinado através do quociente entre a totalidade das áreas destinadas a áreas verdes, equipamentos e vias, pela totalidade da área bruta de construção).

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 30.º

Omissões

Em tudo o que este Regulamento for omisso aplicam-se os regulamentos da especialidade, assim como a demais legislação em vigor.

Artigo 31.º

Disposições Transitórias

Enquanto se não construírem as novas vias propostas, mantêm-se as existentes, assegurando o acesso tanto aos usos instalados como às edificações que se venham a construir.

Artigo 32.º

Regime Sancionário

As sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente regulamento são as previstas na legislação em vigor aplicável à situação.

Artigo 33.º

Prazo de Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Quadro Sinóptico — Parâmetros de Edificabilidade dos Lotes

N.º do Lote	Usos	Área do Lote (m^2)	Área de Implantação (m^2)	Cércea (m)	Volume de Construção Máximo (m^3)
156	Equipamentos Coletivos	7 315,00	4389,00	12	52 668,00
157	Equipamentos Coletivos	1 981,00	990,50	12	11 886,00
158	Equipamentos Coletivos	2 729,00	1364,50	12	16 374,00
159	Equipamentos Coletivos	2 583,00	1291,50	12	15 498,00
160	Equipamentos Coletivos	2 505,50	1252,75	12	15 033,00
161	Equipamentos Coletivos	2 502,00	1251,00	12	15 012,00
162	Comércio e Serviços	2505,00	1252,50	12	15 030,00
163	Comércio e Serviços	1853,00	926,50	12	11 118,00
164	Equipamentos Coletivos	1 862,00	931,00	12	11 172,00
165	Equipamentos Coletivos	2 001,00	1000,50	12	12 006,00
166	Equipamentos Coletivos	2 273,50	1136,75	12	13 641,00
167	Equipamentos Coletivos	5 557,00	3334,20	12	40 010,40
168	Equipamentos Coletivos	3 136,50	1568,25	12	18 819,00
169	Comércio e Serviços	2183,00	1091,50	12	13 098,00
170	Comércio e Serviços	2188,00	1094,00	12	13 128,00
171	Industrial	1 968,00	984,00	10	9 840,00
172	Industrial	1 968,00	984,00	10	9 840,00
173	Industrial	1 968,00	984,00	10	9 840,00
174	Industrial	2 188,00	1094,00	10	10 940,00
175	Industrial	2 183,00	1091,50	10	10 915,00
176	Industrial	1 968,00	984,00	10	9 840,00
177	Industrial	1 968,00	984,00	10	9 840,00
178	Industrial	1 968,00	984,00	10	9 840,00
179	Equipamentos Coletivos	4 297,00	2148,50	12	25 782,00
180	Equipamentos Coletivos	4 472,00	2236,00	12	26 832,00
181	Equipamentos Coletivos	3 856,00	1928,00	12	23 136,00
182	Industrial	2 635,50	1317,75	10	13 177,50
183	Industrial	2 646,00	1323,00	10	13 230,00
184	Industrial	1 970,00	985,00	10	9 850,00
185	Industrial	1 970,00	985,00	10	9 850,00
186	Industrial	1 970,00	985,00	10	9 850,00
187	Industrial	1 970,00	985,00	10	9 850,00
188	Industrial	1 970,00	985,00	10	9 850,00
189	Industrial	2 549,00	1274,50	10	12 745,00
190	Industrial	2 543,50	1271,75	10	12 717,50
191	Industrial	1 966,00	983,00	10	9 830,00
192	Industrial	1 966,00	983,00	10	9 830,00
193	Industrial	1 966,00	983,00	10	9 830,00
194	Industrial	1 966,00	983,00	10	9 830,00
195	Industrial	1 966,00	983,00	10	9 830,00
196	Equipamentos Coletivos	3 856,00	1928,00	12	23 136,00
197	Industrial	2 751,00	1375,50	10	13 755,00
198	Industrial	2 120,00	1060,00	10	10 600,00
199	Industrial	2 743,50	1371,75	10	13 717,50
200	Industrial	2 691,50	1345,75	10	13 457,50
201	Industrial	2 080,00	1040,00	10	10 400,00
202	Industrial	2 697,50	1348,75	10	13 487,50
203	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
204	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
205	Industrial	2 593,00	1296,50	10	12 965,00
206	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
207	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
208	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
209	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
210	Industrial	2 540,00	1270,00	10	12 700,00
211	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
212	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
213	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
214	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
215	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
216	Industrial	1 400,00	700,00	10	7 000,00
217	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
218	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
219	Industrial	1 548,00	774,00	10	7 740,00
220	Industrial	1 548,00	774,00	10	7 740,00
221	Industrial	1 500,00	750,00	10	7 500,00
222	Industrial	1 500,00	750,00	10	7 500,00
223	Industrial	1 830,00	915,00	10	9 150,00
224	Industrial	12 355,00	7413,00	10	74 130,00
225	Industrial	1 817,50	908,75	10	9 087,50
226	Industrial	3 286,50	1643,25	10	16 432,50
227	Industrial	6 316,50	3789,90	10	37 899,00
228	Industrial	1 596,50	798,25	10	7 982,50

N.º do Lote	Usos	Área do Lote (m^2)	Área de Implantação (m^2)	Cércea (m)	Volume de Construção Máximo (m^3)
229	Industrial	1 487,00	743,50	10	7 435,00
230	Industrial	1 483,00	741,50	10	7 415,00
231	Industrial	2 444,00	1222,00	10	12 220,00
232	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
233	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
234	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
235	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
236	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
237	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
238	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
239	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
240	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
241	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
242	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
243	Industrial	1250,00	525,00	10	5 250,00
244	Industrial	1303,00	568,00	10	5 680,00
245	Comércio e Serviços	1147,00	573,50	12	6 882,00
246	Comércio e Serviços	1 141,50	570,75	12	6 849,00
247	Comércio e Serviços	1 218,00	609,00	12	7 308,00
248	Comércio e Serviços	1 282,00	641,00	12	7 692,00
249	Comércio e Serviços	1 328,50	664,25	12	7 971,00
250	Comércio e Serviços	1 439,00	719,50	12	8 634,00
251	Industrial	2 400,00	1200,00	10	12 000,00
252	Industrial	2 400,00	1200,00	10	12 000,00
253	Industrial	2 400,00	1200,00	10	12 000,00
254	Industrial	2 400,00	1200,00	10	12 000,00
255	Industrial	2 217,50	1108,75	10	11 087,50
256	Industrial	2 538,50	1269,25	10	12 692,50
257	Industrial	2 619,50	1309,75	10	13 097,50
258	Industrial	2 472,00	1236,00	10	12 360,00
259	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
260	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
261	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
262	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
263	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
264	Industrial	4 044,50	2022,25	10	20 222,50
265	Industrial	1 751,50	875,75	10	8 757,50
266	Industrial	3 040,00	1520,00	10	15 200,00
267	Industrial	3 680,00	1840,00	10	18 400,00
268	Industrial *	15 748,50	9449,10	10	94 491,00
269	Industrial *	38 580,00	23148,00	10	231 480,00
270	Industrial *	35 211,00	21126,60	10	211 266,00
271	Industrial *	1 963,50	981,75	10	9 817,50
272	Industrial *	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
273	Industrial *	1 500,00	750,00	10	7 500,00
274	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
275	Industrial	7 184,00	4310,40	10	43 104,00
276	Industrial	13 033,50	7820,10	10	78 201,00
277	Industrial	10 615,50	6369,30	10	63 693,00
278	Industrial	14 069,50	8441,70	10	84 417,00
279	Industrial	6 096,00	3 048,00	10	30 480,00
280	(Eliminado)	-	-	-	-
281	(Eliminado)	-	-	-	-
282	Industrial	2 522,00	1261,00	10	12 610,00
283	Industrial	2 246,50	1123,25	10	11 232,50
284	Industrial	2 246,50	1123,25	10	11 232,50
285	Industrial	2 334,50	1167,25	10	11 672,50
286	Industrial	3 066,00	1533,00	10	15 330,00
287	Industrial	3 553,50	1776,75	10	17 767,50
288	Comércio e Serviços	1 206,00	603,00	12	7 236,00
289	Comércio e Serviços	743,50	371,75	12	4 461,00
290	Comércio e Serviços	815,50	407,75	12	4 893,00
291	Comércio e Serviços	888,00	444,00	12	5 328,00
292	Comércio e Serviços	1 385,00	692,50	12	8 310,00
293	Comércio e Serviços	762,50	381,25	12	4 575,00
294	Comércio e Serviços	875,00	437,50	12	5 250,00
295	Comércio e Serviços	875,00	437,50	12	5 250,00
296	Comércio e Serviços	1 567,50	783,75	12	9 405,00
297	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
298	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
299	Industrial	2 193,50	1096,75	10	10 967,50
300	Industrial	4 945,00	2472,50	10	24 725,00
301	Industrial	4 913,00	2456,50	10	24 565,00
302	Industrial	4 923,00	2461,50	10	24 615,00
303	Industrial	1 229,50	614,75	10	6 147,50
304	Industrial	1 475,00	737,50	10	7 375,00

N.º do Lote	Usos	Área do Lote (m^2)	Área de Implantação (m^2)	Cércea (m)	Volume de Construção Máximo (m^3)
305	Industrial	1 616,00	808,00	10	8 080,00
306	Industrial	1 489,00	744,50	10	7 445,00
307	Industrial	1 459,00	729,50	10	7 295,00
308	Industrial	1 867,00	933,50	10	9 335,00
309	Industrial	1 925,00	962,50	10	9 625,00
310	Industrial	1 805,00	902,50	10	9 025,00
311	Industrial	2 855,00	1427,50	10	14 275,00
312	Industrial	3 250,00	1625,00	10	16 250,00
313	Industrial	3 575,00	1787,50	10	17 875,00
314	Industrial	3 991,00	1995,50	10	19 955,00
315	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
316	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
317	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
318	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
319	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
320	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
321	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
322	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
323	Industrial	3 653,00	1826,50	10	18 265,00
324	Industrial	9 099,00	5459,40	10	54 594,00
325	Industrial	8 827,00	5296,20	10	52 962,00
326	Industrial	9 019,00	5411,40	10	54 114,00
327	Industrial	1 651,50	825,75	10	8 257,50
328	Industrial	1 762,00	881,00	10	8 810,00
329	Industrial	1 640,50	820,25	10	8 202,50
330	Industrial	1 694,00	847,00	10	8 470,00
331	Industrial	1 846,50	923,25	10	9 232,50
332	Industrial	1 731,00	865,50	10	8 655,00
333	Industrial	4 163,50	2081,75	10	20 817,50
334	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
335	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
336	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
337	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
338	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
339	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
340	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
341	Industrial	3 885,50	1942,75	10	19 427,50
342	Industrial	18 796,00	11277,60	10	112 776,00
343	Industrial	18 478,00	11086,80	10	110 868,00
344	Industrial	17 023,50	10214,10	10	102 141,00
345	Industrial	1 624,50	812,25	10	8 122,50
346	Industrial	2 456,00	1228,00	10	12 280,00
347	Industrial	2 456,00	1228,00	10	12 280,00
348	Industrial	2 456,00	1228,00	10	12 280,00
349	Industrial	2 886,00	1443,00	10	14 430,00
350	Industrial	9 800,00	5880,00	10	58 800,00
351	Industrial	3 125,50	1562,75	10	15 627,50
352	Industrial	2 778,00	1389,00	10	13 890,00
353	Industrial	2 778,00	1389,00	10	13 890,00
354	Industrial	2 619,00	1309,50	10	13 095,00
355	Industrial	2 855,00	1427,50	10	14 275,00
356	Industrial	67 262,00	40357,20	10	403 572,00
357	Industrial	1 556,50	778,25	10	7 782,50
358	Industrial	1 556,50	778,25	10	7 782,50
359	Industrial	2 511,00	1255,50	10	12 555,00
360	Industrial	1 940,00	970,00	10	9 700,00
361	Industrial	1 940,00	970,00	10	9 700,00
362	Industrial	1 940,00	970,00	10	9 700,00
363	Industrial	1 940,00	970,00	10	9 700,00
364	Industrial	1 940,00	970,00	10	9 700,00
365	Industrial	3 708,50	1854,25	10	18 542,50
366	Industrial	1 921,00	960,50	10	9 605,00
367	Industrial	5 158,00	3094,80	10	30 948,00
368	Industrial	3 635,00	1817,50	10	18 175,00
369	Industrial	2 938,00	1469,00	10	14 690,00
370	Industrial	2 815,50	1407,75	10	14 077,50
371	Industrial	2 815,50	1407,75	10	14 077,50
372	Industrial	3 167,00	1583,50	10	15 835,00
373	Industrial	3 044,00	1522,00	10	15 220,00
374	Industrial	3 044,00	1522,00	10	15 220,00
375	Industrial	3 044,00	1522,00	10	15 220,00
376	Industrial	3 424,50	1712,25	10	17 122,50
377	Industrial	1 940,00	970,00	10	9 700,00
378	Industrial	1 940,00	970,00	10	9 700,00
379	Industrial	1 940,00	970,00	10	9 700,00
380	Industrial	2 719,50	1359,75	10	13 597,50

N.º do Lote	Usos	Área do Lote (m^2)	Área de Implantação (m^2)	Cércea (m)	Volume de Construção Máximo (m^3)
381	Industrial	1 462,50	731,25	10	7 312,50
382	Industrial	3 578,50	1789,25	10	17 892,50
383	Industrial	40 110,50	24066,30	10	240 663,00
384	Industrial	1 350,00	675,00	10	6 750,00
385	Industrial	2 639,00	1319,50	10	13 195,00
386	Industrial	2 700,00	1350,00	10	13 500,00
387	Industrial	2 850,00	1425,00	10	14 250,00
388	Industrial	3 150,00	1575,00	10	15 750,00
389	Industrial	3 450,00	1725,00	10	17 250,00
390	Industrial	9 380,50	5628,30	10	56 283,00
391	Industrial	2 433,00	1216,50	10	12 165,00
392	Industrial	2 275,50	1137,75	10	11 377,50
393	Industrial	2 130,00	1065,00	10	10 650,00
394	Industrial	1 960,00	980,00	10	9 800,00
395	Industrial	2 047,00	1023,50	10	10 235,00
396	Industrial	1 866,50	933,25	10	9 332,50
397	Industrial	1 840,00	920,00	10	9 200,00
398	Industrial	1 978,00	989,00	10	9 890,00
399	Industrial	2 693,50	1346,75	10	13 467,50
400	Industrial	2 400,00	1200,00	10	12 000,00
401	Industrial	2 400,00	1200,00	10	12 000,00
402	Industrial	1 976,00	988,00	10	9 880,00
403	Industrial	1 508,00	754,00	10	7 540,00
404	Industrial	1 930,00	965,00	10	9 650,00
405	Industrial	2 100,00	1050,00	10	10 500,00
406	Industrial	2 394,00	1197,00	10	11 970,00
407	Industrial	3 829,00	1914,50	10	19 145,00
408	Industrial	2 703,50	1351,75	10	13 517,50
409	Industrial	1 992,50	996,25	10	9 962,50
410	Industrial	1 750,00	875,00	10	8 750,00
411	Industrial	2 250,50	1125,25	10	11 252,50
412	Industrial	2 250,00	1125,00	10	11 250,00
413	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
414	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
415	Industrial	2 000,00	1000,00	10	10 000,00
416	Industrial	2 243,50	1121,75	10	11 217,50
417	Industrial	2 841,00	1420,50	10	14 205,00
418	Industrial	3 735,50	1867,75	10	18 677,50
419	Industrial	5 878,00	3526,80	10	35 268,00
420	Industrial	3 114,00	1557,00	10	15 570,00
421	Industrial	3 000,00	1500,00	10	15 000,00
422	Industrial	3 000,00	1500,00	10	15 000,00
423	Industrial	3 000,00	1500,00	10	15 000,00
424	Industrial	3 000,00	1500,00	10	15 000,00
425	Industrial	3 000,00	1500,00	10	15 000,00
426	Industrial	2 521,00	1260,50	10	12 605,00
427	Industrial	1 998,50	999,25	10	9 992,50
428	Industrial	1 920,00	960,00	10	9 600,00
429	Industrial	1 920,00	960,00	10	9 600,00
430	Industrial	1 920,00	960,00	10	9 600,00
431	Industrial	2 152,50	1076,25	10	10 762,50
432	Industrial	2 152,50	1076,25	10	10 762,50
433	Industrial	1 680,00	840,00	10	8 400,00
434	Industrial	1 920,00	960,00	10	9 600,00
435	Industrial	6 279,50	3767,70	10	37 677,00
436	Industrial	3 923,50	1961,75	10	19 617,50
437	Industrial	2 756,50	1378,25	10	13 782,50
438	Industrial	2 456,00	1228,00	10	12 280,00
439	Industrial	2 456,00	1228,00	10	12 280,00
440	Industrial	1 624,50	812,25	10	8 122,50
441	Industrial	3 885,50	1942,75	10	19 427,50
442	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
443	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
444	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
445	Industrial	2 600,00	1300,00	10	13 000,00
446	Industrial	3 434,50	1717,25	10	17 172,50
447	Industrial	17 797,00	10678,20	10	106 782,00
448	Industrial	3 148,50	1574,25	10	15 742,50
449	Industrial	2 130,50	1065,25	10	10 652,50

Nota

No caso dos lotes 242 a 274, não será admitida a instalação de indústrias que manipulem certo tipo de produtos (transformação e produção), relacionadas com as seguintes atividades: couro e peles, serrações, celuloses, pecuárias, pedreiras, cimenteiras, químicas e explosivas.

*Destinado a indústria agroalimentar.

ANEXO 2

Quadro Síntese da Ocupação do Solo

Área de Intervenção	1 660 527,00	m2
N.º Total de Lotes	292	
Área Total de Lotes	1 035 100,00	m2
Área Total de Implantação dos Lotes (máxima)	558 255,80	m2
Volume Total de Construção (máximo)	5 661 462,40	m3
Área Total de Lotes Industriais	958 770,50	m2
Área Total de Lotes p/ Comércio e Serviços	25 403,00	m2
Área Total de Lotes p/ Equipamentos Coletivos	50 926,50	m2
Área Total de Espaços Públicos e Zonas Verdes	366 540,00	m2
Área Total de Arruamentos	147 698,00	m2
Área Total de Estacionamento Público	54 747,00	m2

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29903 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_29903_1.jpg 608729609

MUNICÍPIO DE TONDELA

Despacho n.º 7060/2015

Torna-se público que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º n.º 1 alínea *t*), conjugado com o artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro na atual redação e com o artigo 10.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro a Assembleia Municipal de Tondela, em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2015, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de reorganização dos serviços municipais do Município de Tondela, onde foi definido o modelo de Estrutura Orgânica — Estrutura Mista, o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis, o n.º máximo de subunidades orgânicas e o n.º máximo de equipas multidisciplinares, na sequência da proposta feita pela Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2015, cujo texto integral a seguir se aplica. Foi igualmente publicado na página eletrónica do Município de Tondela.

18 de junho de 2015. — O Vereador, *Luís Miguel Saraiva Rodrigues.*

Regulamento orgânico

CAPÍTULO I

Organização dos serviços municipais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura mista.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

1 — Unidade e eficácia da ação;
2 — Aproximação dos serviços aos cidadãos;
3 — Desburocratização;
4 — Racionalização de meios;
5 — Eficiência na afetação dos recursos públicos;
6 — Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
7 — Garantia da participação dos cidadãos;
8 — Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Direção, superintendência e coordenação

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

SECÇÃO II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas formais

1 — Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de caráter permanente e flexível:

a) Estrutura nuclear — Os departamentos municipais, não previstos na atual moldura organizacional, constituem a departamentalização fixa da organização municipal e correspondem a unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do setor de atividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por diretores de departamento;
b) Estrutura flexível — integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:

I. Divisões Municipais — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;
II. Unidades Municipais — concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal;
III. Secções ou Núcleos — não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas — são coordenadas por um coordenador técnico — criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.

2 — Podem ainda ser criadas equipas multidisciplinares, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

Estruturas informais

1 — Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

a) Comissões;
b) Conselhos;
c) Grupos de trabalho;
d) Grupos de missão;
e) Núcleos de apoio administrativo;
f) Serviços;
g) Outras estruturas informais.

2 — Áreas de atividade das estruturas informais:

a) Cada estrutura informal poderá dispor de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal (unidades e subunidades orgânicas) a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;
b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

3 — Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara.
4 — Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional.
5 — Os responsáveis informais não são considerados "Dirigentes Intermédios" para efeitos da delimitação estabelecida na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

Artigo 6.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 — São serviços enquadrados por legislação específica:

a) O Gabinete de Apoio Pessoal;
b) O Serviço Municipal de Proteção Civil;
c) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal.

2 — Os serviços referidos no n.º anterior não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

3 — Os dirigentes, ou equiparados a dirigentes que venham a ser providos para os serviços constantes do n.º 1 não são contabilizados, para efeitos dos limites previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de outubro.

SECÇÃO III

Atribuições e competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 7.º

Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis

1 — As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caracterização anexas.

2 — Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;

b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;

c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;

d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;

e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento;

f) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;

g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;

h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;

i) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;

j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;

k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;

l) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução dos despachos do Presidente da Câmara Municipal e deliberações dos órgãos municipais;

m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;

n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

3 — Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;

d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;

e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

4 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

CAPÍTULO II

Cargos de direção intermédia 3.º grau ou inferior

Artigo 8.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior

Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem caráter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Tondela e não prejudica a competência da Câmara Municipal para criar, alterar ou extinguir, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento orgânico e os despachos e deliberações que o integram entram em vigor a partir da presente data.

Publique-se no *Diário da República.*

ANEXOS

Organograma e Fichas de Caracterização

ORGANIGRAMA

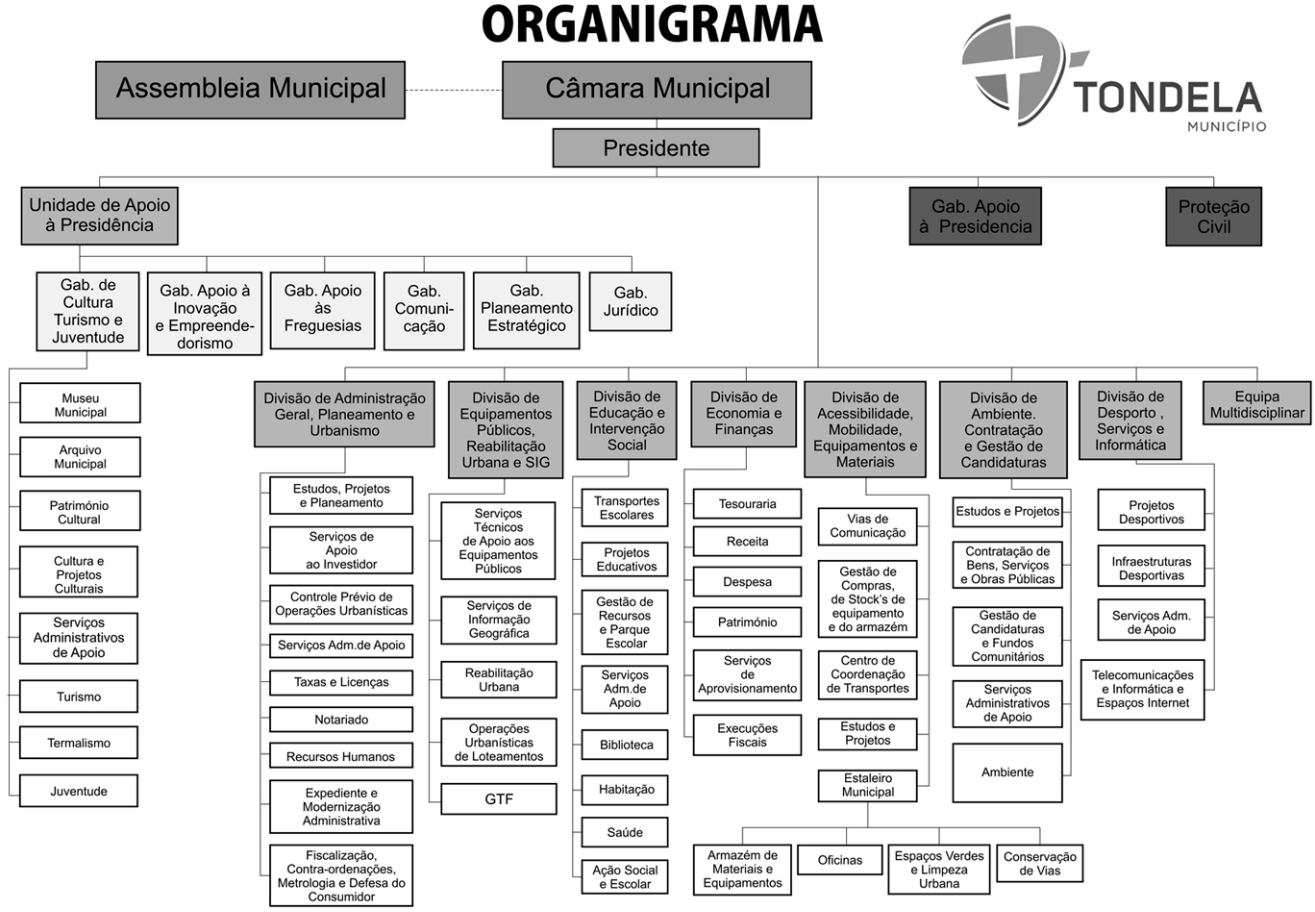

MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO		Divisão de Acessibilidades, Mobilidade, Equipamentos e Materiais
MISSÃO		Assegurar o suporte instrumental e operativo de manutenção curativa e preventiva das infraestruturas e equipamentos municipais e assegurar a gestão operacional do Centro de coordenação de transportes e estaleiro municipal .
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	
	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director de Departamento)	
	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	X
	Nível Intermédio de 3.º Grau ou inferior (A designar)	
	UNIDADE INSTRUMENTAL	
	UNIDADE OPERATIVA	
NATUREZA		X
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO		Dependência direta do Presidente da Câmara Municipal
DELIBERAÇÃO		Deliberado em Reunião de Câmara de 10 de março de 2015
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE	1	Vias de comunicação
	2	Gestão de compras, stock's, de máquinas e equipamentos e armazém
	3	Assegurar a gestão operacional do Centro de coordenação de transportes
	4	Promover estudos e projetos nos seus domínios de atuação
	5	Gestão integrada dos estaleiros municipais (armazém de materiais e equipamentos, oficinas, espaços verdes e limpeza urbana, conservação de vias)
	6	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO		Divisão de Administração Geral, Planeamento e Urbanismo
MISSÃO		Favorecer o desenvolvimento harmonioso do território, mediante o adequado planeamento, e licenciamento, bem como promover a modernização administrativa e garantir a prestação de serviços de apoio que assegurem o regular funcionamento da organização, através da gestão eficiente dos recursos humanos, expediente e administração geral.
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	
	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director de Departamento)	
	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	X
	Nível Intermédio de 3.º Grau ou inferior (A designar)	
	UNIDADE INSTRUMENTAL	
	UNIDADE OPERATIVA	
NATUREZA		X
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO		Dependência direta do Presidente da Câmara Municipal
DELIBERAÇÃO		Deliberado em Reunião de Câmara de 10 de março de 2015
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE	1	Estudos, projetos e planeamento
	2	Assegurar os serviços de apoio ao investidor
	3	Controle prévio de operações urbanísticas
	4	Assegurar os serviços administrativos de apoio
	5	Taxas e licenças
	6	Notariado
	7	Gestão de recursos humanos
	8	Expediente e modernização administrativa
	9	Fiscalização, Contra-Ordenações, Metrologia e Defesa do Consumidor
	10	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO	Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas				
MISSÃO	Assegurar a gestão integrada da contratação de bens, serviços e empreitadas e promover a gestão integrada de prospecção e gestão de fundos comunitários e controlo higiénico sanitário				
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau ou inferior (A designar)	
			X		
	UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA			
NATUREZA	X	X			
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Dependência direta do Presidente da Câmara Municipal				
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 10 de março de 2015				
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE	1 Promover estudos e projetos nos seus domínios de atuação				
	2 Contratação de bens, serviços e obras públicas				
	3 Gestão integrada de candidaturas e fundos comunitários				
	4 Serviços de Ambiente				
	5 Serviços Administrativos de Apoio				
	6 Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.				

MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO	Divisão de Economia e Finanças				
MISSÃO	Promover a gestão eficiente dos recursos financeiros e patrimoniais bem como assegurar a conformidade legal no âmbito das finanças locais e contabilidade autárquica.				
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau ou inferior (A designar)	
			X		
	UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA			
NATUREZA	X				
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Dependência direta do Presidente da Câmara Municipal				
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 10 de março de 2015				
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE	1 Serviço de Tesouraria				
	2 Serviço de Receita				
	3 Serviço de Despesa				
	4 Serviço de Património				
	5 Serviços de Aprovisionamento				
	6 Execuções Fiscais				
	7 Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.				

MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO	Divisão de Desporto, Serviços e Informática				
MISSÃO	Assegurar o planeamento e dinamização atividade desportiva e promover a gestão integrada e suporte ao parque informático e telecomunicações				
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau ou inferior (A designar)	
			X		
	UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA			
NATUREZA	X	X			
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Dependência direta do Presidente da Câmara Municipal				
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 10 de março de 2015				
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE	1 Projetos desportivos				
	2 Gestão operacional de infraestruturas desportivas				
	3 Serviços Administrativos de Apoio				
	4 Telecomunicações, informática e espaços internet				
	5 Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.				

MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO	Divisão de Educação e Intervenção Social				
MISSÃO	Assegurar a gestão integrada das infraestruturas escolares e Identificar carências e oportunidades e fomentar e dinamizar a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento social das populações.				
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau ou inferior (A designar)	
			X		
	UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA			
NATUREZA		X			
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal				
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 10 de março de 2015				
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE	1 Projetos educativos				
	2 Transportes escolares				
	3 Gestão de recursos e parque escolar				
	4 Gestão operacional da Biblioteca Municipal				
	5 Gestão operacional do parque habitacional				
	6 Saúde				
	7 Ação social e escolar				
	8 Serviços Administrativos de Apoio				
	9 Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.				

MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO
Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO	Divisão de Equipamentos Públicos, Reabilitação Urbana e SIG				
MISSÃO	Assegurar a gestão das estruturas e equipamentos públicos e promover a reabilitação urbana, sistema de informação geográfica e operações urbanísticas de loteamento.				
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão) X	Nível Intermédio de 3.º Grau ou inferior (A designar)	
	UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA			
NATUREZA		X			
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Dependência direta do Presidente da Câmara Municipal				
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 10 de março de 2015				
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE	1	Assegurar os serviços técnicos de apoio aos equipamentos públicos			
	2	Assegurar os serviços de informação geográfica			
	3	Reabilitação urbana			
	4	Operações urbanísticas de loteamentos			
	5	Gestão integrada do Gabinete Técnico Florestal			
	6	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.			

MUNICÍPIO DE TONDELA
Câmara Municipal

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO
Unidade orgânica flexível

DESIGNAÇÃO	Unidade de Apoio à Presidência				
MISSÃO	Assegurar um serviço multidisciplinar e altamente especializado de assessoria técnica ao Presidente da Câmara Municipal nos respectivos domínios de atuação.				
LIDERANÇA	Nível Superior de 1.º Grau (Director Municipal)	Nível Intermédio de 1.º Grau (Director de Departamento)	Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)	Nível Intermédio de 3.º Grau (Chefe de Unidade) X	
	UNIDADE INSTRUMENTAL	UNIDADE OPERATIVA			
NATUREZA	X	X			
ENQUADRAMENTO HIERARQUICO	Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal				
DELIBERAÇÃO	Deliberado em Reunião de Câmara de 10 de março de 2015				
COMPETÊNCIAS/ ÁREAS DE ACTIVIDADE	1	Promoção da inovação e empreendedorismo			
	2	Assegurar a Gestão do Gabinete de Apoio às Freguesias			
	3	Promover o planeamento estratégico			
	4	Promover a comunicação e imagem			
	5	Assessoria jurídica			
	6	Gabinete de Cultura, Turismo e Juventude – gestão dos seguintes domínios e equipamentos: Museu Municipal; Arquivo Municipal; Património Cultural; Cultura e Projetos Culturais; Serviços Administrativos de Apoio; Turismo; Termalismo; Juventude.			
	7	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.			

208734185

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 7098/2015

Elaboração do Plano de Urbanização Paredes da Torre

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do D.L n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhes foi dada pelo D.L n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que por deliberação câmara de 18 de junho de 2015, foi decidido iniciar o processo de elaboração do Plano de Urbanização Paredes da Torre, prevendo-se para a sua elaboração o prazo de 18 meses.

A área de intervenção do Plano de Urbanização é cerca de 288 ha e corresponde à área da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 definida no plano diretor municipal, que se localiza na Freguesia de Vagos e Santo António e tem como confinantes a norte o concelho de Ílhavo, a sul a Estrada Florestal Vagos-Vagueira, a poente a zona da floresta e a Nascente a Vila de Vagos.

A Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 subdivide-se em 3A e 3B. Para a área da 3A encontrava-se em curso a elaboração do Plano de Pormenor Paredes da Torre-A, iniciado por deliberação de câmara de 20 de março de 2012, procedimento que se declarou extinto com a abertura do procedimento de elaboração do presente plano de urbanização que integra a totalidade da Unidade Operativa (3A e 3B).

A oportunidade da elaboração do plano decorre da importância de estruturar de forma integrada e global a totalidade da área da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3, dada a contiguidade territorial e a unidade morfológica das duas áreas, garantindo uma intervenção planeada e coerente.

A elaboração do plano vem permitir ordenar o território de forma conjunta, detalhando as regras de ocupação do solo, tendo subjacente o conteúdo programático definido no plano diretor municipal para a unidade operativa, numa proposta que integre o existente e complemente valências turísticas, lúdicas, culturais, recreativas e desportivas com o elevado interesse paisagístico e arqueológico do local.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias úteis contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

A fundamentação da elaboração do plano contendo os termos de referência e a definição de oportunidade estarão disponíveis para consulta na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas até ao final do período referido, devidamente fundamentadas por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt ou entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 8.30 às 16.30 horas) ou ainda remetidas por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos.

Quaisquer informações ou esclarecimentos que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento e Projetos desta Câmara Municipal, durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

19 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves.*

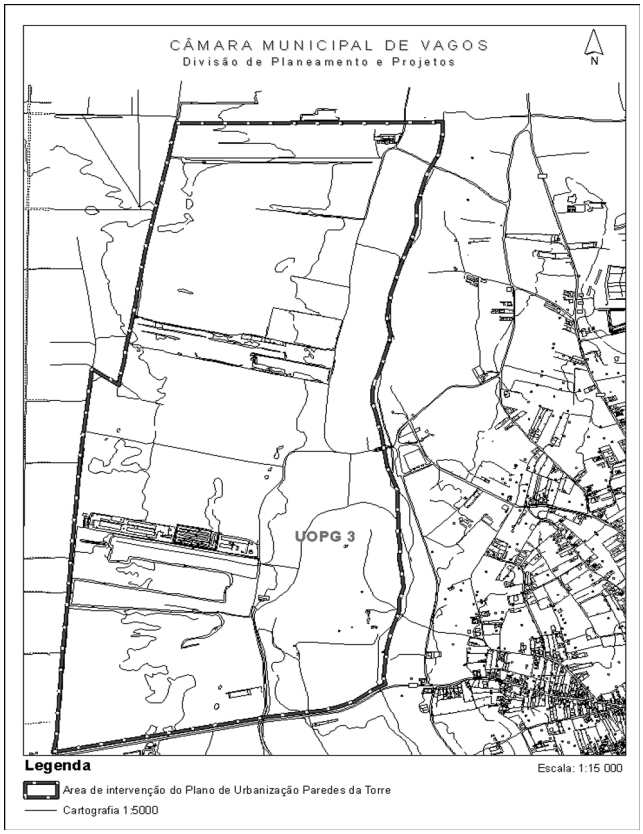

208734833

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Declaração de retificação n.º 548/2015

Jorge Salgueiro Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público que o aviso (extrato) n.º 2614/2015, emanado pelo Município de Valença, referente à elaboração do Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 48, no dia 10 de março findo, contém, na sua redação, informação excedente.

Termos em que se procede à retificação da publicação de tal aviso, considerando-se para os efeitos previstos no artigo 83.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT, a publicação da presente declaração de retificação na 2.ª série do *Diário da República.*

Torna público desta forma, que conforme disposto nos artigos 79.º e 148.º, n.º 4, alínea *d*), do citado diploma, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Valença em sua sessão de 29 de setembro último, por proposta apresentada pela Câmara Municipal de Valença, em sua reunião de 11 desse mesmo mês, aprovou a proposta final de Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença.

Mais torna público que as plantas referentes aos instrumentos de gestão territorial previstos na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do retro citado diploma, nomeadamente as plantas de zonamento e de condicionantes, encontram-se disponíveis no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), assim como o regulamento é publicado em anexo à presente declaração de retificação.

Por último, torna público que para além de a Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano proceder ao depósito de todos os instrumentos de gestão territorial com o conteúdo documental integral previsto no citado diploma, disponibilizando a sua consulta a todos os interessados, o Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença também se encontra disponível, de acordo com o disposto no artigo 83.º-A e no n.º 2 do artigo 150.º do mesmo diploma, no *site* (http://www.cm-valenca.pt), ou nas instalações da Câmara Municipal, sita na Praça da República, em Valença.

Para constar se publica a presente declaração de retificação no *Diário da República* 2.ª série.

E eu, *Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus,* Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença, o subscrevi.

31 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.

Alberto Luís de Oliveira Vilas, Presidente da Assembleia Municipal de Valença:

Certifico, para uso exclusivo desta Assembleia Municipal, que da ata da sessão de vinte e nove de setembro de dois mil e catorze desta mesma Assembleia, consta a deliberação que se segue:

> «Ponto 4.º — Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença — Proposta Final
>
> Foi colocado à votação o quarto ponto da ordem de trabalhos "Plano de urbanização da área empresarial de Valença — proposta final" que num universo de 32 votantes teve o resultado seguinte: votos contra; 0 (zero); abstenções: 1 (uma) — Sra. Deputada Cláudia Labrujó; votos a favor: 31 (trinta e um), pelo que esse ponto da ordem de trabalhos foi aprovado por maioria.»

Mais certifico que a aludida ata foi aprovada no final da mesma sessão e vai conforme o original.

31 de março de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Alberto Luís de Oliveira Vilas*.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Presente Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença, doravante designado por PUAEV, estabelece o regime de ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção, delimitada na planta de zonamento.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos estratégicos assumidos para o PUAEV são:

a) Estruturar as funções empresariais e de infraestruturas da futura Plataforma Logística de Valença bem como, dar coesão à Área Empresarial, com possíveis expansões e sua zona envolvente;

b) Ordenar a área do plano, através do estabelecimento de princípios orientadores que no seu conjunto tendem a dar coerência formal, funcional e estética à totalidade do espaço;

c) Definir parâmetros e indicadores urbanísticos que reflitam os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno, a distribuição volumétrica, a localização dos equipamentos e das zonas verdes e, a distribuição de funções;

d) Criar uma forte relação espacial e funcional entre a zona urbana existente e a área envolvente, tendo em especial atenção as características paisagísticas;

e) Garantir a inserção dos princípios orientadores para a inexistência/eliminação de barreiras arquitetónicas.

f) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral;

g) Reformular a estrutura viária (municipal, nacional).

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PUAEV é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Zonamento, à escala de 1/10000:

i) Zonamento;
ii) Zonamento Acústico.

c) Planta de Condicionante, à escala de 1/10000:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Reserva Agrícola Nacional;
iii) Áreas Ardidas;
iv) Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal e
v) Outras Condicionantes.

2 — O PUAEV é ainda acompanhado por:

a) Relatório, que explicita os objetivos estratégicos do plano e respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
b) Relatório Ambiental;
c) Programa de execução e de Plano de Financiamento
d) Planta de Enquadramento;
e) Planta da situação existente;
f) Planta com a indicação das licenças, comunicações prévias e/ou autorizações de operações urbanísticas emitidas;
g) Planta de Infraestruturas rodoviárias;
h) Planta do traçado de abastecimento de água e rede de águas residuais, energia elétrica e gasoduto;
i) Planta da Estrutura Ecológica
j) Extrato do Regulamento, Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM;
k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
l) Planta das Intervenções Estratégicas
m) Mapa de Ruído;
n) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos Estratégicos e de Gestão Territorial em vigor

Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos, sendo por este Plano acautelada a programação e concretizadas as políticas setoriais constantes dos mesmos, a saber:

a) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Minho, publicado no *Diário da República* através do Decreto Regulamentar n.º 16/2007 de 28 de março;
b) Plano Setorial da Rede Natura 2000, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
c) Plano Diretor Municipal de Valença, publicado no *Diário da República* através do Aviso 12235/2010 de 18 de junho;
d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região Hidrográfica 1 (RH1) — PGBH do Minho e Lima, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministro 16-H/2013 de 22 de março;

Artigo 5.º

Definições e Conceitos

O Plano adota os conceitos constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanístico, do diploma

referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e tem o significado que lhe é atribuído na legislação.

TÍTULO II

Condicionantes — Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

1 — No território abrangido pelo PUAEV são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

2 — Na área do PUAEV identificam-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública as quais, quando a escala o permite, estão assinaladas nas plantas de condicionantes.

a) Recursos Naturais:

i) Recursos Hídricos:

(i) leitos e margens de cursos de água;
(ii) zonas ameaçadas pelas cheias.

ii) Recursos Agrícolas e Florestais:

(i) Reserva agrícola Nacional;
(ii) Regime Florestal Parcial;
(iii) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
(iv) Classe alta e muito alta da carta de perigosidade de incêndio florestal do PMDFCI.

iii) Recursos Ecológicos:

(i) Reserva Ecológica Nacional;
(ii) Rede Natura 2000 — Sitio de Importância Comunitária Rio Minho — PTCON0019;
(iii) Rede Natura 2000 — Zona de Proteção Especial dos Estuários dos Rios Minho e Coura — PTZPE0001.

b) Infraestruturas:

i) Rede Elétrica

(i) Média Tensão;
(ii) Alta Tensão.

ii) Gasoduto.
iii) Espaço-canal:

(i) Itinerário Principal — IP1 e A3/IP1 — zona de servidão *non aedificandi;*
(ii) Estrada Nacional: EN13 e EN201 — zona de servidão *non aedificandi.*

3 — As condicionantes identificadas estão sujeitas aos respetivos regimes legais aplicáveis.

TÍTULO III

Sistemas territoriais — Salvaguardas

CAPÍTULO I

Sistema ambiental

Artigo 7.º

Identificação

1 — O sistema ambiental integra a estrutura ecológica.

2 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

SECÇÃO I

Estrutura ecológica

Artigo 8.º

Identificação, caracterização e usos

1 — A Estrutura Ecológica é composta pelos Leitos dos Cursos de Água, Valores Ecológicos Fundamentais e Valores Ecológicos Complementares, Áreas de Conetividade, e Percursos Amigáveis (Pedonais e Cicláveis).

2 — Os Valores Ecológicos Fundamentais coincidem com as Zonas Ameaçadas pelas Cheias e os principais traçados das linhas de água, tal como identificada na Planta de Zonamento, com exceção das que integram as Plataformas Logísticas.

3 — Os Valores Ecológicos Complementares coincidem com as categorias de Espaço de Solo Rural não incluídas nas outras componentes da Estrutura Ecológica Municipal e com os Espaços Verdes em Solo Urbano.

4 — As áreas de conectividade correspondem às zonas abrangidas pela Plataforma Logística, onde os planos, projetos e operações urbanísticas subsequentes têm que assegurar conetividade, em termos ecológicos, das linhas de água incluídas nos Valores Ecológicos Fundamentais.

5 — Os percursos amigáveis correspondem aos percursos pedonais e cicláveis, aos caminhos de Santiago e à Rota dos Relógios, existentes na área do PUAEV.

6 — No caso de vir a ser concretizado o desvio das linhas de água que integram as Plataformas Logísticas, o corredor ribeirinho resultante da execução do projeto integra os Valores Ecológicos Fundamentais, aplicando-se-lhe as regras previstas para estas áreas.

7 — As linhas de águas desviadas, referidas no número anterior, têm que garantir a continuidade funcional e espacial, em termos ecológicos, designadamente através do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Manter o seu caudal natural, bem como acautelar o escoamento dos caudais de cheia para períodos de retorno superiores a 100 anos, através do correto dimensionamento e estabilização natural dos canais de vazão;

b) Possuir um corredor com vegetação com a largura mínima de 25 metros, medidos na horizontal, e centrado em relação às linhas de água;

c) Reconstruir o traçado do leito nas mesmas condições do existente, com recurso a técnicas de engenharia natural, empregando materiais inertes e vegetais, quando devidamente fundamentado por razões de estabilidade biofísica;

d) Manter o caráter do traçado em planta, com redução do seu comprimento apenas até 50 % do valor do troço original que lhe corresponde;

e) Utilizar as seguintes espécies de vegetação autóctone:

i) *Alnus glutinosa;*
ii) *Crataegus monogyna;*
iii) *Frangula Alnus;*
iv) *Fraxinus angustifolia;*
v) *Fraxinus excelsior;*
vi) *Laurus nobilis;*
vii) *Pyrus Cordata;*
viii) *Quercus robur;*
ix) *Salix atrocinerea;*
x) *Salix salviifolia.*

Artigo 9.º

Regime de ocupação

1 — O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, articulado com o regime estabelecido no presente artigo e no artigo anterior, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas.

2 — Os usos admitidos para as categorias de espaço que correspondam à estrutura ecológica devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica dos sistemas ribeirinhos e a manutenção ou valorização do estado de conservação dos habitats naturais ou seminaturais.

3 — Devem ser adotados mecanismos de promoção de infiltração de águas pluviais, nomeadamente nas zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração, assim como a adoção de pavimentos permeáveis.

4 — Sem prejuízo do definido no artigo anterior especificamente para as linhas de água abrangidas pela Plataforma Logística, nas restantes linhas identificadas na Planta de Zonamento são adotadas as normas de silvicultura por função de proteção-subfunção conservação de habitats,

de espécies de fauna e flora — preconizadas no PROF do Alto Minho, designadamente:

a) Implementar ou conservar galeria ripícola, com um mínimo de 10 metros de largura em cada margem;
b) Não realizar culturas aráveis, nem aplicar adubos e produtos fitofarmacêuticos nas faixas referidas na alínea anterior;
c) Implementar programa de erradicação de espécies exóticas, em particular, as invasoras, com intervenções periódicas e contínuas no horizonte temporal.

5 — As espécies a utilizar nas plantações na galeria ripícola são as referidas na alínea anterior.
6 — Nas áreas correspondentes aos Valores Ecológicos Fundamentais não são admitidas as seguintes ações e/ou atividades:

a) Aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável;
b) O corte ou arranque de vegetação autóctone, salvo no âmbito de operações normais das atividades agrícola e florestal ou por razões de segurança ou saúde públicas;
c) Florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;
d) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos;
e) Deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos.

7 — As áreas dos Valores Ecológicos Fundamentais assumem um estatuto *non aedificandi* sendo, como tal, interdita a implantação de qualquer edificação.
8 — Excetuam-se do número anterior a implantação de infraestruturas de eletricidade, gás, água, saneamento e comunicações nas zonas ameaçadas pelas cheias, desde que compatíveis com o respetivos regime legal em vigor, e no caso das linhas de água, minimizando o número de atravessamentos e executando o atravessamento onde a linha de água é mais estreita e perpendicular à mesma.
9 — As ações a desenvolver nas áreas correspondentes aos Valores Ecológicos Complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as caraterísticas do relevo natural.
10 — As áreas de conectividade são, preferencialmente, afetas para Espaços Verdes com função de proteção da rede hidrográfica e de enquadramento paisagístico da Plataforma Logística, constituído por estruturas arbóreas e arbustivas de densidade média a elevada, de espécies autóctones, sobre prado de sequeiro, com conservação das manchas de vegetação autóctone existentes.
11 — Nas categorias de espaço abrangidas pela Estrutura Ecológica, para além das espécies referidas no artigo anterior, deverão ser privilegiadas as seguintes:

a) *Acer pseudoplatanus;*
b) *Betula celtiberica;*
c) *Castanea sativa;*
d) *Corylus avellana;*
e) *Fagus sylvatica;*
f) *Ilex aquifolum;*
g) *Juglans regia;*
h) *Prunus avium;*
i) *Prunus lusitanica;*
j) *Quercus suber;*
k) *Sorbus aucuparia;*
l) *Ulmus minor*.

12 — Nos Espaços Verdes, excetuando a galeria ripícola quando abrangida, poderá ser admissível a introdução de espécies exóticas com interesse ornamental quando devidamente justificado por projeto de espaços exteriores.

SECÇÃO II

Zonas ameaçadas pelas cheias

Artigo 10.º

Zonas Ameaçadas pelas Cheias

1 — As zonas ameaçadas pelas cheias estão delimitadas na Planta de Zonamento e Planta de Condicionantes e correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água.
2 — Quando as zonas ameaçadas pelas cheias coincidam com Áreas Verdes, são admitidas as construções de fruição pública destinadas a apoio de atividades de recreio e lazer, devendo para o efeito ser usadas estruturas ligeiras, preferencialmente amovíveis e sempre que possível, a cota de soleira deverá localizar-se acima do alcance da cheia.
3 — Em condições de exceção, é admitida a retificação da rede viária bem como de infraestruturas.

SECÇÃO III

Zonamento acústico

Artigo 11.º

Zonas Acústicas Sensíveis e Mistas

1 — Para efeitos do regime legal relativo à poluição sonora, o Plano identifica zonas mistas e zonas sensíveis, ambas delimitadas na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico as quais, quando os níveis sonoros do ruído ambiente ultrapassam nestas zonas os respetivos valores limite de exposição definidos na lei, consubstanciam as zonas de conflito.
2 — As zonas de conflito, isto é zonas em que os valores limite de exposição são ultrapassados, ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Elaboração e aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído;
b) Na elaboração de Planos de redução do ruído deve ser dada prioridade às Zonas mistas e sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos na legislação em vigor;
c) No licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor.

TÍTULO IV

Usos do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 12.º

Classificação e qualificação do solo

1 — O território abrangido pelo Plano, e de acordo com a Planta de Zonamento, é classificado em solo rural e solo urbano.
2 — Nas situações em que tal se justifique as categorias de uso do solo dividem-se em subcategorias.

Artigo 13.º

Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rural os espaços abrangidos pelas seguintes categorias de qualificação do uso do solo:

a) Espaços Agrícolas de Produção;
b) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal;
c) Espaço Cultural — Forte em Terra.

Artigo 14.º

Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais e operativas:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços Residenciais;
ii) Espaços de Atividades Económicas — Área Empresarial;
iii) Espaços Verdes;
iv) Espaços de Uso Especial.

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços de Atividades Económicas;
ii) Espaços Residenciais de Baixa Densidade.

Artigo 15.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de

usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam essa compatibilização.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos solos rural e urbano

Artigo 16.º

Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer quando expressamente se considerar que daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

Artigo 17.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se, em geral, como usos não compatíveis com o uso dominante, os que, de forma inaceitável:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;

d) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente;

e) Prejudiquem a salvaguarda e valorização de bens imóveis de reconhecido valor cultural;

f) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente nos requisitos do Licenciamento Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 18.º

Empreendimentos de caráter estratégico

No Solo Rural e no Solo Urbano são permitidos usos e edificações que não se encontrem em conformidade com os usos e ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde a mesma se pretende implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente;

b) Apresentem um investimento superior 5 000 000,00 € e criem um elevado número de empregos.

Artigo 19.º

Procedimento

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, a proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;

b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;

c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

3 — Em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

Regime dos empreendimentos estratégicos

1 — A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos respetivos parâmetros de edificabilidade estabelecidos para a respetiva categoria de espaço nos termos do presente plano.

2 — Em regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e coadjuvado pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, salvaguardando contudo a suscetibilidade de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas ou de causar impacto negativo em termos integração urbana e paisagística, pode:

a) Ser autorizada uma majoração da área total de construção e do número de pisos previsto até 80 %, em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico;

b) Ser dispensado o cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias de uso afetadas, excetuando as que condicionam os Espaços Verdes.

CAPÍTULO III

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

2 — Quando houver lugar, no quadro do presente Regulamento e da demais legislação em vigor, ao licenciamento ou admissão de comunicação prévia para a construção de novos edifícios ou para a alteração de usos de outros preexistentes que se localizem em solo rural, o município não fica obrigado, salvo imposição legal em contrário, a dotá-los com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.

3 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas suas áreas envolventes, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, devendo garantir-se, ainda, quando aplicável, as medidas preventivas contra incêndios florestais.

Artigo 22.º

Condicionamentos à edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no PMDFCI, a edificabilidade permitida nas categorias do espaço florestal e agrícola é condicionada pela possibilidade de a própria parcela dispor de área suficiente para estabelecer, no seu interior e em todo o seu perímetro, uma faixa de gestão de combustíveis conforme previsto na lei que estrutura o sistema de defesa da floresta contra incêndios.

2 — Em situações em que não existam as infraestruturas básicas, a edificação deve salvaguarda-las autonomamente, designadamente o acesso e respetiva pavimentação, o abastecimento de água e de energia, e a drenagem e tratamento de águas residuais, sem prejuízo do disposto na lei.

3 — O disposto no número anterior não se aplica a ampliações desde que não ultrapasse 30 % da área total de implantação da edificação legalmente existente

SECÇÃO II

Espaços agrícolas de produção

Artigo 23.º

Caracterização e Usos

Constituem espaços agrícolas de produção as áreas onde predomina o uso agrícola, destinadas à atividade agrícola ou que possam vir a adquiri-la, sendo a utilização predominante destinada a usos agrícolas, admitindo funções de enquadramento a outros usos compatíveis, como silvo pastorícia, caça, pesca, recreio, estética da paisagem e turismo.

Artigo 24.º

Regime de edificabilidade

1 — Qualquer solicitação para esta categoria de espaço deverá observar a legislação em vigor para a Reserva Agrícola Nacional quando incida em áreas integradas nesta reserva e adicionalmente terão de ser observados os parâmetros urbanísticos estabelecidos no artigo 27.º do presente Regulamento.

2 — Quando as solicitações se integrem na REN ou Rede Natura 2000, terão que observar a legislação em vigor para estes regimes.

SECÇÃO III

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Artigo 25.º

Identificação e Caracterização

Estes espaços são ocupados por sistemas agrossilvopastoris bem como, alternadamente, por usos agrícolas e silvícolas que se complementam entre si.

Artigo 26.º

Usos

O uso preferencial é o agrícola, o silvícola — este dentro do enquadramento do PROFAM, a saber, a ocupação, o uso e a transformação do solo, designadamente as ações de arborização deverão ser realizadas com as espécies e correspondentes modelos de silvicultura de acordo com a sub-região homogénea Arga-Coura e respetivas funções nos termos do PROF do Alto Minho, sendo ainda de admitir nestes espaços funções de enquadramento a outros usos, como recreio e lazer e de apoios às atividades económicas existentes nos espaços contíguos, no quadro da regulamentação da REN, RAN e Regime Florestal Parcial, quando aplicáveis.

Artigo 27.º

Regime de Edificabilidade

Sem prejuízo do referido nos artigos 21.º e 22.º, é permitida a ocupação com construções, desde que a parcela possua acesso a partir de via pública servida das infraestruturas básicas, nas disposições seguintes:

a) Se destinem a habitação unifamiliar ou anexos e instalações complementares de apoio à atividade agroflorestal, cumprindo cumulativamente as seguintes condições:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 10 % da área total da parcela;
ii) Número máximo de pisos admitidos 2;
iii) Alinhamento cumprindo o disposto do artigo 33.º do presente regulamento.

b) Se destinem a habitação unifamiliar de iniciativa municipal, empreendimentos turísticos, infraestruturas e equipamentos coletivos de interesse municipal, cumprindo cumulativamente as seguintes condições:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 40 % da área total da parcela;
ii) Número de Pisos não superior a dois (piso 1 e 2);
iii) Alinhamento cumprindo o disposto do artigo 33.º do presente regulamento.

c) Se destinem a unidades industriais isoladas com programas especiais, não enquadráveis nos Espaços Urbanos e Industriais, desde que demonstrado caso a caso, o seu interesse para a economia do concelho e reconhecido pela Assembleia Municipal, cumprindo cumulativamente as seguintes condições:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 40 % da área total da parcela;
ii) Cércea não superior a 7 metros, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
iii) Afastamentos mínimos de 10 metros entre a construção e os limites laterais e tardoz, sem prejuízo do disposto na lei;
iv) Recuo mínimo de 10 metros, desde que não contrarie a legislação em vigor;
v) Não afetem negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico, do ruído, da poluição ambiental e da salubridade.

d) Se destinem a construções de caráter agropecuário, nomeadamente para exploração avícola, cunícola, suinícola e bovinícola e de caráter industriais que visem o aproveitamento ou valorização dos recursos agrícolas, cumprindo cumulativamente as seguintes condições:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 10 % da área total da parcela;
ii) Altura da fachada inferior a 7 metros;
iii) Afastamentos mínimos de 10 metros entre a construção e os limites da parcela, sem prejuízo do disposto na lei;
iv) Não afetem negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico, do ruído, da poluição ambiental e da salubridade.
v) Nas novas instalações agropecuárias, deve garantir-se um afastamento mínimo de 200 metros das construções destinadas a habitação, comércio e serviços e instalações de uso coletivo e promover a criação de uma "cortina verde" de isolamento e proteção na envolvente da área edificada, através de arborização por espécies de folha perene e ainda, observar as orientações constantes na Estratégia nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI).

SECÇÃO IV

Espaço Cultural — Forte em Terra

Artigo 28.º

Identificação, caracterização e usos

1 — O Espaço Cultural — Forte em Terra corresponde a uma área de valor patrimonial onde deve ser fomentada a valorização enquanto valor de memória e cultura municipal.

2 — A utilização predominante é destinada a usos culturais, sendo, no entanto, de admitir, funções de enquadramento a outros usos compatíveis.

3 — Não são permitidas quaisquer edificações, salvo as necessárias à valorização e requalificação do espaço.

CAPÍTULO IV

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Disposições comuns

1 — Nas situações de colmatação ou de substituição em quarteirões consolidados ou bandas de edifícios contíguos, poderão exceder-se os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, devendo-se manter as características de altura da fachada, volumetria e recuo dominante.

2 — São admitidas indústrias de tipo 2 e 3 podendo, excecionalmente, ser admitidas indústrias do tipo 1 desde que sejam reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal, de especial interesse para o desenvolvimento económico do município decorrente do excecional valor investido e elevado número de postos de trabalho criados e desde que comprovadamente não apresentem inconvenientes ambientais.

3 — Nos espaços verdes a definir na plataforma logística proposta e na área empresarial e sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento a que devem dar cumprimento, devem escolher-se espécies arbóreas e arbustivas autóctones variadas bem adaptadas edafoclimaticamente ao local, tendo como preferência as espécies preconizadas no PROF do Alto Minho.

4 — Nas parcelas ou lotes da Plataforma logística e da Área Empresarial proposta, junto às zonas classificadas com perigosidade de incêndio alta e muito alta, deverá ser garantida a descontinuidade combustível entre as edificações e o espaço rural ou florestal envolvente, nos termos da lei em vigor.

SECÇÃO II

Solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 30.º

Identificação e caracterização

1 — O Solo Urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 — O Solo Urbanizado compreende as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Residenciais:

i) Média Densidade;
ii) Baixa densidade.

b) Espaços de Atividades Económicas — Área Empresarial;
c) Espaços Verdes;
d) Espaços de Uso Especial.

Artigo 31.º

Vias e Infraestruturas

1 — A ausência de arruamentos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento ou se a obra projetada constituir comprovadamente uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, é motivo de indeferimento de um pedido de licenciamento de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, a não ser que o requerente se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerente à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos, nos termos legais.

2 — A Câmara Municipal poderá determinar o afastamento necessário e tratamento das áreas necessárias à retificação de arruamentos, nomeadamente para a melhoria da faixa de rodagem, como de passeios e arranjo dos espaços públicos, sem prejuízo do previsto na legislação em vigor.

Artigo 32.º

Profundidade das Construções

1 — A profundidade das novas construções uni e multifamiliares não poderá exceder os 25 metros de profundidade, medidos entre o alinhamento das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas.

2 — Os pisos destinados a indústria, armazéns, comércio ou serviços, localizados em construções de habitação uni e multifamiliar, serão exclusivamente admitidos em cave e ou no 1 piso, não podendo em qualquer dos casos exceder a profundidade máxima de 50 metros.

3 — Nos edifícios exclusivamente comerciais ou de serviços, a profundidade máxima admitida é de 100 metros.

Artigo 33.º

Alinhamentos

1 — Sempre que se demonstre necessário estruturar as vias e garantir a mobilidade pedonal e mecânica, deve o município estabelecer um novo alinhamento para os edifícios a construir.

2 — Nas situações em que não se verifique a hipótese prevista no número anterior e sem prejuízo das regras, constantes nas seguintes secções e subsecções do presente capítulo, relativas a alinhamentos, devem as novas edificações garantir os seguintes recuos mínimos:

a) A 8 metros do eixo das estradas municipais;
b) A 6 metros do eixo dos caminhos municipais.

3 — Em aglomerados em que se considere, por razões históricas, sociais e culturais, que deve ser mantida a morfologia urbana tal como foi historicamente constituída, e desde que a rua onde se pretenda edificar disponha de precedentes construtivos dominantes, o alinhamento das fachadas das novas edificações e dos respetivos muros ou sebes exteriores frontais terão de respeitar os alinhamentos dominantes.

Artigo 34.º

Anexos, Garagens e Instalações Agrícolas Complementares

1 — A área de construção máxima para anexos e garagens em parcelas habitacionais unifamiliares não poderá exceder 10 % da área total da parcela, sendo que nos edifícios multifamiliares a área máxima é de 25 m^2, por fogo.

2 — O número de pisos admitidos para anexos e garagens é de um, podendo encostar ao limite lateral e tardoz da parcela, caso cumpram os parâmetros definidos em Regulamento Municipal, sem prejuízo do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

3 — As instalações agrícolas complementares só são permitidas em parcelas de habitação unifamiliar e desde que cumpram as seguintes condições:

a) Um piso e uma cércea máxima de 4.5 metros;
b) Afastamentos aos limites da parcela não inferiores aos definidos para a habitação nas respetivas subsecções do presente regulamento;
c) Não provoquem impactes negativos em termos urbanos, paisagísticos ou de salubridade.

4 — A área de construção do edifício para anexos, garagens e instalações agrícolas complementares não poderá, em qualquer dos casos, exceder 10 % da área total da parcela.

Artigo 35.º

Indústria e Armazéns

Nos Espaços Residenciais são ainda de admitir armazéns ou unidades industriais em parcela própria, desde que cumpram cumulativamente as seguintes exigências:

a) Não se verifique nenhuma das incompatibilidades previstas no artigo 17.º do presente regulamento;
b) A respetiva construção tenha apenas um piso, no máximo até 7 metros de altura, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades industriais ou tecnológicas;
c) Recuo mínimo de 10 metros, desde que não contrarie a legislação em vigor;
d) Afastamento mínimo de 10 metros entre a construção e os limites laterais e tardoz da parcela;
e) Índice máximo de ocupação do solo de 40 % da área total da parcela;
f) A área mínima da parcela edificável para esses fins seja de 1000 m².

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 36.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços residenciais correspondem a áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com o uso dominante.

2 — Os Espaços Residenciais integram as seguintes subcategorias:

a) Média Densidade;
b) Baixa Densidade.

SUBSECÇÃO III

Média Densidade

Artigo 37.º

Usos

1 — Neste espaço admitem-se edifícios habitacionais ou mistos, nos quais não é permitida uma percentagem superior a 40 % da área de construção do edifício para comércio, serviços e armazenagem.

2 — Admitem-se edifícios de uso exclusivo de comércio ou serviços nos seguintes casos:

a) Não prejudiquem as dinâmicas sociais instaladas;
b) Não perturbem as condições de trânsito e de estacionamento com operações de carga e de descarga.

Artigo 38.º

Regime de Edificabilidade

1 — As regras aplicáveis nesta categoria são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 60 % da área total da parcela;
c) Os Afastamentos mínimos aos limites laterais das parcelas são de 5 metros, excetuando-se as situações de encosto, em banda ou propostas de intervenção conjunta;
d) O Afastamento mínimo da fachada de tardoz da edificação ao limite tardoz da parcela é de 6 metros, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

2 — Nas áreas em que não existam Loteamentos, as edificações a licenciar deverão seguir o recuo da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção.

SUBSECÇÃO IV

Baixa Densidade

Artigo 39.º

Usos

Neste espaço admitem-se edifícios predominantemente de habitação unifamiliar, admitindo-se, no entanto, atividades ligadas ao comércio e serviços, desde que compatíveis com o uso dominante e instaladas ou no 1 piso ou na totalidade do edifício.

Artigo 40.º

Regime de Edificabilidade

1 — As regras aplicáveis nesta categoria são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2;
b) O índice máximo de ocupação do solo de 40 % da área total da parcela;
c) Sem prejuízo do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, os afastamentos mínimos aos limites laterais das parcelas são de 3 metros, exceto para situações de encosto, em banda ou propostas de intervenção conjunta.

2 — Nestas áreas o alinhamento é definido pelo limite anterior da parcela (frente da parcela) através de muros, sebes, ou outras marcações que definam esse limite, o qual deverá ser aferido pelo alinhamento dominante, medido da mesma forma, salvo nos casos em que a Câmara Municipal entenda necessário indicar um outro alinhamento.

SUBSECÇÃO V

Espaços de Atividades Económicas — Área Empresarial

Artigo 41.º

Identificação, caracterização e usos

Área específica de ocupação industrial, de armazenagem e serviços, sem prejuízo da possibilidade da possibilidade de instalação na mesma de equipamentos ou da admissão do uso de comércio, sendo que, nestes últimos casos, desde que se instalem em parcelas autónomas das instalações industriais e desde que desse facto não resultem as condições de incompatibilidade previstas no artigo 17.º do presente regulamento.

Artigo 42.º

Regime de edificabilidade

1 — As regras aplicáveis nesta categoria são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 60 % da área total da parcela;
b) A altura máxima da fachada é de 12 m, exceto nas situações devidamente justificadas por necessidades industriais ou tecnológicas;
c) O recuo mínimo é de 10 m;
d) Os afastamentos laterais mínimos de 6 m, exceto as situações de edifícios germinados ou construção em banda;
e) O afastamento tardoz mínimo é de 6 m.
f) Nesta categoria de Espaço deverão ser exigidas todas as infraestruturas coletivas e individuais habituais e respetivas ligações às redes públicas, bem como soluções eficazes ao nível da recolha e tratamento dos efluentes e resíduos sólidos.
g) Deverá garantir-se a integração e proteção paisagística do local através de um enquadramento arbóreo adequado, bem como a adequação às condições topográficos e morfológicas do terreno, no sentido de diminuir o impacto das construções no meio envolvente.

2 — Nesta área é permitida a edificação destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância, dentro da mesma parcela e com acesso único.

SUBSECÇÃO VI

Espaços Verdes

Artigo 43.º

Identificação, Caracterização e Usos

Caracteriza-se por ser uma área de continuidade com os espaços verdes como tal qualificados no Plano Diretor Municipal, que integrando REN, deverá ser objeto de qualificação, com o objetivo de se criarem condições atrativas para usos e funções relacionados com a cultura, desporto e lazer, consentâneas com a salvaguarda e conservação do património natural.

Artigo 44.º

Regime de edificabilidade

1 — As intervenções deverão ser no sentido de qualificar estas áreas de acordo com o referido no artigo anterior.
2 — Sem prejuízo do disposto no Regime jurídico da REN, admite-se a construção de equipamentos de apoio à utilização destas áreas nomeadamente espaços para a prática de atividades culturais, desportivas e lúdicas a céu aberto, balneários, unidade de restauração/esplanada, desde que cumpram os seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 20 % da área total da parcela;
b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira de 2;
c) Seja dada especial atenção à qualidade dos projetos a elaborar nomeadamente quanto ao seu enquadramento quer relativamente à área verde em que se inserem, quer quanto ao tecido urbano envolvente.

3 — Supletivamente e enquanto não forem feitos os arranjos dos espaços verdes é admitida a prática dos restantes usos, como o agrícola e o florestal.

SUBSECÇÃO VII

Espaços de Uso Especial

Artigo 45.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços de uso especial correspondem a áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva, essencialmente destinado a espaços de recreio.
2 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os de comércio e serviços.

Artigo 46.º

Regime de edificabilidade

1 — O Índice máximo de ocupação do solo é de 40 % da área total da parcela, destinando-se a restante área do terreno para acessos, ajardinamento, estacionamento e parque de apoio às atividades nele instaladas.
2 — Exigir-se-á uma correta integração urbanística e paisagística, quer quanto a volumes, quer quanto a materiais de acabamento e a cores.

SECÇÃO III

Solo urbanizável

Artigo 47.º

Identificação, Caracterização, Usos e execução

1 — O solo urbanizável caracteriza-se pela sua vocação para uma ocupação com fins urbanos.
2 — O Solo urbanizável contempla as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços de Atividades Económicas:

i. Área Empresarial;
ii. Plataforma Logística;

b) Espaços Residenciais de Baixa Densidade.

3 — Em solo urbanizável a execução do Plano processa-se dominantemente através de unidades de execução a delimitar pelo município, enquadradas ou não em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

4 — O município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido caraterísticas semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

SUBSECÇÃO I

Espaços de Atividades Económicas — Área Empresarial

Artigo 48.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Está incluída nesta Categoria de Espaço a área delimitada na planta de zonamento designada por área empresarial.

2 — A área empresarial corresponde a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas.

3 — A esta área aplica-se o disposto no artigo 17.º do presente Regulamento e ainda o disposto nos números 3 a 5 do artigo 50.º

Artigo 49.º

Regime de Edificabilidade

As regras aplicáveis nesta categoria são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 60 % da área total da parcela;

b) O índice máximo de utilização do solo é de 60 % da área total da parcela;

c) A altura máxima da fachada é de 12 m, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;

d) O recuo mínimo de 10 m;

e) Os afastamentos laterais mínimos de 10 m, exceto para as situações de unidades geminadas ou em banda;

f) O afastamento tardoz mínimo de 10 m.

SUBSECÇÃO II

Espaços de Atividades Económicas — Plataforma Logística

Artigo 50.º

Caracterização e Usos

1 — A Plataforma Logística enquadra-se na categoria das plataformas transfronteiriças que tem como objetivo a dinamização da economia regional e a captação de fluxos e investimentos industriais advindo quer da Galiza quer do resto da Europa.

2 — São áreas de potencial localização de empresas de logística, comércio especializado, unidades industriais, de armazenagem e de serviços, bem como usos complementares, designadamente conjuntos comerciais, equipamentos e estabelecimentos hoteleiros.

3 — Nos espaços verdes a definir na plataforma logística proposta deve-se escolher espécies arbóreas e arbustivas autóctones variadas, bem adaptadas edafoclimaticamente ao local, e tendo como preferência as espécies preconizadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Minho.

4 — Nas parcelas da Plataforma logística e Área Empresarial Proposta confinantes com proposta confinantes com espaços florestais deverá ser garantida uma faixa de gestão de combustíveis e respetiva manutenção, com uma largura não inferior a 100 m, nos termos da legislação em vigor.

5 — Recomenda-se que a Plataforma logística proposta seja devidamente enquadrada por uma faixa de vegetação arbórea com dimensão adequada para integração paisagística da mesma e que promova a atenuação das emissões sonoras.

Artigo 51.º

Regime de edificabilidade

1 — As regras aplicáveis nesta área são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 60 % da área total da parcela;

b) O índice máximo de utilização do solo é de 60 % da área total da parcela;

c) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 75 % da área total da parcela;

d) A altura máxima da fachada é de 12 m, exceto nas situações devidamente justificadas por necessidades industriais ou tecnológicas;

2 — Nesta área é permitida a edificação destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância, dentro da mesma parcela e com acesso único.

3 — Qualquer intervenção a levar a efeito nesta categoria de espaço não enquadrada no regime de uso e edificabilidade previstos para a plataforma logística, terá também de cumprir os afastamentos e recuos estabelecidos no artigo 49.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO III

Espaços Residenciais de Baixa Densidade

Artigo 52.º

Caracterização e Usos

Os espaços de Residenciais de Baixa Densidade correspondem a áreas de expansão de uso habitacional ou misto, devidamente identificadas na Planta de Zonamento.

Artigo 53.º

Regime de edificabilidade

A esta categoria de espaço aplica-se o definido para a subcategoria espaços residenciais de baixa densidade em solo urbanizado.

TÍTULO V

Rede viária, estacionamento e parâmetros de dimensionamento

CAPÍTULO I

Rede viária

Artigo 54.º

Identificação

A rede rodoviária no PUAEV é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional, que integra a via incluída no Plano Rodoviário Nacional 2000, designadamente

i) Estradas Nacionais — EN13

b) Estradas Municipais — EM509, EM511 e EM511-2

c) Caminhos Municipais — CM1051 e CM1057

d) Acessos locais a criar/qualificar.

Artigo 55.º

Hierarquia funcional

O conjunto de vias que constituem a área limite do PUAEV distribui-se hierarquicamente, segundo o nível de serviço que conferem, da seguinte forma:

a) Vias distribuidoras principais, que se constituem como vias estruturantes ao nível concelhio que estabelecem a ligação com os municípios vizinhos, designadamente a EN13;

b) Vias distribuidoras secundárias de nível 1, que se constituem como eixos de importância complementar, assegurando a ligação das vias distribuidoras principais às sedes de freguesia e entre estas, designadamente a EM509, EM511 e EM511-2;

c) Vias distribuidoras secundárias de nível 2, que estabelecem a acessibilidade aos diferentes lugares a partir das sedes de freguesia e da rede secundária, formando a rede de caminhos municipais, designadamente o CM1051 e CM1057.

Artigo 56.º

Características

1 — Sem prejuízo do disposto em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou

necessidade de preservação dos valores patrimoniais e ambientais, as vias distribuidoras principais devem adquirir as características físicas e operacionais constantes das normas técnicas elaboradas pela Estradas de Portugal referentes à rede complementar.

2 — O desenho dos nós de ligação da rede viária propostos e identificados na Planta de Ordenamento são meramente indicativos, devendo os mesmos ser estudados de forma a garantir as melhores condições de segurança e fluidez, respeitando a escala local.

Artigo 57.º

Espaços Canais

1 — A rede rodoviária integra-se em espaços canais que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as faixas de proteção 'non aedificandi' que a lei estipula e ainda, para as vias previstas, as faixas de proteção definidas nos números seguintes.

2 — Para as vias distribuidoras principais e secundárias o afastamento ao eixo da via é o seguinte:

a) 10 metros de afastamento ao eixo da via para construções, e nunca a menos de 5 metros da plataforma da estrada;

b) 5 metros de afastamento ao eixo da via, para a construção de muros e vedações;

c) Excetuam-se do estabelecido nas alíneas anteriores as situações em que existam recuos definidos por edificações existentes em ambos os lados.

3 — No solo urbanizado, quando não existam recuos definidos por edificações existentes em ambos os lados devem ser respeitados os parâmetros de dimensionamento mínimo de infraestruturas para operações de loteamento ou edifícios de impacto relevante, constantes do quadro II-Anexo I do presente regulamento.

4 — Para o disposto dos números anteriores, considera-se eixo da via o eixo da secção transversal da estrada, quando esta tem dois sentidos, ou o limite da faixa de rodagem adjacente, quando esta tiver mais do que duas faixas de rodagem.

5 — Qualquer intervenção na rede rodoviária nacional e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal deve ser objeto de estudo específico fundamentado e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir a legislação em vigor e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

CAPÍTULO II

Parâmetros de dimensionamento

Artigo 58.º

Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos de Utilização Coletiva

1 — Exceto se a área já se encontrar dotada de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município de acordo com regulamento municipal de urbanização e edificação, os projetos de loteamento ou operações de impacte relevante como tal definidas em regulamento municipal devem prever áreas destinadas àqueles fins dimensionadas de acordo com de acordo com os parâmetros constantes do Quadro 1 do Anexo I.

2 — As infraestruturas deverão ser dimensionadas satisfazendo os parâmetros mínimos constantes do Quadro 2 do Anexo I.

Artigo 59.º

Estacionamento

1 — A construção de novos edifícios, ampliações e alteração de usos, deverão disponibilizar lugares de estacionamento dentro da parcela em espaço coberto ou descoberto, cumprindo os parâmetros constantes do Anexo II.

2 — O número de lugares de estacionamento público, obtido por aplicação dos parâmetros constantes do Anexo II ao presente regulamento, têm de ser previstos em área a ceder ao domínio público, ou na sua impossibilidade, fica o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao município nos termos previstos em Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação.

3 — A obrigatoriedade de cedência ao domínio público dos lugares de estacionamento público, previsto no Anexo II, bem como o pagamento da respetiva compensação nos termos do número anterior, aplica-se apenas às operações de loteamento, às operações com impacte semelhante a loteamento e às operações de impacte urbanístico relevante.

TÍTULO VI

Programação e execução do Plano

CAPÍTULO I

Execução do Plano

Artigo 60.º

Sistemas de execução

Sem prejuízo do disposto no artigo 47.º do presente regulamento para o solo urbanizável, os sistemas de execução a aplicar no desenvolvimento das operações urbanísticas, através de qualquer unidade de execução que vier a ser concretizada, são de compensação e/ou de cooperação ou imposição administrativa, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 61.º

Unidades de execução

Sem prejuízo do disposto no artigo 47.º do presente regulamento para o solo urbanizável, para as áreas de intervenção prioritária, que o município define ao longo do tempo tendo em atenção o processo de desenvolvimento do território e as orientações do PUAEV, podem ser delimitadas, sempre que tal seja considerado útil, unidades de execução.

CAPÍTULO II

Perequação compensatória

Artigo 62.º

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pelo município de Valença para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do plano são os previstos na lei, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — No caso de Unidades de Execução, os valores numéricos do índice médio de utilização corresponderá à média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa.

TÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 63.º

Alteração do PDM de Valença

Na área de intervenção do PUAEV fica alterado o PDM de Valença publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 117, de 18 de junho de 2010 nas normas que com ele forem incompatíveis.

Artigo 64.º

Norma Revogatória

É revogado o Plano de Pormenor da Zona Industrial e de Armazenagem de Gandra, publicado no *Diário da República* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2004, de 1 de março.

Artigo 65.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento

QUADRO 1

Parâmetros de dimensionamento mínimos de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 a. c. hab.	35 m^2/120 m^2 a. c. hab.
Comércio e Serviços	28 m^2/100 m^2 a. c.	25 m^2/100 m^2 a. c.
Indústria, armazenagem e logística	23 m^2/100 m^2 a. c.	10 m^2/100 m^2 a. c.

QUADRO 2

Parâmetros de dimensionamento mínimo de Infraestruturas — Arruamentos

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação a. c. hab. > 80 % a. c.	Perfil Tipo >= 9,7 m Faixa de Rodagem = 6,5 m Passeios = 1,6 m (× 2) Estacionamento = [(2,5 m) (× 2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1 m) (× 2)] (opcional)
Habitação (se a. c. hab. < 80 %), comércio e ou serviços	Perfil Tipo >=16,0 m Faixa de Rodagem = 6,5 m Passeios = 2,25 m (× 2) Estacionamento = [(2,5 m) (× 2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1 m) (× 2)] (opcional).
Indústria, armazenagem e logística	Perfil Tipo >= 15,7 m Faixa de Rodagem = 7,5 m Passeios = 1,6 m (× 2) Estacionamento = [(2,5 m) (× 2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1 m) (× 2)] (opcional).

ANEXO II

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

QUADRO 3

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar	1 lugar/fogo com a. c. <250 m^2; 2 lugares/fogo com a. c. >= 250 m^2 O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Habitação coletiva	1 lugar/fogo com a. c. < 120 m^2; 2 lugares/fogo com a. c. >=120 m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Comércio/Serviços	1 lugar/50 m^2 com a. c. < 2000 m^2; 1 lugar/25 m^2 com a. c. >= 2000 m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m^2 de a.c.; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30% para estacionamento público.
Indústria/armazéns/oficinas e logística	Ligeiros: 1 lugar/250 m^2 de a. c.; Pesados: 1 lugar/500 m^2 de a. c. Ind./armaz. com um mínimo de 1 lugar/parcela; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Empreendimentos turísticos	1 lugar/ 2 quartos no interior da parcela acrescido de 1 lugar/50 quartos para veículos pesados de passageiros. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30% para estacionamento público.

Tipo de ocupação	Estacionamento
Equipamentos coletivos e infraestruturas especiais.	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela. Para as salas de espetáculo, de eventos com a.c.> 150 m², e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número indicado de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar/ 15 m² de a.c., para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/500 m^2 para veículos pesados de passageiros. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30% para estacionamento público.

608732362

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 7099/2015

Faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de junho de 2015, deliberou aprovar a proposta do projeto de "Código Regulamentar de Ambiente" e submeter, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no Jornal Oficial da República Portuguesa.

A referida proposta encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.vilanovadefamalicao.org.

5 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha,* Dr.

Código Regulamentar de Ambiente

Preâmbulo

Na atualidade são várias as questões ambientais que merecem especial cuidado por parte dos Municípios, designadamente, as atinentes a espaços verdes, animais, ruído e uso do fogo.

De facto, o desenvolvimento dos agregados populacionais torna a urbe cada vez mais densa, agressiva e desumanizada.

Neste quadro, os parques, jardins e demais espaços verdes públicos têm um efeito compensador, relaxante e indutor dum maior convívio social e de um crescimento físico e psíquico equilibrado.

Pensando em tudo isto, o Município de Vila Nova de Famalicão tem-se empenhado na criação de parques, jardins e espaços verdes públicos.

No entanto, a expansão destas zonas implica necessariamente a consagração de um conjunto de regras e normativos que garantam a preservação e fruição daquelas, por parte dos cidadãos, numa filosofia que se pretende de responsabilização e de respeito dos utentes pelos espaços verdes.

A gestão e planeamento dos parques, jardins e demais espaços verdes públicos é da competência dos órgãos municipais, a quem incumbe zelar pela sua proteção e conservação.

Por outro lado, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui aos Municípios a competência para a captura, o alojamento e o abate de animais vadios e errantes.

De acordo com as exigências nacionais e comunitárias nesta matéria, tanto no âmbito sanitário, como ambiental é fundamental criar estruturas e insistir num quadro regulamentar tendente a concretizar tais normas.

É, igualmente, necessário sensibilizar os munícipes para algumas medidas administrativas relacionadas com a prática crescente de abandono de animais.

O ruído é também uma questão ambiental que, nos últimos anos, tem vindo a ter uma relevância crescente a nível nacional, decorrente de medidas de combate à poluição sonora.

Pelo que é necessário definir um conjunto de normas tendentes à harmonização dos procedimentos adotados pelo Município, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, de forma a garantir uma boa qualidade acústica dos edifícios públicos e privados, bem como dos espaços de lazer utilizados pelas pessoas.

Por seu turno, é necessário também estabelecer medidas relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, bem como criar condicionalismos ao uso do fogo, regulamentando a realização de queimas, queimadas, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado.

Por último, o aumento dos resíduos sólidos de origem urbana, comercial e industrial constitui um problema ambiental, existindo preocupações políticas de preservação e defesa do ambiente, que acrescentaram novas responsabilidades aos Municípios, sendo, igualmente, importante regulamentar a limpeza dos espaços públicos.

Tanto uma, como outra tarefa estão legalmente adstritas às Autarquias, sendo necessário que os parâmetros de funcionamento destes serviços sejam definidos de forma clara e rigorosa.

Ora, decidiu-se, por isso, reunir estas questões mais importantes em matéria ambiental, num único diploma, por necessidade de reestruturar e sistematizar estas normas, pondo fim à sua fragmentação, facilitando a divulgação, consulta e conhecimento pelos munícipes interessados.

A 21 de novembro de 2013, a Câmara Municipal deliberou nomear gestores para os vários Códigos Regulamentares já em vigor, mas também, para o Código Regulamentar de Ambiente, que se encontrava, à data, em preparação.

A evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos e se afinem as regras em matéria ambiental de cariz municipal.

Sendo que os custos associados às medidas projetadas pelo sobredito Código Regulamentar são claramente superados pelos benefícios que proporcionam à população, sendo de todo proveitoso para o Município a sua aprovação e concretização.

O presente projeto de Código Regulamentar de Ambiente tem como pressuposto o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade e da imparcialidade, da proporcionalidade e da boa administração da justiça.

Deste modo, e nestes pressupostos, foi elaborado o presente Código Regulamentar.

Diplomas Habilitantes

O presente Código Regulamentar tem como legislação habilitante geral o Código de Procedimento Administrativo, a Constituição da República Portuguesa e os diplomas a seguir enunciados, que se encontram ordenados por referência aos respetivos Livros:

LIVRO II — Espaços Verdes Públicos

a) Lei n.º 19/2014, de 19 de abril;

b) Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

c) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

LIVRO III — Animais

a) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

b) Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto;

c) Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

d) Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

LIVRO IV — Ruído

a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, com Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março.

b) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

LIVRO V — Uso do Fogo

a) Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro;

b) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

c) Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio;
d) Lei n.º 20/2009, de 12 de maio;
e) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
f) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

LIVRO VI — Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

a) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
b) Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro;
c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro;
d) Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto;
e) Lei n.º 19/2014, de 14 de abril.

LIVRO I

Parte Geral

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Objeto do Código Regulamentar

O presente Código Regulamentar consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão nos seguintes domínios:

a) Parques, jardins, praças, logradouros, ruas, alamedas, hortas biológicas e demais espaços verdes públicos;
b) Animais;
c) Ruído;
d) Uso do Fogo;
e) Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.
2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Código Regulamentar e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.
2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibilizará serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade nuclear dos serviços da Câmara Municipal existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.
2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Código Regulamentar, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.
2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.
3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.
4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

Competência

As competências que neste Código Regulamentar sejam conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO III

Disposições Comuns

Artigo 9.º

Âmbito

1 — O presente Capítulo consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento.
2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Código Regulamentar, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.
3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou pelo presente Código Regulamentar.
4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 10.º

Apresentação de requerimento

1 — O licenciamento depende da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência, com possibilidade de delegação nos demais eleitos locais, para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Código Regulamentar.

2 — Os requerimentos podem ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 11.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente devem conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos através dos formulários por esta via resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 12.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos devem conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente, pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido, em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da sua caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à boa apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 13.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de 10 dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não o possam ser oficiosamente.

Artigo 14.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Código Regulamentar, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de 60 dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário, e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento esteja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Taxas

As prestações e apoios previstos no âmbito do presente Código Regulamentar dependem do pagamento das taxas legalmente devidas e fixadas em diploma legal aplicável, assim como da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 18.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário, é aplicável aos prazos estabelecidos neste Código Regulamentar o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Espaços Verdes Públicos

CAPÍTULO I

Espaços Verdes Públicos

Artigo 19.º

Objeto

O disposto no presente Livro aplica-se a todos os espaços verdes públicos, designadamente parques, jardins, praças e logradouros, ruas e alamedas, hortas biológicas, espécies protegidas, exemplares classificados de interesse público de acordo com a legislação vigente ou outras espécies ou exemplares que, pelo seu porte, idade ou raridade, venham a ser classificados de interesse público ou municipal.

Artigo 20.º

Princípios gerais

1 — A utilização e conservação do elementos vegetais constituintes dos espaços verdes de natureza publica, bem como a proteção do arvoredo publico, deve ser efetuada visando a otimização do crescimento, desenvolvimento, manutenção e proteção do material vegetal, com objetivo de manter o equilíbrio ecológico da paisagem urbana, a criação de espaços de recreio e lazer e o enquadramento desses elementos no meio urbano, bem como possibilitar a todos os utentes e munícipes uma melhor qualidade de vida, através de uma correta utilização e de um adequado uso dos elementos integrados nestes espaços.

2 — Todas as árvores existentes na área do Município são, por princípio, consideradas elementos de importância ecológica e ambiental a preservar, devendo para tal ser tomadas as necessárias diligências e medidas que acautelem a sua proteção.

3 — Sempre que seja necessário valorar o arvoredo de particular interesse público, a análise custo/benefício é efetuada segundo os princípios orientadores da Norma de Granada, bem como, de acordo com o disposto em matéria de taxas municipais.

4 — Não são permitidos quaisquer comportamentos e/ou ações que ponham em causa os princípios anteriormente definidos ou que contribuam de forma deliberada para a danificação e degradação destes elementos e espaços.

Artigo 21.º

Interdições

1 — Nos parques, jardins e demais espaços verdes públicos não é permitido:

a) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;
b) Abater exemplares arbóreos ou arbustivos;
c) Podar árvores ou arbustos;
d) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro;
e) Retirar água ou utilizar os cursos de água para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;
f) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;
g) Fazer fogueiras ou acender braseiras;
h) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
i) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, com a exceção de viaturas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;
j) Transitar fora dos percursos pedonais ou passadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que o proíba;
k) Passear com animais, com a exceção de animais de companhia devidamente conduzidos por trela e dotados por coleira ou peitoral onde deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor;
l) Matar, ferir, furtar ou molestar quaisquer animais que tenham nestas zonas verdes o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
m) Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;
n) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano ou peças ornamentais;
o) Confecionar ou tomar refeições, salvo em locais destinados para esse efeito, com a exceção de refeições ligeiras.

2 — Sem prejuízo de os espaços verdes públicos serem zonas de recreio e lazer por excelência, não são permitidas práticas desportivas ou de qualquer outra natureza fora dos locais expressamente destinados para o efeito.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a promoção das ações necessárias à manutenção dos espaços públicos pelo Município ou por entidade por si designada para o efeito.

4 — Nos equipamentos existentes nos espaços verdes públicos é proibido:

a) Destruir, danificar ou fazer uso indevido das componentes de sistemas de rega ou dos equipamentos de rega que se encontrem em funcionamento;
b) Abrir as caixas dos sistemas de rega instalados;
c) Danificar ou destruir contadores de água e eletricidade, assim como as respetivas caixas de proteção;
d) Destruir, danificar ou utilizar sem autorização, as ferramentas, máquinas ou equipamentos afetos aos serviços municipais;
e) Fazer uso da água destinada à limpeza ou à rega.

Artigo 22.º

Condicionantes à ocupação

1 — As intervenções ou ocupações de carácter temporário, bem como a instalação de equipamentos ou mobiliário urbano nos espaços verdes públicos que colidam com a sua normal utilização ou preservação apenas podem ser licenciadas quando o seu promotor garanta a preservação e integridade do espaço, bem como a sua manutenção, por um período considerado adequado, de forma a salvaguardar, com um razoável índice de segurança, as características morfológicas e fitossanitárias do material vegetal.

2 — A responsabilidade pelos danos causados nos espaços verdes públicos, em consequência de qualquer das ocupações previstas no número anterior, é imputada ao promotor do evento em causa.

Artigo 23.º

Acordos de cooperação

1 — Com vista a promover uma participação mais ativa e empenhada das populações na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade de vida, a gestão dos espaços verdes pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o Município de acordos de cooperação.

2 — As condições de manutenção destes espaços são fixadas aquando do licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística, nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO II

Espaços Verdes Privados de Uso Coletivo

Artigo 24.º

Objeto

O presente capítulo estabelece as normas a observar na utilização, construção e recuperação de espaços verdes privados de uso coletivo na área do Município.

Artigo 25.º

Preservação de espécies

1 — Qualquer intervenção a realizar nos espaços verdes privados de uso coletivo está sujeita à aprovação, pela Câmara Municipal, do projeto de arranjos exteriores e de integração paisagística.

2 — A Câmara Municipal pode exigir a salvaguarda e proteção de quaisquer exemplares arbóreos ou arbustivos que pelo seu porte, idade ou raridade, constituam elementos naturais de manifesto interesse botânico, paisagístico ou patrimonial para o concelho.

3 — Sempre que haja necessidade de intervenção em exemplares arbóreos ou arbustivos que implique o seu abate, transplante ou que, de algum modo, os fragilize, esta intervenção apenas pode ser promovida após autorização da Câmara Municipal, que determina quais os estudos a realizar, as medidas cautelares a adotar e o modo de execução dos trabalhos e procede à fiscalização da intervenção.

CAPÍTULO III

Espaços Verdes a Ceder ao Domínio Municipal

Artigo 26.º

Área de cedência ao domínio municipal para espaços verdes e de utilização coletiva

1 — As áreas de cedência para domínio municipal destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva têm de ser devidamente infraestruturadas e tratadas pelo promotor da operação urbanística, mediante o projeto de arranjos exteriores e integração paisagística a apresentar com os restantes projetos de obras de urbanização.

2 — Em todas as áreas de cedência dever ficar estipulado, mediante parecer emitido pelos serviços competentes, qual a entidade responsável pela manutenção do espaço.

CAPÍTULO IV

Espaços Verdes Privados e Afins

Artigo 27.º

Preservação e condicionantes

1 — Para assegurar uma correta gestão e planeamento dos espaços verdes e ambiente urbano, qualquer abate de árvores na área do Município é previamente autorizado pela Câmara Municipal.

2 — É proibida a plantação de árvores a menos de dez metros das nascentes e fontes públicas ou a menos de quatro metros das canalizações de águas.

3 — Qualquer operação urbanística que careça de controlo prévio, de acordo com as disposições regulamentares em vigor, tem de apresentar levantamento e caraterização do coberto arbóreo, designadamente espécies, portes e estado fitossanitário, bem como projeto de arranjos exteriores e de integração paisagística.

4 — A instalação de infraestruturas em locais onde existam árvores ou arbustos deve ficar condicionada à execução de estudos e de medidas cautelares sujeitas à aprovação prévia e fiscalização pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Técnicas para a Construção de Espaços Verdes

Artigo 28.º

Procedimento para proteção de terra vegetal

1 — A área onde vai decorrer a obra, que estará sujeita a movimento de terras, a ocupação por estaleiros, a deposição de materiais ou outras operações deve ser previamente decapada, à exceção das zonas em que as terras se considerem impróprias para plantações e sementeiras.

2 — Na execução da decapagem são removidas duas camadas de terra, devendo a primeira corresponder a uma faixa de aproximadamente 0,10 metros que permita a extração de infestantes, lixos ou entulhos, sendo posteriormente depositada em vazadouro e a segunda corresponder à camada de terra vegetal existente, a qual deve ser posteriormente armazenada.

3 — A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser armazenada num recinto limpo de vegetação e bem drenado, coberta com uma manta geotêxtil, em locais adjacentes às zonas onde posteriormente se faz a sua aplicação.

4 — Caso a terra proveniente da decapagem seja excedentária em relação às necessidades da obra, deve ser armazenada em local municipal, mediante a aprovação da sua qualidade pelos serviços municipais competentes.

Artigo 29.º

Procedimento para proteção da vegetação existente

1 — Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras ou pela implantação de estruturas e pavimentos, é protegida de modo a não ser afetada com a localização de estaleiros, depósitos, derrames de materiais, instalações de pessoal ou movimentos de máquinas e viaturas.

2 — De modo a proteger a vegetação, devem-se colocar barreiras física, designadamente, tapumes em madeira, metálicos ou em rede, a delimitar a zona mínima de proteção num raio de dois metros a contar do tronco da árvore e com altura mínima de dois metros.

3 — O dono da obra deve promover, nas condições definidas pela Câmara Municipal, os trabalhos preparatórios ao transplante de plantas, que se apresentem em bom estado de conservação e sejam suscetíveis de ser transplantadas.

4 — Sempre que numa área arborizada seja necessário alterar-se a cota do terreno envolvente à árvore, deve garantir-se que a cota do colo da árvore se mantém inalterada.

5 — Em caso de aterro, são tomadas medidas de mitigação que garantam não só a liberdade da zona do colo como o acesso das raízes ao ar e água, mantendo-se junto ao tronco o nível primitivo do solo, devendo o desenho das soluções ser adequado à tipologia.

6 — Nos casos referidos nos números anteriores, tem de garantir-se a adequada drenagem da área livre em volta da árvore.

7 — Sempre que seja necessário efetuar uma escavação na área envolvente às árvores, deve adotar-se as seguintes medidas:

a) Proteger-se as raízes mais superficiais de qualquer dano;

b) Garantir o nível original do colo da árvore, desenvolvendo os trabalhos de fora para dentro em relação à projeção da copa, designadamente pela instalação de pequenas barreiras de suporte de terras que garantam a permanência e proteção das raízes.

8 — Em áreas arborizadas, apenas é admitida a abertura de valas, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e quando se demonstrem esgotadas as possibilidades de desvio das valas.

9 — Sempre que, em cumprimento do disposto no número anterior, seja admitida a abertura de valas, deve adotar-se os seguintes procedimentos:

a) A abertura mecânica das valas interrompe-se junto às árvores, prosseguindo, na sua área de influência, com trabalhos manuais extremamente cuidadosos e criteriosos;

b) O corte de raízes deve ser ponderado individualmente e efetuado com ferramentas manuais, limpas e desinfetadas;

c) A instalação de infraestruturas inevitáveis (muros e lancis) deve ser efetuada através das soluções menos danosas, designadamente através da sua interrupção com recurso a gradeamentos ou barreiras de contenção de terras.

Artigo 30.º

Modelação de terreno

1 — Sempre que haja lugar a modelação de terrenos, é tido em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais de forma a estabelecer uma ligação contínua entre os diversos planos e garantir a natural drenagem das águas pluviais.

2 — Todas as superfícies planas são modeladas de modo a apresentarem uma inclinação capaz de permitir o escorrimento superficial das águas pluviais.

Artigo 31.º

Aterros

1 — Na colocação de solos para execução de aterros é garantido o aumento gradual da sua qualidade, a partir das camadas inferiores até à superfície, aplicando-se solos selecionados nas camadas superiores.

2 — Quando na execução de aterros for empregue pedra, todos os vazios são preenchidos com material mais fino, sendo o mesmo compactado de forma a obter uma camada densa.

Artigo 32.º

Preparação do terreno para plantações e sementeiras

1 — Nas zonas em que se proceda a plantações ou sementeiras, é executada uma limpeza e despedrega do terreno, bem como uma mobilização do solo, antes da colocação da terra vegetal.

2 — A terra vegetal é espalhada em camadas uniformes, não compactas, devidamente regadas, compensando-se o valor da cota abatida adicionando, sempre que necessário, terra vegetal, regularizando o terreno até perfazer as cotas finais do projeto.

Artigo 33.º

Áreas verdes sobre lajes de coberturas

Sempre que se construam zonas verdes sobre lajes de cobertura, a espessura mínima de terra vegetal admitida é de 1,5 metros para plantas sub-arbóreas e de 0,80 metros para plantas arbustivas, subarbustivas e herbáceas, prevendo-se um sistema de drenagem adequado.

Artigo 34.º

Sistema de rega

1 — É obrigatória a instalação de um sistema de rega com programação automática, compatível com o sistema utilizado pela Câmara Municipal, alimentado a pilhas ou outro tipo de energia alternativa.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os canteiros de plantas xerófitas, os prados de sequeiro e as árvores em caldeira, bem como as áreas onde se encontrem exemplares arbóreos pré-existentes preservados, em que a instalação do sistema de rega automático é opcional, desde que se assegure a existência de bocas de rega, que distem no máximo 50 metros entre elas.

3 — O sistema de rega deve ser executado de acordo com o projeto específico, podendo ser sujeito a correções durante o desenvolvimento dos trabalhos para melhor adaptação ao terreno e à disposição da vegetação existente.

4 — Quando se observem alterações ao projeto inicial, o promotor apresenta à Câmara Municipal o cadastro da rede de rega, indicando obrigatoriamente o ponto de ligação à rede de abastecimento e a posição dos aspersores, dos pulverizadores e das bocas de rega.

5 — O sistema de rega a utilizar nos espaços verdes deve ser complementar do sistema de distribuição de água às populações, devendo privilegiar sistemas alternativos que utilizem furos, minas, redes de drenagem ou poços.

6 — O sistema de rega, mesmo que utilizando fontes de abastecimento de água alternativas ao sistema de abastecimento público de água, deve prever a implantação de uma caixa ao nível do solo para instalação de um contador de água, com válvula de seccionamento e filtro.

7 — As tubagens são instaladas, sempre que possível, em zonas ajardinadas, sendo de evitar a sua colocação sob pavimentos ou edifícios.

8 — A abertura e fecho de valas rege-se pelas seguintes regras:

a) As valas para a implantação da tubagem têm uma dimensão de 0,50 metros de largura e uma profundidade mínima de 0,40 metros em relação ao terreno modelado, com exceção das linhas de tubo que se encontram em valas comuns ligadas a cabos elétricos ou outras tubagens, cuja profundidade mínima é de 0,50 metros;

b) A colocação da tubagem é feita no fundo da vala, sobre uma camada de areia com uma espessura mínima de 0,10 metros, sinalizada com uma fita de cor azul;

c) Após a colocação da canalização, o tapamento das valas é executado de modo a que a terra que contacta diretamente com a camada de areia que envolve os tubos esteja isenta de pedras, recorrendo-se à sua crivagem;

9 — Os atravessamentos das tubagens nas ruas e passeios são executados dentro de um tubo de PVC com diâmetro proporcional às canalizações.

10 — Nos espaços verdes existem, distando um máximo de 50 metros entre elas, bocas de rega para eventuais limpezas ou como complemento do sistema de rega automático.

11 — Os aspersores, os pulverizadores e as bocas de rega são do tipo indicado no plano de rega, sendo observadas as seguintes regras:

a) Os bicos dos aspersores e dos pulverizadores são instalados após a confirmação do normal corrimento de água na tubagem;

b) Todo o equipamento referido na alínea anterior é verificado no final da obra, de forma a assegurar convenientemente a distribuição da água de rega;

c) As bocas de rega adjacentes a lancis, muros, pavimentos ou outras estruturas são colocadas até 0,10 metros desses limites;

d) As bocas de rega são implantadas nos canteiros, floreiras ou no interior das caldeiras.

12 — As electroválvulas e as válvulas são instaladas a uma profundidade até 0,50 metros, de forma a facilitarem os trabalhos de manutenção e devem ser protegidas por caixas próprias, com fundo aberto revestido com brita ou gravilha, de modo a constituir uma camada drenante com espessura mínima de 0,10 metros.

13 — As caixas de proteção são instaladas nas zonas verdes, de preferência em locais onde possam ficar camufladas por arbustos ou herbáceas, devendo as tampas das caixas ficar sempre à superfície do terreno, mas ligeiramente rebaixadas, de modo a tornarem-se menos visíveis e a facilitarem os trabalhos de manutenção.

Artigo 35.º

Sistema de drenagem

Os espaços verdes contemplam um sistema de drenagem executado de acordo com o projeto específico aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Iluminação

1 — Os projetos de iluminação dos espaços verdes têm de ter em conta o enquadramento paisagístico, de modo a integrarem de forma equilibrada e harmoniosa a solução arquitetónica do conjunto, garantindo-se a compatibilização dos sistemas de iluminação vertical com o porte adulto do arvoredo adjacente.

2 — Os projetos de iluminação têm em conta, de acordo com a legislação em vigor, requisitos de segurança, de funcionalidade e de consumo racional e sustentável de energia.

Artigo 37.º

Mobiliário urbano

1 — A instalação e a dotação de mobiliário urbano nos espaços verdes públicos é objeto de projeto de pormenor, sujeito a aprovação da Câmara Municipal.

2 — Os parques infantis são instalados e mantidos em conformidade com o estipulado na legislação aplicável em vigor.

Artigo 38.º

Princípios gerais sobre plantações e sementeiras

1 — A plantação de árvores, arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras é efetuada de acordo com o respetivo plano de plantação, que deve fornecer informações precisas quanto à designação da espécie a utilizar, bem como o respetivo compasso de plantação.

2 — Todas as plantas a utilizar devem ser exemplares bem conformados, com sistema radicular bem desenvolvido, ramificado, em bom estado sanitário e vigor e possuir um desenvolvimento compatível com a sua espécie.

3 — O fornecimento de arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras só é aceite quando se encontrem devidamente envasadas, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — O fornecimento de árvores é realizado em vaso, apresentando flecha intacta, não sendo admitidos exemplares que não possuam a poda necessária para a definição do fuste, salvo situações devidamente fundamentadas e aprovadas pelo Município.

5 — As árvores e arbustos de porte arbóreo apresentam uma altura total e um perímetro à altura do peito (P.A.P.) conforme elencado:

a) Árvores de grande porte: altura entre 4 e os 5 metros e um P.A.P. entre os 16 e 18 centímetros;

b) Árvores de médio porte: altura entre 3 e os 4 metros e um P.A.P. entre os 14 e 16 centímetros;

c) Árvores de pequeno porte e arbustos de porte arbóreo: altura entre 2 e os 3 metros e um P.A.P. entre os 12 e 14 centímetros;

6 — Os arbustos apresentam uma altura mínima de 0,50 metros, devendo estar ramificados desde a base.

7 — Os subarbustos apresentam uma altura mínima de 0,20 metros, devendo estar ramificados desde a base.

8 — As herbáceas são fornecidas em tufos, com sistema radicular bem desenvolvido, ramificado, em bom estado sanitário e configuradas de acordo com a forma natural da espécie.

9 — As sementes a utilizar correspondem à especificação varietal constante do projeto, cabendo ao promotor assegurar as condições de pureza e germinibilidade das mesmas.

10 — Os tutores a empregar nas árvores e arbustos são provenientes de plantas sãs, direitos, descascados, secos, limpos de nós, com grossura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam e com amarrações de elasticidade e resistência suficientes, colocadas de modo a não provocarem lesões nos troncos ou caules.

11 — Após a plantação, deve efetuar-se sempre uma rega.

12 — Em todos os canteiros com maciços de arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras é aplicado, após as plantações, um herbicida antigerminativo e um revestimento com mulch, distribuído numa camada de 0,08 metros de espessura, sobre o solo limpo de todas as folhas secas, raízes ou infestantes, que deve ser regado caso se apresente muito seco.

13 — Todos os materiais empregues na obra são de boa qualidade, apresentando características que obedeçam às normas oficiais em vigor e aos documentos de homologação de laboratórios oficiais, salvo alterações devidamente aprovadas pelos serviços municipais competentes.

Artigo 39.º

Arborização de arruamentos e estacionamentos

1 — Na arborização de ruas e avenidas não deve ser utilizada mais do que uma espécie, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal.

2 — Sempre que possível os arruamentos e os estacionamentos devem ser arborizados, sendo a espécie a plantar objeto de um estudo prévio aprovado pela Câmara Municipal.

3 — As caldeiras das árvores apresentam uma dimensão mínima de 1 metro quadrado, no caso de árvores de pequeno porte, de 2 metros quadrados para árvores de médio porte e de 3 metros quadrados para árvores de grande porte.

4 — Em alternativa à caldeira o promotor pode apresentar uma solução baseada na definição de uma faixa contínua de terra vegetal, paralela ao passeio, com a largura mínima de 1 metro, que contemple uma rede de rega.

5 — As árvores a utilizar em arruamento possuem uma altura mínima de 3 metros, com fuste direito de altura correspondente a 1/3 da altura total da planta.

6 — A pavimentação das áreas envolventes às caldeiras das árvores deve garantir um menor índice de impermeabilização possível.

7 — Em ruas estreitas e em locais onde a distância a paredes ou muros altos seja inferior a 5 metros, apenas se podem plantar árvores de pequeno e médio porte ou de copa estreita.

8 — O compasso de plantação das árvores em arruamentos tem de ser adequado à espécie, distando no mínimo 10 metros entre si, salvo em situações devidamente fundamentadas e aprovadas pela Câmara Municipal.

9 — Sobre redes de infraestruturas não é permitida plantação de árvores.

Artigo 40.º

Receção de espaços verdes

1 — A execução de obras de espaços verdes privados de uso coletivo ou de espaços verdes públicos, cedidos no âmbito de operações urbanísticas, é acompanhada pelos serviços municipais.

2 — O requerente informa a Câmara Municipal do início da obra, solicitando, o respetivo acompanhamento e fiscalização.

3 — Após a conclusão dos trabalhos, é solicitada vistoria e respetiva receção provisória, formalizada em simultâneo com as restantes especialidades.

4 — A receção provisória tem por pressuposto que a obra de espaços verdes esteja concluída, ou seja, que toda a vegetação esteja plantada, as árvores devidamente tutoradas, as sementeiras germinadas e com todas as infraestruturas operacionais de acordo com o projeto.

5 — Todos os custos inerentes à manutenção e conservação dos espaços verdes são suportados pelo promotor até à receção definitiva da obra.

Artigo 41.º

Prazo de manutenção

Até à receção definitiva compete ao promotor efetuar, com uma periodicidade mensal, os seguintes trabalhos de manutenção ou conservação:

a) Substituição de plantas mortas ou que manifestem doenças, bem como, de sementeiras que se torne necessário efetuar de novo;
b) Cortes de relvados e prados;
c) Escarificações, adubações e tratamentos fitossanitários;
d) Mondas e sachas;
e) Reparação de estruturas existentes no espaço, nomeadamente, pavimentos, muros, escadas, rega, drenagem e mobiliário urbano;
f) Substituição de equipamentos com defeito ou com mau estado de funcionamento.

CAPÍTULO VI

Hortas Biológicas

Artigo 42.º

Objetivos

As hortas biológicas têm como principais objetivos:

a) Incentivar a agricultura sustentável;
b) Promover a alimentação saudável;
c) Contribuir para a economia familiar;
d) Sensibilizar para a proteção da natureza;
e) Fortalecer o espírito de comunidade e partilha;
f) Melhorar o bem-estar dos utentes.

Artigo 43.º

Definições

No âmbito deste Código Regulamentar, entende-se por:

a) Agricultura Biológica — sistema de cultivo que não usa produtos de síntese química, tais como fertilizantes ou pesticidas sintéticos, que respeita os sistemas e ciclos da natureza, mantendo e reforçando a saúde dos solos, da água, das plantas e dos animais, assim como o equilíbrio entre eles. Esta definição consta do Regulamento (CE) N.º 834/2007 de 28 de junho;
b) Canteiro — conjunto de vários talhões demarcado fisicamente.
c) Horta biológica — espaço cultivado de acordo com os princípios da agricultura biológica, sem a utilização de produtos químicos de síntese ou de variedades geneticamente modificadas;
d) Horta familiar — horta biológica destinada aos utilizadores em geral, mediante candidatura e seleção de acordo com o previsto neste Código Regulamentar;
e) Horta inclusiva — horta biológica em camas elevadas, destinada a pessoas idosas e/ou com deficiência motora;
f) Horta pedagógica — horta biológica destinada a ações de formação de curto prazo ou de ciclo anual, para grupos escolares;
g) Horta social — horta biológica destinada a pessoas em situação de baixo rendimento familiar, de modo a funcionar como meio complementar de subsistência para o agregado familiar, podendo os produtos aí cultivados serem destinados a comercialização;
h) Horta solidária — horta biológica cultivada por voluntários do Banco de Voluntariado Local, destinada a fornecer as lojas de apoio social;
i) Horta técnica — horta biológica destinada a ações de formação e/ou experimentação de técnicas inovadoras;
j) Utilizador — pessoa que cultiva e mantém, durante o prazo estabelecido, um talhão cultivável que lhe foi atribuído, seguindo os princípios da agricultura biológica;
k) Formador — pessoa licenciada em agricultura, ambiente ou área relacionada, com experiência na área de formação;
l) Gestor — pessoa ou entidade responsável pelo espaço onde se encontra a horta que promove a gestão do espaço e a seleção dos utilizadores;
m) Talhão — terreno demarcado fisicamente para o cultivo biológico.

Artigo 44.º

Utilizadores

1 — Pode candidatar-se a utilizador das hortas familiares, das hortas inclusivas ou das hortas sociais qualquer cidadão residente no Município.

2 — A Câmara Municipal pode rejeitar candidaturas de anteriores utilizadores cujo Acordo de Utilização tenha cessado por incumprimento dos deveres previstos neste Código Regulamentar ou na lei geral.

Artigo 45.º

Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores:

a) Usar, a custo moderado, um talhão de terreno cultivável, inserido num espaço vedado, com pontos de água de utilização comum disponíveis;
b) Aceder a um local coletivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas;
c) Aceder a compostor comum;
d) Frequentar, a custo moderado, ações de formação em Agricultura Biológica.

Artigo 46.º

Deveres dos utilizadores

1 — Os utilizadores estão obrigados a:

a) Frequentar, com aproveitamento, uma ação de formação em agricultura biológica com um mínimo de 18 horas;
b) Utilizar apenas meios de cultivo (técnicas e produtos) biológicos;
c) Aplicar e promover a diversidade de cultivos;
d) Guardar as ferramentas e fechar sempre os respetivos locais de armazenamento;
e) Utilizar os compostores e praticar compostagem de forma correta;
f) Respeitar os horários de utilização estabelecidos em cada local;
g) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água e composto;
h) Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da horta biológica;
i) Avisar o gestor de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores;
j) Liquidar, se for caso disso, os encargos inerente à utilização do espaço.

2 — Os visitantes, os formandos e os participantes nos programas das hortas pedagógicas, das hortas técnicas e das hortas solidárias estão sujeitos aos deveres previstos neste artigo.
3 — Os grupos de visitantes, participantes ou formandos com idades inferiores a 12 anos serão acompanhados de um adulto que se responsabilize pela sua vigilância e segurança.

Artigo 47.º

Proibições

1 — É proibido aos utilizadores:

a) Utilizar qualquer composto químico de síntese ou qualquer outro produto interdito em agricultura biológica;
b) Semear ou cultivar qualquer espécie geneticamente modificada;
c) Deixar a água ligada ou utilizar sistemas de rega automática;
d) Construir ou edificar qualquer estrutura nos talhões ou no espaço envolvente, excetuando-se a estacaria, que será, preferencialmente, em materiais como canas ou madeiras sem tintas ou vernizes;
e) Plantar árvores ou espécies de grande porte que causem ensombramento aos talhões vizinhos;
f) Praticar monocultura ou cultivar maioritariamente espécies não destinadas ao consumo humano;
g) Permitir que as suas culturas invadam os caminhos ou os talhões vizinhos;
h) Levar animais domésticos para o local, excetuando-se do disposto nesta alínea os cães-guia;
i) Deixar lixo no local;
j) Fazer queimadas ou outras atividades que produzam fogo;
k) Manter ferramentas ou alfaias nos caminhos;
l) Jogar à bola, andar de bicicleta ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço ou prejudicar a atividade hortícola;
m) Produzir ruídos suscetíveis de perturbar os restantes utilizadores ou visitantes;
n) Utilizar qualquer veículo motorizado ou máquina com motor sem autorização do gestor;
o) Abandonar o talhão por um período superior a 3 semanas sem justificação aceite pelo gestor.

Artigo 48.º

Candidaturas e Seleção dos Utilizadores

1 — As hortas familiares, as hortas sociais e as hortas inclusivas são atribuídas após seleção com base em critérios estabelecidos no presente Código Regulamentar e na abertura de candidaturas para o efeito.

2 — A abertura de candidaturas para cada Horta Biológica é divulgada nos meios de comunicação locais, disponibilizando a Câmara Municipal as fichas de candidatura, no respetivo portal da internet e nos serviços de atendimento ao público.

Artigo 49.º

Critérios base

O gestor de cada local procede à seleção dos candidatos a utilizadores dos talhões disponíveis, por ordem cronológica de inscrição, de acordo com os seguintes critérios base:

a) Os candidatos devem assegurar disponibilidade para a formação inicial ou comprovar serem detentores de formação em agricultura ou horticultura biológica de duração não inferior 18 horas;

b) Nas hortas familiares é apenas atribuído um talhão por agregado familiar, exceto se for comprovado que o agregado familiar é superior a 5 elementos;

c) Nas hortas sociais apenas são aceites as candidaturas de utilizadores com baixos rendimentos familiares, devidamente comprovadas com a apresentação da última declaração de IRS.

d) A atribuição de talhões para hortas inclusivas é analisada caso a caso pelo gestor, mediante solicitação do candidato, sendo necessária a apresentação de declaração médica de incapacidade, caso a mesma não seja evidente ou notória.

Artigo 50.º

Termos de aceitação e Acordo de Utilização

1 — Os utilizadores das hortas biológicas aceitam as normas do presente Código Regulamentar, bem como, renunciam a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas no talhão concedido.

2 — A responsabilidade por qualquer acidente é do utilizador da horta.

3 — Os utilizadores das hortas assinam um Acordo de Utilização onde se encontra estipulado o previsto nos artigos anteriores.

Artigo 51.º

Duração, renovação, resolução e denúncia de utilização dos talhões

1 — O acordo celebrado ao abrigo do presente Código Regulamentar é válido pelo prazo de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, se para tanto o utilizador requerer a sua renovação e a Câmara Municipal não obstar à mesma.

2 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, resolver o acordo de utilização, por violação dos deveres impostos no acordo de utilização ou no presente Código Regulamentar.

3 — O utilizador pode denunciar o acordo, informando o gestor do espaço, com a antecedência de 10 dias úteis.

Artigo 52.º

Dimensão, localização e atribuição do talhão

1 — As dimensões dos talhões são definidas e divulgadas em cada procedimento de candidatura, sendo as dimensões seguintes meramente indicativas:

a) Hortas familiares: 25 m^2;
b) Hortas sociais: 100 m^2;
c) Hortas inclusivas (elevadas): 4 m^2.

2 — A localização dos canteiros é previamente decidida pelo gestor.

3 — A atribuição do talhão é feita, na presença do gestor, mediante sorteio realizado na primeira reunião ou na sessão de formação.

4 — Após preenchimento de todos os talhões disponíveis, são atribuídos os talhões que vagarem, de acordo com os critérios de seleção estipulados.

Artigo 53.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento de todas as disposições relativas às Hortas Biológicas compete aos funcionários adstritos aos serviços da horta, a eventuais entidades contratadas para o efeito, designadamente para a análise e deteção do uso de produtos ou métodos proibidos em agricultura biológica e à Polícia Municipal.

LIVRO III

Animais

CAPÍTULO I

Profilaxia da Raiva e Outras Zoonoses e Controlo da População de Animais de Companhia

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 54.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece as regras aplicáveis na profilaxia da raiva e de outras zoonoses e no controlo da população de animais de companhia na área do Município.

SECÇÃO II

Recolha, Alojamento e Sequestro

Artigo 55.º

Recolha e alojamento

1 — São recolhidos pelos serviços competentes e alojados no Canil Municipal, pelo período legalmente estabelecido:

a) Cães e gatos vadios ou errantes;
b) Animais com raiva e suspeitos de raiva, para efeitos de sequestro;
c) Animais recolhidos no âmbito de ações de despejo;
d) Animais alvo de ações de recolha compulsiva, nomeadamente por razões de alojamento em cada fogo de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor ou bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, de outros animais ou bens.

2 — Os animais alojados são obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo médico veterinário municipal, que elabora relatório e decide o seu ulterior destino.

Artigo 56.º

Sequestro

1 — Salvas as exceções previstas na legislação em vigor, o sequestro de animais é efetuado nas instalações do Canil Municipal e sob vigilância do médico veterinário municipal.

2 — O dono ou detentor de animal em sequestro é responsável por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo durante o período de sequestro.

SECÇÃO III

Receção e Recolha de Animais

Artigo 57.º

Receção e recolha de animais no canil municipal

1 — Os serviços recebem canídeos e felinos cujos donos ou detentores pretendam pôr termo à sua posse ou detenção.

2 — No caso referido no número anterior, o dono ou detentor subscreve uma declaração, disponibilizada pelos serviços, onde consta a sua identificação, a resenha do animal, a razão da sua entrega, bem como a cedência do animal ao Município.

3 — A recolha de animais em residências, sempre que solicitada, obedece às regras referidas nos números anteriores.

SECÇÃO IV

Destino dos Animais Alojados no Canil Municipal

Artigo 58.º

Restituição aos donos e detentores

1 — Os animais recolhidos podem ser entregues aos seus donos ou detentores, desde que, cumulativamente:

a) Se encontrem identificados por método eletrónico;
b) Sejam cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitárias em vigor;
c) Se proceda ao pagamento das despesas de manutenção dos mesmos, referentes ao período de permanência no Canil Municipal.
d) Se encontrem asseguradas as condições exigidas legalmente para a sua detenção e sob termo de responsabilidade do presumível dono ou detentor, de onde conste a identificação completa deste.

2 — Para a entrega de cães perigosos ou potencialmente perigosos, além do disposto no número anterior, é obrigatória, no ato de restituição, a apresentação pelo seu dono ou detentor da respetiva licença de detenção de cão perigoso ou potencialmente perigoso.
3 — É declinada qualquer responsabilidade por doenças contraídas, mortes ou acidentes, ocorridos durante a estadia dos animais no Canil Municipal, nomeadamente durante o período legal destinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais, previstos na legislação em vigor.

Artigo 59.º

Adoção

1 — Os animais alojados no Canil Municipal que não sejam reclamados no prazo estabelecido na legislação em vigor, podem ser dados para adoção pela Câmara Municipal, após parecer favorável do médico veterinário municipal.
2 — Os animais destinados à adoção são anunciados pelos meios usuais.
3 — A adoção dos animais realiza-se sempre na presença do médico veterinário municipal.
4 — Ao animal a adotar é aplicado, antes de sair do Canil Municipal, um sistema de identificação eletrónica que permite a sua identificação permanente.
5 — O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, após o pagamento dos custos inerentes à identificação eletrónica e ao cumprimento das ações de profilaxia obrigatórias.
6 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação em vigor relativa ao bem-estar animal e saúde pública.

Artigo 60.º

Eutanásia

1 — Pode ser determinada pelo médico veterinário municipal a eutanásia dos animais alojados no Canil Municipal, mediante critérios de bem-estar animal e de saúde pública, sendo esta realizada de acordo com a legislação em vigor.
2 — À eutanásia não podem assistir pessoas estranhas aos serviços.

SECÇÃO V

Recolha e Receção de Cadáveres

Artigo 61.º

Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário

Sempre que solicitado, os serviços recebem e recolhem cadáveres de animais, em residências e em centros de atendimento veterinário que se localizem na área do Município, mediante pagamento da respetiva taxa.

SECÇÃO VI

Controlo da População Canina e Felina e Promoção do Bem-Estar Animal

Artigo 62.º

Controlo da população canina e felina

1 — As iniciativas necessárias ao controlo da população canina e felina na área do Município são da competência do médico veterinário municipal, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

2 — A Câmara Municipal, sempre que necessário, e sob a responsabilidade do médico veterinário municipal, promove o controlo da reprodução de animais de companhia.

Artigo 63.º

Promoção do bem-estar animal

O Município, sob orientação técnica do médico veterinário municipal, promove e coopera em ações de preservação e promoção do bem-estar animal.

SECÇÃO VII

Colaboração com Associações Zoófilas

Artigo 64.º

Apoio clínico

A título excecional, o médico veterinário municipal pode solicitar a colaboração das associações zoófilas no apoio clínico a animais alojados no Canil Municipal.

Artigo 65.º

Cooperação

Sob supervisão do médico veterinário municipal, podem ser desenvolvidas formas de cooperação entre as associações zoófilas e o Município, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública.

SECÇÃO VIII

Colaboração com Outras Entidades

Artigo 66.º

Acordos de Cooperação

O Município, mediante parecer do médico veterinário municipal, pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, a prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projetos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

CAPÍTULO II

Normas de Circulação de Cães e Outros Animais em Espaços Públicos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 67.º

Objeto e âmbito

1 — O presente capítulo regula a circulação de cães e outros animais em zonas públicas da área do Município, assim como a permanência e circulação de animais perigosos e potencialmente perigosos, nos termos em que os mesmos são atualmente definidos no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho.
2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no presente capítulo os cães de assistência, quando acompanhados por pessoa com deficiência, família de acolhimento ou treinador habilitado, podem aceder a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.
3 — Excluem-se igualmente do âmbito de aplicação do disposto no presente capítulo, os cães pertencentes às Forças Armadas e Forças de Segurança do Estado.

SECÇÃO II

Normas de Circulação Geral

Artigo 68.º

Normas de Circulação

1 — É obrigatório o uso, por todos os cães que circulem na via ou lugares públicos, de coleira ou peitoral, onde deve estar colocado, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

2 — Os cães para circular na via pública ou em lugares públicos, têm de ser acompanhados pelo detentor e estar dotados de açaimo funcional, exceto quando conduzidos à trela ou em provas e treinos.

3 — Os cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do açaimo previsto no número anterior, devem ainda circular acompanhados por detentor maior de 16 anos, com trela curta, até 1 metro de comprimento, fixa a coleira ou a peitoral ou com os meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente, caixas, jaulas ou gaiolas.

4 — Os detentores dos animais, em qualquer deslocação, fazem-se acompanhar do boletim sanitário dos animais com os quais circulam.

5 — Os proprietários ou acompanhantes de animais estão obrigados a proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos destes animais na via ou outros espaços públicos, sendo os dejetos acondicionados de forma hermética, com vista a evitar qualquer insalubridade e depositados nos recipientes e equipamentos adequados.

6 — Excetuam-se da obrigação referida no número anterior, as pessoas com deficiência, acompanhadas por cães de assistência, nos casos em que a deficiência é impeditiva do cumprimento desta obrigação.

Artigo 69.º

Alimentação de animais

1 — Sempre que possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, segurança pública ou ambiente, é interdita a deposição de quaisquer substâncias para alimentação de animais errantes, em espaços públicos, logradouros ou similares.

2 — Não devem ser praticados atos que promovam a subsistência de animais errantes e ou a proliferação de pombas e gaivotas.

3 — As proibições referidas nos números anteriores não se aplicam a ações desenvolvidas pela Câmara Municipal no âmbito do controlo de populações animais.

Artigo 70.º

Restrições à circulação

1 — Está interdita, por razões de saúde pública e segurança, a circulação de cães em parques infantis e outras zonas de lazer destinadas à recreação infantil, ringues de futebol, recintos desportivos ou outros locais públicos devidamente identificados e publicitados.

2 — Pode ser restringida a circulação dos cães nos parques, jardins e outras zonas verdes públicas da cidade, a percursos pré-definidos e identificados com sinalética especial, nomeadamente, passeios, vias de circulação e passadiços.

3 — Nos percursos assinalados no número anterior, os cães podem circular com os meios de contenção previstos na legislação aplicável.

4 — Para além do estabelecido no n.º 1, do presente artigo, pode ser interdita transitoriamente, por razões de saúde pública ou saúde e bem-estar animal, a circulação de cães em determinadas zonas, devidamente assinaladas.

5 — A Câmara Municipal pode proibir a circulação e permanência de cães perigosos e potencialmente perigosos em ruas, parques, jardins e outros locais públicos, por razões de segurança e ordem pública.

SECÇÃO III

Normas de Permanência e de Circulação Especial

Artigo 71.º

Alojamento de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos em Habitações e Espaços de Propriedade Municipal

1 — É proibido o alojamento de animais perigosos e potencialmente perigosos nas habitações e em todos os espaços de propriedade municipal.

2 — É proibida a circulação e permanência de animais perigosos e potencialmente perigosos nas áreas comuns dos bairros municipais, nos respetivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso ou demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos.

Artigo 72.º

Obrigação dos detentores

Constitui obrigação dos detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos residentes em habitações ou em espaços de propriedade municipal remetê-los ao canil municipal ou assegurar-lhes um destino que não contrarie o disposto no artigo anterior.

LIVRO IV

Ruído

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 73.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro regulamenta os procedimentos da Câmara Municipal no âmbito do Ruído.

2 — As previsões efetuadas aplicam-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, nomeadamente:

a) Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações;
b) Laboração de estabelecimentos destinados à indústria, comércio e serviços;
c) Utilização de máquinas e equipamentos;
d) Infraestruturas de transporte, veículos e tráfegos;
e) Espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados;
f) Sistemas sonoros de alarme;
g) Ruído de vizinhança.

Artigo 74.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente Livro, são utilizadas as definições e procedimentos constantes da normalização portuguesa aplicável em matéria de acústica ou, na sua ausência, as constantes da normalização europeia ou internacional adotada de acordo com a legislação vigente, nomeadamente:

a) Atividade ruidosa permanente — atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) Atividade ruidosa temporária — atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;
c) Avaliação acústica — verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites legalmente estabelecidos;
d) Fonte de Ruído — ação, atividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito;
e) Mapa de ruído — descritor do ruído ambiente exterior, expresso pelos indicadores Lden e Ln, traçado em documento onde se representam as isófonas e as áreas por elas delimitadas às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em dB(A);
f) Período de referência — intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:

i) Período diurno — das 07.00 às 20.00 horas;
ii) Período do entardecer — das 20.00 às 23.00 horas;
iii) Período noturno — das 23.00 às 07.00 horas.

g) Ruído de vizinhança — o ruído associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, por coisa à sua guarda ou animal colocado sob a sua responsabilidade, que, pela sua duração, repetição ou intensidade seja suscetível de afetar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança;
h) Zona mista — área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos existentes ou previstos para além dos referidos na definição de zona sensível;
i) Zona sensível — área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional ou para escolas, hospitais ou similares ou espaços de lazer existentes ou previstos podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviço destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de

restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;

j) Zona Urbana consolidada — zona sensível ou mista com ocupação estável em termos de edificação.

CAPÍTULO II

Medidas Gerais de Prevenção e Controlo da Poluição Sonora

Artigo 75.º

Valores limite de exposição

1 — Em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, devem ser respeitados os seguintes valores limite de exposição:

a) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;

b) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Lden e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln;

c) As zonas sensíveis em cuja proximidade exista em exploração, à data da entrada em vigor do presente Código Regulamentar, uma grande infraestrutura de transporte não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;

d) As zonas sensíveis em cuja proximidade esteja projetada, à data de elaboração ou revisão do plano municipal de ordenamento do território, uma grande infraestrutura de transporte que não aéreo não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 60 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 50 dB(A)expresso pelo indicador Ln.

2 — Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite fixados no presente artigo.

3 — Até à classificação das zonas sensíveis e mistas, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos recetores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a 63 dB(A) e Ln igual ou inferior a 53 dB(A).

Artigo 76.º

Controlo prévio das operações urbanísticas

1 — O cumprimento dos valores limite fixados no artigo anterior é verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental, sempre que a operação urbanística esteja sujeita ao respetivo regime jurídico.

2 — O cumprimento dos valores limite fixados no artigo anterior relativamente às operações urbanísticas não sujeitas a procedimento de avaliação de impacto ambiental é verificado no âmbito dos procedimentos previstos no regime jurídico de urbanização e da edificação, devendo o interessado apresentar os documentos legalmente exigidos.

3 — Ao projeto acústico, também designado por projeto de condicionamento acústico, aplica-se o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

4 — A utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização de utilização, sendo exigida a apresentação de avaliação acústica.

5 — Os critérios gerais de amostragem para ensaios e medições acústicas, a utilizar na avaliação acústica dos edifícios, são os definidos pelo Instituto Português de Acreditação.

Artigo 77.º

Controlos preventivos

O documento que titule o licenciamento, a autorização ou a aprovação de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração inclui todas as medidas necessárias para a minimização da poluição sonora e pode ficar condicionado a:

a) Apresentação de um plano de redução ou programa de monitorização do ruído;

b) Adoção de medidas específicas de minimização de impactos acústicos negativos;

c) Realização prévia de obras ou a prestação de caução;

d) Satisfação de outras condicionantes que se revelem adequadas ao cumprimento do disposto na legislação e normalização aplicável na área do ruído.

CAPÍTULO III

Regulação da Produção de Ruído

Artigo 78.º

Atividades ruidosas permanentes

1 — O licenciamento ou a autorização do início de utilização, de abertura ou de funcionamento das atividades ruidosas permanentes estão sujeitos ao cumprimento do critério de exposição máxima, ao critério de incomodidade e/ou à verificação do cumprimento dos requisitos mínimos acústicos dos edifícios, isto é, índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea e índice de isolamento sonoro a sons de percussão.

2 — Nos casos referidos no número anterior, será emitida uma autorização a título provisório, por prazo a definir casuisticamente, que dará lugar à emissão de título definitivo após a apresentação de avaliação acústica que comprove o cumprimento do critério de incomodidade.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior poderá ser exigida a apresentação de avaliações acústicas comprovativas do cumprimento dos requisitos de isolamento sonoro, no ato de licenciamento ou autorização do início de utilização a título definitivo ou provisório.

4 — A certificação prevista no n.º 1 deve ser feita por meio da realização de ensaios, a executar por entidade ou empresa acreditada, nos termos da legislação aplicável.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1, devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

a) Medidas de redução na fonte de ruído;
b) Medidas de redução no meio de propagação do ruído;
c) Medidas de redução no recetor sensível.

6 — Compete à entidade responsável pela atividade ou ao recetor sensível, conforme quem seja titular da autorização ou licença mais recente, adotar medidas de redução no recetor sensível, relativas ao reforço de isolamento sonoro.

7 — São interditos a instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes nas zonas sensíveis, exceto as atividades permitidas nas zonas sensíveis, que cumpram os critérios de exposição máxima e o critério de incomodidade.

8 — Quando a atividade ruidosa permanente não esteja sujeita a avaliação de impacto ambiental, a verificação do disposto no n.º 1 é da competência da entidade coordenadora do licenciamento e é efetuada no âmbito do respetivo procedimento de licenciamento, autorização de instalação ou de alteração de atividades ruidosas permanentes.

9 — Às infraestruturas de transportes aplica-se apenas o critério de exposição máxima.

Artigo 79.º

Atividades ruidosas temporárias

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00 horas;

b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;

c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

Artigo 80.º

Licença especial de ruído

1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído a conceder pelos serviços municipais competentes, em casos devidamente justificados.

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade, indicando:

a) A localização exata ou o percurso definido para o exercício da atividade autorizada;

b) A data do início e a data do termo da licença;

c) O horário autorizado;

d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;

e) A indicação das medidas de prevenção e de redução do ruído provocado pela atividade;

f) Outras medidas adequadas.

3 — A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.

4 — Não carece de licença especial de ruído:

a) O exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pela Câmara Municipal, ficando sujeita aos valores limites fixados no n.º 3.

b) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor.

5 — A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 3, do presente artigo pode ser dispensada no caso de obras de infraestruturas de transporte, quando seja necessário manter em exploração a infraestrutura ou, quando, por razões de segurança ou de caráter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.

Artigo 81.º

Obras no interior de edifícios

1 — As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que constituam fonte de ruído apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 08.00 e as 20.00 horas, não se encontrando sujeitas à emissão de licença especial de ruído.

2 — O responsável pela execução das obras previstas afixa em local acessível aos utilizadores do edifício, a duração prevista das obras e, sempre que possível, o horário no qual se prevê que ocorra a maior intensidade de ruído.

Artigo 82.º

Trabalhos ou obras urgentes

Não estão sujeitos às limitações previstas nos artigos anteriores os trabalhos ou obras em espaços públicos ou no interior de edifícios que devam ser executados com caráter de urgência para evitar ou reduzir o perigo de produção de danos para pessoas ou bens.

Artigo 83.º

Suspensão da atividade ruidosa

As atividades ruidosas temporárias e as obras no interior de edifícios realizadas em violação do disposto nos artigos anteriores são suspensas por ordem das autoridades policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado, devendo ser lavrado auto da ocorrência para instauração do respetivo procedimento de contraordenação.

Artigo 84.º

Infraestruturas de transporte

1 — As infraestruturas de transporte novas ou em exploração à data da entrada em vigor do presente Código Regulamentar estão condicionados ao cumprimento do critério de exposição máxima.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

a) Medidas de redução na fonte de ruído;

b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído.

3 — Excecionalmente, quando comprovadamente esgotadas as medidas referidas no número anterior e desde que não subsistam valores de ruído ambiente exterior que excedam em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados, podem ser adotadas medidas nos recetores sensíveis, que proporcionem conforto acústico acrescido no interior dos edifícios, adotando valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D2 m,n,w, superiores em 3 dB aos valores constantes das alíneas *a*) dos n.os 1 dos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

4 — A adoção e implementação das medidas de isolamento sonoro, nos recetores sensíveis, referidas no número anterior, compete à entidade responsável pela exploração das infraestruturas ou ao recetor sensível, conforme quem mais recentemente tenha instalado ou dado início à respetiva atividade, instalação ou construção ou seja titular da autorização ou licença mais recente.

Artigo 85.º

Outras fontes de ruído

As fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade estão sujeitas ao cumprimento dos valores limite de exposição legalmente estabelecidos e são sujeitas a controlo preventivo no âmbito de procedimento de avaliação de impacto ambiental, quando aplicável, e dos respetivos procedimentos de autorização ou licenciamento.

Artigo 86.º

Ruído de vizinhança

1 — Quando uma situação seja suscetível de constituir ruído de vizinhança, os interessados têm a faculdade de apresentar queixas às autoridades policiais da área.

2 — Sempre que o ruído for produzido entre as 23.00 e as 07.00 horas, as autoridades policiais ordenam às pessoas que estiverem na sua origem a adoção das medidas adequadas para fazer cessar, de imediato, a incomodidade do ruído produzido.

3 — Se o ruído de vizinhança ocorrer entre as 07.00 e as 23.00 horas, as autoridades policiais notificam as pessoas responsáveis para, em prazo determinado, cessar as ações que estão na sua origem ou tomar as medidas necessárias para que cesse a incomodidade do ruído produzido.

4 — É competente para o processamento das contraordenações e para a aplicação das coimas e sanções acessórias a Câmara Municipal, depois de lavrado e devidamente comunicado o auto da ocorrência pela autoridade policial.

5 — Excluem-se do regime previsto no número anterior, o funcionamento de equipamentos afetos a uso habitacional, que pela sua natureza se comportem como uma atividade ruidosa permanente, aplicando-se neste caso o critério de incomodidade.

CAPÍTULO IV

Outros Regimes e Disposições de Caráter Técnico

Artigo 87.º

Outros Regimes

1 — O ruído produzido por equipamento para utilização no exterior é regulado pelo Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de novembro.

2 — Ao ruído produzido por sistemas sonoros de alarme instalados em imóveis aplica-se o Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de agosto, que regula a ligação às forças de segurança, Guarda Nacional Republicana e Polícia Segurança Pública, de equipamento de segurança contra roubo ou intrusão que possuam ou não sistemas sonoros de alarme instalados em edifícios ou imóveis de qualquer natureza.

3 — Os espetáculos de natureza desportiva e os divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre realizam-se nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho.

Artigo 88.º

Normas Técnicas

1 — São aplicáveis as definições e procedimentos constantes da normalização portuguesa em matéria de acústica.

2 — Na ausência de normalização portuguesa, são utilizadas as definições e procedimentos constantes de normalização europeia ou internacional adotada de acordo com a legislação vigente.

Artigo 89.º

Controlo metrológico de aparelhos

Os aparelhos técnicos destinados a realizar avaliações acústicas no âmbito da aplicação do presente diploma serão certificados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e respetivas disposições regulamentares.

Artigo 90.º

Reclamações

1 — Qualquer pessoa que se sinta lesada com qualquer fonte de ruído pode apresentar reclamação junto da Câmara Municipal.

2 — Recebida a reclamação, o reclamado é sensibilizado para minorar o ruído produzido.

3 — Caso a via referida no número anterior não surta efeitos, são notificados, tanto o reclamante como o reclamado, para apresentarem um estudo acústico elaborado por empresa acreditada, sendo que, na hipótese de uma das partes não pretender apresentar este estudo acústico, fica vinculada ao resultado obtido pelo estudo acústico apresentado pela parte contrária.

4 — Apresentado o estudo referido anteriormente, é o conflito dirimido com base neste estudo, sendo que, casos existam divergências nos estudos acústicos apresentados, ou as partes queiram, desde logo, socorrer-se desta via, a Câmara Municipal escolhe uma empresa acreditada para realizar um só estudo, que dirimirá o conflito, sendo o pagamento do mesmo suportado, em partes iguais, por cada uma das partes, devendo cada uma delas depositar, de imediato, um valor correspondente a metade do que lhe caberá pagar, liquidando o restante após a conclusão do estudo.

LIVRO V

Uso do Fogo

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 91.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Livro estabelece o regime de licenciamento de atividades cujo exercício implique o uso do fogo no concelho

Artigo 92.º

Competência

A competência para o licenciamento de queimadas pode ser delegada, nos termos da lei, nas freguesias.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 93.º

Noções

1 — Sem prejuízo no disposto na lei, para efeitos do disposto no presente Livro, entende-se por:

a) Artigos Pirotécnicos — qualquer artigo que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas auto sustentadas;

b) Aglomerado populacional — o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 metros e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível;

c) Áreas edificadas consolidadas — áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificados deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

d) Espaços florestais — os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

e) Envolvente florestal — os terrenos localizados a menos de 50 metros dos espaços florestais;

f) Espaços rurais — espaços florestais e terrenos agrícolas;

g) Fogo de artifício — utilização de artigos pirotécnicos com fins lúdicos;

h) Fogo técnico — o uso de fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;

i) Fogo de supressão — o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais compreendendo o fogo tático e o contrafogo;

j) Contrafogo — o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação de duas frentes de fogo e a alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;

k) Fogo controlado — o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executado sob responsabilidade de técnico credenciado;

l) Fogueira — a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção, segurança, recreio ou outros fins;

m) Queima — o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

n) Queimadas — o uso de fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminação de sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

o) Foguetes — artigos pirotécnicos contendo uma composição pirotécnica ou componentes pirotécnicos equipados com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebidos para serem propulsionados para o ar;

p) Período crítico — o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

q) Sobrantes de exploração — o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.

CAPÍTULO III

Uso do Fogo

Artigo 94.º

Proibições ao uso do fogo

1 — Com a exceção das situações previstas no n.º 2, do artigo 99.º do presente diploma, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder.

2 — Nos aglomerados populacionais e nas áreas edificadas consolidadas não é permitida a realização de queimadas.

3 — Em todos os espaços rurais, sem prejuízo da legislação específica, durante o período crítico não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;

c) Realizar queimadas;

d) Realizar fogo controlado;

e) O lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;

f) Fumar ou fazer lume de qualquer natureza nas vias que delimitem ou atravessem os espaços florestais;

g) Proceder a ações de fumigação ou desinfestação em apiários.

4 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

5 — É proibida a queima de qualquer tipo de lixos ou outros resíduos que não de origem vegetal.

Artigo 95.º

Regime de exceção

1 — Excetua-se do disposto na alínea *a*), do n.º 3, do artigo anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio ou outros devidamente infraestruturados e identificados como tal.

2 — Excetua-se do disposto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo anterior, a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais.

3 — Excetua-se do disposto na alínea *g*), do n.º 3, do artigo anterior, as ações de fumigação e desinfestação quando os fumigadores estejam equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

4 — Em todos os espaços rurais, quando se verifique um índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado ou máximo, a utilização de fogo de artifício ou de outros artefactos pirotécnicos não referidos na alínea *e*), do n.º 3, do artigo anterior, é objeto de autorização prévia.

CAPÍTULO IV

Regras de Segurança

Artigo 96.º

Realização de queimas

1 — Na realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras, sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança:

a) O material a queimar é colocado em pequenos montes alimentados de forma gradual e distanciados entre si no mínimo 10 metros;
b) O material a queimar está afastado no mínimo 30 metros das edificações vizinhas;
c) O material a queimar não pode ser colocado debaixo de cabos elétricos de baixa, média ou alta tensão e de cabos telefónicos;
d) As operações são executadas em dias sem vento ou de vento fraco e, preferencialmente, no início da manhã ou ao fim da tarde;
e) No local têm de existir equipamentos de primeira intervenção, designadamente, água, pás, enxadas, extintores ou outros, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima;
f) Os meios de primeira intervenção, referidos na alínea anterior, devem estar sempre prontos a utilizar;
g) É criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;
h) Após a queima, o local é aspergido com água ou coberto com terra, de forma a apagar os braseiros existentes, evitando assim possíveis reacendimentos.

2 — O responsável pela realização da queima ou fogueira deve informar-se sobre o índice diário de risco temporal de incêndio.
3 — O responsável pela queima não pode abandonar o local durante o tempo em que esta decorre e até que a mesma seja devidamente apagada e garantida a sua efetiva extinção.
4 — Após a realização da queima, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e ou de insalubridade.

Artigo 97.º

Realização de queimadas

1 — As queimadas são realizadas na presença de um técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de uma equipa de bombeiros ou de uma equipa de sapadores florestais.
2 — A realização de queimadas obedece às orientações emanadas pelas Comissões Distritais de Floresta.

Artigo 98.º

Lançamento de fogo de artifício ou de artefactos pirotécnicos

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, o lançamento e utilização de artefactos pirotécnicos deve ser efetuado em conformidade com o disposto nos números seguintes.
2 — O cumprimento das normas legais aplicáveis à utilização, transporte, armazenagem e guarda de artigos pirotécnicos é da exclusiva responsabilidade do responsável técnico e da empresa pirotécnica encarregada de efetuar o lançamento.
3 — A empresa pirotécnica possui, no local da montagem, os meios técnicos e humanos necessários para proceder ao lançamento em segurança.
4 — Entre o local efetivo de lançamento de artefactos pirotécnicos e o local de posicionamento de foguetes ou outros artigos pirotécnicos em espera deve mediar, no sentido contrário ao do vento, uma distância mínima de 15 metros.
5 — Para cada utilização de artigos pirotécnicos estará estabelecida uma área de segurança, devidamente fechada ou vedada por baias, cordas, cintas, fitas ou outro sistema similar, suficientemente vigiada, durante o lançamento, pela entidade organizadora.
6 — No caso de simples lançamento de artefactos pirotécnicos, nomeadamente em alvoradas e anúncios, não é necessário fechar ou vedar a respetiva área de segurança mas a mesma é devidamente vigiada durante o lançamento.
7 — O limite da área de segurança é determinado em função do raio de segurança, sendo o mesmo correspondente à maior distância de segurança indicada pelo fabricante, relativamente aos diferentes tipos de artigos pirotécnicos a utilizar, nunca inferior aos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Armas e Explosivos da PSP, considerando a envolvente em matéria de flora.
8 — A entidade organizadora e a empresa pirotécnica podem solicitar à entidade competente para autorizar o lançamento, uma distância de segurança menor à indicada, em função de aspetos técnicos e de segurança, devidamente justificados.
9 — A distância a edifícios, viaturas e obras de interesse público é definida, conjuntamente, pela entidade organizadora, pelas diferentes autoridades competentes e pelo corpo de bombeiros com jurisdição na área.
10 — Quando dentro da área de segurança existam edifícios habitados, a entidade organizadora informa e previne a população aí residente.
11 — Na área de segurança, estabelece-se uma área de lançamento, devidamente vedada e interdita, distando no máximo 5 metros de qualquer artigo pirotécnico.
12 — Todos os lançamentos de artefactos pirotécnicos, incluindo os lançamentos simples de alvoradas e anúncios, são realizados nos locais autorizados pela Câmara Municipal.
13 — A entidade organizadora do espetáculo apresenta as medidas de autoproteção, de prevenção de acidentes e de minimização de riscos que incluem, designadamente, as seguintes medidas:

a) Proteção prevista para a zona de lançamento e área de segurança durante a realização do espetáculo;
b) Meios materiais e humanos necessários ao cumprimento das medidas de segurança estabelecidas;
c) Equipamentos de prevenção e combate a incêndios designados pela Proteção Civil ou bombeiros;
d) Contactos de serviços de emergência e demais agentes de proteção civil a chamar em caso de acidente;
e) Recomendações que devem ser feitas ao público no que concerne à autoproteção em caso de acidente.

14 — A entidade organizadora indica a pessoa responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e de emergência.
15 — O lançamento dos artefactos pirotécnicos apenas poderá ser iniciado quando estiverem reunidas todas as condições de segurança estipuladas.
16 — Quando a velocidade do vento, na altura do lançamento, for superior a 45 km/hora, o lançamento é suspenso, por qualquer das entidades encarregues de zelar pela segurança do espetáculo.

CAPÍTULO V

Licenciamento

Artigo 99.º

Licença, autorização ou mera comunicação

1 — Com exceção das situações descritas no número seguinte, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções ou a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas searas, palhas ou depósitos de substâncias suscetíveis de arder e sempre que se deva prevenir o risco de incêndio.
2 — A realização das tradicionais fogueiras de Natal ou dos Santos Populares e a realização de queimadas está sujeita a licenciamento, pela Câmara Municipal, que estabelece as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.
3 — Carece ainda de autorização da Câmara Municipal, a utilização de fogo de artifício ou de outros artefactos pirotécnicos, quando lançados durante o período crítico.
4 — A realização de queimas está sujeita a mera comunicação à Câmara Municipal.
5 — O lançamento de artefactos pirotécnicos está sujeito a licenciamento da autoridade policial competente.
6 — São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam, para os seus cozinhados e aquecimento, desde que sejam tomadas as devidas precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 100.º

Licenciamento de fogueiras

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras é efetuado com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência e dele consta:

a) Nome, identificação, residência e contacto do requerente;
b) Data proposta, duração prevista e local para a realização da fogueira;

c) Identificação do responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança de emergência;
d) Medidas de prevenção e proteção a adotar pelo requerente.

2 — O pedido de licenciamento é instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de identificação e número de identificação fiscal;
b) Autorização escrita do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia documento de identificação do mesmo;
c) Planta de localização do terreno onde se irá realizar a fogueira.

3 — A licença emitida fixa as condições para a realização das fogueiras.
4 — Os técnicos da Proteção Civil vistoriam o local de realização da fogueira, verificando o cumprimento das regras de segurança impostas e, caso entendam necessário, a determinação de outros condicionalismos de segurança a observar na sua realização.

Artigo 101.º

Licenciamento de queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de queimadas é apresentado com um mínimo de 15 dias úteis de antecedência e dele consta:

a) Nome, identificação e residência do requerente;
b) Data proposta, duração prevista e local para a realização da queimada;
c) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O pedido de licenciamento é instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de identificação e documento de identificação fiscal do requerente;
b) Autorização escrita do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia de documento de identificação do mesmo;
c) Certidão permanente do prédio válida;
d) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando-se pela vigilância e controlo da atividade ou, na sua ausência, comunicação à equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais, solicitando a sua presença no local;
e) Fotocópia do documento de credenciação em fogo controlado, se a queimada for realizada na presença de técnico de fogo controlado.

3 — A licença fixará as condições, definidas ou impostas no licenciamento, de acordo com as orientações da Comissão Distrital de Defesa da Floresta.
4 — Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista, o requerente deverá propor nova data para a queimada, sendo esta aditada ao processo já instruído.
5 — Os técnicos da Proteção Civil vistoriam o local proposto para a realização da queimada com vista a verificar o cumprimento das regras de segurança impostas.

Artigo 102.º

Autorização do lançamento de fogo de artifício ou artefactos pirotécnicos

1 — A autorização para o lançamento fogo de artifício e de artefactos pirotécnicos é pedida com um mínimo de 15 dias úteis de antecedência e dela consta:

a) Nome, identificação e residência do requerente;
b) Local onde será efetuado o lançamento dos artefactos pirotécnicos;
c) Dia (s) e hora (s) do (s) lançamento (s);
d) Identificação do responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e de emergência;
e) Medidas de prevenção e proteção a adotar pela entidade organizadora.

2 — O pedido é instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de identificação e documento de identificação fiscal do requerente;
b) Autorização escrita do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia de documento de identificação do mesmo;
c) Declaração da empresa pirotécnica onde conste a designação técnica dos artigos pirotécnicos a utilizar, as respetivas quantidades e calibres máximos, assim como o peso da matéria ativa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espetáculo;
d) Plano de segurança e emergência e plano de montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e da respetiva área de segurança;
e) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais.

3 — A Proteção Civil efetua uma vistoria ao local indicado para o lançamento de artefactos pirotécnicos, com vista à determinação dos condicionalismos de segurança a observar na sua realização, cuja data comunicará previamente à autoridade policial competente para que esta, pretendendo, esteja presente na respetiva diligência.
4 — A autorização emitida pela Câmara Municipal fixa os condicionalismos relativamente ao local, sendo o lançamento dos artefactos pirotécnicos sujeito a licenciamento por parte da Autoridade Policial competente.

Artigo 103.º

Realização de fogo controlado

1 — O fogo controlado só pode ser realizado de acordo com as normas técnicas e funcionais a definir em diploma legal próprio e ouvido o Instituto Nacional da Conservação da Natureza e das Florestas.
2 — As ações de fogo controlado só podem ser executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pelo Instituto Nacional da Conservação da Natureza e das Florestas.
3 — A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.
4 — Compete aos serviços da Proteção Civil o registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis, ao qual é associada a identificação da técnica usada e da entidade responsável pela sua execução.

Artigo 104.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1 — O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal — cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5) — conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências.
2 — O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto do Mar e da Atmosfera.
3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado nos serviços da Proteção Civil do Município ou através da Internet no sítio do Instituto do Mar e da Atmosfera.
4 — Fora do período crítico, e em caso de risco temporal de incêndio igual ou superior a elevado, os serviços da Proteção Civil têm a responsabilidade de informar as Juntas de Freguesia com a periocidade conveniente.

LIVRO VI

Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 105.º

Objeto

O presente livro estabelece as regras a que deve obedecer a gestão de resíduos urbanos e a limpeza pública no Município, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 106.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

O Município é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, sendo a gestão efetuada pela Câmara Municipal pelos meios legalmente adequados.

Artigo 107.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Armazenagem — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

b) Aterro — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) Área predominantemente rural — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas; (A classificação das freguesias de acordo com a tipologia de área urbanas encontra-se publicada pelo Instituto Nacional de Estatística)

d) Contrato -documento celebrado entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Código Regulamentar;

e) Deposição — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

f) Deposição indiferenciada -deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) Deposição seletiva -deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas, com vista a tratamento específico;

h) Ecocentro — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) Ecoponto — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas ou outros espaços públicos e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) Eliminação — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

k) Estação de transferência — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) Estação de triagem — instalação onde o resíduo é separado mediante processos materiais manuais ou mecânicos, em diferentes constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) Estrutura tarifária -conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários;

n) Gestão de resíduos — A recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) Prevenção — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

p) Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

q) Reciclagem — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

r) Recolha — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

s) Recolha indiferenciada — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

t) Recolha seletiva — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

u) Remoção — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

v) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

w) Resíduo de construção e demolição (RCD) — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios ou da derrocada de edificações;

x) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

y) Resíduo Sólido Urbano (RSU) — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) Resíduo verde — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos, zonas de cultivo ou das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas.

ii) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que pela sua proveniente natureza ou composição seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) Resíduo urbano de uma unidade industrial — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) Resíduo volumoso — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) REEE proveniente de particulares — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) Resíduo de embalagem — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) Resíduo hospitalar não perigoso — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano de grandes produtores — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais ou hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

z) Reutilização — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para o qual foram concebidos;

aa) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

bb) Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

cc) Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

dd) Utilizador não doméstico — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ee) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ff) Valorização — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 108.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 109.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do poluidor-pagador;
h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 110.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos e componentes técnicas previstas no presente Código Regulamentar;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora;
l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente Código Regulamentar.

Artigo 111.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Código Regulamentar;
b) Acondicionar corretamente os resíduos em sacos plásticos devidamente encerrados;
c) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
d) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
e) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
f) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Código Regulamentar e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
h) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
i) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização.

Artigo 112.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Código Regulamentar, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais que a entidade gestora definir.

Artigo 113.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Regulamentos de serviço;
c) Tarifários;
d) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
e) Informação sobre o destino dado aos indiferenciados;
f) Informações sobre interrupções do serviço;
g) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 114.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 115.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da entidade gestora;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 116.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 117.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Produção: geração de RSU na origem;
b) Remoção: define-se como o conjunto de operações que visam retirar os RSU dos locais de produção, incluindo a via pública, mediante as atividades de deposição, recolha, transporte, e limpeza pública nos termos previstos no presente Código Regulamentar;
c) Deposição: acondicionamento dos RSU nos recipientes;
d) Deposição indiferenciada: acondicionamento dos RSU em recipientes e nos locais determinados pela Câmara Municipal;
e) Deposição Seletiva: acondicionamento das frações dos RSU passíveis de valorização em recipientes ou nos locais com características específicas, indicados para o efeito pela Câmara Municipal;
f) Recolha: consiste na passagem dos RSU dos locais ou recipientes de deposição para as viaturas de transporte;
g) Recolha Indiferenciada — é a passagem dos RSU depositados indiferenciadamente dos locais ou recipientes de deposição para as viaturas de transporte;
h) Recolha Seletiva — é a passagem das frações valorizáveis dos RSU dos locais ou recipientes apropriados para as viaturas de transporte;
i) Transporte — consiste na operação de transferir os resíduos de um local para outro;
j) Limpeza Pública — conjunto de atividades levadas a cabo pela Câmara Municipal ou outra entidade, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente, limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, lavagem e eventual desinfeção dos mesmos, corte de mato e de servas e monda química, remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocados nos espaços públicos, desde que informados pelos serviços competentes e, ainda, despejo, lavagem e desinfeção de equipamentos de deposição;
k) Armazenagem — colocação temporária e controlada de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
l) Tratamento — quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que modificam os resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação;
m) Valorização — conjunto de operações que visam o reaproveitamento das frações valorizáveis dos materiais que constituem os resíduos depositados e recolhidos;
n) Eliminação — as operações que visam dar um destino final adequado aos resíduos.

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 118.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 119.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos, proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais ou Industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta a porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 120.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, caso existam, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados nos contentores destinados a RSU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais;
c) Os óleos alimentares usados provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RSU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RSU, nas vias ou outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;

4 — Os equipamentos de deposição devem ser removidos pelos seus responsáveis sempre que:

a) Os resíduos atinjam a capacidade limite do equipamento;
b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;
c) Se encontrem depositados outro tipo de resíduos;
d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas de incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer instalação fixa de utilização pública, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias ou outros espaços públicos, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal

Artigo 121.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — A deposição indiferenciada de resíduos urbanos pode ser efetuada, consoante os casos, com recurso aos seguintes equipamentos:

a) Papeleiras destinadas à deposição de desperdícios produzidos nos espaços públicos;
b) Contentores normalizados com capacidades e demais características definidas e previamente autorizadas pela Câmara Municipal;
c) Sacos de plástico, em áreas abrangidas pelo sistema de porta a porta ou coletiva;
d) Equipamentos destinados a deposição de dejetos de animais;
e) Contentores existentes nos cemitérios, para colocação exclusiva de resíduos indiferenciados não perigosos provenientes dos cemitérios.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Vidrões, colocados em domínio público, destinados à deposição seletiva do vidro;
b) Ecopontos, colocado em domínio público, em profundidade ou não, destinados à deposição seletiva de frações recicláveis dos RSU, nomeadamente vidro, papel/cartão, embalagens e pilhas;
c) Pilhões, colocados em domínio público ou acessíveis a partir dele, destinados à colocação seletiva de pilhas;
d) Sacos normalizados ou outros equipamentos em áreas abrangidas pela recolha seletiva do sistema de porta a porta.

4 — Qualquer outro recipiente utilizado pelos munícipes, para além dos contentores normalizados aprovados pela entidade gestora, só pode ser usado pelos Munícipes, desde que cumpra as especificações a estipular por esta, sendo os restantes considerados tara perdida e removidos conjuntamente com os RSU, sem prejuízo da aplicação da coima devida.
5 — Os equipamentos referidos no número anterior só poderão ser colocados na via pública nos horários para a recolha de resíduos urbanos.

6 — A manutenção e limpeza destes equipamentos é da responsabilidade dos seus proprietários.
7 — São ainda de considerar, para efeitos de deposição seletiva, os ecocentros, onde os munícipes podem depositar seletivamente materiais, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 122.º

Utilização do equipamento de deposição seletiva

1 — Sempre que exista equipamento de deposição seletiva para resíduos específicos, assim como outro equipamento de deposição destinado a RSU, os produtores são obrigados a utilizar esses equipamentos.
2 — A Câmara Municipal não é responsável pela não realização da recolha dos resíduos incorretamente depositados nos equipamentos destinados à deposição seletiva dos RSU sempre que os produtores de resíduos não cumpram o preceituado no número anterior.

Artigo 123.º

Responsabilidade pela deposição de RSU

1 — São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU, pela sua colocação, pela retirada dos equipamentos de deposição, pela sua conservação, manutenção e limpeza:

a) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e outros;
b) Os proprietários ou residentes de edifícios de ocupação habitacional unifamiliar;
c) A administração de condomínio ou, não estando constituída, todos os condóminos ou residentes, no caso de edifícios em regime de propriedade horizontal;

2 — A deposição dos RSU pode ser efetuada de duas formas, consoante o local de deposição:

a) Sistema de recolha porta a porta: colocação dos resíduos à porta de entrada da habitação unifamiliar ou multifamiliar;
b) Em pontos de recolha, com a colocação dos resíduos num local comum a vários produtores, definido e mantido pela entidade gestora.

3 — As entidades referidas no n.º 1 são obrigadas a cumprir as instruções de deposição, definidas pela Câmara Municipal.
4 — A Câmara Municipal pode não efetuar a recolha dos RSU depositados nos equipamentos ou junto a estes, se for verificado que os mesmos se encontram em violação das regras estabelecidas no presente Código Regulamentar.

Artigo 124.º

Utilização dos equipamentos de deposição

1 — Quando utilizados os equipamentos de deposição, devidamente aprovados pela entidade gestora, é responsabilidade do detentor:

a) A requisição, aquisição, conservação e manutenção dos contentores.
b) A aquisição de novo contentor, sempre que este se encontre danificado, não permitindo a deposição, estanquicidade, deslocação ou manobras de recolha ou quando tenha sido furtado, no prazo de 5 dias a contar da ocorrência do facto, sob pena de, findo aquele prazo, a entidade gestora, ou outras entidades autorizadas para essas funções, não efetuar a recolha dos RSU, exceto em casos devidamente justificados.

2 — A substituição ou reparação dos equipamentos deteriorados por razões de mau uso comprovadamente imputáveis à atividade de recolha, será efetuada pela entidade que exerce essa atividade, a expensas suas.
3 — Compete ao detentor a prova dos danos a que se refere o número anterior.

Artigo 125.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos.
2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Afastar, numa distância mínima de 20 metros, a localização do equipamento ou local de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar a existência de equipamentos ou locais de deposição de resíduos urbanos indiferenciados;
f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública.
h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento, de edifícios de utilização coletiva e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos e de estruturas de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades, as regras do número um ou as indicações expressas da entidade gestora.
4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.
5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela entidade gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 126.º

Horário de deposição

1 — Os dias e horas de colocação na via pública dos resíduos urbanos são fixados pela entidade gestora, e obrigatoriamente tornados públicos por afixação edital e no sítio eletrónico do Município, assim como por outros meios considerados apropriados.
2 — Fora dos horários previstos pela entidade gestora os equipamentos devem encontrar-se dentro das instalações do produtor, salvo autorização expressa ante pedido justificado daquele.
3 — No que diz respeito aos horários de deposição dos resíduos valorizáveis, estes podem ser colocados no respetivo contentor a qualquer hora e em qualquer dia da semana, exceto o vidro e as embalagens de folha metálica que deverão ser colocados entre as 08.00 e as 22.00 horas dos dias úteis e as 09:00 e as 22:00 horas dos fins de semana e feriados.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 127.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada porta a porta;
b) Recolha indiferenciada de proximidade;
c) Recolha seletiva de proximidade;
d) Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos.

Artigo 128.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino final um local a definir pela mesma.

Artigo 129.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de óleos alimentares usados provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores localizados em pontos indicados na página eletrónica do Município.

2 — Os óleos alimentares usados são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora na página eletrónica do Município.

Artigo 130.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico, salvo aqueles considerados perigosos, processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, devidamente identificado pela entidade gestora.

Artigo 131.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD, salvo aqueles considerados perigosos, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe, mediante o prévio pagamento da tarifa correspondente, salvo no caso de ser cliente da entidade gestora, cujo pagamento se processará na faturação seguinte.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, devidamente identificado pela entidade gestora.

Artigo 132.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — É proibido colocar nos equipamentos, vias e outros espaços públicos, objetos volumosos fora de uso doméstico, sem previamente tal ter sido requerido à Câmara Municipal, obtida a confirmação da realização da sua remoção e paga previamente a tarifa correspondente, caso se trate de resíduos volumosos provenientes do comércio ou indústria.

2 — A remoção efetua-se em data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, devidamente identificado pela entidade gestora.

Artigo 133.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — É proibido colocar resíduos verdes urbanos nos equipamentos, vias e outros espaços públicos.

2 — O detentor de resíduos verdes urbanos deve primeiramente assegurar a sua eliminação ou valorização no local de produção, cumprindo as normas de segurança e salubridade pública ou transportá-los aos ecocentros disponíveis.

3 — Caso seja impossível a eliminação pelos meios referidos no número anterior, recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito ou pessoalmente, mediante o prévio pagamento da tarifa correspondente, salvo no caso de ser cliente da entidade gestora, cujo pagamento se processará na faturação seguinte.

4 — A recolha efetua-se em data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

SECÇÃO IV

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 134.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

Artigo 135.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de através de requerimento dirigido à entidade gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A entidade gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Código Regulamentar;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Contratos de Gestão de Resíduos

Artigo 136.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço ou aqueles que detenham a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 137.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiros de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 138.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 139.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 140.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores de água, saneamento e de gestão de resíduos podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, desde que devidamente comprovada e verificada anualmente.
2 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 141.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 142.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 143.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 144.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela entidade gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços auxiliares, designadamente a desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos;
b) Outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 145.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;
b) Utilizadores não domésticos — Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.
3 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de das tarifas fixas

Artigo 146.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à entidade gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
b) Declaração emitida pela repartição das finanças comprovativa dos rendimentos auferidos por todos os membros do agregado familiar;
c) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa das prestações auferidas por todos os membros do agregado familiar.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a entidade gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário especial, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia dos Estatutos;
b) Título constitutivo.

Artigo 147.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet da entidade gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 148.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis

Artigo 149.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 150.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

Artigo 151.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências legalmente fixadas.

Artigo 152.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, a entidade gestora procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

CAPÍTULO VI

Limpeza de Espaços Públicos e Privados

Artigo 153.º

Limpeza de áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas correspondentes à sua zona de influência e acesso, bem como das áreas da via pública que ocupem, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — Para efeitos do presente Código Regulamentar estabelece-se como zona de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 metros de largura, na zona pedonal, paralela à fachada do estabelecimento e em toda a sua extensão ou com igual largura em toda a extensão do perímetro definidor do limite da ocupação da via pública.

3 — Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área definida no número anterior devem ser depositados nos contentores existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento.

4 — Entre as 10.00 e as 19.30 horas é proibida:

a) A lavagem da zona de influência do estabelecimento comercial;
b) A lavagem, com água corrente, de montras e portadas das fachadas dos estabelecimentos.

Artigo 154.º

Limpeza de espaços privados

É proibido:

a) Sacudir para a via pública tapetes, toalhas, carpetes, passadeiras e quaisquer outros utensílios;
b) Regar vasos e plantas em varandas e escadas de modo a que as águas caiam para o domínio público;
c) Lavar varandas e escadas permitindo que as águas escorram para o domínio público;
d) Pendurar roupas, quaisquer outros objetos molhados ou aparelhos de ar condicionado de modo a provocar pingantes nos espaços de domínio público;
e) Lavar fachadas de habitações unifamiliares e multifamiliares, com água corrente, entre as 10.00 e as 21.00 horas, salvo se esta não escorrer para espaço público.

Artigo 155.º

Limpeza de terrenos privados

1 — É proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente lixos, entulhos e outros desperdícios, em qualquer prédio, rústico ou urbano.

2 — Os proprietários ou detentores de terrenos, de lotes, de logradouros ou de prédios não habitados têm manter os mesmos em perfeitas condições de salubridade e limpeza, sem resíduos sólidos urbanos ou de outra espécie, sem vegetação arbustiva ou outros elementos suscetíveis de causar condições de insalubridade ou qualquer outro fator prejudicial para a saúde humana e/ ou para os componentes ambientais.

3 — Os proprietários ou detentores de terrenos, de lotes, de logradouros ou de prédios não habitados mantêm os mesmos devidamente vedados.

4 — Os proprietários ou detentores dos prédios não podem manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou outros espaços do domínio público que coloquem em risco a segurança de pessoas e bens ou dificultem a passagem, a execução da limpeza, iluminação pública ou sinalização de trânsito, bem como se ameaçarem desabamento.

5 — Nas situações de violação do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal notificará os proprietários ou detentores infratores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação verificada.

6 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que a ordem de regularização da situação se mostre cumprida, é determinada a execução dos trabalhos de regularização, sendo da responsabilidade do infrator o pagamento de todos os encargos e despesas, sem prejuízo da correspondente coima a aplicar.

7 — Quando razões fundamentadas de proteção ambiental ou de segurança de pessoas e bens o justificarem, a Câmara Municipal poderá ordenar aos proprietários ou detentores dos terrenos, lotes, logradouros ou prédios não habitados que procedam à sua vedação com rede, tapumes ou muros, indicando-lhes as condições a que a mesma vedação deverá obedecer.

8 — Os proprietários ou detentores de terrenos, lotes, logradouros e prédios habitacionais devem manter a vedação dos mesmos em bom estado de conservação utilizando materiais apropriados e uma dimensão razoável.

Artigo 156.º

Proibição de utilização

1 — É proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos sólidos urbanos sem licenciamento da Câmara Municipal.

2 — Em caso de infração ao disposto no número anterior, serão os proprietários notificados para proceder à remoção dos resíduos indevidamente depositados, sob pena de serem removidos coercivamente, a expensas daqueles, pela Câmara Municipal, sem prejuízo da correspondente coima a aplicar.

3 — É expressamente proibida a instalação de equipamentos de incineração, de trituração e de tubos de queda de Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 157.º

Obras nos centros urbanos

1 — É obrigatória a colocação de equipamentos para depósito e subsequente remoção de resíduos no local de realização dos trabalhos de construção e demolição efetuados no centro ou perímetros urbanos, de acordo com as seguintes regras:

a) O equipamento deverá estar limpo, isento de cheiros e com a identificação e telefone do proprietário, de forma legível e em local visível;

b) A localização deste equipamento deve ser aprovada pela Câmara Municipal;

c) Nos equipamentos destinados à deposição de resíduos de construção e demolição só podem ser depositados este tipo de resíduos;

d) Não são permitidos dispositivos que aumentem a capacidade nominal dos equipamentos;

e) O equipamento só poderá permanecer no local nas condições de espaço e tempo definidas pela Câmara Municipal.

2 — É da responsabilidade do empreiteiro a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, para além da remoção de entulhos e outros resíduos de espaços exteriores confinantes com os estaleiros.

3 — É da responsabilidade do empreiteiro evitar que as viaturas de transporte dos materiais poluam a via pública desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos, ao pagamento da coima.

4 — Os equipamentos de deposição devem ser removidos pelos seus responsáveis sempre que:

a) Os resíduos atinjam a capacidade limite do equipamento;

b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;

c) Se encontrem depositados outro tipo de resíduos;

d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas de incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer instalação fixa de utilização pública, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;

e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

Artigo 158.º

Obras fora dos centros urbanos

A Câmara Municipal poderá exigir o cumprimento do disposto no artigo anterior relativamente a outros trabalhos situados fora do centro urbano, sempre que tal se justifique tendo em conta a natureza e volume dos trabalhos a realizar e sua localização.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 159.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, no qual os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5, do artigo 188.º do presente livro.

LIVRO VII

Fiscalização e Sancionamento de Infrações

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 160.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Código Regulamentar.

2 — O disposto no presente livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 161.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Código Regulamentar incumbe ao Município, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Código Regulamentar, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os funcionários municipais, no exercício das suas funções, se apercebam da existência de infrações ao disposto no presente Código Regulamentar têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

Artigo 162.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do Código Regulamentar constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos aqui definidos.

2 — As molduras previstas no presente Código Regulamentar são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Código Regulamentar não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

6 — Os casos de violação ao disposto no presente Código Regulamentar não identificados na Secção III constituem contraordenação punível com a coima prevista no artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e respetivas alterações, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Artigo 163.º

Unidade de Conta Municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, anualmente atualizada com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

CAPÍTULO II

Medidas de Tutela da Legalidade

Artigo 164.º

Trabalhos de correção

O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

Artigo 165.º

Reposição da situação

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A reposição a que se refere o número anterior é antecedida da audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

CAPÍTULO III

Contraordenações

Artigo 166.º

Disposições Comuns

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A prática de qualquer facto previsto e regulado no presente Código Regulamentar e para o qual não esteja especialmente prevista coima nas secções seguintes.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

Artigo 167.º

Contraordenações relativas a Espaços Verdes Públicos

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente, nos espaços verdes públicos;

b) Abater exemplares arbóreos ou arbustivos nos espaços verdes públicos;

c) Podar árvores ou arbustos nos espaços verdes públicos;

d) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro dos espaços verdes públicos;

e) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;

f) Fazer fogueiras ou acender braseiras nos espaços verdes públicos;

g) Acampar ou instalar qualquer acampamento nos espaços verdes públicos;

h) Entrar e circular nos espaços verdes públicos com qualquer tipo de veículo motorizado, com a exceção de viaturas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;

i) Transitar nos espaços verdes públicos fora dos percursos pedonais ou passadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que a proíba;

j) Passear nos espaços verdes públicos com animais, com a exceção de animais de companhia, devidamente conduzidos por trela e dotados por coleira ou peitoral onde deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor;

k) Matar, ferir, furtar, molestar ou apanhar quaisquer animais que tenham nos espaços verdes públicos o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais;

l) Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;

m) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano, peças ornamentais integradas nos espaços verdes públicos;

n) Confecionar refeições nos espaços verdes públicos;

o) Promover práticas desportivas ou de qualquer outra natureza fora dos locais vocacionados para o efeito, colocando em causa a sua normal utilização por outros utentes;

p) O abate, transplante ou promoção de outras práticas que fragilizem os exemplares arbóreos ou arbustivos sem parecer favorável do Município;

q) A plantação de árvores a menos de dez metros das nascentes e fontes públicas ou a menos de quatro metros das canalizações de águas;

r) Incumprimento das regras para a proteção da vegetação existente;

s) Incumprimento das disposições do presente Código Regulamentar relativas a hortas biológicas;

t) Uso, na horta biológica, de compostos químicos de síntese ou qualquer outro produto interdito em Agricultura Biológica;

u) Semear ou cultivar, na horta biológica, qualquer espécie geneticamente modificada.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 40,00€ a 100,00€, no caso das alíneas *a*) a *c*), *e*) a *g*) i), *j*), *l*) e *n*);

b) De 50€ a 500€, no caso da alínea *s*);

c) De 100,00€ a 1.000,00€, no caso das alíneas *d*), *h*), *k*), *m*), *o*) a *r*) quando a infração tenha sido praticada por pessoa singular e de 200,00€ a 2000,0€ quando a infração tenha sido praticada por pessoa coletiva;

d) De 250€ a 500€, no caso das alíneas *t*) e *u*).

3 — Para além da coima aplicável, às contraordenações previstas nas alíneas) t) e *u*), do n.º 1, é ainda aplicável a sanção acessória de resolução do Acordo de Utilização da Horta Biológica.

Artigo 168.º

Contraordenações relativas a Animais

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) O alojamento permanente ou temporário de animais perigosos e potencialmente perigosos, nos termos em que os mesmos são definidos no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, nas habitações e nos espaços municipais de que o Município é proprietário;

b) A circulação e permanência de animais perigosos e potencialmente perigosos, nas áreas comuns dos bairros municipais, nos respetivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso ou demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos;

c) A circulação de cães em parques infantis e outras zonas de lazer destinadas à recreação infantil, ringues de futebol, recintos desportivos e em outros locais públicos devidamente identificados e publicitados através de Editais;

d) A circulação dos cães fora dos percursos previamente definidos e identificados com sinalética especial nos parques, jardins e outras zonas verdes públicas da cidade;

e) A circulação de cães em zonas interditas por razões de saúde pública ou saúde e bem-estar animal;

f) A circulação e permanência de cães perigosos e potencialmente perigosos em violação do disposto no n.º 5, do artigo 70.º;

g) Alimentar quaisquer animais na via pública ou em lugares públicos;

h) A deposição de quaisquer substâncias para alimentação de animais errantes ou pombos, no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, sempre que possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, segurança pública ou perigo para o ambiente;

i) Atos que promovam a subsistência de animais errantes ou a proliferação de pombas;

j) Poluir espaços públicos com dejetos de animais;
k) Explorar o comércio de animais, guardar animais mediante uma remuneração, criar animais para fins comerciais, alugá-los, servir-se de animais para fins de transporte, expô-los ou exibi-los com um fim comercial sem licença ou em desconformidade com as condições da licença;
l) Utilizar animais para fins de espetáculo comercial sem licença ou em desconformidade com as condições da licença.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) a *c*), *e*), *f*), *h*), *k*) e *l*) do número anterior são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 500,00€ e máximo de 3.850,00€.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*), *g*), *i*) e *j*) do número anterior são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 50,00€ e máximo de 2.500,00€.
4 — A verificação da contraordenação prevista nas alíneas *a*), *b*), *h*), *k*) e *l*) do n.º 1, em termos tais que comprometam a segurança, a ordem pública, a paz social ou a salubridade dos fogos e espaços municipais, pode determinar a cassação das autorizações, licenças ou alvarás que legitimam a respetiva ocupação e o subsequente despejo administrativo.
5 — Em caso de manifesta urgência ou estado de necessidade, em virtude da perigosidade de um qualquer animal que se encontre alojado em espaço municipal, ou que venha a ser detetado a circular nas áreas comuns dos bairros municipais, nos respetivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso e demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos, que comprometa a segurança e ordem pública, a Câmara Municipal pode determinar a imediata apreensão do animal e o respetivo depósito em centro de recolha, a expensas do proprietário ou do detentor.

Artigo 169.º

Contraordenações relativas a Ruído

1 — Constitui contraordenação ambiental leve:

a) O exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído;
b) O exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído, no termos do disposto no artigo 80.º;
c) A violação dos limites estabelecidos no n.º 3, do artigo 81.º, quando a licença especial de ruído é emitida por período superior a um mês;
d) A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas pelo n.º 1, do artigo 81.º;
e) O não cumprimento da obrigação de afixação das informações, nos termos do n.º 2, do artigo 81.º;
f) O não cumprimento da ordem de suspensão emitida pelas autoridades policiais ou municipais, nos termos do artigo 83.º;
g) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial, nos termos do n.º 2, do artigo 86.º;
h) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial, nos termos do n.º 3, do artigo 86.º

2 — Constitui contraordenação ambiental grave:

a) A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados, em violação do disposto no n.º 1, do artigo 78.º;
b) A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas sensíveis, em violação do disposto no n.º 7, do artigo 78.º;
c) A instalação ou exploração de infraestrutura de transporte, em violação do disposto no n.º 1, do artigo 84.º;
d) A instalação ou exploração de outras fontes de ruído, em violação do estabelecido no artigo 85.º;

3 — A negligência e a tentativa são puníveis, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimo e máximo das coimas.
4 — A condenação pela prática das infrações graves previstas no n.º 2 do presente artigo pode ser objeto de publicidade, nos termos do disposto no artigo 38.º, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, quando a medida concreta da coima aplicada ultrapasse metade do montante máximo da coima abstrata aplicável.

Artigo 170.º

Coimas — Ruído

Às contraordenações ambientais leves e graves previstas no artigo anterior correspondem as coimas previstas na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

Artigo 171.º

Apreensão cautelar e sanções acessórias — Ruído

A autoridade competente para aplicação da coima pode proceder a apreensões cautelares e aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Artigo 172.º

Contraordenações relativas ao Uso do Fogo

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) A infração ao disposto no n.º 1, do artigo 94.º;
b) A infração ao disposto nos números 3 e 4, do artigo 94.º;
c) A infração ao disposto no n.º 5, do artigo 94.º;
d) A infração ao disposto no artigo 96.º;
e) A infração ao disposto no artigo 97.º;
f) A infração ao disposto no n.º 1, do artigo 99.º;
g) A infração ao disposto no n.º 2, do artigo 99.º;
h) A infração ao disposto no n.º 4, do artigo 99.º;
i) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível e vierem a ser apresentadas ou for justificada a sua não apresentação num prazo de 48 horas.

2 — As contraordenações previstas são puníveis com:

a) Coima de 30,00€ a 1.000,00€ no caso da alínea *a*), quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio e de 30,00€ a 270,00€, nos restantes casos;
b) Coima de 140,00€ a 5.000,00€, quando se trate de pessoa singular e de 800,00€ a 60.000,00€, quando se trate de pessoa coletiva, no caso das alíneas *c*), *e*) e *g*) e quando se trate de queimadas.
c) Coima de 500,00€ a 700,00€ quando se trate de pessoa singular e de 5.000,00€ a 44.800,00€, quando se trate de pessoa coletiva, no caso da alínea *d*);
d) Coima de 40,00€ a 1.000,00€ no caso da alínea *e*), quando da atividade resulte perigo de incêndio e de 20,00€ a 270,00€, nos restantes casos;
e) Coima de 75,00€ a 1.000,00€ no caso da alínea *g*), no que concerne a fogueiras, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio e de 40,00€ a 270,00€, nos demais casos.
f) Coima de 25,00€ a 200,00€, no caso das restantes alíneas.

Artigo 173.º

Contraordenações relativas a gestão de resíduos sólidos urbanos

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 1.500,00€ a 3.740,00€, no caso de pessoas singulares e de 7.500,00€ a 44.890,00€, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constitui contraordenação, punível com coima de 250,00€ a 1.500,00€, no caso de pessoas singulares e de 1.250,00€ a 22.000,00€ no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos;
c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos;
d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos;
e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — A negligência é punível, sendo, neste caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas.

Artigo 174.º

Sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Depositar resíduos perigosos nos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;
b) Depositar resíduos industriais nos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;

c) Depositar resíduos hospitalares, incluindo os provenientes de unidades prestadoras de cuidados de saúde a animais, nos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;
d) Depositar resíduos sólidos urbanos a granel, resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano em quem executa a operação de recolha;
e) Descarregar ou abandonar resíduos na via pública ou em qualquer área do Município, pública ou privada, pondo em risco a saúde pública ou causando prejuízos para o ambiente, para além dos casos previstos nas alíneas anteriores;
f) Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada;
g) Impedir, por qualquer meio, aos utilizadores ou serviços, o acesso aos recipientes colocados na via pública ou espaço público para deposição de resíduos sólidos urbanos;
h) Não proceder, no prazo estabelecido pelo Município, à realização das medidas necessárias para a manutenção do sistema de deposição em bom estado de salubridade, segurança, funcionalidade mecânica e manuseamento;
i) Desrespeitar o limite de carga máxima de 25 quilogramas de resíduos sólidos urbanos contidos em embalagens individuais não recuperáveis de papel ou de plástico.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 40,00€ a 200,00€ no caso das alíneas *d*), *f*), *g*), *h*), e *i*);
b) De 200,00€ a 400,00€ no caso das alíneas *b*) e *e*);
c) De 400,00€ a 1.000,00€ no caso das alíneas *a*), *c*) e *e*).

Artigo 175.º

Deposição de objetos domésticos fora de uso e resíduos verdes

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Colocar objetos domésticos fora de uso ou resíduos verdes dentro dos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos sem prévio consentimento do Município;
b) Abandonar objetos domésticos fora de uso ou resíduos verdes junto aos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos ou noutro espaço público, sem prévio consentimento do Município.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 40,00€ a 200,00€ no caso da alínea *a*);
b) De 200,00€ a 400,00€ no caso da alínea *b*).

Artigo 176.º

Deposição de resíduos de construção e demolição

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Colocar resíduos de construção e demolição dentro dos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;
b) Abandonar resíduos de construção e demolição junto aos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;
c) Abandonar resíduos de construção e demolição na via ou outro espaço público.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 200,00€ a 400,00€ no caso das alíneas *a*) e *b*);
b) De 400,00€ a 1.000,00€ no caso da alínea *c*).

Artigo 177.º

Limpeza pública

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Lançar, despejar, ou abandonar quaisquer resíduos ou produtos fora dos recipientes destinados à sua deposição;
b) Desrespeitar as indicações que constam das placas de informação de proibição de deposição de Resíduos Sólidos Urbanos ou entulho;
c) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;
d) Lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, quando efetuadas entre as 10:00 e as 19:30 horas, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efetuadas entre as 08:00 e as 21:00 horas;
e) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de Resíduos Sólidos Urbanos;
f) Lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas ou sumidouros;
g) Poluir espaços públicos com dejetos;
h) Urinar e defecar na via pública ou noutros espaços públicos;
i) Cuspir para o chão na via pública ou noutros espaços públicos;
j) Afixar cartazes, inscrições com graffiti ou outra publicidade em árvores, em mobiliário urbano, em imóveis classificados ou em equipamentos municipais;
k) A projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos com fins publicitários;
l) Deixar de realizar a limpeza dos espaços de domínio público afeto ao uso privado;
m) Derramar para a via e outros espaços públicos materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza pública, em resultado da realização de operações de carga e descarga, transporte ou circulação de viaturas;
n) Lavar veículos na via ou em espaços públicos;

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De um décimo a metade da RMMG, no caso das alíneas *a*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *n*);
b) De um quarto a uma RMMG no caso das alíneas *b*), *c*), *k*), *l*) e *m*);
c) De uma a duas RMMG no caso da alínea *j*).

Artigo 178.º

Limpeza e manutenção de terrenos, lotes, logradouros e prédios não habitados

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Manter os terrenos, lotes, logradouros ou prédios não habitados em condições de insalubridade ou risco de incêndio ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou para os componentes ambientais;
b) Manter terrenos confinantes com a via pública, sem vedação apropriada;
c) Manter a vedação dos terrenos, logradouros e prédios não habitados sem as dimensões e materiais apropriados ou em mau estado de conservação.
d) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que prejudiquem a segurança de pessoas ou bens ou dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública, sinalização de trânsito ou ameacem desabamento.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De um décimo a uma RMMG, no caso das alíneas *b*) e *c*);
b) De uma a duas RMMG no caso das alíneas *a*) e *d*).

LIVRO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 179.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Código Regulamentar são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; do Código do Procedimento Administrativo, bem como dos demais princípios gerais do Direito Administrativo; da Lei de Bases do Ambiente; da Lei-quadro das Contraordenações Ambientais; do Sistema de Identificação de Caninos e Felinos; do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva e Outras Zoonoses; da Convenção Europeia para Proteção de Animais de Companhia; do Regulamento Geral do Ruído; do Regime Jurídico da Atividade de Realização de Fogueiras e Queimadas; do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e do Regime de Prevenção e Controlo de Emissão de Poluentes; da Lei dos Serviços Públicos, do Regime Geral da Gestão de Resíduos e do Regime Jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição.

2 — O disposto no presente Código Regulamentar é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas neste Código a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 180.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Código é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 181.º

Norma revogatória

Após a entrada em vigor do presente Código Regulamentar ficam automaticamente revogados os Regulamentos Municipais anteriormente aprovados nas matérias sobre as quais este agora versa.

Artigo 182.º

Entrada em vigor

Este Código Regulamentar entra em vigor 15 dias após a sua publicação pela forma legalmente prevista.

208733715

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BUSTELO, CARNEIRO E CARVALHO DE REI

Aviso n.º 7100/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, a tempo parcial, na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Gestão e Administração Pública), aberto pelo Aviso n.º 305/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 09 de janeiro de 2015, foi celebrado, em 01 de maio de 2015, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Elisabete da Silva Machado, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, sujeito a período experimental, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

5 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, *Ângelo Pereira Magalhães*.

308720917

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LORDELO DO OURO E MASSARELOS

Regulamento n.º 360/2015

Preâmbulo

O papel que o conjunto associativo ocupa desde há várias décadas no nosso viver coletivo tem sido justamente considerado como um fator preponderante de integração social.

Prosseguindo objetivos de caráter cultural ou recreativo, as associações desempenham uma função social insubstituível, afirmando-se como espaços onde grupos ou indivíduos descobrem ou desenvolvem vocações, preservam ou criam tradições, adquirem formação nas mais diversas áreas e, deste modo, colaboram na construção de novas realidades, enriquecem a vivência individual e coletiva e exercitam a democracia.

Esta Junta de Freguesia considera ser determinante a promoção do Associativismo, e o profícuo relacionamento e cooperação entre as partes, com vista à satisfação das expectativas da população.

Salientamos que com este Regulamento se pretende garantir maior justiça, equidade e transparência na atribuição de apoios públicos a associações e instituições da freguesia.

A Junta de Freguesia assume-se um parceiro interessado no revigoramento do movimento associativo, disponibilizando-se a congregar esforços nesse sentido, passando alguns subsídios e apoios a ter a seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art.º 241 da Constituição da Republica Portuguesa e do n.º 1 alínea h, do art.º 16 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — No presente Regulamento são definidas as condições de candidatura e de atribuição de subsídios e outros apoios às entidades legalmente existentes na freguesia e que prossigam fins de interesse público.

2 — Os subsídios serão atribuídos através da celebração e assinatura de um protocolo de cooperação.

Artigo 3.º

Condições de Candidatura

1 — Só poderão candidatar-se aos subsídios da Junta de Freguesia as associações formais que reúnam, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) Estejam devidamente legalizadas;

b) Tenham os Órgãos Sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;

c) Apresentem o Plano de Atividades e Orçamento para o ano a que corresponde o pedido.

d) Apresentem Relatório e Contas anuais devidamente aprovados.

2 — A Junta de Freguesia poderá fazer visitas de rotina às Associações para se inteirar da sua realidade e confirmar informações recebidas.

3 — A prestação de falsas informações terá como consequência, o corte imediato da comparticipação estabelecida e uma penalização que será aprovada em reunião de executivo da Junta de Freguesia.

4 — As Associações humanitárias e/ou assistenciais não se enquadram neste Regulamento.

Artigo 4.º

Documentos Obrigatórios

As Associações obrigam-se, no ato da candidatura, a apresentar a seguinte documentação:

a) Fotocópia do Relatório e Contas do ano anterior, devidamente aprovado;

b) Fotocópia do Plano de Atividades e Orçamento;

c) Certidão comprovativa da regularização contributiva perante a Segurança Social e Finanças;

d) A Junta de Freguesia poderá solicitar posteriormente quaisquer outros elementos que entenda necessários para justificação o pedido de subsídio;

Artigo 5.º

Prazo de candidatura

1 — Os pedidos de subsídio deverão ser entregues até ao dia 30 de abril de cada ano.

2 — Em casos devidamente justificados poderão, excecionalmente, ser deferidos fora dos prazos estipulados, nos quais se incluirão pedidos de subsídio extraordinários.

3 — Só serão considerados e deferidos os pedidos que se enquadrem nos Planos e Orçamentos apresentados pelas Associações dentro do prazo estabelecido, com exceção dos casos referidos na alínea anterior;

Artigo 6.º

Critérios a considerar na atribuição de subsídios e outros apoios

Os subsídios e apoios serão concedidos tendo em conta os seguintes critérios:

1 — Interesse e qualidade do projeto ou atividade;

2 — Relevância para a população da Freguesia;

3 — Verbas movimentadas e consequente concretização do Plano anterior;

4 — Número de intervenientes e/ou praticantes;

5 — A comprovada necessidade do subsídio para a implementação do projeto/atividade;

A decisão da atribuição de apoios é da competência do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Tipos de subsídio a atribuir

Os apoios a atribuir podem enquadrar-se nas seguintes modalidades:

a) Subsídio de Manutenção — Apresenta-se como uma ajuda financeira, para responder aos gastos correntes (são gastos correntes agua, luz, renda, telefone), devidamente identificados.

b) Subsidio para Infraestruturas — Contempla a definição de um quantitativo, para obras de raiz ou recuperação das existentes, apoiando de preferência as Associações que tenham conseguido outras formas de comparticipação, quer de departamentos governamentais, quer apresentadas pela própria Associação. Este subsídio estará dependente da aprovação do projeto.

c) Subsidio para Equipamentos — Reveste o apoio financeiro para a aquisição de bens móveis de imperiosa necessidade que serão listados e cujas faturas pró-forma acompanharão o processo de candidatura.

d) Subsidio para Projetos de Intervenção — Consta de processos de intenção relativos a certas atividades, devidamente definidas em termos objetivos, número de participantes, calendário e orçamento. Terão prioridade, aqueles que se revistam de nítido interesse local. Os apoios serão analisados caso a caso.

e) Subsidio Extraordinário — Será atribuído excecionalmente e em casos que pontualmente o justifiquem.

f) Isenção de Taxas e Licenças — Inclui o pedido de licenciamento para a realização de determinados eventos que seja da competência da Junta de Freguesia.

Uma vez atribuído, o subsídio terá que ser efetivamente aplicado nas modalidades objeto de comparticipação, já que a Junta de Freguesia poderá exigir relatórios e documentos comprovativos, nomeadamente orçamentos e faturas, ou confrontar outros elementos de prova.

A atribuição dos subsídios fica condicionada às disponibilidades financeiras da Junta de Freguesia e serão postos à disposição das respetivas associações após a comunicação da decisão final.

Artigo 8.º

Atribuição dos Subsídios

Os montantes pecuniários aprovados, poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a seis.

Artigo 9.º

Não realização das atividades

A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues caso a Associação, não realize as atividades suscetíveis de atribuição dos presentes subsídios.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Os casos não enquadráveis no presente Regulamento serão resolvidos e decididos pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Publicidade

Os subsídios e os apoios concedidos serão publicitados na página da internet da Junta de Freguesia e na informação trimestral apresentada nas reuniões da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e publicação na 2.ª Série do *Diário da República.*

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia do dia 10 de março de 2015

Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, realizada no dia 14 de abril de 2015, sob proposta da Junta de Freguesia.

14 de abril de 2015. — A Presidente, *Carla Sofia da Silva Soares Maia*.

308732492

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO VICENTE DO PAUL E VALE DE FIGUEIRA

Aviso n.º 7101/2015

Procedimento concursal comum, destinado exclusivamente a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de quatro postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

Posto isto, e nos termos dos números 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria) e nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Freguesia e aprovados em reunião de Executivo de 28/08/2014.

1 — Número de postos de trabalho: 4 (quatro).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A (1 posto): Realizar o atendimento ao público e a execução de tarefas inerentes ao mesmo; registar a correspondência recebida e expedida; garantir a organização do arquivo da Freguesia; proceder à elaboração de documentação diversa; elaborar e organizar procedimentos e processos diversos; colaborar nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

Referência B (2 postos) — Realizar a limpeza e manutenção de arruamentos, vias, caminhos, bermas, valetas, espaços públicos, parques e cemitérios; apoiar na realização de todos os serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; proceder à elaboração de pequenas obras e arranjos na área da Freguesia; efetuar a recolha de lixo e monos; realizar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

Referência C (1 posto) — Efetuar a limpeza das instalações da Freguesia; realizar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar o transporte de utentes; prestar apoio a diversas instituições; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE.

4 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido e que satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. No caso da referência B, o nível habitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do anexo da LTFP.

4.2 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

5.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da União de Freguesias de S. Vicente do Paúl e Vale de Figueira, Rua S. Vicente, s/n, 2000-699 São Vicente do Paúl

das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, sendo emitido recibo da data de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do documento de identificação;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, dos últimos 3 períodos de avaliação.
d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;
e) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;
f) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata;

5.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

5.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

6 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria e nos termos do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 60 %.
c) Classificação Final (CF) = AC (40 %) + EAC (60 %).

8 — Descrição dos métodos de avaliação:

8.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

8.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

AC = 0,20 HA + 0,30 FP + 0,40 EP + 0,10 AD

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula: AC = 0,30 HA + + 0,30 FP + 0,40 EP

8.1.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

8.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

8.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

8.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três períodos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam nos perfis de competências aprovados para os postos de trabalho em concurso. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 7, ou no caso de afastarem os métodos supramencionados por escrito, os métodos a aplicar são:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 70 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
c) Classificação Final (CF) = PC (70 %) + AP (30 %).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — As provas de conhecimentos irão ocorrer nos seguintes termos:

Referência A: A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, com a duração de 45 minutos, sendo permitido o acesso a consulta de legislação não comentada e/ou anotada, e comportará os seguintes conteúdos: a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento, dos órgãos dos municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e respetivas alterações, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), Sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro), Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 dezembro e respetivas alterações), o Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril e respetivas alterações), o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais (Portaria 412/2001, de 17 de abril e respetivas alterações) e o Código do Procedimento administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e respetivas alterações).

Referência B: será de natureza oral, prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na limpeza de uma zona do cemitério e na abertura de uma sepultura, utilizando os instrumentos de trabalho necessários, bem como os equipamentos de proteção individual.

Referência C: será de natureza oral, prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na limpeza de uma zona do cemitério e os sanitários da Freguesia, utilizando os instrumentos de trabalho necessários, bem como os equipamentos de proteção individual.

10.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Ricardo Luís Costa, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira;

1.º Vogal Efetivo: Maria João Miranda, Secretária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Carla Ferreira, Assistente Técnica da União das Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira;

1.º Vogal Suplente: Susana Veiga, 1.º secretária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira;

2.º Vogal Suplente: Rosa Lavrador, Tesoureira da Junta de Freguesia da União das Freguesias de S. Vicente do Paul e Vale de Figueira;

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

09 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de São Vicente do Paúl e Vale de Figueira, *Ricardo Luís Costa.*

308714275

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 7102/2015

Contratação de catorze assistentes operacionais nas funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais para o exercício de funções por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 21 de abril de 2015, autorizou a celebração de 14 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 169, 2.ª série, 03 de setembro de 2014 — referência B, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, nas funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais:

Luís da Cruz Gomes dos Santos, Posição Remuneratória entre a 2.ª e 3.º, Nível entre 2 e 3, com efeitos a 14 de maio de 2015;

José Manuel Albuquerque da Costa, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Manuel de Jesus António, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Justino João Correia dos Santos, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Júlio Alberto Resende Antunes, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Hugo Miguel Anes de Carvalho, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Paulo João Tavares Semedo, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Bruno Miguel dos Reis Cosme, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Rui Manuel Domingas dos Santos, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Ramiro Marques da Cunha, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Ricardo Lamelas dos Santos, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Ernesto Jorge Marques Garcia, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Jorge Costa Pardal, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Luís Miguel dos Santos Peixoto, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1 com efeitos a 1 de junho de 2015.

15 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

308722853

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso n.º 7103/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sita na Rua da República, n.º 133, 5370-347 Mirandela, a seguir indicado, com as atribuições e competências constantes do Despacho n.º 13474/2012, de 16 de outubro, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado em D.R. em 04 de abril, e n.º 1671/2014, publicado no D.R., em 03 de fevereiro, conjugado com estabelecido na alínea *a*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

Procedimento Concursal — Chefe de Divisão de Investimento de Entre Douro e Minho;

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, nos termos dos n.os 1 e 2

do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro

18 de junho de 2015. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

208735076

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 7104/2015

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador da Área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — Local de Trabalho — nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação —A referida nos n.º 4 e n.º 5.º do artigo 21.º do Despacho n.º 14600/2013, de 12 de novembro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 —Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura;

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência na área da administração pública e do ensino superior;
Experiência em matéria de contabilidade pública do setor da educação, gestão de orçamentos públicos, classificação económica das receitas e despesas públicas;
Experiência em contabilidade analítica;
Experiência em contabilidade patrimonial.

c) Competências relacionais e comunicacionais adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
Espírito de equipa e capacidade de coordenação de equipas;
Capacidade de análise, planeamento e sentido crítico;
Capacidade de realização com autonomia, rigor e orientação para os resultados;
Capacidade de adaptação e melhoria contínua;
Otimização de recursos;
Tolerância à pressão e contrariedades.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.

b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro,

9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por email com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10:00h às 17:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos-Candidaturas, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.

11 —Requerimento:

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia do documento de identificação pessoal.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.

13 —Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por email com recibo de entrega.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Margarida Isabel dos Santos Liberato, Diretora do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Isabel Maria Costa Aguiar, Diretora de Serviços do Departamento de Gestão Administrativa da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Sandra Paula Gorgita Meneses, Coordenadora da Área de Consolidação, Controlo e Prestação de Contas do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Luís Manuel Lameiro Santos, Administrador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

17 de junho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra*.

208733886

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750